

DIÁRIO OFICIAL



www.amunes.org.br

DOS MUNICÍPIOS



Edição Nº1.893

Vitória, sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

Vitória/ES

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Vice-presidente	Secretário	Tesoureiro
Victor Coelho	Luciano Pingo	Jailson Quiuqui	Wanderson Bueno

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Mateus Vasconcelos	Josemar Fernandes
Helio Carlos Ribeiro	Antônio Gualhano
Edmilson Meireles	Paulo Cola

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Fabrizio Thebaldi	João Paulo Nali
Jocenei Castelari	Luiz Américo Borel
Josafá Storch	Antonio Coimbra

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana
André dos Santos Sampaio - Região Nordeste
Sidiclei Giles de Andrade - Região Centro Oeste
Alessandro Broedel Torezani - Região Rio Doce
Eleardo Aparício Costa Brasil - Região Caparaó
Peter Nogueira da Costa - Região Central Sul
Dorlei Fontão da Cruz - Região Litoral Sul
Christiano Spadetto - Região Sudoeste Serrana
Romero Luiz Endringe - Região Central Serrana
Abraão Lincon - Região Noroeste

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor	Vice-diretor
Thiago Peçanha	David Mozdzen Ramos

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor	Vice-diretor
Paulo Sérgio de Nardi	Uelikson Boone

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor	Vice-diretor
Diego Krentz	André Fagundes

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora
Ana Izabel Malacarne

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor	Vice-diretor
Nemrod Emerick	Vander Patrício

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor	Vice-diretor
Gesi Antonio Junior	Gedson Paulino

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

Atos**Prefeituras****Afonso Cláudio****Edital****CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDADOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****Cargo: Técnico de Enfermagem**

Candidatos	Pontuação	Classificados 1º Etapa
Renilsa Duarte Dias Fonseca	59	Classificado
Simonia Rosa de Freitas	58	Classificado
Danuzia Leite de Souza	58	Classificado
Ilza Salino da Penha	58	Classificado
Rozana Pereira de Souza	56,5	Classificado
Idalete da Silva Campores	54	Classificado
Simoni dos Reis	49,5	Classificado
Jucelia Ludtke de Oliveira Storch	47	Classificado
Erma Krause de Almeida	46,5	Classificado
Vanderleia Aparecida de Abreu	45,5	Classificado
Jucelena Braga Santos	41,5	Classificado
Elaine Cristina da Silva Dias	40	Classificado
Nilzete Dias Coelho de Souza	38	Classificado
Michely Ferreira Alves Frontino	36,5	Classificado
Vana Palmeira Carlos	36	Classificado
Gilcelena Herbst Velloso	36	Classificado
Lucimar Maria do Carmo Meira	36	Classificado
Deisyany Israela Ribeiro dos Santos Silva	36	Classificado
Mercedes Matilde Davel de Andrade Rosa	36	Classificado
Raquel Guedes Pimenta de Almeida	36	Classificado
Fabricia Almira Ferreira Schiavo	35	Classificado
Eliane Hollunder	31	Classificado
Karla Michely Krause Folador	24	Classificado
Maria de Lourdes Ribeiro da Silva	14	Classificado
Natalia Apoliana da Silva	14	Classificado
Aurisbela Soares Rocha	9,5	Classificado
Janaina Dias Kifer	06	Classificado
Géssica Briery de Souza Stühr	06	Classificado
Elidinalva Gonçalves de Almeida	04	Classificado
Rosileia Schulz	04	Classificado
Maria Jose Martins de Oliveira	02	Classificado
Juliana Maria de Freitas	0	Classificado
Catiane Brandt	0	Classificado

Ana Paula da Silva Borges	-	Desclassificada*
Maria Aparecida de Oliveira	-	Desclassificada*
Suzana Klems Schwanz	-	Desclassificada*

*OBS: Ana Paula da Silva Borges: não apresentou cópia do registro profissional (COREN)
 Maria Aparecida de Oliveira: não apresentou cópia do registro profissional (COREN)
 Suzana Klems Schwanz: não apresentou cópia do registro profissional (COREN)

Cargo: Atendente para Consultório Odontológico

Candidatos	Pontuação	Classificados 1º Etapa
Melane Berger Dela Costa	60	Classificado
Alice Batista de Araújo	52	Classificado
Liliane Boecker da Silva	50,5	Classificado
Márcia Vargas Pagotto Schwanz	43,5	Classificado
Miriã Ribeiro Andrade de Oliveira	38	Classificado
Gustaviane Lacerda Coelho	38	Classificado
Zilanda Oliveira Freitas	36	Classificado
Eliana da Aparecida Evangelista Ramos	36	Classificado
Vanusa Miranda Effger	29	Classificado
Carla Maiara Folador Salvador	-	Desclassificada*
Vanda Silva de Freitas	-	Desclassificada*

*OBS: Carla Maiara Folador Salvador: não apresentou cópia do registro de classe (CRO)
 Vanda Silva de Freitas: não apresentou cópia do registro de classe (CRO)

Cargo: Enfermeiro Unidade

Candidatos	Pontuação	Classificados 1º Etapa
Fabricio Tosta	42	Classificado
Reginaldo Schreder	24	Classificado
Fernanda Aparecida Falqueto	08	Classificado
Elisa Alves de Azevedo	-	Desclassificada*
Maria Aparecida Luciano	-	Desclassificada*

*OBS: Elisa Alves de Azevedo: não apresentou cópia do registro profissional (COREN)
 Maria Aparecida Luciano: não apresentou cópia do registro profissional (COREN)

Cargo: Enfermeiro Estratégia Saúde da Família

Candidatos	Pontuação	Classificados 1º Etapa
Lucas da Silva Charpinel	43	Classificado
Edivan Felix da Cunha	42	Classificado
Lillian Serra Zambom	42	Classificado
Rayanne Teixeira Neiva	06	Classificado
Patrícia Zeferino Siqueira	-	Desclassificada*

*OBS: Patrícia Zeferino Siqueira: não apresentou cópia do registro profissional (COREN)

Cargo: Médico

Candidatos	Pontuação	Classificados 1º Etapa
Keila Nunes Leal	-	Desclassificada*

*OBS: Keila Nunes Leal: não apresentou cópia do registro profissional (CRM)

Cargo: Fisioterapia

Candidatos	Pontuação	Classificados 1º Etapa
Cynthia Silva de Souza	48	Classificado
Marivalda Miranda de Souza Gaide	42	Classificado
Fernanda Gonçalves da Silva	17	Classificado
Crislaine Pereira Viana	02	Classificado

Cargo: Psicólogo

Candidatos	Pontuação	Classificados 1º Etapa
Rayane Piovezan do Carmo Santos	16	Classificado

Cargo: Assistente Social

Candidatos	Pontuação	Classificados 1º Etapa
Hilquia Maria Gomes Almeida	45	Classificado
Natalia Meira Serrano	44	Classificado
Karoline Rangel Rodrigues	21	Classificado
Tainara Simer de Amorim	-	Desclassificada*
Vanjeane Silva de Freitas Camargo	-	Desclassificada*

*OBS: Tainara Simer de Amorim não apresentou cópia do registro profissional (CRSS)
Vanjeane Silva de Freitas Camargo não apresentou cópia do registro profissional (CRSS)

Cargo: Farmacêutico

Candidatos	Pontuação	Classificados 1º Etapa
Ana Paula Pagotto de Vargas Hollunder	45	Classificado
Harley Portes de Aguiar	18	Classificado
Mayellen Guimarães Souza Costa	03	Classificado

Cargo: Odontólogo

Candidatos	Pontuação	Classificados 1º Etapa
Anderson Coelho de Brito	26	Classificado
Claudia Damm	24	Classificado

Cargo: Odontólogo de Estratégia Saúde da Família

Candidatos	Pontuação	Classificados 1º Etapa
Murilo Freitas Marques	47	Classificado
Juliana Custodio Carvalho Guisso	25	Classificado
Miliany Patricia de Almeida Nali	25	Classificado
Maria Mafessoni Bartolini Netta	20	Classificado
Samanta Mendes da Silva Carvalho	15	Classificado
Milena Lenker Lamas	08	Classificado

Afonso Cláudio/ES, 12 de novembro de 2021.
Comissão Organizadora

Juliana Gomes de Oliveira
Presidente
Camila Zancanella Ungarato
Vice-Presidente
Patrícia Marques Soares
1º Secretária
Gustavo Mendes da Silva
2º Secretário
Suellen Pagotto dos Santos
Conselho Municipal de Saúde

Protocolo 745996

Contrato

CONTRATO Nº 014/2021
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009986/2021

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67.

Contratado: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AFONSO CLÁUDIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.869.360/0001-90.

Do Objeto: Prestação de serviços de exame de mamografia bilateral, acompanhada do respectivo laudo, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES.

Do Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Da Vigência: A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

Da Fonte de Recurso: A despesa oriunda do presente Contrato correrá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2021, à saber: 10 01 10 302 0044 Projeto/Atividade: 2.130 Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Especializada de Saúde - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 12110000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde - Ficha: 0000095.

Afonso Cláudio/ES, 11 de novembro de 2021.

Carolina Dias Gomes

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES

Contratante

Áurea Lúcia Pim Nogueira - Sócia/Administradora
Centro de Diagnóstico Por Imagem Afonso Cláudio Ltda.

- Contratado

Protocolo 746760

www.amunes.es.gov.br

Aditivo**Termo Nº 03 - Aditivo Contrato Nº 043/2020
Processo Nº 016214/2021**

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: FBT Infraestrutura e Edificações Eireli - ME, CNPJ Nº 21.776.113/0001-72.

I - Base Legal: art. 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.

II - Do Objeto: tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 043/2020, pelo período de 43 (quarenta e três) dias, ou seja, de 18/11/2021 a 31/12/2021.

III - Das Disposições Gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo

Afonso Cláudio/ES, em 11 de novembro de 2021.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES
Contratante

Maria Ana Broseguini - Sócia/Administradora
FBT Infraestrutura e Edificações Eireli - ME
Contratada

Protocolo 746749

Água Doce do Norte**Decreto**

DECRETO Nº 346/2021.

"Revoga O Decreto 341/2021".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica revogado o Decreto nº 341/2021, que nomeou o Sr. Sebastião Tavares, para exercer o encarregado de Encarregado de Turma, pela Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete.

Art. 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos retroativos a 18 de Outubro de 2021.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um - trigésimo terceiro Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 746308

Águia Branca**Decreto**

DECRETO Nº 9.563/2021

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI -

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.656/2021.

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - os seguintes membros representantes.

1-Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Marcos Adriano dos Santos de Carvalho
Suplente: Maria das Graças Scaldaferrro

2-Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria Amelia Pessali
Suplente: Agraciene da Silva Verissimo de Alcantara

3-Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Natali santos de Lima
Suplente: Vandreia Moreira De Lazari

4- Representantes do Departamento Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Patrícia Carletti
Suplente: João Parreiras de Lacerda

5-Representantes da Associação Pestalozzi de Águia Branca:

Titular: Kenya Quiuqui
Suplente: Oleidimar Cassaro Delafina

Titular: Marlene Aparecida Barbosa Strzepa
Suplente: Adriana Ribeiro de Assis dos Passos

6-Representantes da Casa da Terceira Idade:

Titular: Izilda da Silva Trozesk
Suplente: Jonas Trozesk

Titular: Wilson Carlos Pereira
Suplente: Edna da Cruz Costa

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, em 09 de novembro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 746313

www.amunes.es.gov.br

Portaria**PORTARIA N.º 18.691/2021**

ALTERA A PORTARIA N.º 18.646/2021 QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria de nº 18.646/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A referida avaliação tem como objetivo apurar os valores dos referidos bens móveis, sucatas ferrosas e de informática para fins de Leilão."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca-ES, em 11 de novembro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 746326**Alegre****Edital**

**- AVISO DE LICITAÇÃO -
Pregão Eletrônico (SRP)
Nº 080/2021**

O Município de Alegre/ES, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no site www.comprasgovernamentais.gov.br objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E UTILIDADES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 29 de NOVEMBRO de 2021.

HORÁRIO: 08 HORAS (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaoalegre@gmail.com

Alegre/ES, 11/11/2021.

Gustavo Silva Gusmão

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº 4.267/2021

Protocolo 746584

**- AVISO DE LICITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS
Nº 018/2021**

O Município de Alegre/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que **às 09 horas do dia 09 de Dezembro de 2021**, no Setor de Licitações da PMA, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviço de **REFORMA DO CEMEI "TEREZA FIOREZI"**, para atender as necessidades do município de Alegre/ES (*Repasse Governo do Estado através do FUNPAES*). O Edital completo poderá ser obtido no site: www.alegre.es.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo endereço de e-mail licitacaoalegre@gmail.com

Alegre/ES, 11/11/2021.

GUSTAVO SILVA GUSMÃO

Presidente da CPL

Protocolo 746706

**- AVISO DE LICITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS
Nº 019/2021**

O Município de Alegre/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que **às 09 horas do dia 10 de Dezembro de 2021**, no Setor de Licitações da PMA, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviço de **INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA SOLAR NO CEMEI "RUTH ALICE"**, para atender as necessidades do município de Alegre/ES. O Edital completo poderá ser obtido no site: www.alegre.es.gov.br

Demais informações poderão ser obtidas pelo endereço de e-mail licitacaoalegre@gmail.com

Alegre/ES, 11/11/2021.

GUSTAVO SILVA GUSMÃO

Presidente da CPL

Protocolo 746724**Termos**

**Ata de Registro de Preços nº 053/2021
Pregão Eletrônico Nº 032/2021**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 053/2021		
Data da Assinatura: 03/11/2021	Vigência: 12 meses	(03/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 032/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES		
Processo(s) nº:	1327, de 11/03/2021	
Data da Sessão:	Dia 30 de agosto de 2021, às 08:00 horas	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, HIGIENE E SUPERMERCADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.	
Preço:	R\$ 168,36 (cento e sessenta e oito reais, trinta e seis centavos)	
Beneficiária(s):	AGNES COMERCIAL LTDA - ME	
CNPJ:	03.450.477/0001-67	

www.amunes.es.gov.br

Telefones de contato:	(27) 3315-9766 / 9 9505-9766 - agnes.vix@hotmail.com
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Ata de Registro de Preços nº 054/2021 Pregão Eletrônico Nº 032/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 054/2021	
Data da Assinatura: 03/11/2021	Vigência: 12 meses (03/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 032/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	1327, de 11/03/2021
Data da Sessão:	Dia 30 de agosto de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, HIGIENE E SUPERMERCADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 366.030,23 (trezentos e sessenta e três mil, trinta reais, vinte e três centavos)
Beneficiária(s):	PREMIUM COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP
CNPJ:	97.530.106/0001-39
Telefones de contato:	(28) 3552-8001 / 9 9928-2333 - premiumcereais@hotmail.com
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Ata de Registro de Preços nº 055/2021 Pregão Eletrônico Nº 032/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 055/2021	
Data da Assinatura: 03/11/2021	Vigência: 12 meses (03/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 032/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	1327, de 11/03/2021
Data da Sessão:	Dia 30 de agosto de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, HIGIENE E SUPERMERCADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 10.014,00 (dez mil e quatorze reais)
Beneficiária(s):	D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME
CNPJ:	07.994.516/0001-48
Telefones de contato:	(21) 3757-7369 / 3757-7022 - dedcomercial@gmail.com
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Ata de Registro de Preços nº 056/2021 Pregão Eletrônico Nº 032/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 056/2021	
Data da Assinatura: 03/11/2021	Vigência: 12 meses (03/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 032/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	

Processo(s) nº:	1327, de 11/03/2021
Data da Sessão:	Dia 30 de agosto de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, HIGIENE E SUPERMERCADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 171.829,01 (cento e setenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais, um centavo)
Beneficiária(s):	CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ:	11.676.339/0001-29
Telefones de contato:	(28) 3535-1433 - licitação.bicalho01@gmail.com
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Ata de Registro de Preços nº 057/2021 Pregão Eletrônico Nº 032/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 057/2021	
Data da Assinatura: 03/11/2021	Vigência: 12 meses (03/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 032/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	1327, de 11/03/2021
Data da Sessão:	Dia 30 de agosto de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, HIGIENE E SUPERMERCADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 158.640,30 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais, trinta centavos)
Beneficiária(s):	JCP COMERCIAL DESKART LTDA - EPP
CNPJ:	10.724.350/0001-54
Telefones de contato:	(27) 3090-4800 - comercial01.deskart@gmail.com
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Ata de Registro de Preços nº 058/2021 Pregão Eletrônico Nº 032/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 058/2021	
Data da Assinatura: 03/11/2021	Vigência: 12 meses (03/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 032/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	1327, de 11/03/2021
Data da Sessão:	Dia 30 de agosto de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, HIGIENE E SUPERMERCADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 571.620,65 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte reais, sessenta e cinco centavos)
Beneficiária(s):	RLB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ:	07.144.092/0001-22
Telefones de contato:	(28) 3535-1228 - drogariakennedy@yahoo.com.br
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Ata de Registro de Preços nº 059/2021 Pregão Eletrônico Nº 032/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 059/2021	
Data da Assinatura: 03/11/2021	Vigência: 12 meses (03/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 032/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	1327, de 11/03/2021
Data da Sessão:	Dia 30 de agosto de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, HIGIENE E SUPERMERCADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 11.886,30 (onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais, trinta centavos)
Beneficiária(s):	F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA - ME
CNPJ:	08.666.922/0001-44
Telefones de contato:	(28) 3511-1066 - naramelo2000@gmail.com
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Ata de Registro de Preços nº 060/2021 Pregão Eletrônico Nº 032/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 060/2021	
Data da Assinatura: 03/11/2021	Vigência: 12 meses (03/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 032/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	1327, de 11/03/2021
Data da Sessão:	Dia 30 de agosto de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, HIGIENE E SUPERMERCADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 396.277,59 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e sete reais, cinquenta e nove centavos)
Beneficiária(s):	LICITANDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ:	10.610.928/0001-41
Telefones de contato:	(27) 3286-2466 - central.vix@hotmail.com
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Ata de Registro de Preços nº 061/2021 Pregão Eletrônico Nº 032/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 061/2021	
Data da Assinatura: 03/11/2021	Vigência: 12 meses (03/11/2022)

Pregão Eletrônico Nº 032/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	1327, de 11/03/2021
Data da Sessão:	Dia 30 de agosto de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, HIGIENE E SUPERMERCADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 71.042,35 (setenta e um mil, quarenta e dois reais, trinta e cinco centavos)
Beneficiária(s):	M R G ARCANJOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ:	36.046.576/0001-37
Telefones de contato:	(28) 9 9985-4911 / (22) 9 9785-4910 - mrgarcijos@gmail.com
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Ata de Registro de Preços nº 062/2021 Pregão Eletrônico Nº 032/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 062/2021	
Data da Assinatura: 03/11/2021	Vigência: 12 meses (03/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 032/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	1327, de 11/03/2021
Data da Sessão:	Dia 30 de agosto de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, HIGIENE E SUPERMERCADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 132.526,05 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais, cinco centavos)
Beneficiária(s):	LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP
CNPJ:	40.582.188/0001-48
Telefones de contato:	(27) 9 9730-9116 - lidercomerciogri@gmail.com
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Ata de Registro de Preços nº 063/2021 Pregão Eletrônico Nº 032/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 063/2021	
Data da Assinatura: 03/11/2021	Vigência: 12 meses (03/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 032/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	1327, de 11/03/2021
Data da Sessão:	Dia 30 de agosto de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA, HIGIENE E SUPERMERCADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 83.095,76 (oitenta e três mil, noventa e cinco reais, setenta e seis centavos)

Beneficiária(s):	ELETROCCON SOLUÇÃO E INTEGRAÇÃO LTDA - ME
CNPJ:	41.046.944/0001-87
Telefones de contato:	(27) 9 9949-6299 / 9 9996-0079 - roccon3@gmail.com
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Protocolo 746580**Alfredo Chaves****Edital**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES - ES.
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021
PROC. ADM. Nº 5281/2021.
CREDENCIAMENTO: Dia 26/11/2021 das 08h30min. às 09h00min.
ABERTURA: Dia 26/11/2021 às 09h00min.
LOCAL DA ABERTURA: Setor de Licitações da PMAC;
OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado que integram as repartições da administração pública municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A partir do dia 12/11/2021, no Setor de licitações da PMAC ou pelo site: www.alfredo-chaves.es.gov.br
Wanusa Costa Dassie
Pregoeira

Protocolo 746336

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES -ES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.

5. DO PRAZO DA CONCESSÃO - 5.1
PÁGINA 58

ONDE SE LÊ: PRAZO DE 10 ANOS.

LEIA-SE: PRAZO DE 15 ANOS.

ABERTURA FICA REAGENDADA:

Dia 14/12/2021 às 08hs: 30min, Gerência de Licitação e Contratos da PMAC.

Alisson Raposo Magnago de Oliveira
Presidente da CPL

Protocolo 746693**Contrato**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato n.º 132/2021/ADM.

Processo Adm. n.º 6636/2021.

tomada de preço n.º 006/2021.

Contratante: Município de Alfredo Chaves- Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Contratada: Factor Construtora Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nesse Município.

Valor Total: R\$ 581.515,66

Dotações: 110001.0812200023.041

Elemento Despesa: 44905100000

Fonte de Recurso: 13900010001

Ficha n.º: 444.

Assinatura: 11/11/2021

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 746430

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato n.º 131/2021/ADM

Processo Adm. n.º 6497/2021.

Pregão Eletrônico nº 009/2021

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratada: VCS Implementos e Veículos Ltda.

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo de 05 (cinco) lugares, 0 km (zero quilômetro) com tração 4x2, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em visitas pedagógicas às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Valor Total: R\$ 107.679,06

Dotação: 100001.1236100123.036

Elemento de Despesa: 44905200

Fonte de Recurso: 111100

Ficha: 387

Vigência: a partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2022

Assinatura: 10 /11/ 2021

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 746708**Alto Rio Novo****Convocação****CONVOCAÇÃO**

Fica **convocada a candidata** abaixo relacionada, nos termos do Título XI do Edital n.º.004/2020 (Decreto n.º. 5930/2020), conforme homologação publicada no DOM/ES sob o n.º. 327092, Edição n.º. 1688, de 20/01/2021, para **COMPARECER NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021, NO HORÁRIO DE 16H00MIN (QUINTA-FEIRA)**, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, situada na Rua Paulo Martins, n.º. 266, Santa Bárbara, Alto Rio Novo - ES, para **TOMAR POSSE NO CARGO EM QUE FOI CLASSIFICADA E ASSINAR O RESPECTIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. O NÃO COMPARECIMENTO DA CANDIDATA SERÁ ENTENDIDO COMO DESISTÊNCIA DA VAGA.**

2. SERVENTE

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
44	LECILDA MOREIRA DA FONSECA BONA	43

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

Protocolo 746191

www.amunes.es.gov.br

Anchieta

Termos

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2019

PROCESSO: Nº7386/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2019

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FORTE AMBIENTAL EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

1 - Do Reajuste de Valor

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o Reajuste de preços descritos na CLÁUSULA QUINTA ITEM 5.2 do Contrato Originário, de acordo com o **IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo) em 8,994650% referente agosto 2020 à julho 2021** passando seu **Valor Global de R\$15.499.275,68 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, para **R\$16.892.995,96 (dezesesseis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório e especificados no Anexo I deste Termo de Apostilamento.

1.2 - O Valor total do reajuste ao Contrato é de **R\$ 1.393.720,28 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte reais e vinte oito centavos)**.

2 - Dos Recursos Orçamentários

2.1 - Os recursos orçamentários, para o cumprimento das obrigações assumidas para o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, correrão à conta da:

Secretaria/Gerência	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria Municipal de Infraestrutura	154520262102	33903978000	15300000001	0001729

3 - Da Vigência

3.1 - O Presente Termo de Apostilamento terá sua vigência **a partir da sua assinatura**, na forma da Lei Regulamentar.

3.2 - Para constar e surtir feitos jurídicos lavra-se o presente Termo de Apostilamento com base no Art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/1993, sendo uma cópia juntada ao processo.

4 - Da ratificação

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Anchieta, ES 09 de Novembro de 2021.

FABRÍCIO PETRI
 Prefeito de Anchieta

Protocolo 746748

Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021

Processo Administrativo: 11084/2021. DAS PARTES: O Município de Anchieta-ES e a empresa **SERGIO BRAULIO RIBEIRO**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente. **DO OBJETO DA ATA:** Contratação de empresa para eventual fornecimento de gêneros alimentícios (carnes e peixes), com itens exclusivos e cota reservada para ME/EPP. **DO OBJETO DO ADITIVO:** **2.2** - Modifica o **ANEXO I** da Ata de Registro de Preços alterando seu **VALOR UNITÁRIO** conforme

segue:

LOTE 005 ITEM (CARNE DE FRANGO PEITO) de R\$ 12,47 (doze reais e quarenta e sete centavos) passando para R\$ 18,05 (dezoito reais e cinco centavos)

LOTE 001 ITEM (CARNE BOVINA PATINHO) de R\$ 29,78 (vinte e nove reais e setenta e oito centavos) passando para R\$ 34,57 (trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

LOTE 014 ITEM (SALSICHA PARA HOTDOG) de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) passando para R\$ 32,80 (Vinte reais e quarenta e oito centavos)

Renata Santos da Costa
Pregoeira - PMA

Protocolo 746417

www.amunes.es.gov.br

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019
PROCESSO Nº 8454/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES e a Empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.

DO OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses .

VALOR: Modifica a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo, passando seu Valor Global de R\$ 1.190,88 (Um mil, cento e noventa reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 1.216,80 (Um mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

As despesas decorrentes da execução deste ADITIVO correrão à conta abaixo especificada:

ORGÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPEZA	FONTE DE RECURSO	FICHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	103010332134	33903999000	12110000000	0000217

Protocolo 746737

Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A FARMACIA LEOPOLDINENSE LTDA.

Objeto: O Presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições para que a **CONVENIENTE/CONSIGNATÁRIA, possa realizar a venda de medicamentos genéricos e similares e grande variedade de produtos de perfumaria aos SERVIDORES DA CONVENIADA/CONSIGNANTE**, com desconto direto em **Folha de Pagamento do SERVIDOR/CONSIGNADO**.

Processo: 15679/2021

Protocolo 746622

Aracruz

Lei

LEI N.º 4.417, DE 11/11/2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADE COMPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Aracruz (ES), o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no Município de Aracruz a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município de Aracruz é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Aracruz aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, no prazo máximo de 02 (dois) anos, aderir ao Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS as aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Aracruz aos servidores mencionados no *caput* deste artigo que tenham ingressado no serviço público de qualquer ente da federação, até a data da publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável.

§ 3º A opção deverá ser efetivada mediante assinatura de termo.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de plano de benefícios administrado por entidade de Previdência Complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios patrocinado pelo Ente, ofertado aos servidores vinculados ao Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta lei, será oferecido por meio de convênio de adesão, por prazo indeterminado, com entidade de Previdência Complementar escolhida por processo seletivo que tenha autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Art. 8º O plano de benefício previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos atos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos do Município de Aracruz de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 9º O Município de Aracruz somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I - assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que

tenha custeio específico.

§ 3º A concessão dos benefícios programados de que trata o *caput* deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz.

§ 4º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 10. O Município de Aracruz é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Aracruz será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

§ 3º O ordenador de despesa dentro de cada Poder, incluída suas Autarquias e Fundações, serão responsáveis pela ausência de repasse das contribuições à entidade que administra o plano de benefícios, nos termos da legislação aplicável à matéria.

§ 4º O representante do Patrocinador será responsabilizado pela ausência de repasse das contribuições à entidade gestora de Previdência Complementar, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 11. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Aracruz, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos

de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 13. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Aracruz.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Aracruz, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente, nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os abrangidos pelo disposto no *caput* dos arts. 3º e 5º desta lei, cuja remuneração seja inferior ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, poderão optar por contribuir para o respectivo plano de benefícios, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano.

§ 2º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do RPC poderão participar do plano de benefícios, na qualidade de participantes sem a contrapartida do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano de benefícios.

§ 3º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§4º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 17. O Patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e,

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do Patrocinador de que trata o *caput* deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do Patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 18. A entidade de Previdência Complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores, ofertando amplo acesso aos participantes por meio de informações disponibilizadas em sítio eletrônico ou qualquer outro meio que lhe dê ciência.

Seção V **Do Processo de Seleção da Entidade**

Art. 19. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que, além dos requisitos previstos no Edital de Seleção, atendam as seguintes condições:

I - contemplação de requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia de boa gestão dos planos de benefícios;

II - comprovação da viabilidade financeira e econômica do plano de benefícios;

III - demonstração de atendimento aos princípios administrativos, especialmente a impessoalidade, publicidade e transparência;

IV - cumpra os requisitos normativos junto aos órgãos de fiscalização das entidades de Previdência Complementar.

Parágrafo único. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

Seção VI **Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar**

Art. 20. Fica constituído o Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar em âmbito Municipal, vinculado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, com atribuições de ordem consultiva e de supervisão sobre questões gerais da Previdência Complementar Municipal.

Art. 21. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar será composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, designados por meio de Decreto do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, que deverá ter a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Administração Pública Municipal e o respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Diretoria do RPPS e o respectivo suplente, eleito entre os pares;

III - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente, preferencialmente participante do RPC, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente indicado pelo Diretor do SAAE;

VI - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente indicado pelo Diretor do IPASMA;

VII - 01 (um) representante dos servidores públicos, preferencialmente participante do RPC, indicado pelo SISMA;

§ 1º Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverão ter, preferencialmente, curso superior completo e comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades, no serviço público, nas áreas de administração, economia, finança, direito, contabilidade, auditoria ou atuária.

§ 2º Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar serão remunerados, conforme previsão expressa na Lei 2.898/2006.

Art. 22. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 23. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar:

I - recomendar as diretrizes gerais para o funcionamento do convênio do Regime de Previdência Complementar com a entidade conveniada;

II - supervisionar a gestão operacional, econômica e financeira do Regime de Previdência Complementar, no âmbito Municipal;

III - examinar e opinar sobre propostas de alteração de convênio entre o Município e a entidade de Previdência conveniada;

IV - comunicar as autoridades responsáveis sobre atos e/ou fatos decorrentes de gestão, que possam afetar o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime de Previdência Complementar;

V - acompanhar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar na execução do Convênio.

VI - verificar a regularidade dos repasses das contribuições dos participantes e do patrocinador à entidade de Previdência Complementar conveniada, podendo comunicar aos órgãos fiscalizadores a ausência de repasses;

VII - solicitar elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros, organizacionais relativos a assuntos de sua competência utilizando para tanto a estrutura municipal;

VIII - opinar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar do Município;

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverá elaborar seu Regimento interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após sua instalação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Aracruz que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a promover

aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura de créditos adicionais, para atendimento:

I - do custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário;

II - de despesas relacionadas ao adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no Convênio de adesão ou no contrato.

§ 1º A definição dos montantes de aporte financeiro de que trata o *caput* deste artigo constará no respectivo convênio de adesão ou contrato, tendo por base critérios técnicos amplamente divulgados.

§ 2º O aporte previsto no *caput* deste artigo será realizado enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no respectivo plano de custeio dos benefícios previdenciários não forem suficientes para supri-las.

Art. 26. Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz (ES), 11 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 746742

Decreto

DECRETO N.º 40.783, DE 10/11/2021.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE AUTOMÁTICO DA EXECUÇÃO E OS CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/64, Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92 e 115 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 37, 62 e 63, 64 e 65 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os proce-

www.amunes.es.gov.br

dimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, na Lei Complementar Federal n.º 131/2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto n.º 7.185/2010, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação, e em razão dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º Este decreto institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundos do Poder Executivo do Município de Aracruz, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 4.320/1964.

Art. 2º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará na seguinte sequência de acordo com o art. 5º da Lei 8.666/93 e Lei Municipal n.º 5.983, de 01 de outubro de 2003 (Lei de Desconcentração Administrativa):

- I.** Por Unidade Gestora;
- II.** Por fonte de recursos;
- III.** Por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 3º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa e seu controle será realizado através Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, de forma automática a partir de 10 de novembro de 2021.

Art. 4º As Entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundos do Poder Executivo do Município de Aracruz, terão suas listas de credores classificadas por fonte de recursos e por ordem cronológica do registro contábil da liquidação da despesa, estabelecida mediante a apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato, a serem conferidos no registro contábil da liquidação da despesa.

§ 1º Os credores de contratos custeados com recursos legalmente vinculados à finalidade específica, órgão, fundo ou despesa serão ordenados em listas próprias para cada convênio, suas contrapartidas, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 2º Os recursos repassados fundo a fundo terão sua ordem cronológica vinculada a sua locação de recursos financeiros, conforme sua respectiva fonte de recursos.

Art. 5º As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser recebidos pelas Unidades Gestoras identificadas no contrato, que ficarão responsáveis pela conferência, validação e lançamento imediato do respectivo documento (Boletim de Recebimento) no sistema de compras, licitações e administração de materiais do Município de Aracruz.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO

Art. 6º Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A liquidação será suspensa, até que seja(m):

- a)** Efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b)** Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;
- c)** Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 7º O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa no verso da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento da despesa levará em consideração os limites de valores constantes no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por Unidade Gestora e por fonte de recursos, publicado no decreto anual de programação financeira nos termos do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solver a fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 10. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do art. 11, tais como as arroladas a seguir:

- I.** para evitar a interrupção e/ou restauração dos serviços ou atividades essenciais aplicando ao Município, no que couber, as hipóteses elencadas no art. 10 da Lei Federal n.º 7.783/89 (Lei de Greve);
- II.** para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;
- III.** para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da

obrigação a pagar;

IV. perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Parágrafo único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos II, III e IV do art. 10 deste decreto, o credor será reposicionado na lista classificatória de credores a partir da sua regularização.

Art. 11. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da publicação no Diário Oficial, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo único. A Publicação das exigências do caput, além de ser juntada ao processo de pagamento, deverá ser inserida, como anexo em PDF, no Sistema de Pagamentos do Poder Executivo Municipal, devendo também ser registrado no referido sistema o CPF do Ordenador de Despesa que autorizou o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 12. As listas de credores, contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, serão divulgadas na Internet através do Portal de Transparência da Prefeitura de Aracruz para possibilitar amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema de pagamento, nos termos dispostos no artigo 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.185, de 27 de maio de 2010, e na Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações).

§ 1º No Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Aracruz, serão publicadas as listas da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras das Entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundos do Poder Executivo do Município de Aracruz.

§ 2º As listas deverão conter o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o número sequencial da ordem cronológica de pagamento, o nome do credor, CNPJ/CPF e o valor a pagar.

§ 3º Em caso da suspensão de algum credor da lista de credores já publicada no Portal de Transparência, será publicada "Lista de Suspensão de Credores", devendo constar na mesma o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o nome do credor, o CNPJ/CPF, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.

§ 4º Após sanado o motivo que ensejou a suspensão, o credor será novamente inserido nas listas do § 2º, após observadas as regras do parágrafo único do art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 13. Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I. Suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II. obrigações tributárias e previdenciárias;

III. sentenças e decisões Judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

IV. concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e Correios;

V. Vale Transporte e Vale Alimentação;

VI. despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

VII. Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 14. Os titulares integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 15. O Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (SmarCP) realizará o controle automático da execução da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras integrando seus registros junto ao Portal de Transparência para publicação das "Listas de Credores", contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, bem como da "Lista de Suspensão de Credores".

Art. 16. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 17. Este Decreto revoga o Decreto n.º 38.945 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, em 10 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

GERALDO MAGELA RAMOS
Secretário de Finanças

Protocolo 746552

Edital

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO - EDITAL EMERGENCIAL DE CULTURA - CONCURSO Nº 001/2021 - SEMTUR PROCESSO Nº: 16.578/2021

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação das inscrições para o Edital Emergencial de Cultura - Concurso nº 001/2021, estendendo sua data final

www.amunes.es.gov.br

de recebimento de inscrições até o dia **17/11/2021**. Justifica-se devido aos diversos dias de feriado e o mal tempo tidos no período proposto inicialmente, visando então auxiliar ainda mais os candidatos.

Aracruz/ES, 11 de novembro de 2021.

Moisés dos Santos Mercier

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto nº 39.017, de 01/01/2021

Protocolo 746654

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 24, DE OUTUBRO DE 2021

O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, na 7ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2021, no Teatro Municipal, situado na Rua: Quintino Loureiro Nº234, Centro - Aracruz.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Aracruz/ES, 20 de outubro de 2021.

Wellington Moura Pego

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Decreto Nº 39.739, de 17/05/21

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz Nº 24. de 20 de outubro de 2021.

Rosiane Scarpatt Toffoli

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 39.858, de 02/06/21

Protocolo 746407

Convocação

OS ETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARACRUZ CONVOCA OS INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

Processo: 17.479/2021

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Furgão adaptado/montado para AMBULÂNCIA tipo A, para atender as atividades desenvolvidas no Setor de Regulação do Transporte Sanitário na Central de Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: lloureiro@aracruz.es.gov.br

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito ou entregue fisicamente na sede da Secretaria, situada à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá - CEP: 29.192-733, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h as 17:40h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 3270-7997 ou 27 3270-7411 ramal 2609.

Aracruz, ES 11 de novembro de 2021.

Gerência de Suprimentos da Saúde

Protocolo 746692

Termos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30 /2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CAMILO, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 27.142.702/0001-66, com sede na Rua Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde nomeada pelo Decreto nº 39.858 de 02/06/2021, **ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI**, brasileira, casada, portadora do CPF 085.926.127-13 e da CI 1917369 SPTC ES, residente domiciliada Rua Lucia Belmira Pianca Scopel, s/nº, Residencial Solar Bitti, Aracruz-ES, CEP- 29.193-602, no uso de suas atribuições de gestora instituído pela Lei Municipal nº 3.342/2010, ora denominado **PMA-SEMSA**, e a **FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.108.380/0001-39, estabelecida na Rua Manoel Pereira Pinto, nº 300, Bairro São Camilo, Aracruz/ES, CEP 29.194-129, neste ato representado pelo Superintendente Executivo, **WELLINGTON LOZER GIACOMIN**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador do CPF nº 079.327.557-19 e do RG nº1333352 SPTC/ES, doravante denominado de **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Lei Federal nº13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações e PORTARIA GM/MS Nº 2.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a transferência de recurso financeiro à FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 em decorrência da PORTARIA GM/MS Nº 2.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

1.2 - O repasse se dará por ocasião da PORTARIA GM/MS Nº 2.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021, que estabelece recurso financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência da saúde pública de importância internacional causada pelo novo coronavírus.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 - O presente Termo 30 dias contados a partir da publicação.

III - DO VALOR TOTAL DO REPASSE:

3.1 - O valor deste Termo de Colaboração é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**

www.amunes.es.gov.br

IV - DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO:

4.1 - A transferência do recurso será feita "Fundo a Fundo", conforme PORTARIA GM/MS Nº 2.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta de dotação orçamentária especificada:

Enfrentamento da Emergência COVID-19: 10.122.0047.2.0206

Código Reduzido: 1172

Recurso: 1.214.2100.0002

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00

VI - DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE TERMO:

6.1 - A esse TERMO DE COLABORAÇÃO aplica-se a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

7.1 Aplicar os recursos financeiros recebidos oriundo do Fundo Municipal de Saúde no objeto desta parceria;

1. 7.2 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2. 7.3 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3. 7.4 pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4. 7.5 Responder exclusivamente pelos danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso da **PMA-SEMSA** na hipótese de condenação judicial, sem prejuízo das perdas e danos morais, materiais e honorários advocatícios.

7.6 A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebido da parcela, por meio desta parceria e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº.13.995/2020, na portaria MS/GS nº.1.393/2020, no art.4º da Lei Federal nº.13.979/2020 e no presente instrumento;

7.7 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos do Tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta parceria;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final e;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido nesta parceria.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - São obrigações do Município:

8.1.1 - Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;

8.1.2 - Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e do Gestor da Parceria.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Fica, desde já, garantida ao Município a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.3 - A FUNDAÇÃO facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

X - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Poderão ocorrer alterações no Plano de Trabalho da parceria, desde que conforme e nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XI - DA RESCISÃO

11.1 - A FUNDAÇÃO declara reconhecer o direito do MUNICÍPIO em rescindir unilateralmente o presente TERMO DE COLABORAÇÃO nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11.3 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO poderá rescindi-lo administrativamente.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração ou do dever originado da norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a FUNDAÇÃO às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, além de imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme a natureza ativa da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 - A FUNDAÇÃO será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para a Secretaria Municipal de Saúde, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos ou diretores, bem como pelos profissionais vinculados aos seus quadros e admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços. Responsabilizar-se-ão também pelas consequências danosas de suas instalações, mobiliários, equipamentos e aparelhagens.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É de exclusiva responsabilidade da FUNDAÇÃO o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento, de pessoal, em conformidade com o art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2 - É de exclusiva responsabilidade da FUNDAÇÃO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, em conformidade com o artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

XIV - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracruz, 10 de novembro 2021

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI Secretária de Saúde Decreto nº 39.858 de 02/06/2021	WELLINGTON LOZER GIACOMIM Superintendente Executivo Fundação Maternidade São Camilo
--	--

Protocolo 746477

Aditivo

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2018

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ/MF Nº 10.429.253/0001-39, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 39.858 de 02/06/2021, **ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI**, brasileira, casada, portadora do CPF 085.926.127-13 e da CI 1917369 SPTC ES, residente domiciliada Rua Lucia Belmira Pianca Scopel, s/nº, Residencial Solar Bitti, Aracruz- ES, CEP- 29.193-602, no uso de suas atribuições de gestora instituído pela Lei Municipal nº 3.342/2010 e a Empresa **TRANSPORTADORA LOZER LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.546.030/0001-69, sediada na Rua Dr. Leonildo Poltornieri Souza, nº316, Centro empresarial, Bela Vista, Aracruz, ES, CEP:29.192-525 denominada **CONTRATADA** representada pelo Sr. Sebastião Lozer, brasileiro, casado, Empresário, inscrita no CPF nº283.019.517-53, RG nº 187.504 SSP-ES, residente na Rua Ademir da Silva Rocha, nº20, Centro, CEP:29.190-208, Aracruz-ES, constante no Processo Administrativo 12.582/2018, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, referente ao Contrato supracitado, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo e manutenção de valor.
 1.2 - Prorroga o prazo estipulado na Cláusula Quinta do Contrato Originário, item 5.1, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **26/11/2021**.
 1.3 - E prorroga o valor estipulado na Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato Originário, pelo período descrito no item 1.2 deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1- As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 308

25.00.00: Secretaria de Saúde

25.02.00: Fundo Municipal de Saúde

10.122.0040.2.0007 - Administração e Manutenção da Unidade

Vínculo: 1.211.0000.0000

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O pagamento do preço pactuado é de **R\$156.244,20** (Cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Discriminado na tabela abaixo:

Lote	Und.	Descr. dos Serviços	Quant. Veículos	Valor Mensal	Valor Total (Vlr. Mensal x12 meses)
01	SV	Locação de um ônibus com motorista para transportar os pacientes de Aracruz X Vitória X Vila Velha, retornando a Aracruz sede, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.	01	R\$13.020,35	R\$156.244,20

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato Originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

5.1 - E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracruz-ES, 10 de novembro de 2021

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

TRANSPORTADORA LOZER LTDA EPP
CONTRATADA

Protocolo 746483

www.amunes.es.gov.br

Barra de São Francisco**Decreto**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0222, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS, ESPECIALMENTE PELO DISPOSTO NO ART. 66, INCISO XXIX DA LEI ORGÂNICA.

Considerando as fortes chuvas que atingiram o Município de Barra de São Francisco na madrugada do dia 01 de novembro, atingindo de forma grave as localidades do Córrego Boa Sorte Direito, Córrego Boa Sorte Esquerdo, Rio do Campo, no distrito de Monte Sinai.

Considerando que as chuvas pela forte intensidade em curto período de tempo(1h30min) com acumulado de 180mm, causou desmoronamento de barrancos com obstrução de estradas, danos em residências, retirada de aterros em cabeceiras de pontes, pontes carregadas pelas enxurradas, pessoas ilhadas, rolamento de pedras das encostas.

Considerando que no dia 05 de novembro de 2021, a região atingida por fortes chuvas foi a do Córrego Areia Branca e Córrego Valão Fundo, com um acumulado de chuvas de 110mm em 40 mi, com rajada de ventos de forte intensidade, com queda de árvores atingindo residência causando prejuízos materiais e obstruindo estradas, morte de animais, ainda causando danos a propriedades rurais dos senhores Luiz Fernandes Fiuza, tendo ocorrido perda de plantação de milho, perda de equipamentos de irrigação, rompimento de represas em várias propriedades, afetando a várias outras propriedades rurais. No Córrego Valão Fundo houve queda de ponte feira com pedras obstruindo totalmente o acesso à propriedade prejudicando vários produtores rurais. No Córrego Barra do Rio Preto as fortes chuvas arrancou pranchões de uma ponte na propriedade do Sr. Israel, não sendo possível mais sua reforma devido aos grandes estragos feitos.

Considerando que as fortes chuvas também arrancou uma ponte na localidade de Vila Palmares saída para Córrego do Ouro, prejudicando diversos produtores rurais.

Considerando os danos causados na sede do Município especialmente na rua Wilson Siqueira Santiago, Bairro Vila Landinha e na escadaria Amaro Malvino no Bairro Irmãos Fernandes(escadaria da rua Mineira) e em outras áreas do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica Declarada Situação de Emergência/ Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos em anexo, em virtude de desastre classificado e codificado como COBRADE 13214, conforme IN/

MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação das demais Secretarias Municipais para auxiliar nos trabalhos de reabilitação, para auxiliar na assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180(cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 746196

Castelo**Editais****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico Nº 123/2021, do tipo menor preço, visando aquisição de veículo não inferior a 2021 conforme especificação constante no presente termo de referência, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 16/11/2021. Data da sessão: 25/11/2021 - Horário: 09:30 h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br ou em www.comprasbr.gov.br Informações: (28) 3542 8520 e licitacao@castelo.es.gov.br

Castelo, ES, 10/11/2021

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro

Protocolo 746174

Portaria**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 6.358, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**EXONERA GERENTE DE DEPARTAMENTO EM
SUBSTITUIÇÃO ALEXANDRE MARTINELLI
MACHADO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

www.amunes.es.gov.br

e considerando o que consta no Processo nº 6017/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado **ALEXANDRE MARTINELLI MACHADO** do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento em substituição, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Interior (SEMINT), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis n. 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 11 de Novembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 746704

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.359, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA GERENTE DE DEPARTAMENTO ALEXANDRE MARTINELLI MACHADO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 6017/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **ALEXANDRE MARTINELLI MACHADO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Interior (SEMINT), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nº: 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da expedição e assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 11 de Novembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 746709

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.361, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXONERA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS EM SUBSTITUIÇÃO GUILHERME TASSINARE FALCÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 6018/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado **GUILHERME TASSINARE FALCÃO** do cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Operacional de Serviços em substituição, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis n. 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 11 de Novembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 746714

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.362, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GUILHERME TASSINARE FALCÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 6018/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **GUILHERME TASSINARE FALCÃO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Operacional de Serviços lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nº: 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da expedição e assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 11 de Novembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 746718

www.amunes.es.gov.br

Colatina**Lei****LEI Nº 6.892, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021****Revoga a Lei Municipal nº.4.911, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica revogada em todo o seu teor a Lei Municipal nº.4.911, de 18 de dezembro de 2003, que

disciplinou sobre o comércio de armas e munições no Município de Colatina/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de novembro de 2021.

Secretária Municipal de Gabinete.

Protocolo 746612

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2021

Altera a Lei Complementar nº 85, de 21 de junho de 2017, para modificar o nome da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e sua estrutura e acrescentar-lhe competências, bem como modificar o nome da Secretaria Municipal de Gabinete :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o nome da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e sua estrutura e acrescenta-lhe competências, bem como altera o nome da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º A Lei Complementar nº 85/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16 *Omissis.*

I - *Omissis.*

a) Secretaria Municipal de Governo;

II - *Omissis.*

c) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 17 A Secretaria Municipal de Governo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - *Omissis.*

1) Secretário Municipal de Governo.

**SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Art. 36 A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a divulgação da ciência;

II - o fomento, a promoção e o apoio à articulação entre os entes públicos e privados municipais, em prol do desenvolvimento da ciência, tecnologia e da inovação;

III - o fomento, a promoção e o apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;

IV - o fomento, a promoção e o apoio à formação de recursos humanos voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;

V - o fomento, a promoção e o apoio ao empreendedorismo inovador;

VI - o fomento, a promoção e o apoio ao surgimento de empresas baseadas no conhecimento;

VII - o fomento, a promoção e o apoio à inovação no âmbito empresarial;

VIII - o fomento, a promoção e o apoio aos ambientes de inovação, tais como aceleradoras, incubadoras e laboratórios abertos;

IX - o fomento, a promoção e o apoio às iniciativas, projetos e ações voltadas para a integração entre empresas e instituições de pesquisa;

X - o fomento, a promoção e o apoio à pesquisa científica em áreas e temas estratégicos relacionados às potencialidades e carências do Município;

XI - o fomento, a promoção e o apoio ao desenvolvimento do sistema local de inovação;

XII - a promoção, a coordenação e a implementação dos planos e programas de inovação no âmbito da Administração Municipal, em consonância com as outras Secretarias afins;

XIII - o assessoramento ao Prefeito na formulação e condução de iniciativas, programas, projetos e ações relacionados à ciência, tecnologia e inovação, bem como nos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal;

XIV - a promoção e implementação de planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão na área de tecnologia da informação, junto aos órgãos municipais;

XV - a supervisão das ações voltadas para a proposição e a implementação das diretrizes técnicas da gestão da tecnologia da informação e da proteção de dados, em consonância com outras Secretarias afins;

XVI - o gerenciamento dos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal, visando a integração dos setores e atividades da Prefeitura, bem como a garantia dos meios para o acesso democrático à informação pública;

XVII - a implementação de outras iniciativas, planos, projetos e ações afins.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Superintendência de Tecnologia da Informação;

II - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - Gerência de Suporte de Rede.

ANEXO I PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS

Legenda:

AP - Agente Político

CC - Cargos Comissionados

SECRETARIA	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8	CC-9
Secretaria Municipal de Governo	01	-	-	-	-	-	19	03	02	07
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	01	-	-	-	-	-	01	04	01	-

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 05 de novembro de 2021.

Secretária Municipal de Gabinete.

Protocolo 746614

www.amunes.es.gov.br

Decreto**DECRETO Nº 25.968, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Exonera, a pedido, Analista Fiscal-CC-4, da Secretaria Municipal da Fazenda :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 23.206/2021,

RESOLVE exonerar, a pedido, **Tito Lívio do Nascimento Erculino** do cargo de Analista Fiscal-CC-4, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 746664

DECRETO Nº 25.971, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia membro para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Colatina :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 23.229/2021,

RESOLVE nomear para ocupar a função de Conselheiro Tutelar Suplente, junto ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Colatina, o membro - **Ana Paula Nogueira Guarize**, enquanto durar o afastamento do Conselheiro Tutelar **Silvana Garcia Nogueira**, do Conselho Tutelar Central, motivado por licença sem remuneração.

Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 746665

DECRETO Nº 25.972, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa membros para compor o "Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON" :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal N.º 4.388, de 05 de novembro de 1.997 e Decreto n.º 8.700, de 26 de abril de 1.999 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 23.230/2021, Decreta:

Artigo 1º - Ficam designados para compor o "**Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON**", os membros indicados pelas entidades mencionadas no supracitado dispositivo legal, para o biênio 2021/2023, a saber:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

I - Representantes do PROCON:

Diretor: Alcenir Coutinho

II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural:

Titular: Antônio Tadeu Pasolini

Suplente: Alessandra Wotekoski Meireles

III - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Margarida Juliana Jacobsen

Suplente: Fábio Marchesi Zorzanelli

IV - Representantes da Saúde:

Titular: Maria Margareth Zaché

Suplente: Aristides Anselmo Frizzera

V - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elmino Elias de Oliveira

Suplente: Jiovany Venturim Turetta

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

I - Titular: Carlos Roberto Zorzanelli - SINDILOGISTA
Suplente: Moacyr Artemes Menegatti Junior - SINDILOGISTA

II - Titular: Fábio Alexander Armond Teixeira - Sind. Trab. Rurais

Suplente: João Antônio Guedes - Sind. Trab. Rurais

III - Titular: Gelson Alves de Oliveira - DPJ

Suplente: Adilson Liz Caon - DPJ

IV - Titular: Marta do Espírito Santo - ASSEDIC

Suplente: Paulo Thadeu Dubberstein- ASSEDIC

V - Titular: Sandra Mara Lauvercolli - CDL

Suplente: Wilson Antônio Lempencilho - CDL

Artigo 2º - A Presidência do Conselho será exercida Coordenador Executivo do PROCON Municipal.

Artigo 3º - Fica revogado em todos os seus termos o Decreto n.º 22.200, de 15 de maio de 2017.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na presente data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 746668

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº 25.975, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera servidor ocupante de cargo efetivo :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 98.497/2020,

RESOLVE exonerar **Francis de Oliveira Inácio - Matrícula 008906** do cargo de Agente de Serviços Urbanos, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina.

Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 746670

DECRETO Nº 25.977, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público de que trata o Edital nº 084/2021 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 20.681/2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado o candidato **THIAGO REGATTIERI PIVA**, aprovado em concurso público, para o exercício do cargo de ESCRITURÁRIO, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 084/2021, devendo o mesmo comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 746672

DECRETO Nº 25.978, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público de que trata o Edital nº 084/2021 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 20.681/2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado o candidato **ERIVELTON FRANCISCO PEDRONI**, aprovado em concurso público, para o exercício do cargo de ESCRITURÁRIO, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 084/2021, devendo o mesmo comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 746674

DECRETO Nº 25.979, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público de que trata o Edital nº 084/2021 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 20.681/2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado o candidato **JAIR PEONTKOSKY DE OLIVEIRA JUNIOR**, aprovado em concurso público, para o exercício do cargo de ESCRITURÁRIO, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 084/2021, devendo o mesmo comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em

www.amunes.es.gov.br

08 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 746676

DECRETO Nº 25.980, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público de que trata o Edital nº 08 4/2021 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 20.681/2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado o candidato **RODRIGO TRANCOSO**, aprovado em concurso público, para o exercício do cargo de AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 084/2021, devendo o mesmo comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 746678

DECRETO Nº 25.981, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a Instrução Normativa SEMAD Nº 03/2021 :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 99 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 003/2021, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa SEMAD Nº 03/2021 - Versão 01*, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que "dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para desapropriação administrativa de imóveis", fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 03/2021

"Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para desapropriação administrativa de imóveis."

Versão: 01

Aprovação em: 08 de novembro de 2021

Ato de aprovação: Decreto nº 25.981, de 08 de novembro de 2021

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Colatina, para desapropriação administrativa de imóveis.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas Secretarias Municipais da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Colatina.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Bens Imóveis: o solo e tudo quanto se lhe incorporar ou artificialmente, nos termos do Código Civil;

II - Utilidade Pública: apresentam-se quando a transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, embora não seja imprescindível;

III - Necessidade pública: surge quando a Administração Pública encontra-se em circunstâncias de emergência, e para serem cessadas satisfatoriamente, deve-se exigir a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato;

IV - Interesse social: quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da

coletividade, ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público;

V - Desapropriação ou Expropriação: é a transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para superior) para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, salvo as execuções constitucionais de pagamento em títulos da dívida pública, no caso de área urbana não edificada subutilizada ou não utilizada, e de pagamento em títulos da dívida agrária, no caso de Reforma Agrária, por interesse social. A desapropriação é assim, a forma conciliadora entre a garantia da propriedade individual e a função social dessa mesma propriedade, que exige usos compatíveis com o bem estar da coletividade.

Laudo de Avaliação - Relatório técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, em conformidade com a ABNT NBR 14653, contendo a descrição do imóvel e registro fotográfico, para determinar seu valor.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal a seguinte legislação: Constituição Federal; Lei Complementar nº 101/2000; Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de requisitante:

- I - Executar levantamento de imóveis;
- II - Confeccionar termo de referência e anexar todos documentos necessários;
- III - Fundamentar a necessidade de utilidade pública ou interesse social;
- IV - Requisitar avaliação do imóvel;
- V - Verificar a existência de dotação orçamentária específica e efetuar a reserva.
- VI - Providenciar os serviços de levantamento topográfico planimétrico
- VII - Encaminhar a escritura pública à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

Art. 6º. São responsabilidades do Gabinete do Chefe do Poder Executivo:

- I - Nomear comissão especial de avaliação de imóvel, dando publicidade ao Ato;
- II - Encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, caso necessário;
- III - Elaborar projeto de lei de abertura de Crédito Adicional Especial, caso necessário;
- IV - Confeccionar decreto desapropriatório, dando publicidade ao Ato;

Art. 7º. São responsabilidades da Procuradoria Geral do Município:

- I - Emitir parecer jurídico;
- II - Interpor ação judicial de desapropriação.

Art. 8º. São responsabilidades da Secretaria de Administração:

- I - Solicitar a lavratura da escritura pública do imóvel;
- II - Registro, controle e inventário do imóvel.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. A desapropriação é um procedimento administrativo que se realiza em duas fases, a primeira de natureza:

- I - Declaratória: consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social;
- II - Executória: compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Art. 10. O processo tem início com a necessidade de desapropriação pelo Município de Colatina de um imóvel pertencente a terceiros.

Art. 11. A Secretaria Municipal interessada protocolará Consulta de Disponibilidade (Conforme Anexo) dirigido a Secretaria Municipal de Administração para que informe existência de imóvel no acervo patrimonial que atenda ao interesse do Órgão.

Art. 12. Havendo relevante interesse público para aquisição de imóvel para suprir necessidade ou utilidade pública ou interesse social, a Unidade Administrativa interessada, deve elaborar termo de referência, fundamentar o pedido e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para apreciação, juntamente com a documentação ou informações a seguir descritas:

- I - exposição do motivo e da relevância da desapropriação, bem como da destinação que se pretende dar ao imóvel;
- II - indicação do(s) proprietário(s) ou do(s) posseiros e a inscrição cadastral municipal do(s) imóvel(is) a serem desapropriados;
- III - projeto de desapropriação, contendo no mínimo a identificação do(s) imóvel(is) atingidos, a área total, a área a desapropriar, a área remanescente, os confrontantes, a escala utilizada, o alinhamento viário, as eventuais restrições de uso, bem como demais informações tidas como necessárias ao processo desapropriatório;

IV - levantamento topográfico, memorial descritivo, estes acompanhados da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional ou profissionais responsáveis, devidamente(s) inscrito(s) no respectivo órgão de classe, de forma individualizada para cada processo, sob responsabilidade integral e exclusiva;

V - título de propriedade ou posse do imóvel;

VI - indicação da existência ou não de benfeitorias, bem como as suas descrições detalhadas;

VII - a indicação da previsão orçamentária e da fonte de recursos necessária para o pagamento da desapropriação;

Parágrafo Único. Verificada a falta ou incongruência de algum dos documentos ou informações acima elencadas, poderá ser feita solicitação à origem para complementação ou correção dessa.

Art. 13. De posse da solicitação protocolada pela Secretaria Municipal, o Chefe do Poder Executivo, entendendo pela presença de interesse público solicita a confecção de minuta de Decreto de Declaração de necessidade, utilidade ou interesse público e posteriormente determina respectivamente os seguintes procedimentos:

I - Emissão de parecer técnico-jurídico a fim de analisar o procedimento, validar a regularidade documental e analisar minuta do Decreto de Declaração de necessidade, utilidade ou interesse público antes de assinar e publicar o decreto. Estando em conformidade o decreto deverá ser publicado na imprensa oficial.

II - Designar membros para compor Comissão de Avaliação Imobiliária para confecção de Laudo de Avaliação de Modelo Completo, em inteiro teor, inclusive anexos, apêndices, memórias de cálculo e todas as suas demais partes, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborado ou homologado pela comissão de avaliação imobiliária, na forma descrita pela Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

III - Após ciência do Laudo de Avaliação deverá verificar disponibilidade orçamentária e financeira junto a Secretaria Municipal da Fazenda e automaticamente providenciar Reserva Orçamentária e declaração do ordenador de despesas nos termos do Art. 16, II, da LRF.

IV - Toda e qualquer desapropriação ou alienação será acompanhada de laudo de avaliação para apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, na forma do artigo 140, §5º, da Lei Orgânica Municipal;

V - Providenciar declaração de aquiescência, Instrumento de Aquiescência do expropriado do imóvel, manifestando seu aceite quanto ao valor fixado (ou inferior), contendo dados bancários para futura indenização. Ocorrendo acordo, será realizado contrato de desapropriação, a ser assinado pelos expropriados, pelo Prefeito Municipal e por duas testemunhas, constituindo-se em título hábil para a transcrição no registro de imóveis, conforme determinação do art. 10-A, § 2º do Decreto 3.365, de 21 de junho de 1941. Caso o expropriado não aceite o valor apurado, e persistindo o interesse na aquisição, seguir rito de desapropriação judicial na Procuradoria-Geral do Município.

VI - Autorizar a desapropriação e empenho da despesa;

VII - Antes de providenciar a escrituração, a Secretaria Municipal requisitante deverá providenciar os serviços de levantamento topográfico planimétrico destinado à desapropriação de áreas. Estes serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, por profissional habilitado, com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte do CREA, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Os serviços topográficos deverão ser acompanhados de planta e memoriais descritivos das áreas levantadas que serão elaborados através de azimuth e distancia, salvo indicação contrária, contendo as confrontações atuais.

VII - Determinar a Secretaria Municipal de Administração medidas a fim de confeccionar a lavratura da Escritura Pública e encaminhar solicitação ao cartório de notas para a elaboração da respectiva escritura mediante designação de procurador para assinatura.

VIII - Determinar a Secretaria Municipal da Fazenda para realizar o pagamento da despesa e o ingresso contábil;

IX - Determinar a Secretaria Municipal de Administração para realizar ingresso patrimonial e providenciar junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da circunscrição do imóvel desapropriado o devido registro da escritura.

Art. 14. No caso de Desapropriação Judicial, após o trânsito em julgado da decisão, a Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar cópia do processo a Secretaria Municipal de Administração para as devidas providências quanto à documentação e registro no patrimônio público.

Art. 15. O Setor de Patrimônio deverá manter arquivada toda a documentação pertinente ao Patrimônio, tais como portarias, decretos, e processos relativos a atos de incorporação, desincorporação, doação, permuta, alienação e desapropriação dos bens móveis e imóveis.

Art. 16. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 17. O setor de Patrimônio deverá manter controle analítico de todos os bens imóveis do Município com os respectivos Termos de Responsabilidade;

Art. 18. Toda a incorporação ou desincorporação deverá ter registro analítico no Sistema de Patrimônio e sintético no Sistema de Contabilidade;

Art. 19. Todas as obras deverão ser averbadas nas respectivas matrículas no registro de imóveis;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A inobservância das tramitações e procedimentos das rotinas estabelecidas nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCEES relativas ao assunto, sujeitará

os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 21. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa CGM nº. 01/2021, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Administração confeccionar o fluxograma do procedimento no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação e publicação desta instrução normativa.

Art. 23. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Colatina/ES, 08 de novembro de 2021.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CONSULTA DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL

a) Órgão/Entidade Interessado: _____

b) Finalidade: () Locação () Aquisição

c) Atualmente ocupa imóvel: () Próprio () Locado

d) Se ocupa imóvel próprio, justifique a desocupação: _____

e) Se ocupa imóvel próprio, indique a nova destinação para o imóvel a ser desocupado: _____

f) Se alugado, qual o valor do aluguel? _____

g) Localização pretendida do imóvel: _____

h) Justifique: _____

1. _____

2. _____

i) Características mínimas necessárias do imóvel pretendido:

1. Tipologia(Sala/Loja/Casa/comercial/Galpão/Prédio/Terreno): _____

2. Área construída mínima: _____

3. Área de terreno mínima: _____

4. Descrição mínima do imóvel (quantidade de banheiros, de vagas de garagem, e outras características) _____

5. Quantidade de servidores que ocuparão o imóvel: _____

Data: ____/____/____

Preenchido por: _____

(Assinatura, nome legível e nº funcional)

Protocolo 746681

DECRETO Nº 25.985, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Define a redução do afastamento frontal nas Ruas Ângelo Rizzoli e Idalmir Cani, no bairro Carlos Germano Naumann, neste Município :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação constante do processo protocolado sob nº 20.941/2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecido de acordo com a aprovação dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Colatina, constante da Ata nº 10/2021, que nas Ruas Ângelo Rizzoli e Idalmir Cani, no bairro Carlos Germano Naumann, neste Município, a redução do afastamento frontal passa a ser de 3,0 metros, que deverá ser atendido como afastamento mínimo a ser exigido para as edificações, sem a possibilidade de balanço além do afastamento definido.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 746686

DECRETO Nº 25.868, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o gestor do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 6.712/2020:

O Prefeito de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas na Lei nº 6.712/2020, Decreta:

Artigo 1º - O Secretário de Cultura e Turismo Adilson Vilaça de Freitas será o gestor do Fundo Municipal de Cultura instituído pela Lei nº 6.712/2020.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Colatina, em 04 de Novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de Novembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 746712

www.amunes.es.gov.br

Convocação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Município de Colatina-ES torna público a solicitação de pesquisa de preços, cujo objeto é **aquisição de equipamentos para realização de diagnóstico nutricional.**

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071.

O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 19 de Novembro de 2021.

DARLA STORCK ZOCCA

Superintendência de Pesquisa e Compra Diretas
Protocolo 746353

Portaria

PORTARIA Nº 109/2021

Retifica o período de suspensão das férias da servidora Deborah Zottele Ferreira, de que trata a Portaria 075/2021

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em face da informação contida no processo n.º 14.218/2021, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica retificado o período de suspensão das férias da servidora **Sônia Correa da Silva**, passando a vigorar o novo período para 22 de novembro a 01 de dezembro de 2021, de que trata a Portaria nº 075, de 21 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 746688

Conceição do Castelo

Termos

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2021

Código de Identificação Cidades: 2021.021E0500002.09.0005. Em face do contido no Protocolo GED nº 10035/2021 e Processo GED nº 5833/2021, e de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **EDUARDO BUSATO DAMACENA 13105328777**, CNPJ: 25.139.456/0001-68,

em todos os termos. **OBJETO:** Aquisição de um Inbf, quadruplo, ampliador e conversor universal visando atender as necessidades da secretaria municipal do trabalho, assistência e desenvolvimento social. **VALOR GLOBAL:** R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Conceição do Castelo - ES, em 11 de novembro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 746352

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 088/2021

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Oygás Sul Comercio de Gases LTDA ME. **OBJETO:** Aquisição de gases medicinais, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha. **VIGENCIA:** 05 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 -Secretaria Municipal de Saúde, ficha 033, fonte de recurso 12140000000 e 22140000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos da lei nº.8.666/93, processo GED nº 4787/2021, protocolo GED nº7938/2021e código de identificação cidades 2021.021E0500001.16.0002. Conceição do Castelo -ES, 03 de novembro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 746316

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 089/2021

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA. **OBJETO:** Aquisição de notebooks. **VIGENCIA:** 08 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001 - Secretaria Municipal de Educação, ficha 073, fonte de recurso 120000000 e 2120000000 (Salário Educação) 25400000000 (Royalties Estadual) e elemento de despesa 4.4.90.52.00000 (Equipamento e Material Permanente). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 000036/2021, protocolo Ged nº 9899/2021, processo Ged nº 5763/2021 e código de identificação Cidades/TCE-ES: 2021.021E0700001.01.0019. Conceição do Castelo, ES, 04 de novembro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 746323

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 090/2021

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** M.C INFORMATICA LTDA - ME. **OBJETO:** Aquisição de notebooks. **VIGENCIA:** 08 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 456.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e

quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001 - Secretaria Municipal de Educação, ficha 073, fonte de recurso 120000000 e 2120000000 (Salário Educação) 25400000000 (Royalties Estadual) e elemento de despesa 4.4.90.52.00000 (Equipamento e Material Permanente). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 000036/2021, protocolo Ged nº 9903/2021, processo Ged nº 5765/2021 e código de identificação CidadES/TCE-ES: 2021.021E0700001.01.0019. Conceição do Castelo, ES, 04 de novembro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 746328

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 092/2021

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** VT CONSTRUTORA EIRELI. **OBJETO:** Construção de praça no bairro arthur soares no município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 15 de novembro de 2021 a 15 de julho de 2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.643,84 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 015001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fonte de recurso - convênio estadual 15200003000, ficha 044 e elemento de despesa 4.4.90.5.100000 - obras e instalações. **AMPARO LEGAL:** Tomada de Preços nº 0003/2021. Protocolo GED nº 9955/2021, processo GED nº 5777/2021 e código de identificação cidades: 2021.021E0700001.01.0014. Conceição do Castelo, ES, 10 de novembro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 746388

Domingos Martins

Deliberação

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins,
HOMOLOGA.

Pregão Presencial nº 077/2021

Objeto: Aquisição de material, dispenser de álcool em gel tubular com pedal para atendimento das Unidades de Ensino Fundamental deste município.

VENCEDORA: LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 10.400,00.

Domingos Martins - ES, 10 de novembro de 2021.
WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 746333

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins,
HOMOLOGA.

Pregão Presencial nº 019/2021 - FMS

Objeto: Aquisição de materiais de construção para atender às reformas/reparos, em todas as Unidades de Saúde e demais setores deste município. Para um período de (12) doze meses do exercício de 2022.

VENCEDORAS: KLEINMAÇOL - KLEIN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, MACONSIL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SIMON EIRELI e PREMACAM - PRÉ-MOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CAMPINHO EIRELI.

VALOR TOTAL: R\$ 96.311,85.

Domingos Martins - ES, 10 de novembro de 2021.
WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 746335

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público, o resumo da ata de abertura e julgamento das propostas do processo licitatório Tomada de Preços nº 000027/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra para construção da rampa e escada de acesso ao CMEI Natalia Velten Peterli, localizado em São Bento, Distrito de Aracê, neste Município de Domingos Martins - ES, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme planilha, projetos e cronograma físico financeiro. Após a abertura e análise das Propostas - Envelope nº 02, tendo as firmas habilitadas sido classificadas de acordo com as condições e exigências do Edital, foi conferida a planilha da empresa que apresentou o menor preço global por item e a mesma estava correta. Assim foi declarada vencedora a firma START ENGENHARIA CIVIL EIRELI no item 1 no valor total de R\$ 51.157,65 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) por apresentar o menor preço global por item, que importa em R\$ 51.157,65, sendo este o valor total da presente Tomada de Preços.

Domingos Martins-ES, 11 de novembro de 2021.

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna
Presidente da CPL

Protocolo 746679

Portaria

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3650/2021

**REDUZ A CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR
DOUGLAS AUGUSTO FERREIRA PAULA -
PROFESSOR B.**

www.amunes.es.gov.br

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU/ Nº 1139/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Reduz de **26 horas** para **19 horas** semanais, a carga horária de trabalho de **Douglas Augusto Ferreira Paula - Professor B**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a partir de **01 de novembro de 2021**.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do servidor, bem como a alteração na remuneração do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de novembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

(*) REPRODUZIDA POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÃO NA CARGA HORÁRIO A SER REDUZIDA, NA EDIÇÃO Nº 1891/2021, PÁGINAS 75 e 76, DO DIA 10/11/2021.
Protocolo 746230

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3591/2021

AUTORIZA CONTRATAR ADEMAR GURTEL PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOSADOR DE CLORO POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECUBU/ Nº 423/2021;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a contratar, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, por tempo determinado **Ademar Gurtel**, para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Dosador de Cloro**, pelo período de **04 de novembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de

sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 25 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

(*) REPRODUZIDA POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÃO NO CARGO, NA EDIÇÃO Nº 1889/2021, PÁGINA 65, DO DIA 08/11/2021.
Protocolo 746514

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3657/2021

AUTORIZA A SERVIDORA SORAIA NASCIMENTO LOUREIRO RODRIGUES - FISIOTERAPEUTA À AUSENTAR-SE DO TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Requerimento firmado por Soraia Nascimento Loureiro Rodrigues, protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 4591/2021.

- considerando os termos do Art. 41, inciso II da Lei Complementar nº 4/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins)

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **Soraia Nascimento Loureiro Rodrigues - Fisioterapeuta** autorizada a ausentar-se da repartição em que tem exercício, para frequentar curso de aperfeiçoamento, na forma do Art. 41, inciso II da Lei Complementar nº 4/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins), pelo período de **24 a 29 de novembro de 2021 e de 09 a 13 de dezembro de 2021**.

§ 1º Caberá à servidora apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o documento comprobatório de participação integral no curso, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encerramento do mesmo.

§ 2º A não comprovação no prazo previsto configurará falta injustificada ao serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 8 de novembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 746677

www.amunes.es.gov.br

Termos

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de Domingos Martins**, por meio de seu Prefeito, torna público que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte aderiu aos Itens 24 e 25 da Ata de Registro de Preços nº 112/2021, Pregão Presencial Nº 041/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 147/2021 de ordem do MUNICÍPIO DE ALFENAS - MG, para atender as necessidades das Unidades de Ensino deste Município, em que foram registrados os preços da Empresa **UFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.182/0001-26, cujo objeto constitui o Registro de Preços para aquisição de mobiliário escolar, Processo Administrativo Próprio Nº 4678/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
024	CONJUNTO DE REFEITÓRIO conjunto para refeitório; adulto; formado por 01 mesa e 02 bancos; mesa: tampo em mdf 18mm, com bordas boleadas e arredondadas, lixadas e envernizadas na parte inferior, dimensões aproximadas (2000x900x360mm), revestido na parte superior em fórmica, topos boleados na espessura de 36mm, estrutura em tubo de aço 50x30, com barra inferior de reforço e pintura em tinta epoxi pó, altura aproximada de 750mm; bancos com tampo em mdf 18mm, dimensões aproximadas (2000 x 300x360mm), revestido na face superior em fórmica colorida, topos boleados na espessura de 36mm, com acabamento selador seguido na espessura de 36mm, com acabamento em tubo de aço 1010/1020, secção retangular 50x30mm, espessura de chapa de 1,2mm, pintura em tinta epoxi pó, altura aproximada de 450mm. certificado de conformidade emitido por uma ocp acreditada pelo inmetro, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo modelo, garantindo o atendimento e conformidade às normas abnt nbr 8094, abnt nbr 8095, abnt nbr 8096, abnt nbr 11003, astm d 523, astm d 3359, astm d 3363, astm d 7091, nbr 5841, astm d 2794, nbr iso 4628-3. garantia: 3 anos	UN	10	1.730,00	17.300,00
025	CONJUNTO DE REFEITÓRIO conjunto refeitório; infantil; formado por 01 mesa e 02 bancos; mesa em tampo mdf 18mm, com bordas boleadas e arredondadas, lixadas e envernizadas na parte inferior, dimensões aproximadas (2000x900x360mm), revestimento na parte superior em fórmica, topos boleados na espessura de 36mm, estrutura em tubo de aço 50x30, com barra inferior de reforço e pintura em tinta epoxi pó, altura aproximada 750mm; bancos em tampo mdf 18mm, dimensões aproximadas (2000x300x360mm), revestido na face superior em fórmica colorida, topos boleados na espessura de 36mm, com acabamento selador seguido de verniz na parte inferior, estrutura em tubo de aço 1010/1020, pintura em tinta epoxi pó, altura aproximada de 450mm. certificado de conformidade emitido por uma ocp acreditada pelo inmetro, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo modelo, garantindo o atendimento e conformidade às normas abnt nbr 8094, abnt nbr 8095, abnt nbr 8096, abnt nbr 11003, astm d 523, astm d 3359, astm d 3363, astm d 7091, nbr 5841, astm d 2794, nbr iso 4628-3. garantia: 3 anos	UN	25	1.545,00	38.625,00
TOTAL					R\$ 55.925,00

Domingos Martins-ES, 11 de novembro de 2021.

WANZETE KRÜGER
Prefeito

Protocolo 746538

www.amunes.es.gov.br

Contrato**11/11/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA ALS ENGENHARIA SANEAMENTO E CONTRUÇÕES EIRELI EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desentupimento e limpeza de calha, para atendimento da EMEFM Mariano Ferreira de Nazareth e auditório anexo a Unidade Escolar.

PRAZO: 30(trinta) dias

VALOR: R\$ 4.589,60 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Pesquisa de Preços nº 223/2021, Processo Administrativo nº 4892/2021.

Domingos Martins - ES, 11 de novembro de 2021

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 746531

Aditivo**10/11/2021 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 045/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA KILÃO DA ROÇA LTDA - ME.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico financeiro no Contrato de Compra e Venda Nº 045/2021, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins - ES, sendo adquiridos através do recurso do PNAE-FNDE/MEC/PMDM, Região Paraju, que equivale ao valor total de R\$ 1.621,73 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), apurado com base nos cálculos de reajustes comprovados, em anexo a solicitação nº 1481/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Processo Nº 4549/2021 e Processo Nº 4195/2020-037.

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 00090/2020, Processo Administrativo Nº 4195/2020-037.

Domingos Martins - ES, 11 de novembro de 2021

WANZETE KRUGER

Prefeito

10/11/2021 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 046/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA KILÃO DA ROÇA LTDA - ME.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico financeiro no Contrato de Compra e Venda Nº 046/2021, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins - ES, sendo adquiridos através do recurso do PNAE-FNDE/

MEC/PMDM, Região Paraju, que equivale ao valor total de R\$ 1.552,30 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), apurado com base nos cálculos de reajustes comprovados, em anexo a solicitação nº 1483/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Processo Nº 4549/2021 e Processo Nº 4195/2020-037.

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 00090/2020, Processo Administrativo Nº 4195/2020-037.

Domingos Martins - ES, 11 de novembro de 2021

WANZETE KRUGER

Prefeito

10/11/2021 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 047/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA KILÃO DA ROÇA LTDA - ME.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico financeiro no Contrato de Compra e Venda Nº 047/2021, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins - ES, sendo adquiridos através do recurso do PNAE-FNDE/MEC/PMDM, Região Paraju, que equivale ao valor total de R\$ 2.236,41 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), apurado com base nos cálculos de reajustes comprovados, em anexo a solicitação nº 1484/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Processo Nº 4549/2021 e Processo Nº 4195/2020-037.

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 00090/2020, Processo Administrativo Nº 4195/2020-037.

Domingos Martins - ES, 11 de novembro de 2021

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 746529

Fundão**Portaria****Portaria/Sethas nº24/2021**

Dispõe sobre publicação de escala de prontidão e sobreaviso dos servidores lotados na Sethas, referente ao mês de Novembro do corrente ano.

O secretário municipal de trabalho, da habitação e da assistência social no uso regular de suas atribuições legais;

Considerando decreto municipal nº 351/2020, que regulamenta lei municipal nº 1.124, de 17 de agosto de 2018 e lei municipal nº 1.222 de 14 de janeiro de 2020 e dá outras providências;

Considerando o intuito de trazer mais transparência desta gestão.

Resolve:

Art. 1º deixar público escala de prontidão e sobreaviso

www.amunes.es.gov.br

dos servidores desta secretaria, relacionadas ao atendimento das conselheiras tutelares (anexo I), motoristas (anexo II) e auxílio-funeral (anexo III) referentes ao mês de novembro de 2021.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se,

Secretaria municipal de trabalho, da habitação e da assistência social

Fundão/es, em 01 de novembro de 2021.

Elielton Rocha Nascimento
Secretário de Trabalho, da Habitação e da
Assistência Social

Protocolo 746496

Comunicado

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde de Fundão, para fins de pesquisa de preços de mercado, convoca todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 15 de novembro de 2021, **orçamentos** para aquisição de recargas de oxigênio medicinal em cilindros de 1 m³, 3 m³ e 10 m³ (o fornecimento dos cilindros serão em regime de comodato), para atender às demandas e necessidades do Pronto Atendimento Dr. Cesar Agostini, referente ao processo nº 6818/2021. Caso a quantidade pretendida de orçamentos seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em venda de oxigênio medicinal, para acomodação em cilindros apropriados de 1m³, 3m³ e 10m³ (os cilindros serão fornecidos em regime de comodato), para atender, por um período de 12 (doze) meses, a demanda necessária de utilização em situações de urgência e emergência no Pronto Atendimento Dr. César Agostini.

O Termo de Referência, especificações do objeto e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail **suprimentos.fundao@gmail.com** ou pelo telefone (27) 3267-1311 e (27) 3267-1727.

Fundão/ES, 10 de novembro de 2021.

Franckson Fernandes Loureiro
Setor de Compras - Secretaria Municipal de
Saúde
Prefeitura Municipal de Fundão - ES
Protocolo 746183

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Fundão, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 21 de Novembro de 2021, **ORÇAMENTO** para móveis de escritórios e outros, referente ao Processo administrativo nº 8752/2021. Caso a quantidade pretendida de orçamento seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis de escritórios e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento, por meio de adesão à ata de registro de preço nº 062/2021, de 19 de maio de 2021, firmada entre a Prefeitura Municipal de Irupi e a empresa Artiflex Móveis Escolares LTDA ME, por meio do pregão nº 000017/2021, processo nº 000327/2021, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização de Demanda (DFD). Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail **compras@fundao.es.gov.br** ou pelo telefone (27) 3267-2008.

Fundão/ES, 11 de Novembro de 2021.

Débora Bernabé Patuzzo

Coordenadora de Compras e Contratos - Semad
Prefeitura Municipal de Fundão/ES

Protocolo 746663

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Fundão, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 16 de Novembro de 2021, **ORÇAMENTO** para contratação de empresa para o fornecimento de sistema informatizado de gestão pública, referente ao Processo administrativo nº 8854/2021. Caso a quantidade pretendida de orçamento seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados pela municipalidade, em conformidade com as especificações técnicas para atender as Secretarias, Autarquias e Câmara Municipal.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail **compras@fundao.es.gov.br** ou pelo telefone (27) 3267-2008.

Fundão/ES, 11 de Novembro de 2021.

Débora Bernabé Patuzzo

Coordenadora de Compras e Contratos - Semad
Prefeitura Municipal de Fundão/ES

Protocolo 746684

Governador Lindenberg

Termos

RESUMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93.

PROCESSO: Nº. 096.848/2021

CONTRATO: Nº 003/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE/ES.

OBJETO: Por força do presente Termo de Rescisão Contratual, as partes dão por terminado o Contrato,

www.amunes.es.gov.br

de que trata o "item 1.1", a partir da data da assinatura do presente instrumento, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

DATA: 27/10/2021

Joneci Inácio de Oliveira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 746505

Contrato

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg/ES
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE/ES.

VALOR: R\$450.000,00(Quatrocentos e cinquenta mil reais)

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

CONTRATO: 087/2021

PROCESSO: 096.940/2021

OBJETO: É objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no município CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE/ES, compreendendo:

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e haja acordo entre as partes.

DATA: 27/10/2021

Joneci Inácio de Oliveira
Gestor Municipal de Saúde

Protocolo 746510

Guaçuí

Edital

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO Nº 5236/2021

OBJETO: Contratação de empresa para **instalação de alambrado na quadra da EM Professora Guiomar Soares de Azevedo**, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição do Anexo IX, planilhas, memorial descritivo, cronogramas e demais anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

LGP CONSTRUTORA EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 40.632,40 (quarenta mil e seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Guaçuí-ES, 11 de novembro de 2021.

Weriton Azevedo Soroldoni
Presidente da CPL

Protocolo 746508

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 103/2021

PROCESSO Nº 3116/2021

OBJETO:

A aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica Municipal, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

- **DISK MED PADUA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**

TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 10.335,00** (dez mil trezentos e trinta e cinco reais).

- **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 66.752,50** (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

- **HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**

TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 67.624,50** (sessenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

- **SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**

TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 26.953,00** (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e três reais).

- **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 27.761,00** (vinte e sete mil setecentos e sessenta e um reais).

- **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**

TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 10.166,00** (dez mil cento e sessenta e seis reais).

- **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 21.998,50** (vinte e um mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

- **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 72.336,00** (setenta e dois mil e trezentos e trinta e seis reais).

- **COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 63.635,00** (sessenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais).

- **TOTAL GERAL: R\$ R\$ 445.410,90** (quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e dez reais e noventa centavos).

Guaçuí-ES, 11 de novembro de 2021.

Barbara Araújo Gomes Machado
Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiros

Protocolo 746699

www.amunes.es.gov.br

Despacho**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

O Município de Guaçuí-ES torna público a decisão de aplicação de penalidade à empresa JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.264.563/0001-03, referente ao não cumprimento das normas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 025/2021, bem como na Ata de Registro de Preços nº. 061/2021, pelas razões expostas no processo administrativo nº. 5060/2021, onde foram aplicadas as seguintes penalidades:

Multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços, bem como suspensão temporária de participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, pelo período de 02 (dois) anos, a contar desta publicação. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h as 11h e de 13h as 16h, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 11 de novembro de 2021

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal

Protocolo 746350

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Guaçuí-ES torna público a decisão de aplicação de penalidade à empresa JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.264.563/0001-03, referente ao não cumprimento das normas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, bem como na Ata de Registro de Preços nº. 006/2021, pelas razões expostas no processo administrativo nº. 4944/2021, onde foram aplicadas as seguintes penalidades:

Multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços, bem como suspensão temporária de participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, pelo período de 02 (dois) anos, a contar desta publicação. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h as 11h e de 13h as 17h, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 11 de novembro de 2021

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal

Protocolo 746364

Termos

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE ADESAO Nº 177/2021

A Procuradoria Geral do Município, torna público que, realizou por meio do processo administrativo nº 4.198/2021, adesão à Ata de Registro de Preços nº

136/2021 oriunda do Pregão Presencial Nº 041/2021. Contratada: **HIBNER REPRESENTACOES LTDA**, portadora do CNPJ Nº: **40.675.566/0001-38**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática. Itens: **01, 02 e 03**. Valor total da adesão: R\$ **9.376,00** (nove mil trezentos e setenta e seis reais). Dotações Orçamentárias: **0700.070 1.02.062.0009.1.014.44905200000**; Ficha de Recurso: **111**; Fonte: **10010000000** e **0700.07 01.02.062.0009.2.017.33903000000**; Ficha de Recurso: **112**; Fonte: **10010000000**.

Guaçuí-ES, 11 de novembro de 2021.

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município
Protocolo 746392

Contrato

Processo nº **5648/2021**

EXTRATO CONTRATO CPS/SMASDHTR/RH/N.º 021/2021/PMG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO (A): JORDANIA DOS SANTOS FERREIRA AZEVEDO

DO OBJETO: Prestação de serviços essenciais temporários no cargo de OFICINEIRA SOCIAL - ÁREA DE DANÇA, junto ao Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes.

DO PRAZO: O período do presente contrato será de **11/11/2021 a 30/01/2022**.

DO VALOR: Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor previsto na tabela salarial vigente.

Guaçuí-ES, 10 de novembro de 2021.

KARLA GONÇALVES VALENTIM
Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos, Trabalho e Renda
Protocolo 746380

Guarapari**Lei**

LEI Nº. 4594/2021

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DA LEI Nº. 4383/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Por excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos administrativos dos profissionais da educação, decorrentes da Lei Nº. 4383/2019, até 31 de dezembro de 2021, tendo por finalidade o encerramento do ano letivo em curso.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.

Guarapari - ES., 11 de novembro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 236/2021: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 25.1529/2021
Protocolo 746591

Edital**##ATO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

##TEX O Município de Guarapari-ES torna público a **ABERTURA** da licitação para modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.434/2021, MENOR PREÇO,**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VIA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ITRACONAZOL DE 100 MG - COMPRIMIDO PARA TRATAMENTO DE ANIMAIS COM ESPOROTRICOSE QUE ESTÃO NO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

Início Do Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: **Às 08:00 Horas Do Dia 26/11/2021.** Limite Para Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: **Às 08:00 Horas Do Dia 29/11/2021**

Data E Horário Da Abertura Das Propostas: **Às 08:00 Horas Do Dia 29/11/2021.** Data E Horário de Abertura Da Sessão Pública: **Às 09:30 Horas Do Dia 29/11/2021.** Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br

E-mail: copel@guarapari.es.gov.br.

##DAT Guarapari/ES, 12 de novembro de 2021

##ASS Thais Maia B. Magalhães

##CAR PREGOEIRA

Protocolo 746258

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

i IMPRENSA
OFICIAL/ES



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.**

Resolução

COMUNICADO

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria SEL nº 002/2021, COMUNICA que a POSSE DOS CONSELHEIROS E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO COMESPORTE, será realizada no dia **17 de dezembro de 2021, no horário de 14h às 17h, no Auditório "Paulo Freire", da SEMED** - Secretaria Municipal da Educação, localizado à Rua Santa Clara, nº 13, Bairro Sol Nascente, Guarapari - ES - CEP: 29.210-520

Guarapari/ES, 11 de novembro de 2021.

CLEBER ALISSON LACERDA

Presidente da Comissão Eleitoral - COMESPORTE

EDITAL DE RECADASTRAMENTO Nº 001/2021 RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECADASTRAMENTO Nº001/2021			
NOME DO REQUERENTE	PROCESSO	CATEGORIA	PRAIA
ELVIS DA CONCEICAO SCARDINI	23685/2021	BEBIDAS	AREIA PRETA
JOSE FRANCO FILHO	23731/2021	BEBIDAS	AREIA PRETA
LILIAM PEREIRA DOS SANTOS	23343/2021	BEBIDAS	AREIA PRETA
SUELY SANTOS	23425/2021	BEBIDAS	AREIA PRETA
CARLOS ALVES BARBOSA LIMA	23043/2021	BEBIDAS	BACUTIA
CLAUDIO FREIRE	23567/2021	BEBIDAS	BACUTIA
EDNEIA RODRIGUES DE AGUIAR CANDIDO	23500/2021	BEBIDAS	BACUTIA
HONORIO RODRIGUES DA COSTA	23423/2021	BEBIDAS	BACUTIA
JAYDER ANTONIO CORREA DE FARIA	23448/2021	BEBIDAS	BACUTIA
JORGE FERNANDES DE SOUZA	23137/2021	BEBIDAS	BACUTIA
JULIO CEZAR SANTOS BRANDAO	23700/2021	BEBIDAS	BACUTIA
LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA	23044/2021	BEBIDAS	BACUTIA
LUIZ CLAUDIO GAUDINO NUNES	23248/2021	BEBIDAS	BACUTIA
MANOEL JESUS BRANDAO	23454/2021	BEBIDAS	BACUTIA
NADIA ARAUJO DE SOUZA	23624/2021	BEBIDAS	BACUTIA
SEBASTIAO MOURAES DA PENHA	23667/2021	BEBIDAS	BACUTIA
AGUINALDO NASCIMENTO LYRA	23040/2021	BEBIDAS	CASTANHEIRAS
ANTONIO ATHAYDES DO NASCIMENTO	24349/2021	BEBIDAS	CASTANHEIRAS
EDILSON BATISTA GARCIA	23276/2021	BEBIDAS	CASTANHEIRAS
EURA CORDEIRO BARBOSA	23022/2021	BEBIDAS	CASTANHEIRAS
JOSE CARLOS RECLA MARQUES	23046/2021	BEBIDAS	CASTANHEIRAS
LUZIA SOUZA RODRIGUES MARQUES	23033/2021	BEBIDAS	CASTANHEIRAS
MARIA HELENA MOLEDO CUNHA	23333/2021	BEBIDAS	CASTANHEIRAS
MARIA VERA RECLA MARQUES	23034/2021	BEBIDAS	CASTANHEIRAS
NEIDE IDALINA DA CRUZ	23241/2021	BEBIDAS	CASTANHEIRAS
OLIVIO GARCIA	23384/2021	BEBIDAS	CASTANHEIRAS
ANDRESSA DA SILVA CASTELO	23285/2021	BEBIDAS	PERACANGA
CASSIO RODRIGUES ARAUJO RAMOS	23042/2021	BEBIDAS	PERACANGA
CLEBER DAS NEVES RODRIGUES	23027/2021	BEBIDAS	PERACANGA
DOUGLAS SANT ANA MARCULANO	23569/2021	BEBIDAS	PERACANGA
ELIELSON REIS RODRIGUES	23139/2021	BEBIDAS	PERACANGA
NOEL DE SOUZA SANTOS	23023/2021	BEBIDAS	PERACANGA
ROBSON CARDOSO DOS SANTOS	23076/2021	BEBIDAS	PERACANGA
THEREZINHA DE JESUS BRANDÃO	23296/2021	BEBIDAS	PERACANGA
VALCI PEREIRA	23272/2021	BEBIDAS	PERACANGA
ROMULO DA COSTA ROCHA	23471/2021	BEBIDAS	PRAIA DA CERCA
CARLOS EDUARDO SOARES	23396/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
CRISTIANE SIMOES BRANDAO	23262/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
EDINA VIEIRA	23345/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
EDINELIA DA COSTA ROCHA	23469/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
EDMUNDO CARDOSO DOS SANTOS	23485/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
ELIZABETH BARRETO DA SILVA	23045/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
GABRIEL CARCERONI SALOMAO OLIVEIRA	23302/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
JEFERSON DAMASCENO DA SILVA	23356/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
JOAO BATISTA BARBOSA SOARES	23353/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
JOSE DA COSTA	23535/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
JOSE FELIPE MARQUES	23337/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
JOSINEIA CLAUDIO	23599/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
LIONEIS VICTOR DE SOUZA	23679/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	23338/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
MEIRAILDES BISPO EVANGELISTA DOS SANTOS	23391/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
NILZA MARIA DA FONSECA DE JESUS	23736/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
ROSANGELA DOS SANTOS SANTOS	23362/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
SABRINA GONCALVES	23570/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO

SUELENE PEREIRA GOMES	23445/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
TIAGO DA VITÓRIA CIPRIANO	23295/2021	BEBIDAS	PRAIA DO MORRO
ADRIANO FREIRE	23313/2021	BEBIDAS	PRAIA DOS PADRES
JOAO LUIZ DOS SANTOS	23031/2021	BEBIDAS	VIRTUDES
CRISTIANO DOS SANTOS FRANCO	23530/2021	BEBIDAS - COCO	AREIA PRETA
SELIMARA PEREIRA DOS SANTOS	23728/2021	BEBIDAS - COCO	AREIA PRETA
GE FERNANDES DE SOUZA	23123/2021	BEBIDAS - COCO	BACUTIA
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA	23035/2021	BEBIDAS - COCO	CASTANHEIRAS
JOSENILA DE JESUS VIEIRA	23026/2021	BEBIDAS - COCO	CASTANHEIRAS
LUZIA GODINHO TOMAZ	23032/2021	BEBIDAS - COCO	CASTANHEIRAS
ADRIANO DE JESUS BRANDAO	23322/2021	BEBIDAS - COCO	PERACANGA
EDMILSON DA SILVA CALIXTO	23281/2021	BEBIDAS - COCO	PERACANGA
JUCIELE SANTOS DA SILVA	23024/2021	BEBIDAS - COCO	PERACANGA
ADONIAS MOROZINI MATIAS	23509/2021	BEBIDAS - COCO	PRAIA DO MORRO
CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO	23359/2021	BEBIDAS - COCO	PRAIA DO MORRO
EDUARDO PROCOPIO DOS SANTOS	23733/2021	BEBIDAS - COCO	PRAIA DO MORRO
GERSON FERREIRA LIMA	23308/2021	BEBIDAS - COCO	PRAIA DO MORRO
GISELLI DE JESUS LOPES	23369/2021	BEBIDAS - COCO	PRAIA DO MORRO
IVONILDE NUNES	23260/2021	BEBIDAS - COCO	PRAIA DO MORRO
MARIA INEZ DE CASTRO MOURA	23288/2021	BEBIDAS - COCO	PRAIA DO MORRO
ROBSON CARLOS DE ALMEIDA	23458/2021	CHURRASQUINHO	AREIA PRETA
JORGE SOUSA GOMES	23537/2021	CHURRASQUINHO	BACUTIA
JACY SARAIVA	23122/2021	CHURRASQUINHO	CASTANHEIRAS
TAISA SOUZA CARVALHO	23340/2021	CHURRASQUINHO	CASTANHEIRAS
ILDA VAZ DOS SANTOS	23244/2021	CHURRASQUINHO	MEAIPE
JOELMA PEREIRA DE JESUS	23366/2021	CHURRASQUINHO	PERACANGA
ANTONIO PAULO DOS SANTOS	23730/2021	CHURRASQUINHO	PRAIA DO MORRO
EDUARDO GONCALVES ROZEIRA	23335/2021	CHURRASQUINHO	PRAIA DO MORRO
JUSTINO APOLONIO ALVES	23490/2021	CHURRASQUINHO	PRAIA DO MORRO
MARGARETE BAYERL	23694/2021	CHURRASQUINHO	PRAIA DO MORRO
MARIA NEIDE DOS SANTOS	23510/2021	CHURRASQUINHO	PRAIA DO MORRO
MILLER ROZEIRA MORAIS	23124/2021	CHURRASQUINHO	PRAIA DO MORRO
ROSANGELA CAVOLI	23709/2021	CHURRASQUINHO	PRAIA DO MORRO
SORAYA CARCERONI SALOMÃO	23301/2021	CHURRASQUINHO	PRAIA DO MORRO
USSANARA APARECIDA RIGO OLIVEIRA	23125/2021	CHURRASQUINHO	PRAIA DO MORRO
MEIRE MARCIA ALMEIDA SOUZA	23439/2021	CHURRASQUINHO	SETIBA
MARCOS ROBERTO RAMOS CAMARA	23318/2021	CHURROS	AREIA PRETA
ELIELZA LEANDRO PETERSEN	23021/2021	CHURROS	CASTANHEIRAS
JULIA PAGUNG PETERSEN	23325/2021	CHURROS	CASTANHEIRAS
VANDIR PORTO PETERSEN	23329/2021	CHURROS	CASTANHEIRAS
ESMERALDA BARBOSA DA SILVA	23030/2021	CHURROS	PRAIA DO MORRO
ANTONIO CARLOS COSTA PINTO	23077/2021	DOCES	CASTANHEIRAS
MERCEDES DE FATIMA ROSSI DA VITORIA	23364/2021	DOCES	CASTANHEIRAS
SADY CHAGAS SALES	23572/2021	DOCES	CASTANHEIRAS
MERY COUTINHO	23413/2021	DOCES	PRAIA DO MORRO
ADAIL CORREA DOS SANTOS	23025/2021	MILHO E DERIVADOS	CASTANHEIRAS
MARIA DA PENHA ALMEIDA SANTOS	23269/2021	MILHO E DERIVADOS	CASTANHEIRAS
DALCIO JOSE ALVES PEREIRA	23255/2021	MILHO E DERIVADOS	PRAIA DO MORRO
ERONETE BORGES DE ALMEIDA	23428/2021	MILHO E DERIVADOS	PRAIA DO MORRO
FERNANDO SERGIO PORTO PETERSEN	23710/2021	MILHO E DERIVADOS	PRAIA DO MORRO
TATIANE VERDAN PERESTRELO	23121/2021	PIPOCA	AREIA PRETA
GESUZE GOMES CORREIA	23668/2021	PIPOCA	CASTANHEIRAS
SEBASTIAO MILAGRE	23470/2021	PIPOCA	CASTANHEIRAS
ADRIANA LUZIA PEREIRA SCHNEIDER DA SILVA	23377/2021	PIPOCA	PRAIA DO MORRO
CRISTIANO PEREIRA SCHINAIDER	23591/2021	PIPOCA	PRAIA DO MORRO
LEIA DE PAULA ANANIAS	23029/2021	PIPOCA	PRAIA DO MORRO
LUCIENE PAULO DE ANANIAS SHINEIDER	23687/2021	PIPOCA	PRAIA DO MORRO
MARCIA HELENA SIQUEIRA RIBEIRO	23484/2021	PIPOCA	PRAIA DO MORRO
MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS	23041/2021	PIPOCA	PRAIA DO MORRO
VALTEIR JOSE MILAGRE	23573/2021	PIPOCA	PRAIA DO MORRO

MANUEL BENEVIDES EVANGELISTA	23358/2021	SALADA DE FRUTAS	PERACANGA
MARIA VALDETE CLAUDIO DA VITORIA CIPRIANO	23294/2021	SALGADOS	BACUTIA
RONICLEA OLIVEIRA SANTOS	23661/2021	SALGADOS	CASTANHEIRAS
TIAGO VINICIUS LOIOLA REBULI	23341/2021	SALGADOS	PRAIA DO MORRO
VALDEDIR DE JESUS PELAI	23692/2021	SALGADOS	PRAIA DO MORRO
VANESSA BASTOS DE SOUSA	23681/2021	SALGADOS	PRAIA DO MORRO
VICTOR SARAIVA RODRIGUES	23492/2021	SALGADOS	PRAIA DO MORRO
ANTONIO RAIMUNDO SANTOS	23732/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA DO MORRO
APARICIO JANUARIO DA SILVA	23752/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA DO MORRO
DANIEL AROUCA LAUREANO	24325/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA DO MORRO
DIANA GOMES MOURA DE JESUS	23897/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA DO MORRO
EDNA BARBOSA SIRINO	24037/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA DO MORRO
EVANILSON JOSE DOS SANTOS	24093/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA DO MORRO
JOAO PAULO LAUREANO JUNIOR	24330/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA DO MORRO
LUIZ PAULO BATISTA SOUZA	23989/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA DO MORRO
MARILENE RODRIGUES ONORATO	24074/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA DO MORRO
PAULO CESAR FIGUEIREDO LOPES	23799/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA DO MORRO
RAFAELA SIQUEIRA LEMOS	23991/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA DO MORRO
THAIS JACOMINI VALIM	23817/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA DO MORRO
ADRIANA DE JESUS VIEIRA	23810/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	AREIA PRETA
CLEIDSON VIEIRA SOUZA	23813/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	AREIA PRETA
RAFAEL BOTELHO BARBOSA LOPES	23860/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	AREIA PRETA
ADENILSON ALVES QUEIROZ	24190/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	BACUTIA
EDINEIA DOS SANTOS MULLER	24291/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	BACUTIA
EDUARDO CIPRIANO	24183/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	BACUTIA
WELDER DE ARAUJO	24019/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	BACUTIA
JAILSON BATISTA GARCIA	23751/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	CASTANHEIRAS
JURACY ROSA MIRANDA	23745/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	CASTANHEIRAS
ORLANDO SERGIO DE ARAUJO	23782/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	CASTANHEIRAS
AMARILDO JOSE DOS SANTOS	24193/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	MEAIPE
JANSEN ANDREY MOREIRA DE CARVALHO	23994/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	MEAIPE
VANDA NUNES DE AGUIAR	23851/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	NAMORADOS
AROLDI BAYDA SOUZA	23769/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PERACANGA
JOSE RICARDO CORADELLO DE SOUZA	24443/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PERACANGA
PEDRO LELLYS BIANCHI DAMASCENO	24171/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PERACANGA
ELIEZIO VICTOR DE SOUZA	23798/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DA CERCA
HEROFILO DE ANDRADE DANTAS	24198/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DA CERCA
LUCIANA CIPRIANO DA SILVA	24068/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DA CERCA
ADELIA MARIA DAS DORES GOMES	24287/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
ALAENE PINTO DOS SANTOS	24031/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
ALCIDA PEREIRA BRAGA	23852/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
ALEXANDRO PEREIRA PINTO BRAGA	23898/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
ANTONIA DE FATIMA GOMES	23781/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
ANTONIO MERISIO	23765/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
ANTONIO PINTO BRAGA	24358/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
ATALICIO BELONI	23722/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
CARLOS ROGERIO MOMBRINI	23926/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
CERGIO LAURINDO	24170/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
CRISTINA MARIA DE JESUS	23759/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
DELCEY DOS SANTOS	23744/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
ELISANGELA DA SILVA LOTERIO	23905/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
FABIO DO NASCIMENTO	23776/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
FRANCISCO DE JESUS SANTOS	23789/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
GILMAR ALVES PEREIRA	23914/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
GRACIELA DO NASCIMENTO BENTO	23889/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
GRACIELY RIBEIRO SANTANA	23877/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
ISAIA DA COSTA JUNIOR	24163/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
JOVANIA POLATI SOUZA	24388/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
JOSE CUPERTINO SANTANA	23861/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
LEANDRO RIBEIRO	23836/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
LODIR GONCALVES DA SILVA JUNIOR	24064/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
MARCO ANTONIO PEREIRA BRAGA	23790/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
MARCOS VINICIUS CASTRO QUINTELA - DM SERVILE	24314/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO

MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	23786/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
MARIA DA CONCEICAO	24050/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
MARIA DAS GRACAS DA SILVA	24077/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
MARIA SANTA GLICERIO JOAO	23833/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
MIGUEL MARQUES SILVA	24157/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
NARQUELE SILVA RODRIGUES	23753/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
PAULO DE TARSO BARBOSA MEDANHA	23783/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
PEDRO SOUZA DO NASCIMENTO	24189/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
ROBERTO COUTINHO	24298/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
ROMILDA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	23754/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
SAMUEL DE ALMEIDA JUNIOR	23873/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
SISSARA MARIA DAS DORES	23741/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO	23775/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
TIAGO MERCADANTE ZEYMER	24405/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
VALMIR MARTINS DE ABREU	24048/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
DANIEL MERCADANTE ZEYMER	24408/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	PRAIA DO MORRO
REINALDO JOSE VENTURA	23831/2021	CADEIRAS E OMBRELONES	SETIBA
ROGERIO NASCIMENTO	24389/2021	CAIAQUE	PERACANGA
TACIANA LANGA DA SILVA	24016/2021	HOT DOG	CASTANHEIRAS
CYNTHIA GLAUCE BEATRIZ DE ARAUJO	24282/2021	HOT DOG	PRAIA DO MORRO
ELIANDRO VIEIRA RODRIGUES	24027/2021	HOT DOG	PRAIA DO MORRO
IVANIA SANTA THOMAZ CORDEIRO	24150/2021	HOT DOG	PRAIA DO MORRO
JORGE PAULO DOS SANTOS	24030/2021	HOT DOG	PRAIA DO MORRO
JULISVAL OLIVEIRA DOS SANTOS	24380/2021	HOT DOG	PRAIA DO MORRO
LILIANE DIAS RIBEIRO	24153/2021	HOT DOG	PRAIA DO MORRO
LUCIMAR APARECIDA DA SILVA	24385/2021	HOT DOG	PRAIA DO MORRO
SHEILA GOMES FETOSA	24417/2021	HOT DOG	PRAIA DO MORRO
LUIS CARLOS VICENTE LIMA	23829/2021	JET BANANA	ADVENTISTA
ANDRESSA PASSOS DA ROCHA VASSOLER	23919/2021	JET BANANA	BACUTA
JEFFERSON VIANA SARAIVA	24289/2021	JET BANANA	MEIPE
ALEGRIA ALEGRIA PASSEIOS MARITIMOS LTDA	24032/2021	JET BANANA	PRAIA DO MORRO
GERALDO BRANDAO	23787/2021	JET BANANA	PRAIA DO MORRO
HUGO JOSE GOMES	24091/2021	JET BANANA	PRAIA DO MORRO
ROBERTO TOZZI RAMOS	23808/2021	JET BANANA	PRAIA DO MORRO
SERGIO BRAGA BODART	24092/2021	JET BANANA	PRAIA DO MORRO
SERGIO GONCALVES DA SILVA	23750/2021	JET BANANA	PRAIA DO MORRO
SIMONE PASSOS DA ROCHA	23793/2021	JET BANANA	PRAIA DO MORRO
BRAULIO BODART NETO	24204/2021	JET BANANA	SETIBA
MARCIO DA SILVA BODART	24162/2021	JET BANANA	SETIBA
ADRIANA FREIRE SANTANA	24387/2021	STAND UP	PERACANGA
DEIVID RODRIGUES DE MELO	24185/2021	STAND UP	PRAIA DO MORRO
MARCOS DE OLIVEIRA	23763/2021	STAND UP	SETIBA

Guarapari-ES, 12 de novembro de 2021

LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO
Secretário Municipal de Postura e Trânsito

EDITAL DE RECADASTRAMENTO Nº 001/2021

RESULTADO FINAL DE INDEFERIDOS

INDEFERIDOS - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECADASTRAMENTO Nº001/2021				
NOME DO REQUERENTE	NUMERO DO PROCESSO	CATEGORIA	PRAIA	MOTIVO
JEFFERSON NILDO ROCIO	23764/2021	JET BANANA	PERACANGA	INDEFERIDO POR NÃO TER LICENÇA VÁLIDA, CONFORME PORTARIA/SEPTRAN Nº001/ 2021 PUBLICADA NO DOM/ES, EDIÇÃO N.º 1756, PUBLICAÇÃO N.º 349177, EM 28/04/2021.
ROBSON ROSA GONCALVES	23856/2021	HOT DOG	CASTANHEIRAS	INDEFERIDO POR NÃO TER LICENÇA VÁLIDA, CONFORME PORTARIA/SEPTRAN Nº001/ 2021 PUBLICADA NO DOM/ES, EDIÇÃO N.º 1756, PUBLICAÇÃO N.º 349177, EM 28/04/2021.
SILVANA VANELI	23331/2021	SALGADOS	PRAIA DO MORRO	INDEFERIDO POR NÃO TER LICENÇA VÁLIDA, CONFORME PORTARIA/SEPTRAN Nº001/ 2021 PUBLICADA NO DOM/ES, EDIÇÃO N.º 1756, PUBLICAÇÃO N.º 349177, EM 28/04/2021. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO POR MEIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE PROCESSO N.º 24851/2021, APÓS ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO, FICOU CONFIRMADO O INDEFERIMENTO DEVIDO A MESMA NÃO POSSUIR LICENÇA VÁLIDA EM EDITAIS ANTERIORES.

Guarapari-ES, 12 de novembro de 2021

LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO
Secretário Municipal de Postura e Trânsito

ERRATA

No Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, edição nº 1892 do dia 11 de novembro de 2021, no Caderno Municípios, em sua página 119, registra-se que na referida publicação:

Onde se lê: "CLASSIFICAÇÃO - RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL SETEC 001/2021".
Leia-se: "CLASSIFICAÇÃO - RESULTADO PÓS-RECURSO - EDITAL SETEC 001/2021".

Onde se lê: "Guarapari, 04 de novembro de 2021"
Leia-se: "Guarapari, 10 de novembro de 2021"

As demais informações continuam inalteradas.

Guarapari/ES, 11 de novembro de 2021.

Helione Bacovis Lobo Leite

Secretária de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SETAC Nº 024/2021

EMENTA: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Guarapari, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, preenchimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos/ funções de **CUIDADOR e COZINHEIRO**, com base no Processo Administrativo Nº. 19357/2021, na Lei nº 4.503/2021 e demais normas estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado visa a contratação por prazo determinado de profissionais para os cargos de CUIDADOR E COZINHEIRO.

1.2 Este Processo Seletivo Simplificado (PSS) também objetiva a criação de cadastro de reserva para o (s) cargo (s).

1.3 Todo o PSS será executado e acompanhado pela Comissão do Processo, conforme **PORTARIA SETAC nº 022/2021**.

1.4 A atuação desses profissionais se dará para desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, compondo equipes de forma integrada com outros órgãos ou setores necessários às necessidades da Secretaria.

1.5 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.6 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado não terão direito líquido e certo à contratação. Caberá a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, de acordo com a necessidade, promover a convocação dos candidatos classificados observando o prazo de validade deste Processo Seletivo.

1.7 A contratação temporária prevista neste Edital se dá com fulcro no art. 37, inciso IX da CRFB/88 e não se confunde com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nem com o vínculo estatutário de direito público.

2 DAS VAGAS E DOS REQUISITOS

2.1 - A contratação se dará de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, seguindo a ordem de classificação e cadastro de reserva.

2.2 - A carga horária e remuneração desses profissionais, estão estabelecidas no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA - 40 HORAS (PODENDO ATUAR EM REGIME DE ESCALA 12/36 - DIURNO E NOTURNO)		
CARGO/FUNÇÃO	Nº VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)
CUIDADOR	10 + 01 PCD + CR	R\$1.200,00
COZINHEIRO	02 + CR	R\$1.045,00

2.3 A realização deste Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, e visa o preenchimento de vagas e criação de cadastro de reserva para os cargos acima previstos, respeitando o percentual no mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) a candidatos com deficiência, de acordo com o Decreto Federal nº 3.298/1999.

2.4 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso) entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo.

2.5 As vagas serão preenchidas de acordo com os quadros de vagas descritas no subitem 2.2 e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

2.6 É vedada a contratação, para os cargos previstos neste Edital, de quaisquer servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no Art. 37, XVI, alínea "c", da Constituição Federal.

2.7 Os candidatos habilitados para esta contratação temporária são aqueles que comprovem o atendimento da escolaridade, requisitos exigidos para o cargo previstos neste Edital, e poderão entrar em exercício de forma imediata, de acordo com o interesse e conveniência administrativa do Município de Guarapari.

2.8 Fica impedido de realizar inscrição, ser classificado(a) e/ou ser contratado(a), o (a) candidato(a) que responder ou tiver sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no Município, bem como o candidato que já teve contratação temporária rescindida motivadamente.

3 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

3.1 Considerar-se-á pessoa com deficiência a enquadrada nas categorias previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

3.2 Aos candidatos com deficiência serão reservadas no mínimo de 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do total das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo.

3.2.1 **Das vagas ofertadas, pelo menos, 01 (uma) vaga será destinada às pessoas com Deficiência.**

3.2.2. As convocações destinadas às pessoas com deficiência ocorrerão na 5ª (quinta), 21ª (vigésima primeira) e 41ª (quadragésima primeira) colocações, e assim sucessivamente.

3.3 Caso a aplicação do percentual mencionado no subitem 2.3 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

3.4 Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado e a pontuação mínima exigida para todos os candidatos.

3.5 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo no ato de inscrição declarar tal condição para concorrer à vaga destinada, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes de tal declaração.

3.6. O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar as condições perderá o direito de concorrer como deficiente.

3.7 As vagas reservadas a candidatos com deficiência e não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado.

3.8 O candidato que se declarar com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

3.9 No caso de classificação e convocação o candidato deverá submeter-se à inspeção Médica promovida pela Junta Médica do Município de Guarapari, mediante agendamento prévio, que terá decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidato em tais condições.

3.10 O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela Junta Médica nos termos do Decreto Federal 3.298/99, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, sendo convocado o próximo candidato portador de deficiência.

3.11 O Candidato deverá comparecer a Junta Médica munido de laudo Médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como as restrições funcionais relacionadas.

3.12 Para a contratação, o candidato deverá receber laudo pericial expedido pela Junta Médica do Município de Guarapari, com o objetivo de definir se o mesmo possui condições de desempenhar as atividades pertinentes ao cargo pretendido.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que caracterizado o interesse e a necessidade dos programas e projetos sociais da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

4.2 Ocorrendo novas vagas, dentro do prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados no cadastro de reserva, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3 Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico (<https://www.guarapari.es.gov.br>).

4.4 Considerando as prerrogativas do Decreto nº 202/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/03/2020 e Decreto nº. 075/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14/01/2021, notadamente o caráter essencial dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Cidadania, **não serão** permitidas inscrições de candidatos (as):

- a) Com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos;
- b) Gestantes e lactantes;
- c) Portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade;

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

5.2 Na data da inscrição o candidato deverá ter no mínimo 18 anos completos.

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.4 Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, serão de sua inteira responsabilidade.

5.5 Só será permitida 1 (uma) inscrição por candidato. O candidato será eliminado do Processo Seletivo sendo constatado mais de uma inscrição, não cabendo recurso desta decisão.

5.6 Não será cobrada taxa de inscrição.

5.7 Para efeito de inscrição, serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado, na forma da lei.
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Preencher a ficha de Inscrição, conforme **Anexo I**, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas.

- d) Preencher o **Anexo II** com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, de acordo com os títulos apresentados;
- e) Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo;
- f) Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 59 (cinquenta e nove) anos;
- g) Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com as mesmas;
- h) Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (Acúmulo de Cargo Público);

5.8 No ato da inscrição, **o candidato deverá apresentar os documentos originais e cópia simples para autenticação e verificação, conforme Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018:**

- a) Cópia de Documento de Identidade (RG);
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de escolaridade;
- d) Cópia da qualificação Profissional, conforme estabelecido neste edital.
- e) Cópia dos títulos apresentados, conforme estabelecido neste edital.
- f) Instrumento procuratório específico autenticado, se candidato inscrito através de procuração.
- g) Laudo Médico (Atestado de Médico de Trabalho, declarando a aptidão do candidato ao desempenho das funções profissionais inerentes ao cargo) e que não é pertencente ao Grupo de Risco do COVID-19.

5.9 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ocorrer a eliminação automática do processo seletivo daquele que deixar de preencher algum dado ou preenchê-lo com dados incorretos e imprecisos, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.10 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, em caráter temporário, serão realizadas nos dias **22 a 23/11/2021**, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, situada à Rua Marcílio Dias, nº 399, Edifício Rei dos Reis - Guarapari-ES, das 9h às 11h e de 13h às 17h.

5.11 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

5.12 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível;

5.13 As cópias da documentação do candidato após ser conferida a autenticação com os originais, deverá ser colocada em envelope, sendo lacrado pelo atendente no ato da inscrição e ficará retida na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania para avaliação da Comissão e eventual necessidade.

5.14 A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao requerimento de inscrição será exclusiva do candidato.

6 DO PROCESSO SELETIVO - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Para efeito de análise curricular serão considerados os critérios de pontuação descritos na tabela abaixo:

Ensino Médio:

CUIDADOR	
REQUISITOS:	- Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio; - Curso específico de Cuidador; - Experiência profissional comprovada como Cuidador e/ ou na área da Assistência Social, em carteira ou contrato, no mínimo de 6 (seis) meses.

Ensino Fundamental:

COZINHEIRO	
REQUISITOS:	- Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Fundamental. - Experiência profissional comprovada na área, em carteira ou contrato, no mínimo de 2 (dois) anos.

6.2 - Para efeito de classificação de candidatos, **não serão computados pontos aos itens exigidos como requisitos.**

6.3 - Só serão pontuados apenas 01 (um) curso apresentado de acordo com carga horária estipulada no item 6.7.

6.4 - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de tempo de serviço, sendo que a somatória computada deverá ter o **limite de 05 anos de experiência.**

6.5 - Somente será pontuado o candidato que comprovar tempo de serviço por mês completo trabalhado, onde os tempos apresentados poderão ser somados para efeito de pontuação.

ÁREA	MÁXIMO DE PONTOS
I - Qualificação Profissional	50
Curso de graduação em qualquer área.	20
Curso na área de atuação do cargo e/ou na área de Assistência Social - acima de 300 horas.	15
Curso na área de atuação do cargo e/ou na área de Assistência Social - 200 a 299 horas.	07
Curso na área de atuação do cargo e/ou na área de Assistência Social - 100 a 199 horas.	05
Curso na área de atuação do cargo e/ou na área de Assistência Social - 30 a 99 horas.	03
II - Experiência Profissional	50
Tempo de serviço prestado no âmbito do cargo mediante comprovação. 10 pontos por ano completo de trabalho. Limite de 05 anos.	50
Total	100

6.6 - Após a apuração dos resultados obtidos na Avaliação de Títulos será afixado listagem na sede da SETAC e publicado no site da Prefeitura Municipal de Guarapari no dia **06/05/2021**.

6.7 - A pontuação para o **Ensino Médio** se dará da seguinte forma:

6.8 - A pontuação para o **Ensino fundamental** se dará da seguinte forma:

ÁREA	MÁXIMO DE PONTOS
I - Qualificação Profissional	50
Curso de graduação em qualquer área.	20
Curso na área de atuação do cargo e/ou na área de Assistência Social - 200 à 300 horas.	20
Curso na área de atuação do cargo e/ou na área de Assistência Social - 40 à 199 horas.	10
II - Experiência Profissional	
Tempo de serviço prestado no âmbito do cargo mediante comprovação. 10 pontos por ano completo de trabalho. Limite de 05 anos.	50
Total	100

6.9 O candidato estará apto a ser classificado desde que possua os requisitos mencionados em Edital.

6.10 A documentação original comprobatória para a análise curricular e qualificação profissional deverá ser apresentada acompanhado de cópia, no ato da inscrição.

6.11 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação.

6.12 O resultado parcial do processo seletivo simplificado será divulgado no site da Prefeitura de Guarapari (www.guarapari.es.gov.br) no site do Diário Oficial dos Municípios - **DOM/ES**, no dia **26/11/2021**.

6.14 Em caso de empate entre candidatos concorrentes a mesma vaga, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

- b) Maior pontuação no critério experiência profissional;
- b) Maior idade;

7 DA REMUNERAÇÃO

7.1 A remuneração fixada neste Edital considerado conforme Lei 4503/2021 de 12/01/2021- Anexo I.

8 DOS RECURSOS

8.1 Após o resultado parcial, os candidatos deverão comparecer na **SETAC** no dia **29/11/2021, de 9 horas até as 17 horas** para interpor recurso, não sendo aceitos recursos via correio, internet ou outros meios não presenciais.

8.2 Os Recursos deverão ser encaminhados devidamente preenchido conforme **ANEXO** do Edital, e será protocolado na Secretaria Municipal Trabalho, Assistência e Cidadania, no endereço Rua Marcílio Dias, nº 399, Edifício Reis dos Reis, Muquiçaba, Guarapari-ES.

8.3 O candidato no seu recurso deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeito a banca serão preliminarmente indeferidos.

8.4 Todos os recursos serão analisados e julgados pela comissão da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania no prazo máximo de 01 (um) dia útil e as alterações estarão à disposição dos candidatos para conhecimento após Classificação Final.

8.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de **revisão de recursos**.

8.6 O resultado final será divulgado no dia **01/12/2021** no site da Prefeitura Municipal de Guarapari e no Diário Oficial dos Municípios.

9 DA CHAMADA

9.1 A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, de acordo com a classificação e necessidade da Administração, por meio de edital de convocação publicado pela internet no site www.guarapari.es.gov.br e **DOM** (Diário Oficial dos Municípios).

9.2 O não comparecimento do candidato classificado no dia e horário marcado para a contratação, implicará na desclassificação do candidato.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pelo Chefe do Poder Executivo e o profissional contratado.

10.2 São requisitos para contratação:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 59 (cinquenta e nove anos);
- c) Possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- d) Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata do acúmulo ilegal de cargo público;
- e) Não ter sido desligado pela Administração por falta disciplinar, (por meio de Processo Administrativo disciplinar);
- f) Conhecer e respeitar as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei nº 4503/2021 e estando de pleno acordo com essas normativas;
- g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- h) Cópia da Carteira de Identidade;
- i) Cópia do CPF;
- j) Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- k) Carteira Profissional (apresentação para comprovação do número, série e data da expedição);
- l) Declaração de não acúmulo de cargos;
- m) Cópia do PIS/PASEP;
- n) Certificado de reservista (sexo masculino);
- o) Comprovante de residência atualizado;
- p) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- q) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- r) Cópia da Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- s) Comprovante de Escolaridade;
- t) Declaração de inexistência de antecedentes criminais.
- u) Atestado **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional) atual.

10.3 Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias úteis para entregar a documentação necessária para elaboração do contrato de trabalho.

10.4 Não haverá segunda convocação seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato para apresentar a documentação.

10.5 O não comparecimento nos prazos estabelecidos, na convocação ou apresentação dos documentos, implicará na perda da vaga.

11 DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do contrato de trabalho será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 3º da Lei nº 4503/2021, e rescindido em qualquer tempo por interesse da Administração.

12 DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO

12.1 O Contrato Administrativo de Prestação de Serviço poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo.

12.2 Poderá ainda ocorrer a rescisão nas hipóteses de falta disciplinar, falta injustificada e insuficiência de desempenho profissional, comprovada por meio de relatório da chefia imediata do serviço a que o servidor estiver vinculado.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 No caso de surgirem vagas no período de vigência do Processo Seletivo, poderão ser convocados os candidatos classificados acima das vagas oferecidas, conforme ordem de classificação.

13.2 A inexatidão das informações e/ ou irregularidades dos documentos, verificadas a qualquer tempo e insanáveis, tornará nula a inscrição, assim como o termo contratual.

13.3 As dúvidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão solucionadas pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, nomeada através da **Portaria SETAC nº 022/2021**.

13.4 A comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem o objetivo de analisar, julgar e dirimir quaisquer dúvidas deste edital.

13.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 11 de novembro de 2021.

BREILA DA SILVA MARDEGAN

Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 024/2021.**

CARGO: _____
NOME: _____
EMAIL: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
TELEFONE: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ **IDADE:** ____ **SEXO:** ____
CPF: _____ **RG:** _____

ANEXO II TÍTULOS ENTREGUES				
REQUISITO (CURSOS EXIGIDOS COMO REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, NÃO SERÃO PONTUADOS, CONFORME ITEM 6.2 DESTE EDITAL)				
NOME:		CARGO:		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (CURSOS PARA PONTUAÇÃO, CONFORME EDITAL)				
Discriminação pelo candidato dos títulos entregues	Atribuição de pontos pelo candidato	Atribuição de pontos pelo AVALIADOR		
1				
2				
3				
4				
5				
TOTAL:				
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
Nº	LOCAL DO TRABALHO	Data de Início	Data do Término	Uso do Avaliador
1				() Deferido () Indeferido
2				() Deferido () Indeferido
3				() Deferido () Indeferido
4				() Deferido () Indeferido
5				() Deferido () Indeferido
6				() Deferido () Indeferido
7				() Deferido () Indeferido
8				() Deferido () Indeferido
9				() Deferido () Indeferido
			TOTAL:	
Assinatura do Candidato:			TOTAL GERAL:	
Assinatura do Avaliador I:		Assinatura do Avaliador II:		

Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas em Edital.

Deseja optar pela Vaga PCD? () SIM () NÃO

Guarapari-ES, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL SETAC Nº 024/2021**

NOME: _____
Guarapari-ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do servidor responsável pelo atendimento

ANEXO III

FICHA DE RECURSO À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL SETAC Nº 024/2021

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO: _____

Argumentação: _____

Conforme **Edital SETAC Nº XX/2021** tenho ciência que no julgamento dos recursos serão considerados **somente** os documentos constantes no envelope entregue no ato da Inscrição.
 Guarapari, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE RECURSO - EDITAL SETAC Nº 024/2021

NOME: _____
 Guarapari-ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do servidor responsável pelo RECEBIMENTO

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHO - EDITAL 024/2021

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATAS
Período de Inscrição	22 e 23/11/2021
Resultado da Classificação	26/11/2021
Período para Recurso Recebimento do recurso da Classificação na Sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - Horário de 09h às 11h de 13h às 17h.	29/11/2021
Resultado do Recurso e Resultado Final (ampla concorrência e vaga de PCD)	01/12/2021

PORTARIA SETAC Nº. 022/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Orgânica do Município de Guarapari, e considerando a Lei Municipal nº. 4503/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a **COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, EDITAL SETAC Nº. 024/2021**, visando a Contratação temporária de pessoal no âmbito da Secretaria de Trabalho, Assistência e Cidadania, das vagas já estabelecidas na Lei Municipal nº 4503/2021, sendo composta pelos seguintes membros:

- I. Adson Barbosa Ucelli;
- II. Daniella Santos Oliveira;
- III. Jociléia Marques Veloso Lima;
- IV. Nilza Santa Clara.

Art. 2º - A presidência da Comissão fica a cargo da servidora Jociléia Marques Veloso Lima.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Guarapari/ES, 11 de novembro de 2021.

BREILA MARDEGAN DA SILVA
Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

Protocolo 746666

www.amunes.es.gov.br

Contrato

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº154/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: **KNOW HOW ELETRONICOS EIRELI**

OBJETO: ELTODOSMÉTICOS PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DA CASA DE ACOlhIMENTO II "PEQUENO CIDADÃO"

VALOR TOTAL: **R\$ 38.061,00 (trinta e oito mil reais e sessenta e um reais).**

O prazo de vigência contratual estará adstrito aos créditos orçamentários anuais, a contar da **EMISSION DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº163/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: **LICITANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, LENÇO UMEDECIDO E LUVA DE PROCEDIMENTO, PARA ATENDER AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA-SEMED

VALOR TOTAL: R\$59.750,00(CIQUENTA NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº164/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: **R2 DISTRIBUIDORA LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R\$309.981,50 (TREZENTOS E NOVE MIL. NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº165/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER EIRELI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R\$789.933,00 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)

Protocolo 746587

Aditivo

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº117/2017

LOCATÁRIOS: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCADOR: **SPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

OBJETO: PRORROGAR POR MAIS 12(DOZE) MESES A PARTIR DO DIA 22/12/2021

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº128/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: **ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE 06 MESES A PARTIR DO DIA 30/11/2021

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº080/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: **SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: PRORROGAR POR MAIS 02(DOIS) MESES A PARTIR DO DIA 24/11/2021

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº098/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: **ENGEFLEX EIRELI EPP**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA, RETROAGINDO AO DIA 04/08/2021.

O PRESENTE ADITIVO TEM COMO OBJETIVO AINDA, A REPACTUAÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

Protocolo 746773

Ibatiba**Edital**

O Município de Ibatiba-ES torna público para ciência dos interessados, que estará realizando o Processo Licitatório nº 053/2021 - Pregão Presencial nº 045/2021. Objeto: "Registro de Preço objetivando a futura e eventual aquisição de aparelho de ar condicionado com instalação, bem como outros serviços, como instalação de aparelho de ar condicionado, montagem e desmontagem, serviços de limpeza, higienização, lubrificação, recarga e/ou troca de gás, incluindo materiais e/ou insumos e mão de obra, para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Ibatiba-ES, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas descritas no Anexo I do Termo de Referência." Data: 25/11/2021 - Horário: 09:00hs - a ser realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação. O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário de 08h00min às 11h00min - 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: setordelicitacaoibatiba@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br. Informações: Tel.: (28) 3543-1711, com Nilcéia Horsth Ferreira Santos - Presidente da CPL.

Protocolo 746641

www.amunes.es.gov.br

Ibiraçu**Editais****COMUNICADO
REABERTURA DE PRAZO
EDITAL RETIFICADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021**

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Cestas e Kits Natalinos para presentear os Servidores Públicos do Município de Ibiraçu, a pedido da SEMARH. Proc. 4960/2021. Torna público que em decorrência de alterações no edital fica remarcada nova sessão de reabertura de prazo do PE 063/2021, para o dia **26/11/2021 às 08:00 horas**. Local de realização: www.bll.org.br. O edital Retificado com a nova data e prazos e seus anexos deverão ser solicitados através do e-mail: licitacao.ibiracu@gmail.com ou retirados no site www.ibiracu.es.gov.br. ID: 2021.030E0700001.01.0047

Jeanny Scaquetti de Carli
Pregoeira

Protocolo 746565**Aditivo****RESUMO DO 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2017**

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: **COOP. DE TRANSP. ESCOL., TUR. E PASSAG. DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA - COOPE-IJON**, CNPJ nº. 07.667.968/0001-15. Proc. Nº 4358/21. Objeto: Transporte Escolar, a pedido da SEME. *"Prorroga o prazo de vigência do contrato por mais 45 dias a partir de 31/10/2021."* Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 746470**Ibitirama****Decreto****DECRETO Nº 515/2021**

EXONERA, A PEDIDO, EMILIANO SILVA NETO DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE. REF. CC-1/AGP. O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, **EMILIANO SILVA NETO**, do cargo de Chefe de Gabinete. REF. CC-1/AGP.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Ibitirama-ES, 09 de novembro de 2021.

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

Protocolo 746156**Iconha****Leis****LEI Nº 1.264 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

FICA DENOMINADA "PONTE AGENOR DE SOUZA PINTO" A PONTE SITUADA NA LOCALIDADE DE MESA GRANDE, QUE LIGA A RODOVIA ES 375 À RUA IZÍDIO MUNALDI NO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada como "Ponte Agenor de Souza Pinto" a ponte situada na Localidade de Mesa Grande, que liga a Rodovia ES 375 à Rua Izídio Munaldi no Município de Iconha/ES, atualmente conhecida como Ponte André Bagatoli.

Art. 2º. Para fins de cadastramento e emissão de qualquer documento referente a Ponte mencionada no artigo 1º desta Lei, deverá ser usada a seguinte identificação: "Ponte Agenor de Souza Pinto".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 746627**LEI Nº 1.265 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

RENOMEIA COMO "ESCADARIA IVO PAGANOTI (VICA)" O LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica renomeada como "Escadaria Ivo Paganoti (VICA)" o Logradouro localizado entre a Avenida Anchieta e a Rua Rita de Paula Serrão, Centro, Iconha/ES, atualmente conhecida como Escadaria Bela Vista.

Art. 2º. Para fins de cadastramento e emissão de qualquer documento referente ao Logradouro mencionado no artigo 1º desta Lei, deverá ser usada a seguinte identificação: "Escadaria Ivo Paganoti".

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 955 de 04 de maio de 2017.

www.amunes.es.gov.br

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 746632

LEI Nº 1.266 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA SEMUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a Contratar em caráter emergencial, 01 servidor no cargo de Médico, para substituição de médica gestante que se encontra afastada das atividades de trabalho presencial conforme Lei nº 14.151/21 e posterior afastamento por licença maternidade, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

§ 1º. O contratado temporariamente na forma do caput deste artigo estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos do caput deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º. Para os efeitos do parágrafo anterior, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 4º. Os contratados, na forma caput deste artigo serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;
III - por conveniência da administração;
IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
V - com o início do exercício dos aprovados em concurso público;
VI - por insuficiência de desempenho observado o devido processo legal.

§ 7º- A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 8º. O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

I - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
II - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
III - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;
IV - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 746637

LEI Nº 1.268 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 034, DE 31 DE JANEIRO DE 1992, QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 5º da Lei nº 034, de 31 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação ao Município e demais Órgãos a que estão subordinados os Segurados nos termos do inciso I, do art. 2º, será de 21,16% (vinte e um vírgula dezesseis por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, sendo 17,56% (dezessete vírgula cinquenta e seis por cento) de custo normal e 3,6% (três vírgula seis cento) de taxa de administração.

Art. 2º. O § 1º, do Art. 42-A, da Lei nº 034, de 31 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42-A. (...)

§ 1º. O valor anual da taxa de administração para a Manutenção do Regime Próprio de Previdência será de 3,6% (três vírgula seis por cento, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurados no exercício anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

(...)

Art.3º. Fica acrescido o § 4º ao Art. 42-A, da Lei nº 034, de 31 de janeiro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. Poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Taxa Administração apurados no final de cada exercício, para pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Art. 4º. O Art. 48 da Lei n.º 034 de 31 de janeiro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto ao art. 1º que produzirá efeitos a partir de 01/01/2022.

Parágrafo único - Enquanto não se completar o prazo previsto no art. 5º desta Lei, a contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação ao Município e demais Órgãos a que estão subordinados os Segurados nos termos do inciso I, do art. 2º ambos da Lei 034/92, será de 19,56% (dezenove vírgula cinquenta e seis por cento) de custo normal, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 6º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a regulamentar a referida lei no que for necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 746685

LEI Nº 1.267 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

RATIFICA A REDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES) E RATIFICA O INGRESSO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º- Fica ratificada, neste Município, a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) em anexo, ficando igualmente autorizado e ratificado o ingresso do Município na agência.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Estatuto Social da Consórcio.

Art. 2.º - O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3.º - Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento das respectivas relações com a ARIES, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

Art. 4.º- Ficam delegadas pelo Município à agência as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, de modo que a ARIES desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou convênios para o exercício dessas atividades com os respectivos titulares dos serviços, bem como ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratada, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - formalizar convênios com os respectivos titulares dos serviços de saneamento referidos no caput para o exercício da atividade regulatória;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados ou conveniados; e

III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras

leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARIES poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a agência com a simples aprovação em Assembleia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

- a)** estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b)** garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- c)** prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- d)** definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;
- e)** estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e
- f)** contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá à ARIES:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a)** aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b)** aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c)** às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d)** ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e)** à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f)** ao monitoramento dos custos;
- g)** à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h)** ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i)** aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j)** aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- k)** medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- l)** procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
- m)** diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XIX - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da ARIES e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 5.º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 6.º - Fica autorizado o chefe do poder executivo a regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Iconha-ES, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Gedson Brandão Paulino

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada de ARIES, é um consórcio público, de natureza jurídica de direito público, constituída pelos municípios ao final subscritos que, por meio de Lei, ratificam este Protocolo de Intenções e celebram, por consequência, o Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos entes da Federação que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da ARIES.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Serão automaticamente admitidos na ARIES os entes da Federação que tiverem subscrito este Protocolo de Intenções e efetuarem a ratificação, por meio lei, em até 2 (dois) anos contados da data deste documento.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral da ARIES, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

§4º A subscrição, pelo Chefe do Poder Executivo, deste Protocolo de Intenções, não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação deste contrato de consórcio público toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão no contrato de consórcio público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessária promover a aprovação de lei nesse sentido em relação a cada alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de município já consorciado, incluindo empregos públicos, respectivo número, remuneração, funcionamento, sede, dentre outras disposições, já que todas elas são passíveis de alteração, exclusão ou inclusão por meio da Assembleia Geral.

§6º Por força do disposto no §5º desta cláusula, a adesão contratual de novo município consorciado que não figure como subscritor do Protocolo de Intenções observará o seguinte procedimento:

I - o Município interessado em ingressar na ARIES deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência, manifestando o interesse;

II - após envio do ofício à Presidência manifestando interesse de ingresso, proceder-se-á análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente federado à ARIES;

III - a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação; e

IV - uma vez aprovado pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o Município interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro deste em documento próprio, denominado de "Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público da ARIES", o qual servirá de documento oficial do con-

sorciamento, e será o instrumento, juntamente com o contrato de consórcio público, para envio à Câmara Municipal, para fins de ratificação legislativa.

§7º Em decorrência do disposto no §5º, os legislativos municipais que ratificaram a redação deste Protocolo de Intenções renunciam, expressamente, a qualquer aposição de reservas quanto a qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura no contrato de consórcio público.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* A ARIES é consórcio público de direito público, figurando como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

§1º A ARIES adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação de pelo menos 2 (dois) dos entes da Federação que o subscreveram.

§2º O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da ARIES, na forma de consórcio público.

CLÁUSULA QUARTA *(Do custeio)* O ingresso do Município na ARIES se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula Segunda deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a ARIES, quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Preço de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público.

CLÁUSULA QUINTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. *(Da sede e área de atuação).* A sede da ARIES será no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º A sede da ARIES poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão dos consorciados, em Assembleia Geral na qual esse assunto conste em pauta previamente.

§2º A área de atuação da ARIES corresponderá à soma dos territórios dos municípios que o integram ou que com ela se conveniem.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA *(Dos objetivos e competências).* Além do objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, a ARIES desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou convênios para o exercício dessas atividades com os respectivos titulares dos serviços, bem como ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratada, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - formalizar convênios com os respectivos titulares dos serviços de saneamento referidos no *caput* para o exercício da atividade regulatória;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados ou conveniados; e

III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARIES poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a agência com a simples aprovação em Assembleia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

- a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá à ARIES: I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;

f) ao monitoramento dos custos;

g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

i) aos subsídios tarifários e não tarifários;

j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

k) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XIX - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da ARIES e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos).* Os titulares consorciados ou conveniados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais e convênios próprios, e que consistirá na regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências da agência.

CLÁUSULA NONA. *(As competências, cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os titulares consorciados ou conveniados transferem à ARIES o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. As competências dos titulares consorciados ou conveniados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARIES, incluem, dentre outras atividades:

I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outra norma que vier a modificá-la ou substituí-la, bem como seus regulamentos respectivos;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos consorciados ou conveniados; e

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS).

Parágrafo único. No caso de serem estabelecidos convênios, os legislativos municipais dos municípios integrantes da agência, ao ratificar o presente Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, automaticamente aprovam todo e qualquer convênio formalizado com expressa autorização da Assembleia Geral com municípios não consorciados que queiram se conveniar.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Do contrato de programa).* O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências da agência, será firmado entre este e cada titular, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

Parágrafo único. Poderá haver o exercício dos objetivos e competências da agência por meio de convênio de cooperação com o titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *(Da legislação).* O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível, e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA *(Dos estatutos).* A ARIES será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da ARIES.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA *(Dos órgãos).* A ARIES é composta pelos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral da agência, no qual estão inseridos os seguintes órgãos:

a) Presidência e Vice-Presidência;

b) Diretoria Geral;

c) Diretoria de Administração e Finanças; e

d) Diretoria de Regulação e Fiscalização;

III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral da agência;

IV - Conselho Superior de Regulação, como órgão de deliberação específica na área da regulação e fiscalização dos serviços;

V - Conselhos Locais de Regulação, como órgãos de controle social; e

VI - Ouvidoria.

§1º Os estatutos da ARIES definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento e competências, podendo haver a criação, nos estatutos, de outros órgãos internos.

§2º O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARIES encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§3º Os estatutos da ARIES poderão criar outros órgãos, cargos e empregos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções.

§4º No âmbito dos titulares regulados, deverá haver a criação e manutenção de órgãos colegiados de caráter consultivo para o exercício do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, podendo haver o aproveitamento de órgãos colegiados já existentes.

§5º Especificamente quanto ao Conselho Superior de Regulação, a fim de que seja assegurada a devida independência e autonomia regulatória, fica definido que esse órgão, de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

§6º O Conselho Superior de Regulação será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo 3 (três) deles oriundos de uma lista com 9 (nove) indicações feitas pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada, e 2 (dois) deles oriundos de uma lista com 6 (seis) indicações feitas em conjunto pelos prestadores de serviços em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada.

§7º Os nomes serão colocados para a apreciação da Assembleia Geral, sendo escolhidos por meio de votação secreta, considerando-se aprovados os indicados que obtiverem os maiores números de votos.

§8º É vedado constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§9º Os escolhidos serão nomeados por resolução pelo Presidente do Conselho de Administração.

§10. Todos os membros do Conselho Superior de Regulação devem, por ocasião da nomeação, apresentar declaração de seus bens.

§11. Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva nomeação, sem possibilidade de recondução imediatamente subsequente; salienta-se que os mandatos não poderão ser coincidentes com os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração.

§12. Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho Superior de Regulação, o Conselho de Administração nomeará diretamente novo membro para completar o mandato, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

§13. O membro do Conselho Superior de Regulação deve ser brasileiro, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

§14. É ainda vedada a participação, no Conselho Superior de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela agência:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização do Consórcio.

§15. Também está impedido de exercer cargo no Conselho Superior de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

§16. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho Superior de Regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

§17. O Presidente do Conselho Superior de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§18. O mandato do Presidente do Conselho Superior de Regulação será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§19. O Presidente do Conselho Superior de Regulação somente votará em caso de empate.

§20. Na ausência do Presidente do Conselho Superior de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§21. Os conselheiros serão remunerados por meio de gratificação pela participação por reunião de deliberação (jeton), conforme definida em assembleia geral.

§22. O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho Superior de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, *quorum*, local e votação, dentre outras matérias.

§23. Nos casos em que o conselheiro residir distante da sede da agência, poderá haver a restituição dos valores despendidos com locomoção e hospedagem, nos termos do Regimento Interno e desde que comprovada a despesa.

§24. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Seção Única

Disposições Específicas Sobre a Assembleia Geral e Sobre as Formalidades de Eleição do Representante da Agência

Subseção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (*Do funcionamento*). A Assembleia Geral é a instância máxima da agência, sendo órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida pelo Conselho de Administração.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução imediatamente subsequente.

§2º A eleição do Presidente e Vice-Presidente e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período compreendido do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, desde que tenha havido, para os cargos ocupados exclusivamente por chefes do Poder Executivo, pelo menos a diplomação.

§3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§4º Poderão concorrer à eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal os prefeitos regularmente diplomados dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais financeiras e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§5º No caso de ausência do Prefeito na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração, por qualquer outro representante, inclusive com direito a voto.

§6º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (*Das reuniões*). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada; poderá haver a substituição de reunião presencial por reunião virtual.

§1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos metade mais um dos consorciados, mediante publicação de edital de convocação nos meios oficiais de publicação e/ou meios eletrônicos com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia da reunião; novas matérias só serão inseridas na Ordem do Dia mediante aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (*Dos votos e instalação*). Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração em caso de ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se manifestem"; admite-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores da agência ou a ente consorciado e nas eleições; no caso das eleições, só haverá voto secreto se houver requerimento expresso nesse sentido, o qual será considerado automaticamente aprovado.

§2º O Presidente do Conselho de Administração, salvo nas eleições e destituições, votará apenas para desempatar.

§3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados que estiverem em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com a agência.

Subseção II

Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (*Das competências*). Compete à Assembleia Geral, dentre outras competências previstas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno da agência e de seus órgãos, exceto do Conselho Superior de Regulação;

IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) os valores dos diversos preços cobrados pela agência em suas atividades, inclusive as devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços sugeridas pelo Conselho Superior de Regulação;

b) a resolução do Orçamento Anual da agência, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;

c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;

d) a resolução das diretrizes orçamentárias da agência, a qual deverá ser aprovada até o dia 30 de novembro de cada exercício;

e) a resolução do plano plurianual, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de

mandato dos chefes dos poderes executivos para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;

f) o Plano e o Relatório Anual de Atividades; e

g) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis da agência;

c) a alteração da sede da agência;

VIII - aprovar a extinção da agência;

IX - deliberar sobre assuntos gerais da agência que não sejam meramente administrativos;

X - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do Conselho Superior de Regulação, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética;

XI - definir o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XII - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e

XIII - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados da agência.

§1º Nos casos previstos nos incisos IV e VIII do *caput*, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Das disposições específicas para a eleição de Presidente e Vice-Presidente*).

O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 15 (quinze) minutos após o início da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente diplomados e em dia com suas obrigações pecuniárias para com a agência.

§1º O Presidente e Vice-Presidente poderão concorrer de forma isolada ou em chapas; havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por votação por aclamação; caso existam mais de uma chapa ou mais de uma candidatura, a eleição será através de voto aberto.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, presentes à Assembleia pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado os 2/3 (dois terços), realizar-se-á segundo turno da eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral para a eleição, a se realizar no prazo de até 6 (seis) meses, prorrogando-se *pro tempore*, caso necessário, o mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente em exercício.

§5º O (a) Diretor(a) Geral será indicado pelo Presidente e terá seu nome submetidos à Assembleia Geral.

§6º No caso do(a) Diretor(a) Geral, havendo a aprovação por parte da maioria simples dos presentes à Assembleia, haverá a nomeação, por resolução, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas; o vínculo será formalizado por meio da CLT.

§7º No caso do(a) Diretor(a) de Administração e Finanças e do(a) Diretor(a) de Regulação e Fiscalização, serão nomeados por resolução, para os respectivos empregos regidos pela CLT.

§8º Constituem motivos para a perda do mandato do(a) Diretor(a) Geral, em qualquer época, a condenação por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Do exercício de funções remuneradas*). Somente poderão prestar serviços remunerados à ARIES, na condição de pessoas físicas com subordinação hierárquica, os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de municípios consorciados.

Parágrafo único. As atividades de Presidente e a participação dos representantes dos titulares ou municípios consorciados ou conveniados na Assembleia Geral e em outras atividades da ARIES não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA (*Do regime jurídico*). Os agentes públicos da ARIES são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Do regulamento de pessoal*). A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da ARIES serão estabelecidas em regulamento próprio, devidamente aprovado pela Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (*Do quadro de pessoal*). O quadro de pessoal da ARIES está descrito no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o qual poderá ser alterado pela Assembleia Geral, na forma do §5º da Cláusula Segunda.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Protocolo de Intenções,

permitida à Presidência ou à Diretoria Geral conceder revisão geral anual, até o limite do aumento de despesas com pessoal de um exercício para outro aprovado no Orçamento Anual, bem como reajustes pelo percentual acumulado no período de qualquer índice inflacionário oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA *(Da admissão)*. Os empregos da ARIES serão providos mediante processos seletivos, exceto os empregos de direção que serão de livre indicação do Presidente da ARIES, implementando-se a nomeação após a concordância da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA *(Da proibição de cessão)*. Os agentes públicos da ARIES não poderão ser cedidos em hipótese alguma, mesmo para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA *(Dos servidores cedidos à agência)*. A agência poderá receber servidores cedidos de outros órgãos para desenvolver atividades junto a si.

§1º No caso de cessão sem ônus para a agência, basta a decisão do Conselho de Administração, sendo que o servidor cedido não receberá quaisquer valores remuneratórios por parte da agência, a fim de não caracterizar a acumulação ilegal de funções remuneradas, podendo receber apenas valores indenizatórios da agência.

§2º No caso de cessão com ônus para a agência, esta só será implementada com a decisão da Assembleia Geral, sendo que o servidor cedido poderá receber valores remuneratórios por parte da agência, inclusive adicionais e gratificações, incidentes sobre o valor de remuneração oriundo do órgão de origem,

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA *(Da hipótese de contratação temporária)*. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender ao seguinte procedimento estabelecido no Estatuto.

§2º As hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público serão definidas por meio de resoluções aprovadas em Assembleia Geral e observarão os critérios definidos na Constituição Federal e as respectivas interpretações do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação)*. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO VI DA SAÍDA DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA *(Da retirada)*. A retirada de Município da agência dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo município estará disposto no Estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA *(Dos efeitos)*. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a ARIES.

Parágrafo único. Os bens destinados à ARIES pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da agência.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA *(Das hipóteses)*. São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público para constituição de outra agência com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral; e

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem a agência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA *(Do procedimento)*. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA *(Da alteração e extinção)*. A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, conforme os procedimentos devidamente estabelecidos no Estatuto; no Estatuto também serão estabelecidos os procedimentos para a alteração do próprio Estatuto do Consórcio Público.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARIES ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido à ARIES retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARIES.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA *(Do regime jurídico)*. A ARIES será regida pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2006, ou outras que a substituir, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Dos municípios subscritores)*. Para todos os efeitos, os municípios devidamente identificados neste documento são os respectivos subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA *(Do prazo para a realização da primeira Assembleia Geral para aprovação dos Estatutos e Eleições)*. A Assembleia Geral de instalação da ARIES será convocada por pelo menos 2 (dois) municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções.

§1º A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência de realização da Assembleia Geral; acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral.

§2º A Assembleia Geral de instalação da agência público ARIES será presidida por qualquer Prefeito de Município que tenha ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções.

§3º Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de instalação, poderá ser apreciada proposta de Estatuto.

§4º Também poderá, caso conste na Ordem do Dia na mesma Assembleia Geral de instalação, ser realizada a eleição e posse do Presidente da ARIES, bem como a nomeação de demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§5º Em qualquer hipótese, e não só em relação à primeira eleição, caso não sejam conseguidos prefeitos para ocuparem cargos no Conselho Fiscal, esses cargos poderão ser exercidos por quaisquer servidores, efetivos ou comissionados, dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA *(Do mandato do primeiro Presidente)*. O mandato do primeiro Presidente e do primeiro Conselho de Administração findará em 31 de dezembro de 2022; para todos os efeitos, até mesmo diante da independência decisória do Conselho Superior de Regulação, o Presidente da ARIES poderá ser também presidente de qualquer outro consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA *(Do mandato do primeiro Conselho Superior de Regulação)*. O Conselho Superior de Regulação eleito terá seu mandato até 31 de dezembro de 2023, sendo que, a partir daí, os mandatos posteriores serão de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA *(Do período de eleições)*. Fica definido que as eleições para os cargos eletivos do Conselho de Administração, nos anos que houver eleições para os cargos de prefeito, serão realizadas após a diplomação dos eleitos pela Justiça Eleitoral, sendo que o diploma expedido pela Justiça Eleitoral credencia o futuro prefeito a concorrer ao mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Da publicação do Protocolo de Intenções)*. Este Protocolo de Intenções, após assinado por pelo menos 2 (dois) municípios subscritores, será publicado no órgão oficial utilizado por qualquer um dos municípios subscritores, considerando-se aprovado com essas duas assinaturas, de modo que, tão logo existam duas assinaturas, poderá ser encaminhado para os legislativos municipais de todos os subscritores.

TÍTULO IX

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA *(Do foro)*. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

MUNICÍPIO DE ALEGRE

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

MUNICÍPIO DE COLATINA**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG****MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ****MUNICÍPIO DE IBIRAÇU****MUNICÍPIO DE IBITIRAMA****MUNICÍPIO DE ICONHA****MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU****MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****MUNICÍPIO DE ITARANA****MUNICÍPIO DE JAGUARÉ****MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO****MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA****MUNICÍPIO DE LINHARES****MUNICÍPIO DE MARATAÍZES****MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA****MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL****MUNICÍPIO DE RIO BANANAL****MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE****MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS****MUNICÍPIO DE SOORETAMA****MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA****ANEXO I
DOS EMPREGOS PÚBLICOS****1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO**

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária	Referência Salarial Inicial
5	Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	10
3	Analista de Fiscalização e Regulação com Formação em Engenharia Civil ou Sanitária	40 horas semanais	133
3	Analista de Fiscalização e Regulação com Formação em Engenharia Ambiental	40 horas semanais	133
3	Analista de Fiscalização e Regulação em Contabilidade ou Economia ou Administração	40 horas semanais	133
2	Contador	40 horas semanais	110
2	Técnico Administrativo	40 horas semanais	70

* Observação: só haverá progressões funcionais para os empregos providos por concurso

1.2 EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Vagas	EMPREGOS	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL SALARIAL FIXO		
1	Presidente	Sem jornada específica	Sem Salário		

1	Vice-Presidente	Sem jornada específica	Sem Salário		
4	Assessor Especial I	40 horas semanais	112		
2	Assessor Especial II	40 horas semanais	84		
1	Assessor Especial de Fiscalização	40 horas semanais	112		
1	Diretor(a) Geral	40 horas semanais	230		
1	Diretor(a) de Administração e Finanças	40 horas semanais	165		
1	Diretor(a) de Regulação e Fiscalização	40 horas semanais	165		
1	Coordenação Normatização e Fiscalização	40 horas semanais	140		
1	Ouvidor(a)	40 horas semanais	140		

1.4 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.4.1 Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e particular dedicação por parte do empregado público concursado, poderá ser atribuído adicional de função, no montante de até 100% (cem por cento) incidente sobre o salário base, conforme critérios específicos aprovados de gradação aprovados em Assembleia Geral.

1.4.2 Caso o empregado efetivo exerça empregos de livre provimento em comissão, o empregado público poderá optar pela remuneração prevista para o emprego de livre provimento em comissão ou pela remuneração do emprego efetivo.

Observação: as referências salariais previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 estão previstas no Anexo II.

ANEXO II DOS NÍVEIS SALARIAIS

1	1.100,00	41	1.395,06	81	2.077,06	121	3.092,46	161	4.604,25
2	1.111,00	42	1.409,02	82	2.097,83	122	3.123,39	162	4.650,30
3	1.122,11	43	1.423,11	83	2.118,81	123	3.154,62	163	4.696,80
4	1.133,33	44	1.437,34	84	2.140,00	124	3.186,17	164	4.743,77
5	1.144,66	45	1.451,71	85	2.161,40	125	3.218,03	165	4.791,21
6	1.156,11	46	1.466,23	86	2.183,01	126	3.250,21	166	4.839,12
7	1.167,67	47	1.480,89	87	2.204,84	127	3.282,71	167	4.887,51
8	1.179,35	48	1.495,70	88	2.226,89	128	3.315,54	168	4.936,38
9	1.191,14	49	1.510,66	89	2.249,16	129	3.348,69	169	4.985,75
10	1.203,05	50	1.525,76	90	2.271,65	130	3.382,18	170	5.035,60
11	1.215,08	51	1.541,02	91	2.294,37	131	3.416,00	171	5.085,96
12	1.227,24	52	1.556,43	92	2.317,31	132	3.450,16	172	5.136,82
13	1.239,51	53	1.571,99	93	2.340,49	133	3.484,66	173	5.188,19
14	1.251,90	54	1.587,71	94	2.363,89	134	3.519,51	174	5.240,07
15	1.264,42	55	1.603,59	95	2.387,53	135	3.554,70	175	5.292,47
16	1.277,07	56	1.619,63	96	2.411,40	136	3.590,25	176	5.345,40
17	1.289,84	57	1.635,82	97	2.435,52	137	3.626,15	177	5.398,85
18	1.302,73	58	1.652,18	98	2.459,87	138	3.662,42	178	5.452,84
19	1.315,76	59	1.668,70	99	2.484,47	139	3.699,04	179	5.507,37
20	1.328,92	60	1.685,39	100	2.509,32	140	3.736,03	180	5.562,44
21	1.342,21	61	1.702,24	101	2.534,41	141	3.773,39	181	5.618,06
22	1.355,63	62	1.719,27	102	2.559,75	142	3.811,12	182	5.674,25
23	1.369,19	63	1.736,46	103	2.585,35	143	3.849,24	183	5.730,99
24	1.382,88	64	1.753,82	104	2.611,21	144	3.887,73	184	5.788,30
25	1.396,71	65	1.771,36	105	2.637,32	145	3.926,61	185	5.846,18
26	1.410,68	66	1.789,08	106	2.663,69	146	3.965,87	186	5.904,64
27	1.424,78	67	1.806,97	107	2.690,33	147	4.005,53	187	5.963,69
28	1.439,03	68	1.825,04	108	2.717,23	148	4.045,59	188	6.023,33
29	1.453,42	69	1.843,29	109	2.744,40	149	4.086,04	189	6.083,56
30	1.467,95	70	1.861,72	110	2.771,85	150	4.126,90	190	6.144,39
31	1.482,63	71	1.880,34	111	2.799,57	151	4.168,17	191	6.205,84
32	1.497,46	72	1.899,14	112	2.827,56	152	4.209,85	192	6.267,90
33	1.512,43	73	1.918,13	113	2.855,84	153	4.251,95	193	6.330,58
34	1.527,56	74	1.937,31	114	2.884,39	154	4.294,47	194	6.393,88

35	1.542,83	75	1.956,69	115	2.913,24	155	4.337,42	195	6.457,82
36	1.558,26	76	1.976,25	116	2.942,37	156	4.380,79	196	6.522,40
37	1.340,63	77	1.996,02	117	2.971,79	157	4.424,60	197	6.587,62
38	1.354,04	78	2.015,98	118	3.001,51	158	4.468,84	198	6.653,50
39	1.367,58	79	2.036,14	119	3.031,53	159	4.513,53	199	6.720,03
40	1.381,25	80	2.056,50	120	3.061,84	160	4.558,67	200	6.787,23
201	6.855,10								
202	6.923,65								
203	6.992,89								
204	7.062,82								
205	7.133,44								
206	7.204,78								
207	7.276,83								
208	7.349,60								
209	7.423,09								
210	7.497,32								
211	7.572,30								
212	7.648,02								
213	7.724,50								
214	7.801,74								
215	7.879,76								
216	7.958,56								
217	8.038,14								
218	8.118,53								
219	8.199,71								
220	8.281,71								
221	8.364,52								
222	8.448,17								
223	8.532,65								
224	8.617,98								
225	8.704,16								
226	8.791,20								
227	8.879,11								
228	8.967,90								
229	9.057,58								
230	9.148,16								
231	9.239,64								
232	9.332,04								

Poderão ser criados novos níveis no Anexo II, após o nível máximo previsto, por meio de resolução da Presidência, em havendo necessidade, com a aplicação do percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o nível imediatamente anterior.

ANEXO III DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS

Art. 1º- O avanço de um nível de vencimento para outro dar-se-á dentro das condições tratadas neste anexo, através de progressão vertical.

Parágrafo único. Para a concessão de progressões, será observada sempre a disponibilidade financeira da agência.

Art. 2º- Por progressão vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado ocupante de emprego efetivo para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

Art. 3º- O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

I - progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego; a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;

II - progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo que a primeira progressão vertical será realizada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;

§1º- A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo os seguintes critérios:

I - progressão de 4 (quatro) níveis no emprego por ter concluído curso de graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

II - progressão de 5 (cinco) níveis no emprego por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;
 III - progressão de 6 (seis) níveis no emprego por ter concluído curso de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
 IV - progressão de 7 (sete) níveis no emprego por ter concluído curso de doutorado, correlato com o emprego do empregado;
 V - progressão de um nível no emprego, a cada 2 (dois) anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação ou relativo ao serviço ou emprego público, sendo necessárias, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de curso para obter tal progressão.

§2º- Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de quatro horas.

§3º- Para fazer a análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Executivo nomeará uma comissão de três empregados ou membros da Assembleia Geral, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

Art. 4º Somente terão direito à progressão funcional prevista neste anexo o empregado público ocupante de emprego efetivo, excluindo-se os referidos no Item 1.2 e 1.3 do Anexo I do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

Protocolo 746700

Decreto

DECRETO Nº 3.916 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONVOCA A CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art.1º - Fica convocada a Conferência Intermunicipal de Educação, etapa preparatória para a Conferência Estadual de Educação e para a IV Conferência Nacional de Educação, a realizar-se no período compreendido entre 01 e 02 de dezembro de 2021 no município de Piúma-ES, em conjunto com os municípios de Anchieta, Iconha, Alfredo Chaves, Rio Novo do Sul e Guarapari.

Art.2º - A Conferência Intermunicipal de Educação contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes do Poder executivo; dos sistemas de ensino; de representantes de pais e estudantes.

Art.3º - A Conferência Intermunicipal de Educação desenvolverá seus trabalhos a partir da temática nacional "Inclusão, Equidade e Qualidade: Compromisso com o futuro da Educação Brasileira." Tema este estruturado no Documento referência nos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1. O PNE 2024/ 2034: avaliação das diretrizes e metas

I. Evolução das Políticas Educacionais de 2018 a 2022 - Avaliação da evolução das Políticas Públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE (2018) até 2022.

II. O Plano Nacional de Educação 2014/2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e as 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas.

III. O PNE 2024/2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.

IV. O PNE 2024/2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade.

V. O PNE 2024/2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar.

VI. O PNE 2024/2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

VII. O PNE 2024/2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social.

VIII. O PNE 2024/2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia.

IX. O PNE 2024/2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação

I. O PNE 2024/2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso à inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância.

II. O PNE 2024/2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantias referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção

I. O PNE 2024/2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias públicos privados, avaliação e regulação da educação.

II. O PNE 2024/2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação.

III. O PNE 2024/2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art.4º - A Conferência Intermunicipal de Educação será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Piúma Alzimaira Layber Marcarini, junto a Comissão Organizadora formada por:

I - Município de Piúma:

- Deuzineia Dalmazio Cardoso Mozer
- Jorgiane Taylor Ciciliotti
- Rita de Cassia Gomes Layber de Souza
- Sandra Boldrini

II- Município de Alfredo Chaves:

- Chirley Cristina Sant'Anna Nascimento Partelli
- Alesandra Paganini do Nascimento
- Michelli Andrade Fonseca Ribeiro
- Maria Lucia Canal Belmok

III- Município de Anchieta:

- Carlos Ricardo Balbino
- Alcionia Moneli Faria
- Marcelene Alves Duarte
- Scheila Mezdari Mulinari Calais

IV - Município de Rio Novo do Sul:

- Dayana Pessini Marconsini Marin
- Carina Guio Marin Mameri
- Renata de Cássia dos Santos Mameri

V- Município de Iconha:

- Carmelita Lapa
- Izabel Maria Moneque Correia
- José Francisco Barbosa

VI- Município de Guarapari:

- Ana Paula Borges
- Giseli Carminati Bruno
- Hozana Maria Giovani Cecatto
- Paula Lúcia de Lima Andreati

Art.5º - A Comissão Organizadora, formada pelos municípios, terão as seguintes atribuições:

I-Planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência;

II-Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;

III-Definir a data, o local e a pauta da Conferência Intermunicipal de Educação em Piúma;

IV-Elaborar proposta do Regimento Interno da Conferência;

V-Sistematizar as emendas/propostas aprovadas na Conferência;

VI-Elaborar relatório final da Conferência;

VII-Decidir casos omissos conflitantes.

Art.6º - As despesas com a organização e a realização da Conferência Intermunicipal de Educação correrão a conta de dotações orçamentárias oriundas de cada município.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iconha/ES, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

Protocolo 746334

Edital

Prefeitura Municipal de Iconha - ES

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Divisão de Dívida Ativa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE ICONHA - ES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 280 da Lei Complementar 017/11, Código Tributário Municipal, vem, através deste, NOTIFICAR as pessoas físicas e jurídicas com inscrição ativa ou baixada junto a Municipalidade, inadimplentes com os tributos de 2017 a 2020, os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Alvarás de Localização - TLF, Alvarás Sanitários - VISA, ISSQN/FIXO, Taxas Diversas e Taxas de Ambulante, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagarem ou impugnarem os créditos tributários e não tributários vencidos, conforme especificação constante no Anexo I.

Os créditos tributários e não tributários objetos da presente notificação, porquanto vencidos, são acrescidos, de Multa de Mora: Art 115º Inciso I, II e III; de Juros de Mora: Art 115º Inciso IV e da Correção Monetária: Art 329º da Lei 017/2011. Os débitos não impugnados ou pagos serão sujeitos à cobrança judicial, conforme estabelecimento na Lei Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ou Protesto Extrajudicial de Créditos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 784 de 28 de novembro de 2013.

A regularização dos débitos poderá ser feita através de contato com o Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização: Avenida Manoel Jacques Soares, 165, Jardim Jandyra, Iconha, ES - (Em frente ao CRÁS). Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos que compareça ao Departamento acima citado e apresente cópia do comprovante de pagamento a fim de que possamos efetuar a baixa e evitar maiores transtornos no prazo de 10 (dez) dias.

O pagamento poderá ser feito em até 10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente edital, em quota única ou parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes. Salientamos que o não pagamento sujeitará a dívida à cobrança judicial e ou Protesto Extrajudicial de Créditos.

No caso de interesse em apresentar impugnação deverá a mesma ser apresentada por escrito em até 10(dez) dias após a publicação do presente edital. A impugnação poderá ser protocolada diretamente na sede do Setor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Iconha, ES, 11 de Novembro de 2021.

José Leandro Silva

www.amunes.es.gov.br

Diretor de Divisão de Dívida Ativa
Relação Dívida Ativa Por Situação - Débito

Inscrição	Contribuinte
Ano	Atual
Multa Juros Total	Correção
02010330032001	A N T O N I O
CARLOS MONTE BIANCHINE	
2017	91,14
10,42 53,17	167,86
2018	170,40
18,98 74,03	282,82
Total Contribuinte:	261,54
32,54	29,40 127,20450,68

Inscrição	Contribuinte
Ano	Atual
Multa Juros Total	Correção
02010340732001	A N T O N I O
CARLOS MONTE BIANCHINE	
2017	202,89
23,21 118,37	373,70
2018	208,39
23,20 90,53	345,87
Total Contribuinte:	411,28
52,98	46,41 208,90719,57

Protocolo 746660

Termos

TERMO DE ADESÃO

ID CiudadES: 2021.032E0500001.16.0005

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA/ES** torna público a Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n.º 153/2020, originária do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 040/2020 - Processo Administrativo n.º 311/2019, de ordem da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA/ES**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática, objetivando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Iconha, em favor da empresa **SPEED TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 34.289.656/0001-98, no lote 068 item 102 e no do lote 002 item 099, no valor total de **R\$ 72.124,00 (Setenta e dois mil e cento e vinte e quatro reais)**.

Iconha/ES, 11 de novembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

Protocolo 746535

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2021

ATA DE JULGAMENTO

No dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, conforme cronograma disponibilizado no Anexo VI do Edital, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREVES**, havia sido classificada e julgada vencedora do Processo de Seleção, declarada por meio de **ATA DE JULGAMENTO PRELIMINAR DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, publicada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, pelo Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), instituído pelo Decreto nº 3.897 de 06 de outubro

de 2021, tendo sido aberto prazo para apresentação de recurso. Após esta decisão, proferida pela CAPC, e declarou-se definitivamente a **PREVES**, como vencedora do referido processo de seleção, estando, portanto, apta a celebrar convênio de adesão com o Município de Iconha/ES.

Dessa forma, o CAPC, no exercício da atribuição que lhe foi encubida no decreto mencionado alhures, convoca a referida **FUNDAÇÃO**, para firmar o Convênio de Adesão com o Município de Iconha/ES, após a homologação do resultado do Processo pelo Prefeito Municipal.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente ata sobre o julgamento final do Processo de Seleção Pública para a contratação do Regime de Previdência Complementar, assinada pelos membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), presentes na sessão.

Iconha-ES, 11 de novembro de 2021.

TASSIANE PERUGGIA RIBEIRO

Presidente do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar

CARLOS EDUARDO SOARES LOPES

Membro

GABRIELA ANHOLETI PEREIRA

Membro

FÁTIMA SARTORI MISSÁGIA

Membro

Protocolo 746579

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Processo de Seleção Pública nº 001/2021 (Processo ADM nº 004.654/2021)

OBJETO: Contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar para implantação do Regime de Previdência Complementar no município de Iconha-ES.

Fica homologado nesta data, o processo epigrafado, conforme Ata Final de Julgamento do Processo de Seleção Pública para contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar nº 001/2021 - Município de Iconha/ES, determinando que se efetive o convênio de adesão.

Iconha-ES, 11 de novembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

Protocolo 746581

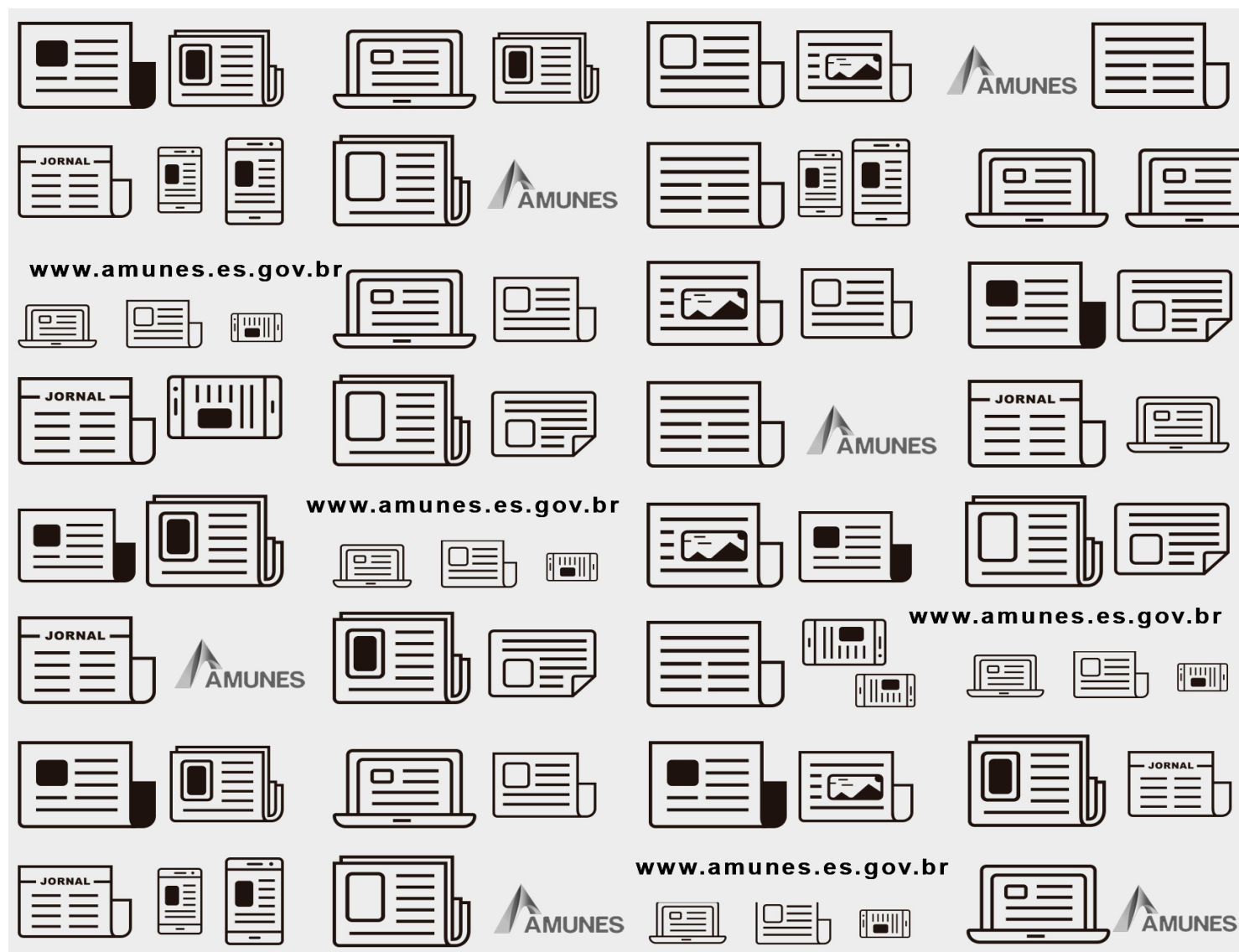
www.amunes.es.gov.br

Contrato**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 047/2021**ID CiudadES: 2021.032E0700001.02.0031.****Processo Administrativo: 009.850/2021.****Pregão Presencial: 047/2021.****Promitente Comprador:** Prefeitura Municipal de Iconha/ES.**Objeto:** Contratação de Empresa especializada em prestar o fornecimento de gêneros de padaria e coffee break, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Iconha/ES- SEME.**Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.**Data de Assinatura:** 11/11/2021.**A R P n.º 118/2021****Promitente Fornecedor:** Padaria Sabor do Pão Ltda.**CNPJ:** 14.134.413/0001-73.**Valor:** R\$ 55.979,10 (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e dez centavos)**GEDSON BRANDÃO PAULINO****Prefeito Municipal****Protocolo 746638****Errata****ERRATA**

No Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo do dia 11 de novembro de 2021, no Caderno Municípios, em sua página 123, fora publicado o Termo de Adesão (ID CiudadES: 2021.032E0700001.16.0013) com o seguinte teor: "...*torna público a Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n.º 153/2021, originária do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 040/2020 - Processo Administrativo n.º 0311/2020, de ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA/ES*"....

Registra-se que:**Onde se lê: "Ata de Registro de Preços n.º 153/2021".****Leia-se: "Ata de Registro de Preços n.º 153/2020".****Onde se lê: "Processo Administrativo n.º 0311/2020"****Leia-se: "Processo Administrativo n.º 311/2019"**

As demais informações continuam inalteradas.
Iconha/ES, 11 de novembro de 2021

GEDSON BRANDÃO PAULINO**Prefeito Municipal****Protocolo 746601****www.amunes.es.gov.br**

Itaguaçu

Decreto

DECRETO Nº.10.184/2021**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

- Considerando a constatação de ocorrência de PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS e a permanência de créditos tributários inexistentes relativos aos tributos municipais;

- Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Itaguaçu-Es e não se configurando o cancelamento em questão em infringência ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000; Considerando o Art. 49, inciso III, Art. 69, inciso V, ambos da Lei 1.307/2010; e o Art. 84 do Código Tributário Municipal, o artigo 156, V, do Código Tributário Nacional e Considerando o Processo Administrativo nº 003127/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os créditos tributários, conforme demonstrado a seguir:

Inscrição Municipal	Inscrição do débito	Ano	Contribuinte	Origem	Valor Origem	Total
01010350074001	0000069	2014	AUREA BANKETE KEFFLER	IPTU/ TAXAS	151,58	447,56
01010350074001	0000079	2015	AUREA BANKETE KEFFLER	IPTU/ TAXAS	158,70	416,30

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pelo cancelamento do respectivo crédito, levando-se o valor totalizado, por tributo, aos controles do balanço contábil do Município de Itaguaçu/ES.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaguaçu/ES, 09 de novembro de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Publicada em 09/11/2021.

LUÍS AMÉRICO COSER

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 9.819/2021

Protocolo 746624

DECRETO Nº. 10.185/2021**Nomeia MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL GERALDO CESTARI.**

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

- Considerando a Decreto nº10.175/2021 de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação Regimento Interno do Teatro Municipal "Geraldo Cestari";

- Considerando a solicitação contida no processo nº 005209/2021, de 04 de novembro de 2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a composição dos Membros responsáveis pelo Setor Administrativo do Teatro Municipal "Geraldo Cestari", com mandato para o período de 2021-2024 ou por mudança através de ação administrativa, podendo ser renovado por mais 04 (quatro) anos de acordo com a administração regente. Segue os seguintes membros:

Administrador Geral: Fernando Ricieri Gasperazzo.

Técnico Administrativo: Leandro Barloesius.

Bilheteiro: Geliani Surlo Margon

Agente Administrativo de Apoio: Paulo Vitor Kutz Costa

Auxiliar de Serviços Gerais: Mayra Gonçalves da Silva

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua

www.amunes.es.gov.br

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaguaçu/ES, 09 de novembro de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 09/11/2021.

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021

Protocolo 746633

Termos

TERMO DE ACORDO

PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES

SEGUNDO ACORDANTE: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAGUAÇU A SANTA TERESA/ES
Processo nº 005066/2021

Objeto: O presente Acordo tem por objetivo o oferecimento de transporte para o Município de Santa Teresa/ES pela Prefeitura do Município de Itaguaçu para a Associação dos Acadêmicos de Itaguaçu a Santa Teresa-ES, onde os mesmos cursam ensino técnico, superior e outros.

Valor: Atualmente encontram-se conveniados 23 alunos/associados, sendo assim, a contribuição mensal será no valor de R\$ 1.840,00 e o valor global do Termo de Acordo será no valor de R\$ 3.680,00.

Prazo: 09 de novembro de 2021 a 22 de dezembro de 2021.

Data Assinatura: 09 de novembro de 2021
Itaguaçu/ES, 11 de novembro de 2021
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 746609

Aditivo

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
CONTRATADO: DIONES SPERANDIO COTT
13233795769

Processo nº 004752/2021

Objeto: Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Terceira - Da Vigência do Contrato para até 15 de outubro de 2022 contados a partir de 16 de outubro de 2021. Fica suprimido em 0,4 quilômetros o Item 30, Lote 19, passando o valor diário deste item de R\$ 238,878 para R\$ 231,954, alterando-se a quantidade total de quilômetros de 2.829 km para 2.747 km. Fica aditado o valor global do referido contrato em R\$ 104.524,17. O valor do Contrato de nº 120/2020 é de R\$ 105.943,59, e a partir de 16 de outubro de 2021 passará a ser de R\$ 210.467,76.

Data assinatura: 15 de outubro de 2021
ID: 2020.034E0700001.01.0044

Itaguaçu/ES, 11 de novembro de 2021
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 746141

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: JOACIR GOESE EIRELI

Processo nº 004528/2021

Objeto: Fica aditado em 25% o Item 001, Lote 001, aditando o valor de R\$ 37.500,00 na Cláusula Segunda e no Anexo I deste Contrato. O valor do presente contrato é de R\$ 150.00,00 e a partir de 20 de outubro de 2021 passará a ser R\$ 187.500,00.

Data assinatura: 20 de outubro de 2021.

ID: 2021.034E0700001.01.0001

Itaguaçu/ES, 11 de novembro de 2021

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 746669

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LABORATÓRIO SABEDORIA DA VIDA LTDA

Processo nº 004709/2021

Objeto: Fica prorrogada a vigência, constante na Cláusula Terceira para até 18/10/2022, contados a partir de 19/10/2021. Fica aditado o valor global inicial do referido contrato em R\$ 300.000,00 na Cláusula Segunda e no Anexo I deste Contrato. Fica aditado o valor global inicial do referido contrato em R\$ 300.000,00 na Cláusula Segunda e no Anexo I deste Contrato.

Data assinatura: 18 de outubro de 2021.

ID: 2020.034E0700001.17.0001

Itaguaçu/ES, 11 de novembro de 2021

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 746691

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: MERLO E MERLO LTDA

Processo nº 004331/2021

Objeto: Fica prorrogada a vigência, constante na Cláusula Terceira para até 18/10/2022, contados a partir de 19/10/2021. Fica aditado o valor global inicial do referido contrato em R\$ 300.000,00 na Cláusula Segunda e no Anexo I deste Contrato. O valor do Contrato de nº 125/2020 é de R\$ de R\$ 300.000,00 e a partir de 19 de outubro de 2021, passará a ser de R\$ 600.000,00.

Data assinatura: 18 de outubro de 2021.

ID: 2020.034E0700001.17.0001

Itaguaçu/ES, 11 de novembro de 2021

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 746719

www.amunes.es.gov.br

RESUMO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2019**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO:** MARTHA MARIA RAASCH

Processo nº 004707/2021

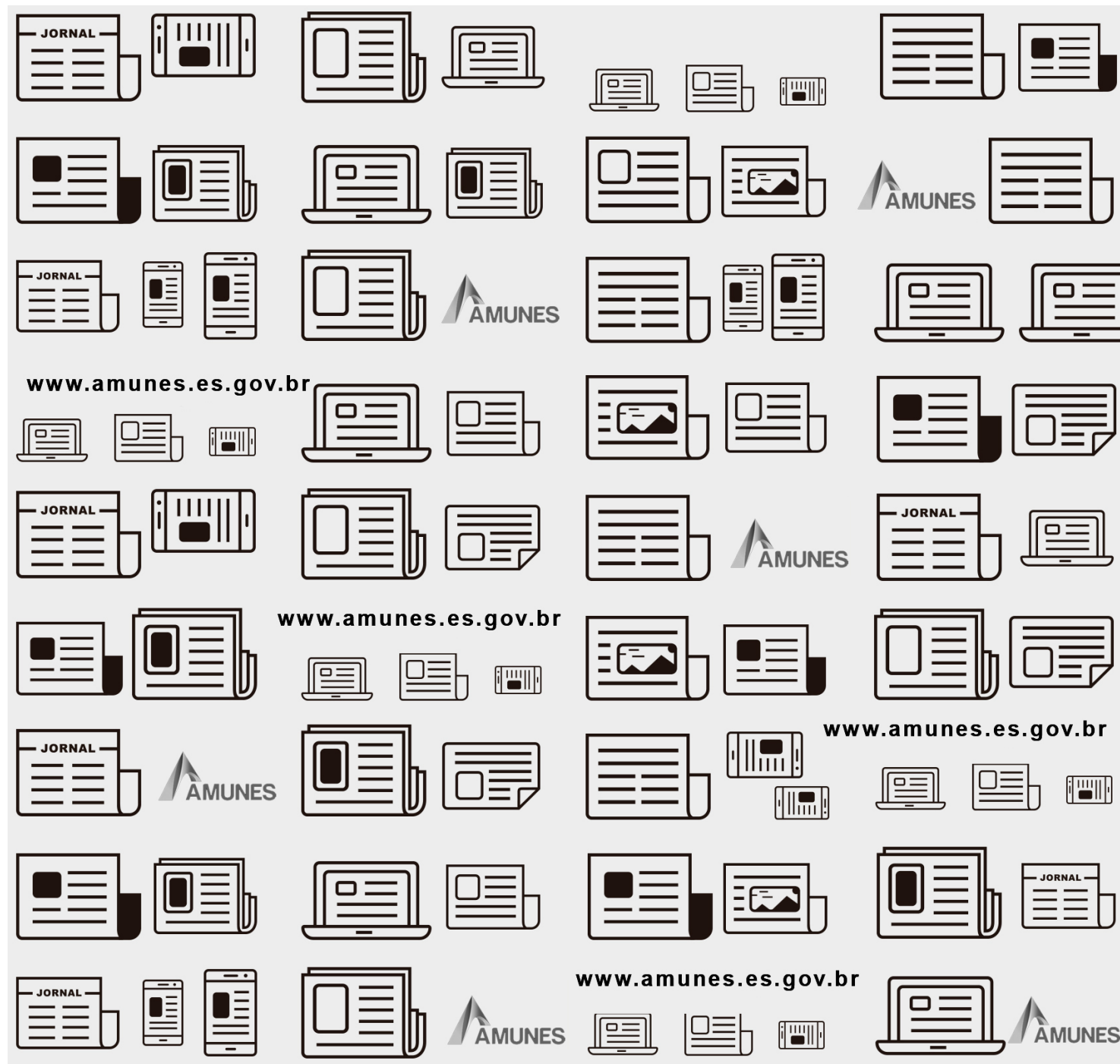
Objeto: Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Terceira para até 18/10/2022 contados a partir de 19/10/2021. Fica aditado o valor global inicial do referido contrato em R\$ 136.113,74 na Cláusula Segunda e no Anexo I deste Contrato. O valor do Contrato de nº 193/2019 é de R\$ 239.712,76 e a partir de 19 de outubro de 2021, passará a ser de R\$ 375.826,50 .

Data assinatura: 18 de outubro de 2021.

Itaguaçu/ES, 11 de novembro de 2021

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 746750**RESUMO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**CONTRATADO:** PATRESLEY DOS SANTOS GUELLER

Processo nº 0004879/2021

Objeto: Ficam aditadas as especificações do Item 020, Lote 020, alterando a especificação de "IZA AIR 80M" para "MIDEA AIR PURIFIER".

Data assinatura: 26 de outubro de 2021.**ID:** 2021.034E0700001.01.0017

Itaguaçu/ES, 11 de novembro de 2021

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 746774**www.amunes.es.gov.br**

Itarana

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
NOTA DE EMPENHO Nº 0000723/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000006
Processo : 0000494/2021
Despesa :

Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 584,80

Órgão : 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0008 - SAÚDE PARA TODOS
 Projeto/Atividade : 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 Elemento de Despesa : 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 4857 - CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Bairro : GLORIA
Endereço : AVE CELESTE FAE
Telefone Fixo: 000
Celular: 279984 2399
CNPJ/CPF : 06.098.484/0001-30
Cidade : LINHARES
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de fraldas descartáveis em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Subelemento: 33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Saldo Anterior	25.547,88	Despesa Empenhada	584,80	Saldo Disponível	24.963,08
-----------------------	------------------	--------------------------	---------------	-------------------------	------------------

(quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

LICITAÇÃO

Número/Ano Licitação: 0000008/2021
Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL
Número/Ano Processo Adm: 0000494/2021
Classificação : Compras e Serviços

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
201	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	584,80
Total		584,80

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	584,80	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	584,80
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	584,80	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	584,80
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	584,80	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI	584,80
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	584,80	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	584,80

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

Vanessa Arrivabene
 Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002702/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000317
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 2.421,45

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 7505 - PROJEHAB PROJETOS E SERVICOS LTDA
Bairro : CENTRO
Endereço : AVE DEZ DE ABRIL
Telefone Fixo: 2737328061
CNPJ/CPF : 11.024.204/0001-89
Cidade : BAIXO GUANDU
UF : Espírito Santo
 Celular:
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Secretaria)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	10.614,13	Despesa Empenhada	2.421,45	Saldo Disponível	8.192,68
(dois mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nº 0000030/2021 mero/Mod. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0001172/2021 mero/Ano Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo		
Código	Nome	Valor
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.421,45
Total		2.421,45

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	2.421,45	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.421,45
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	2.421,45	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.421,45
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	2.421,45	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	2.421,45
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.421,45	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.421,45

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002703/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000346
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 1.082,25

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 361 - Ensino Fundamental
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 7505 - PROJEHAB PROJETOS E SERVICOS LTDA
Bairro : CENTRO
Endereço : AVE DEZ DE ABRIL
Telefone Fixo: 2737328061
CNPJ/CPF : 11.024.204/0001-89
Cidade : BAIXO GUANDU
UF : Espírito Santo
Celular:
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Ensino Fundamental)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	22.305,77	Despesa Empenhada	1.082,25	Saldo Disponível	21.223,52
(um mil oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nº 0000030/2021 mero/Modo de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0001172/2021 mero/Ano de Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo		
Código	Nome	Valor
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.082,25
Total		1.082,25

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.082,25	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.082,25
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.082,25	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.082,25
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	1.082,25	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.082,25
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.082,25	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.082,25

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002704/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000378
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 1.876,65

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 365 - Educação Infantil
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.070 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 7505 - PROJEHAB PROJETOS E SERVICOS LTDA
Bairro : CENTRO
Endereço : AVE DEZ DE ABRIL
Telefone Fixo: 2737328061
CNPJ/CPF : 11.024.204/0001-89
Cidade : BAIXO GUANDU
UF : Espírito Santo
Celular:
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Pré escolar)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	7.481,15	Despesa Empenhada	1.876,65	Saldo Disponível	5.604,50
(um mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nº 0000030/2021 mero/Mod.licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0001172/2021 mero/Ano Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo		
Código	Nome	Valor
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.876,65
Total		1.876,65

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.876,65	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.876,65
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.876,65	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.876,65
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	1.876,65	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.876,65
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.876,65	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.876,65

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002705/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000397
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 5.605,50

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 365 - Educação Infantil
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.071 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 7505 - PROJEHAB PROJETOS E SERVICOS LTDA
Bairro : CENTRO
Endereço : AVE DEZ DE ABRIL
Telefone Fixo: 2737328061
CNPJ/CPF : 11.024.204/0001-89
Cidade : BAIXO GUANDU
UF : Espírito Santo
Celular:
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Creche)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	18.189,94	Despesa Empenhada	5.605,50	Saldo Disponível	12.584,44
(cinco mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nº 0000030/2021 mero/Mod. de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0001172/2021 mero/Ano de Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.605,50	
Total		5.605,50	

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	5.605,50	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.605,50
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.605,50	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	5.605,50
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	5.605,50	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	5.605,50
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.605,50	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.605,50

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002706/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000317
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 2.825,13

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 2354 - WALDIR TIETZ-MEE
Bairro : CENTRO
Endereço : R CORONEL ANTONIO MARTINHO BARBOSA
Telefone Fixo: (27)3725-1049
CNPJ/CPF : 01.153.009/0001-03
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : Rio de Janeiro
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (secretaria)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	8.192,68	Despesa Empenhada	2.825,13	Saldo Disponível	5.367,55
(dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e treze centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nú	0000030/2021	mero/Mod. Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO
Nú	0001172/2021	mero/Ano Classificação	Registro de Preços
Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.825,13	
Total		2.825,13	

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	2.825,13	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.825,13
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	2.825,13	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.825,13
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	2.825,13	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	2.825,13
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.825,13	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.825,13

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002707/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000346
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 3.316,20

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 361 - Ensino Fundamental
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 2354 - WALDIR TIETZ-MEE
Bairro : CENTRO
Endereço : R CORONEL ANTONIO MARTINHO BARBOSA
Telefone Fixo: (27)3725-1049
CNPJ/CPF : 01.153.009/0001-03
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : Rio de Janeiro
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Ensino Fundamental)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	21.223,52	Despesa Empenhada	3.316,20	Saldo Disponível	17.907,32
-----------------------	------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	------------------

(três mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos)

L I C I T A Ç Ã O

Nº 0000030/2021 mero/Mod. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0001172/2021 mero/Ano Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo		
Código	Nome	Valor
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.316,20
Total		3.316,20

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.316,20	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.316,20
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.316,20	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.316,20
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	3.316,20	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.316,20
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.316,20	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.316,20

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002708/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000378
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 1.073,10

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 365 - Educação Infantil
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.070 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 2354 - WALDIR TIETZ-MEE
Bairro : CENTRO
Endereço : R CORONEL ANTONIO MARTINHO BARBOSA
Telefone Fixo: (27)3725-1049
CNPJ/CPF : 01.153.009/0001-03
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : Rio de Janeiro
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Pré escola)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	5.604,50	Despesa Empenhada	1.073,10	Saldo Disponível	4.531,40
(um mil setenta e três reais e dez centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nº 0000030/2021 mero/Mod. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0001172/2021 mero/Ano Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.073,10	
Total		1.073,10	

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.073,10	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.073,10
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.073,10	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.073,10
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	1.073,10	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.073,10
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.073,10	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.073,10

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002709/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000397
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 1.767,05

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 365 - Educação Infantil
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.071 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 2354 - WALDIR TIETZ-MEE
Bairro : CENTRO
Endereço : R CORONEL ANTONIO MARTINHO BARBOSA
Telefone Fixo: (27)3725-1049
CNPJ/CPF : 01.153.009/0001-03
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : Rio de Janeiro
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Creche)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	12.584,44	Despesa Empenhada	1.767,05	Saldo Disponível	10.817,39
(um mil setecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nú 0000030/2021 mero/Mod.licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nú 0001172/2021 mero/Ano Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo		
Código	Nome	Valor
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.767,05
Total		1.767,05

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.767,05	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.767,05
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.767,05	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.767,05
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	1.767,05	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.767,05
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.767,05	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.767,05

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002710/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000317
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 3.614,13

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 8734 - MMV PAPELARIA EIRELI
Bairro : JARDIM CAMBURI
Endereço : AVE JUDITH LEAO CASTELLO RIBEIRO
Telefone Fixo: 2733375907
Celular: 27 33371195
CNPJ/CPF : 32.193.726/0001-84
Cidade : VITORIA
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Secretaria)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	5.367,55	Despesa Empenhada	3.614,13	Saldo Disponível	1.753,42
(três mil seiscentos e quatorze reais e treze centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nº 0000030/2021 mero/Mod. de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0001172/2021 mero/Ano de Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.614,13	
Total		3.614,13	

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.614,13	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.614,13
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.614,13	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.614,13
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	3.614,13	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.614,13
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.614,13	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.614,13

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002711/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000346
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 9.109,30

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 361 - Ensino Fundamental
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 8734 - MMV PAPELARIA EIRELI
Bairro : JARDIM CAMBURI
Endereço : AVE JUDITH LEAO CASTELLO RIBEIRO
Telefone Fixo: 2733375907
Celular: 27 33371195
CNPJ/CPF : 32.193.726/0001-84
Cidade : VITORIA
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Ens. Fund.)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	17.907,32	Despesa Empenhada	9.109,30	Saldo Disponível	8.798,02
(nove mil cento e nove reais e trinta centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nú 0000030/2021 mero/Mod.licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nú 0001172/2021 mero/Ano Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.109,30	
Total		9.109,30	

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	9.109,30	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	9.109,30
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	9.109,30	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	9.109,30
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	9.109,30	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	9.109,30
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	9.109,30	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	9.109,30

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002712/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000378
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 1.499,25

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 365 - Educação Infantil
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.070 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 8734 - MMV PAPELARIA EIRELI
Bairro : JARDIM CAMBURI
Endereço : AVE JUDITH LEAO CASTELLO RIBEIRO
Telefone Fixo: 2733375907
CNPJ/CPF : 32.193.726/0001-84
Cidade : VITORIA
UF : Espírito Santo
Celular: 27 33371195
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (pré escola)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	4.531,40	Despesa Empenhada	1.499,25	Saldo Disponível	3.032,15
(um mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nº 0000030/2021 mero/Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0001172/2021 mero/Ano Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.499,25	
Total		1.499,25	

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.499,25	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.499,25
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.499,25	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.499,25
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	1.499,25	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.499,25
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.499,25	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.499,25

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002713/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000397
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 5.564,47

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 365 - Educação Infantil
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.071 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 8734 - MMV PAPELARIA EIRELI
Bairro : JARDIM CAMBURI
Endereço : AVE JUDITH LEAO CASTELLO RIBEIRO
Telefone Fixo: 2733375907
Celular: 27 33371195
CNPJ/CPF : 32.193.726/0001-84
Cidade : VITORIA
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (creche)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	10.817,39	Despesa Empenhada	5.564,47	Saldo Disponível	5.252,92
-----------------------	------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-----------------

(cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

L I C I T A Ç Ã O

Nº 0000030/2021 mero/Modo de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0001172/2021 mero/Ano de Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo		
Código	Nome	Valor
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.564,47
Total		5.564,47

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	5.564,47	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.564,47
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.564,47	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	5.564,47
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	5.564,47	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	5.564,47
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.564,47	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.564,47

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002714/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000317
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 1.749,54

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 8740 - TBS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Bairro : CENTRO
Endereço : RUA AV MILTON MOTA
Telefone Fixo: 2737552490
CNPJ/CPF : 42.079.374/0001-94
Cidade : ECOPORANGA
UF : Espírito Santo
Celular: 27981465312
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Secretaria)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	1.753,42	Despesa Empenhada	1.749,54	Saldo Disponível	3,88
(um mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nº 0000030/2021 mero/Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0001172/2021 mero/Ano Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.749,54	
Total		1.749,54	

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.749,54	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.749,54
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.749,54	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.749,54
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	1.749,54	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.749,54
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.749,54	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.749,54

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002715/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000346
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 8.794,10

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 361 - Ensino Fundamental
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 8740 - TBS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Bairro : CENTRO
Endereço : RUA AV MILTON MOTA
Telefone Fixo: 2737552490
Celular: 27981465312
CNPJ/CPF : 42.079.374/0001-94
Cidade : ECOPORANGA
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Ensino Fundamental)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	8.798,02	Despesa Empenhada	8.794,10	Saldo Disponível	3,92
(oito mil setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nº 0000030/2021 mero/Mod.licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0001172/2021 mero/Ano Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.794,10	
Total		8.794,10	

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	8.794,10	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	8.794,10
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	8.794,10	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	8.794,10
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	8.794,10	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	8.794,10
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	8.794,10	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	8.794,10

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002716/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000378
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 3.030,25

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 365 - Educação Infantil
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.070 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 8740 - TBS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Bairro : CENTRO
Endereço : RUA AV MILTON MOTA
Telefone Fixo: 2737552490
Celular: 27981465312
CNPJ/CPF : 42.079.374/0001-94
Cidade : ECOPORANGA
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Pré escola)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	3.032,15	Despesa Empenhada	3.030,25	Saldo Disponível	1,90
(três mil trinta reais e vinte e cinco centavos)					

L I C I T A Ç Ã O

Nº 0000030/2021 mero/Mod.licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0001172/2021 mero/Ano Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.030,25	
Total		3.030,25	

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.030,25	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.030,25
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.030,25	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.030,25
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	3.030,25	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.030,25
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.030,25	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.030,25

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002717/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000397
Processo : 0001172/2021
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 11/11/2021
Valor : 5.236,31

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 365 - Educação Infantil
 Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
 Projeto/Atividade : 2.071 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 8740 - TBS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Bairro : CENTRO
Endereço : RUA AV MILTON MOTA
Telefone Fixo: 2737552490
CNPJ/CPF : 42.079.374/0001-94
Cidade : ECOPORANGA
UF : Espírito Santo
Celular: 27981465312
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de Material de Expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. (Creche)

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	5.252,92	Despesa Empenhada	5.236,31	Saldo Disponível	16,61
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	-------

(cinco mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos)

L I C I T A Ç Ã O

Nú 0000030/2021 mero/Modalidade: Pregão Eletrônico
 Nú 0001172/2021 mero/Ano Classificação: Registro de Preços

Centro de Custo	
Código	Nome
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Total	5.236,31

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	5.236,31	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.236,31
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.236,31	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	5.236,31
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	5.236,31	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	5.236,31
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.236,31	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.236,31

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2021

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

João Neiva**Edital****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 001/2021****RESULTADO FINAL**

PESSOA FÍSICA		
NOME DO ESPAÇO	REPRESENTANTE LEGAL	PONTUAÇÃO
Espaço Diogo Teixeira	Diogo João da Piedade Júnior	78
Espaço Tutty Vieira	Valdeir Santos Vieira	71
PESSOA JURÍDICA		
NOME DO ESPAÇO	REPRESENTANTE LEGAL	PONTUAÇÃO
Instituto Preservarte	Ana Carmem Casara	93
Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva - ACCILJONE	Marcos Antônio do Nascimento	76
Associação da Banda Congo São Benedito de JN	Maria Izabel Barreto dos Santos	75
Banda de Música Guilherme Baptista	Afonso Fornaciari	88
PS Festas	Maria da Penha dos santos	73
Marcos Pandolfi 12529258759	Marcos Pandolfi	66
Jogo Livre	Valter Pereira do Rsário	66
Anju Cutelaria	Angelo Almeida Neto	63
DB Produções	Dório Bissi Júnior	61
Júlio César Vesper 12843719720	Júlio César Vesper	61
Milena Gomes Corrêa 15509233745	Milena Gomes Corrêa	61
DJ Zerbini	José Luiz Zerbini	51

João Neiva, 10 de novembro de 2021.

Comissão de avaliação:

Douglas Garcia dos Santos - Presidente

Mileuza Deoclécio Monfardini - Membro Jakeline A. Evangelista - Membro

Protocolo 774094**Errata****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 001/2021****ERRATA**

Onde se lê:

Resultado Preliminar:

1. Instituto Preservarte
2. Diogo Teixeira
3. Associação banda de música Guilherme Baptista
4. PS Festas
5. Associação comunitária de comunicação e informação livre de João Neiva
6. Violinos Milena Corrêa
7. DJ Zerbini
8. Luthier Júlio César Vesper
9. Capoeira Jogo livre
10. Luthier Marcos Pandolfi
11. DB Produções
12. Anju cutelaria
13. Associação da Banda de Congo de São Benedito de João Neiva

Leia-se:

Resultado Preliminar:

1. Instituto Preservarte
2. Diogo Teixeira
3. Associação banda de música Guilherme Baptista
4. PS Festas
5. Associação comunitária de comunicação e informação livre de João Neiva
6. Violinos Milena Corrêa
7. DJ Zerbini
8. Luthier Júlio César Vesper
9. Capoeira Jogo livre
10. Luthier Marcos Pandolfi
11. DB Produções
12. Anju cutelaria
13. Associação da Banda de Congo de São Benedito de João Neiva
14. Espaço Tutty Vieira

João Neiva, 10 de novembro de 2021
Comissão de avaliação:

Douglas Garcia dos Santos - Presidente

Mileuza Deoclécio Monfardini - Membro Jakeline A. Evangelista - Membro

Protocolo 774093**Laranja da Terra****Edital****EDITAL DE CITAÇÃO**A Senhora
Adelaine da Luz Oliveira

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

www.amunes.es.gov.br

nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº 0814 de 20 de maio de 2015, nos termos do artigo 199, da Lei nº184 de 02 de abril de 1997, cita pelo presente Edital, a servidora Adelaine da Luz Oliveira, Gari, matrícula n 001566, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste mandado, DEFESA ESCRITA, a partir da data da última publicação do Edital, na sede da instalação da Comissão, nas dependências da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas

Laranja da Terra, 11 de novembro de 2021.

SIMONE KALKE
Presidente da Comissão

Protocolo 774101

Marechal Floriano

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 16 DE MAIO DE 2013.

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS PARTE GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código, fundamentado na legislação e nas necessidades locais, regula a ação pública do Município de Marechal Floriano no estabelecimento de normas de gestão ambiental, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e proteção dos recursos naturais, no controle das atividades potencialmente poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A administração do uso dos recursos naturais do Município de Marechal Floriano compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica, no Plano Diretor Municipal - PDM, e legislação correlata.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Política do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marechal Floriano objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para a presente e as futuras gerações.

Art. 3º. A Política Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marechal Floriano orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - Na ação municipal na manutenção do equilíbrio ecológico dos ambientes urbanos, rurais e naturais, considerando meio ambiente como um patrimônio de interesse público a ser necessariamente assegurado e protegido para toda coletividade;
- II - No uso controlado e sustentável dos recursos naturais;
- III - Na promoção do uso sustentável da energia, com ênfase nas formas de: eólica, solar, biomassa ou outras alternativas de baixo impacto ambiental;
- IV - Na proteção dos ecossistemas, com a preservação, conservação e manutenção de áreas ambientalmente sensíveis e a recuperação de áreas degradadas de comprovada função ecológica;
- V - Na obrigatoriedade de reparação ao dano ambiental, independentemente de possíveis sanções civis, administrativas ou penais ao causador de poluição ou de degradação ambiental, bem como a adoção de medidas preventivas;
- VI - Na educação ambiental como processo permanente de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra, com a filosofia de ensinar hoje para não precisar punir amanhã;
- VII - No controle através do poder de polícia administrativa das atividades potencial e/ou efetivamente poluidoras;
- VIII - No incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, objetivando o conhecimento da ecologia dos ecossistemas, seus desequilíbrios e a solução de problemas ambientais existentes;
- IX - Na garantia ao acesso às informações relativas ao meio ambiente;
- X - Na promoção e na participação da sociedade através de seus representantes na sua formulação e implementação das diretrizes da Política Ambiental, bem como nas instâncias de decisão do Município, conforme estabelecido neste Código;
- XI - Na unidade na política ambiental e na gestão municipal, sem prejuízo de descentralização de ações;
- XII - Na promoção do desenvolvimento econômico e social integrado com a sustentabilidade ambiental;
- XIII - Na imposição ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos naturais para fins econômicos;
- XIV - Na racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- XV - Na proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais, (lagos, lagoas e reser-

vatórios, córregos, rios e outros cursos de água) das nascentes e as águas subterrâneas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente, dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico;
- II - compatibilizar a Política Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos com as políticas nacional e estadual do meio ambiente;
- III - controlar a produção, comercialização, transporte de bens e serviços, o uso de métodos e técnicas que comportem risco para a degradação da qualidade e o equilíbrio do meio ambiente;
- IV - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, e com os órgãos federais e estaduais, quando necessário;
- V - impor, ao poluidor e ao degradador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;
- VI - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação para controle e proteção do meio ambiente, em especial os seus ecossistemas, os recursos hídricos e a gestão dos resíduos sólidos;
- VII - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis; definindo as ações específicas para a gestão adequada desses ambientes;
- VIII - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, emissão de efluentes, bem como, normas relativas ao uso e manejo de recursos naturais, adequando-as permanentemente em face da legislação vigente, bem como das inovações tecnológicas;
- IX - estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a permanente redução dos níveis de poluição;
- X - preservar, conservar e recuperar as áreas consideradas de relevante interesse ambiental, localizadas no Município;
- XI - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos naturais;
- XII - promover a educação ambiental na sociedade local, especialmente na rede de ensino municipal, objetivando a sua participação ativa na conservação, preservação e recuperação do meio ambiente;
- XIII - instituir e implementar o zoneamento ecológico-econômico;
- XIV - monitorar a qualidade da água, do ar, do solo e dos níveis de poluição sonora;
- XV - inspecionar o armazenamento, comercialização, uso, transporte e manipulação de produtos, bens e serviços, materiais e rejeitos perigosos, métodos e técnicas que comportem risco para a qualidade de vida e o meio ambiente;
- XVI - fiscalizar e exercer o poder de polícia em defesa do meio ambiente, nos limites desta Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual e federal pertinentes;
- XVII - criar condições para promover crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade, por meio do provimento de infraestrutura sanitária, p r o c e s s o s educativos, inclusive, de condições de salubridade

das edificações, vias e logradouros públicos;

XVIII - proteger o patrimônio arqueológico, cultural, paleontológico, paisagístico, histórico e ecológico do município;

XIX - cadastrar as atividades que utilizam energia nuclear ou qualquer de suas formas e manifestações, armazenagem, transporte e destinação final de resíduos e adoção de medidas de proteção à população envolvida, respeitadas as normas vigentes;

XX - controlar a localização, instalação, operação e ampliação de empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, através de prévio licenciamento ambiental e outros instrumentos administrativos visando garantir a qualidade ambiental e a conservação dos recursos naturais;

XXI - promover a utilização de energia renovável, com ênfase nas formas hídrica, solar, biomassa, assim como outras alternativas de baixo impacto ambiental e que venham contribuir para redução das emissões de carbono na atmosfera.

Parágrafo único. As atividades empresariais, públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º. São instrumentos da Política do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marechal Floriano:

- I - o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - II - o zoneamento ecológico-econômico;
 - III - o Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes;
 - IV - os padrões de emissões e qualidade ambiental;
 - V - o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
 - VI - a criação, implantação, implementação e manutenção de unidades de conservação municipais e demais espaços especialmente protegidos;
 - VII - o sistema municipal de informações sobre o meio ambiente;
 - VIII - cadastro de atividades potencialmente poluidoras, de profissionais, empresas e entidades que atuam na área de meio ambiente;
 - IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
 - X - monitoramento, controle e fiscalização ambiental;
 - XI - auditoria ambiental;
 - XII - audiência pública;
 - XIII - educação ambiental;
 - XIV - compensação Ambiental;
 - XV - benefícios econômicos e/ou fiscais, concedidos como forma de incentivo a preservação e conservação dos recursos naturais, regulamentadas através da legislação vigente ou de normas municipais;
 - XVI - plano municipal de saneamento;
- § 1º O Município, no exercício de sua competência em matéria de meio ambiente, estabelecerá normas suplementares para atender as suas peculiaridades, observadas as normas gerais de competência do Estado e da União.
- § 2º Os instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, referidos nos incisos deste artigo, serão tratados em legislação municipal específica, observadas as disposições do Plano Diretor Municipal sobre a matéria.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. São as seguintes definições que regem este Código:

I - agente fiscal: agente da autoridade ambiental devidamente qualificado e capacitado, assim reconhecido pela autoridade ambiental por meio de portaria publicada no Diário Oficial, possuidor do poder de polícia, responsável por lavrar o auto de infração e tomar as medidas preventivas que visem cessar o dano ambiental;

II - agente poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por relevante degradação ou poluição ambiental;

III - auditoria ambiental: instrumento de gestão ambiental que visa ao desenvolvimento documentado e objetivo de um processo periódico de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições, práticas e procedimentos ambientais de um agente poluidor;

IV - audiência pública: instrumento de caráter não deliberativo de consulta pública para a discussão de estudos ambientais, projetos, empreendimentos, obras ou atividades que façam uso dos recursos ambientais e/ou que potencial ou efetivamente que possam causar degradação do meio ambiente nos termos da legislação vigente;

V - compensação ambiental: é um mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos ambientais não mitigáveis ocorridos quando da implantação de empreendimentos, identificados no processo de licenciamento ambiental;

VI - conservação: é o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

VII - controle ambiental: são as atividades desenvolvidas para licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades e empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, visando obter ou manter a qualidade ambiental;

VIII - degradação ambiental: é um processo de degeneração do meio ambiente, onde as alterações biofísicas do meio provocam uma alteração na fauna e flora natural, com eventual perda de biodiversidade;

IX - desenvolvimento sustentável: é o desenvolvimento social, econômico e ambiental capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações;

X - ecossistema: conjunto formado por todos os fatores bióticos e abióticos que atuam simultaneamente sobre um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis; é uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;

XI - educação ambiental: processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos, e costumes, voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade;

XII - esgotos: de acordo com a sua origem os esgotos ou efluentes, podem ser classificados em esgotos domésticos, esgotos industriais, esgotos sanitários e esgotos pluviais, e assim definidos pela Norma Brasileira - NBR:

a) esgoto doméstico: despejo líquido resultante do uso da água para a higiene e necessidades fisiológicas humanas;

b) esgoto industrial: despejo líquido resultante dos processos industriais, respeitados os padrões de lançamento estabelecidos;

c) esgoto sanitário: despejo líquido constituído de esgotos domésticos, industriais, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária (NBR 7229-1993);

d) esgoto pluvial: esgoto proveniente das águas de chuva;

XIII - fiscalização ambiental: toda e qualquer ação de agente fiscal visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste Código e nas normas deles decorrentes;

XIV - gases de efeito estufa: são gases lançados na atmosfera principalmente pela queima de combustíveis fósseis que aumentam a absorção de calor e elevam a temperatura do planeta, provocando o aquecimento global;

XV - gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar o uso sustentável dos recursos naturais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos - assegurado racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo, social e econômico em benefício do meio ambiente e da coletividade;

XVI - impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos naturais;

XVII - impacto ambiental local: é todo e qualquer impacto ambiental que não ultrapasse os limites territoriais do Município;

XVIII - meio ambiente: é o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;

XIX - padrão de emissão: é o limite de concentração de poluentes que, ultrapassados, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, às atividades econômicas e à qualidade ambiental em geral;

XX - padrões de qualidade ambiental: são os valores das concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades sociais e econômicas e o meio ambiente em geral;

XXI - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XXII - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o

bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

XXIII - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo o desequilíbrio ecológico dos sistemas naturais; XXIV - qualidade ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes, incluindo a necessidade de proteção de bens de valor histórico e cultural;

XXV - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XXVI - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XXVII - reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas, definidas pelo Código Florestal Brasileiro;

XXVIII - saúde ambiental: é a parte da saúde pública que engloba os problemas resultantes dos efeitos que o ambiente exerce sobre o bem-estar físico e bem-estar mental do homem, como parte integrante de uma comunidade;

XXIX - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

XXX - sistema de tratamento sanitário individual: são construções destinadas a remover os resíduos sólidos e a carga orgânica de esgotos domésticos que pode ser unifamiliar ou de pequenas empresas como a fossa séptica ou similares;

XXXI - termo de compromisso ambiental: instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente

degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental;

XXXII - termo de referência: conjunto de critérios exigidos para a realização de determinada atividade;

XXXIII - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos naturais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XXXIV - zoneamento ecológico econômico: é um instrumento legal de diagnóstico do uso do território visando assegurar o desenvolvimento sustentável, divide a terra em zonas, a partir dos recursos naturais, da sócioeconomia e de marcos jurídicos, onde são definidas potencialidades econômicas, fragilidades ecológicas e as tendências de ocupação, incluindo as condições de vida da população, cujas informações irão compor cenários com diretrizes para a tomada de decisões e investimentos;

XXXV - zona de mistura de efluentes: local onde ocorre o lançamento do efluente no corpo receptor e onde podem ser excedidos alguns padrões de qualidade do corpo receptor.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SIMARH

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 7º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marechal Floriano - SIMARH tem como objetivo preservar, conservar, defender, recuperar e controlar a qualidade do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais do Município.

Art. 8º. Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marechal Floriano - SIMARH:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEARH;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CONSEMARH; Parágrafo Único - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos atuarão sob a coordenação da SEMEARH.

III - Órgãos Conveniados

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMEARH

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente criada pela Lei nº 523, de 14 de abril de 2005 passa a ser denominada Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEARH sendo o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal do Meio Ambiente e integrante da estrutura de organização do Município, com as

seguintes atribuições:

I - promover a educação ambiental por intermédio de programas, projetos e ações desenvolvidos nas escolas, em comunidades, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade, para estimular a participação na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente inclusive através de parceria com o órgão estadual;

II - propor a criação e gerenciar espaços territoriais especialmente protegidos no Município de Marechal Floriano, implantando e implementando os planos de manejo; III - autorizar ou licenciar a localização, instalação, operação e ampliação e regularização das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente de impacto local;

IV - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos ambientais e naturais do Município no âmbito de suas atribuições;

V - controlar as atividades públicas e privadas potencialmente poluidoras do meio ambiente;

VI - participar do planejamento das demais políticas públicas do Município, especialmente as de saúde, educação, desenvolvimento econômico e urbano, saneamento básico e transportes;

VII - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VIII - elaborar os quesitos ambientais que farão parte dos termos de referência para os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;

IX - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

X - articular-se com organismos federais, estaduais, internacionais e organizações não governamentais - ONGs, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

XI - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos de preservação, conservação e controle da qualidade do meio ambiente;

XV - propor ao CONSEMARH a edição de normas de qualidade ambiental com critérios, parâmetros, padrões, limites, índices, de qualidade, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município;

XVI - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano;

XVII - fixar diretrizes ambientais no que se referem à coleta, transporte e disposição de resíduos;

XVIII - fiscalizar e promover as medidas administrativas e requerer ou encaminhar as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XIX - atuar em caráter permanente adotando medidas que promovam a recuperação de áreas e recursos naturais poluídos ou degradados;

XX - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, quando indispensável à preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e ainda fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e de proteção aos recursos hídricos vigentes, podendo, ainda, para tanto, celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, civis ou militares, tendo como objetivo a aplicação da legislação de

proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos, no município.

XXI - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONSEMARH;

XXII - colaborar técnica e administrativamente com o Ministério Público e demais órgãos, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

XXIII - exigir dos responsáveis por empreendimentos ou atividades potencial ou efetivamente poluidoras a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e recuperação de impactos ao meio ambiente;

XXIV - Atualizar, modificar e elaborar propostas ao Chefe do Poder Executivo Municipal de projetos de lei, relacionados às questões ambientais com a finalidade de aperfeiçoar a legislação vigente, nos limites de sua competência legal;

XXV - Atualizar, modificar e elaborar Procedimentos Normativos relacionados às questões ambientais com a finalidade de padronizar e criar parâmetros para subsidiar a legislação vigente, nos limites de sua competência legal;

XXVI - executar outras atividades correlatas atribuídas pelo Prefeito Municipal. XXVII - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

XXVIII - executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XXIX - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

XXX - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente; XXXI - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

XXXII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas em Lei, aprovar a realização de atividades relacionadas à manutenção, recuperação e preservação dos recursos hídricos identificando, analisando e tomando providências quanto aos impactos sobre os mesmos;

XXXIII - Atuar em atividades relacionadas com a gestão de resíduos sólidos;

XXXIV - Elaborar, atualizar, operacionalizar e coordenar o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencial ou Efetivamente Poluidoras/Degradadoras ou Utilizadoras dos Recursos Naturais, baixando normas e estabelecendo os procedimentos administrativos considerados necessários, utilizando-se ainda para tanto, de dados fornecidos pelos órgãos estadual e federal de meio ambiente e de recursos hídricos;

XXXV - Planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito municipal em articulação com os organismos estaduais de Meio Ambiente e de Defesa Civil;

XXXVI - Estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

XXXVII - Exercer outras atividades, compatíveis com sua esfera de competência, que lhe forem delegadas.

Art. 10 A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Recursos Hídricos, será formado por:

I- Núcleo de Gestão de Fiscalização, Controle e Li-

cenciamento Ambiental-NFL com as atribuições relacionadas à Fiscalização, Licenciamento, Guarda Ambiental e Corte e Poda.

II - Núcleo de Gestão de Recursos Hídricos e Naturais - NRH com as atribuições relacionadas ao Zoneamento Ambiental, Gestão das Unidades de Conservação, Cadastramento dos Usuários de Recursos Hídricos e Viveiro Municipal.

III - Núcleo de Gestão de Educação Ambiental - NEA com as atribuições relacionadas à Educação Formal e Informal

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARECHAL FLORIANO - CONSEMARH

Art. 11. O Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMA criado pela lei Nº 782, de 31 de março de 2008 passa a ser denominado Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável - CONSEMARH sendo um órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo de instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 12. O CONSEMARH exercerá as seguintes atribuições:

I - de caráter consultivo:

- a) colaborar com o Município de Marechal Floriano na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- b) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- c) opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;
- II - de caráter deliberativo:
 - a) propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;
 - b) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
 - c) solicitar referendo por decisão da maioria absoluta dos seus membros;
 - d) decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela SEMEARH;
 - e) deliberar sobre propostas apresentadas pela SEMEARH no que concerne às questões ambientais;
 - f) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;
 - g) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;
 - h) apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela SEMEARH em análise de EIA/RIMA, RIU e EIV;
 - i) elaborar seu regimento interno.

III - de caráter normativo:

- a) aprovar, com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;
- b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo

Poder Público e pela iniciativa privada;

Art. 13. O CONSEMARH será constituído paritariamente por representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, num total de 8 (oito) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, além do conselheiro presidente, que juntos formarão o plenário.

§ 1º O CONSEMARH será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º O Presidente do CONSEMARH exercerá seu direito de voto em casos de empate.

§ 3º Os membros do CONSEMARH e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo considerado serviço relevante para o Município.

§ 4º A indicação a que se refere o §3º não se aplica ao Presidente que é considerado membro nato do CONSEMARH, a teor do § 1º.

Art. 14. O CONSEMARH terá seguinte composição:

I - quatro titulares e quatro suplentes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) um titular e um suplente da associação comercial do Município;
- b) um titular e um suplente da associação agrodescendentes de Santa Maria;
- c) um titular e um suplente do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano;
- d) um titular e um suplente do sindicato Rural;

II - quatro titulares e quatro suplentes do Poder Público Municipal de Marechal Floriano.

- a) um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) um titular e um suplente da Defesa Civil Municipal;
- d) um titular e um suplente do INCAPER de Marechal Floriano.

Art. 15. O quorum mínimo das reuniões plenárias do CONSEMARH será de metade mais um de seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

Parágrafo único. Em segunda chamada, o Conselho poderá ser reunir ordinariamente com número inferior ao quorum para encaminhamentos de caráter consultivo.

Art. 16. O CONSEMARH poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

Art. 17. O Presidente do CONSEMARH, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

Art. 18. Os atos do CONSEMARH são de domínio público, aos quais deve ser dada a devida publicidade.

Art. 19. A estrutura necessária ao funcionamento do CONSEMARH será disponibilizada pela SEMEARH.

Art. 20. Os integrantes do CONSEMARH serão nomeados por instrumento do Poder Executivo, na forma do disposto no art. 13.

Art. 21. As demais normas de funcionamento do CONSEMARH serão definidas por decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal e pelo seu Regimento Interno que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 22. As Organizações Não Governamentais - ONGs, são instituições da sociedade civil organizada que têm entre seus objetivos a atuação na área ambiental.

Parágrafo único. As ONGs referidas no caput deste artigo deverão ter inscrição junto aos órgãos competentes há pelo menos um ano, e desenvolver ou ter desenvolvido atividades no Município de Marechal Floriano.

TÍTULO IV

CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I

ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS SEÇÃO I

Áreas de Preservação Permanente - APP

Art. 23. Áreas de Preservação Permanente - APP, são espaços territoriais protegidos nos termos do Código Florestal Federal e demais legislações pertinentes, que possuem a função de preservar os recursos hídricos, a estabilidade dos solos, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora nativas da região e assegurar o equilíbrio ecológico.

Art. 24. A intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente somente será permitida em caso de utilidade pública, de interesse social e demais casos que a legislação vier a permitir ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 25. O órgão ambiental municipal competente somente poderá permitir a intervenção em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos em normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor Municipal, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos casos previstos em lei.

Art. 26. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada, observada a legislação federal e estadual pertinentes, quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

- I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;
- II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;
- III - averbação da área de reserva legal quando a lei exigir;
- IV - a inexistência de risco de agravamento de

processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

§ 1º. O órgão ambiental competente indicará previamente a emissão da autorização para a intervenção em área de preservação permanente, as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor.

§ 2º. Em se tratando de obra ou atividade já instalada em área de preservação permanente caberá a SEMEARH regularizar ou não a atividade baseado em critérios técnicos de avaliação, caso a caso, que justifiquem sua permanência ou não.

SEÇÃO II

Unidades de Conservação Municipais

Art. 27. Fica criado o Sistema Municipal de Unidade de Conservação, que estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação.

Art. 28. Unidades de Conservação Municipais são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, em conformidade com as legislações federal e estadual vigentes.

SUBSEÇÃO I

Das Categorias de Unidades de Conservação

Art. 29. As Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos, com características específicas:

- I - Unidades Municipais de Proteção Integral;
- II - Unidades Municipais de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades Municipais de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades Municipais de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 30. O grupo das Unidades Municipais de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica Municipal;
- II - Reserva Biológica Municipal;
- III - Parque Natural Municipal;
- IV - Monumento Natural Municipal;
- V - Refúgio de Vida Silvestre Municipal.

Art. 31. A Estação Ecológica Municipal tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§ 2º É proibida a visitação pública à Estação Ecológica Municipal, exceto com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da Unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em

regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica Municipal só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

- I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;
- II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
- III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;
- IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de 100 ha (cem hectares).

Art. 32. A Reserva Biológica Municipal tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, à Reserva Biológica Municipal exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 33. O Parque Natural Municipal tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Natural Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§ 2º A visitação pública ao Parque Natural Municipal está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 34. O Monumento Natural Municipal tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural Municipal pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo

aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural Municipal com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, na forma da lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 34. O Refúgio de Vida Silvestre Municipal tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º. O Refúgio de Vida Silvestre Municipal pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre Municipal com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, na forma da lei.

§ 3º. A visitação pública ao Refúgio de Vida Silvestre Municipal está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

Art. 35. Constituem o Grupo das Unidades Municipal de Uso Sustentável as seguintes categorias de Unidade de Conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental Municipal;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal;
- III - Reserva de Fauna Municipal;
- IV - Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM.

Art. 36. A Área de Proteção Ambiental Municipal é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental Municipal é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental Municipal disporá de um Plano de Manejo e de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos,

de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 37. A Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal é uma área em geral de pequena extensão, constituída por terras públicas ou privadas, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Parágrafo único. Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma área de relevante interesse ecológico.

Art. 38. A Reserva de Fauna Municipal é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna Municipal é de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas na forma da lei.

§ 2º A visitação pública na Reserva de Fauna Municipal pode ser permitida, desde que compatível com o Plano de Manejo da Unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional, na Reserva de Fauna Municipal.

§ 4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis e regulamentos sobre fauna.

Art. 39. A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

§ 3º Os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

SUBSEÇÃO II

Da criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação Municipais

Art. 40. A criação de uma unidade de conservação municipal deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, bem como outros critérios esta-

belecidos em legislação federal e estadual vigentes.

Art. 41. A lei será o instrumento legal para criação de Unidades de Conservação Municipais;

Art. 42. As Unidades de Conservação Municipais devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

§ 3º São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Art. 43. As unidades de conservação devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 44. Ficam proibidas as atividades de extração mineral nas Unidades de Conservação Municipais instituídas, exceto as previstas em Lei Federal ou Estadual.

SUBSEÇÃO III

Dos Conselhos das Unidades de Conservação

Art. 45. Os Conselhos de Unidades de Conservação, compostos paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, serão criados por lei específica, observada sua natureza de atuação.

Art. 46. Os Conselhos das Unidades de Conservação serão presididos pelo Chefe da Unidade de Conservação o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados e terão no mínimo a seguinte composição:

I - representantes dos Órgãos Governamentais:

a) um titular e um suplente da esfera federal com atuação na área ambiental;

b) um titular e um suplente da esfera estadual com atuação na área ambiental;

c) cinco titulares e cinco suplentes da esfera municipal;

II - representantes da sociedade civil serão:

a) dois titulares e dois suplentes de entidades ambientalistas com atuação no entorno e na Unidade de Conservação;

b) um titular e um suplente do Conselho Comunitário;

c) um titular e um suplente das associações de moradores do entorno da Unidade de Conservação;

d) um titular e um suplente da comunidade acadêmico científica, a ser definida entre aquelas que tenham cursos ligados a área ambiental com atuação no Município;

e) dois titulares e dois suplentes do setor privado;

§ 1º. Com exceção das Secretarias Municipais, as demais entidades de que trata este artigo deverão comprovar, junto ao órgão gestor, atuação na região do entorno da Unidade, em consonância com os objetivos para os quais a Unidade foi criada, que estão em dia com suas obrigações civis, administrativas e tributárias.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, resguardado aos órgãos do Poder Público representados no conselho, proceder a substituição dos conselheiros sempre que se fizer necessário.

Art. 47. A representação dos órgãos do Poder Público e das entidades da sociedade civil de que trata o artigo anterior, será feita mediante:

I - A indicação pelos titulares das pastas, nos casos de representantes das Secretarias do Município de Marechal Floriano;

II - A indicação pelos titulares dos órgãos do Poder Público Estadual e Federal;

III - A indicação dos representantes pelas entidades às quais são ligados, e sua escolha em reuniões ou fórum de entidades, atendidos os requisitos indicados em edital de convocação a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEARH.

Parágrafo único. O Gerente da Unidade de Conservação, será nomeado pelo chefe do Poder Executivo e deverá comprovar formação técnica em meio ambiente ou experiência na área ambiental.

Art. 48. Os Conselheiros indicados tanto pelo Poder Público como pelas entidades representativas da sociedade civil e o Gerente de cada Unidade de Conservação, serão nomeados por Instrumento legal do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 49. As despesas decorrentes da instalação dos Conselhos criados por este Código serão suplementadas por recursos do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Das Áreas de Interesse Ambiental e Cultural

Art. 50. São Áreas de Interesse Ambiental e Cultural aquelas localizadas no território do Município de Marechal Floriano com características naturais e culturais diferenciadas, que estruturam a paisagem ou constituem ecossistemas importantes, atribuindo-lhes identidades com repercussão de nível macro no Município.

SEÇÃO IV

Das Áreas Verdes Especiais

Art. 51. As Áreas Verdes Especiais são espaços territoriais urbanos do Município que apresentam cobertura vegetal arbóreo-arbustiva florestada ou fragmentos florestais nativos de domínio público ou particular, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 52. A SEMEARH definirá e o CONSEMARH aprovará que as áreas verdes especiais e de domínio particular deverão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de

Marechal Floriano.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 53. O Município de Marechal Floriano não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes especiais, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 54. As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 55. A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em fundamentação técnica e de forma que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Art. 56. O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

SEÇÃO V

Dos Recursos Hídricos

Art. 57. Os Recursos Hídricos dentro do limites municipais são espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, observando-se:

I - quanto às lagoas, lagos e reservatórios:

a) o parcelamento do solo nas áreas de drenagem do entorno das lagoas, lagos e reservatórios só serão permitidos se no processo de licenciamento ambiental, após análise de estudo ambiental, ficar comprovado que não serão lançados efluentes e resíduos de qualquer natureza, bem como a implantação de atividades que possam provocar poluição de suas águas ou o seu assoreamento respeitando as áreas de preservação permanente;

b) caso seja considerado de relevante interesse ambiental a sua preservação, o Poder Público poderá desapropriar para criar uma unidade de conservação, cuja categoria de manejo permita o seu uso sustentável pela coletividade.

II - quanto às nascentes:

a) cadastrar os usuários das nascentes existentes no Município;

b) monitorar a qualidade de suas águas;

c) coibir a emissão de efluentes e resíduos de qualquer natureza, bem como a realização de atividades que possam provocar a poluição de suas águas;

d) estimular a recuperação da vegetação natural na área de recarga de nascentes;

e) promover a reabilitação sanitária e ambiental da área no entorno das nascentes.

III - quanto aos córregos e rios

a) cadastrar os usuários existentes no Município

b) monitorar a da qualidade de suas águas

c) coibir a emissão de efluentes e resíduos de qualquer natureza, bem como a realização de atividades que possam provocar a poluição de suas águas

d) estimular a recuperação da vegetação natural na área de preservação permanente

- IV - quanto às águas subterrâneas
- cadastrear os usuários de águas subterrâneas existentes no Município;
 - fiscalizar e autuar usando o poder de polícia nas perfurações ilegais de poços profundos a fim de garantir a qualidade do reservatório aquífero do município

SEÇÃO VI

Dos Morros e Afloramentos Rochosos

Art. 58. Os morros e afloramentos rochosos são áreas que compõem as zonas de proteção ambiental ou paisagística conforme definido no zoneamento ambiental.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 59. Estudos ambientais são todos e quaisquer estudos relativos à avaliação dos aspectos e impactos ambientais ou planos de controle ambiental relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade potencialmente poluidora, apresentados como subsídios para análise da licença requerida ou sua renovação, tais como: relatório ambiental, plano de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, estudo preliminar de risco, bem como o relatório de auditoria ambiental, conforme as disposições da legislação federal e estadual vigente e das estabelecidas em decreto do Poder Executivo Municipal, quando houver.

Art. 60. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- as atividades sociais e econômicas;
- a biota;
- as condições de valor paisagístico, ecológico, turístico, histórico, cultural, arqueológico, e as condições sanitárias do meio ambiente;
- a qualidade e quantidade dos recursos naturais;
- os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência da população.

Art. 61. A SEMEARH determinará, com base em parecer técnico fundamentado, sempre que necessário, além dos casos previstos na legislação vigente, a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, Relatório de Controle Ambiental - RCA e Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV. Parágrafo único. A elaboração dos estudos ambientais deverá ser precedida e orientada por termo de referência aprovado pela SEMEARH, onde serão definidos os estudos, projetos e demais itens a serem apresentados.

Art. 62. Serão definidos em decreto do Poder Executivo Municipal os prazos máximos para manifestação da SEMEARH sobre o deferimento ou indeferimento de licenças ambientais, excluídos os períodos dedicados

a prestação de informações complementares que poderão ser solicitadas, caso se faça necessário.

Art. 63. Correrão por conta do proponente do empreendimento todas as despesas e custos referentes à realização do EIA/RIMA, RCA e EIV ou outras categorias de estudos e projetos ambientais, e para o cumprimento das condicionantes decorrentes do licenciamento ambiental.

Art. 64. O EIA, além de obedecer aos princípios e objetivos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Resolução CONAMA 001/86 e suas predecessoras, obedecerá às seguintes diretrizes:

- contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
- identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;
- definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do empreendimento, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;
- realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos naturais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
- considerar os planos e os programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto e sua compatibilidade.

Art. 65. No EIA constarão, no mínimo, os seguintes documentos:

- diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos naturais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:
 - o meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas e as correntes atmosféricas;
 - o meio biológico e os ecossistemas naturais: a flora e a fauna, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, e as áreas de preservação permanente;
 - o meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos naturais e a potencial utilização futura desses recursos.
- análise dos impactos ambientais do empreendimento, de suas alternativas, através da identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazo, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais;
- definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos,

avaliando a eficiência de cada uma delas;
IV - elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Parágrafo único. A SEMEARH fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, devido às peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 66. O licenciamento ambiental municipal é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental - SEMEARH - licencia a localização, instalação, ampliação operação e regularização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, considerado efetivas ou potencialmente poluidor ou, ainda, daquelas que, sob qualquer forma ou intensidade, possam causar degradação ambiental, ou que de alguma forma utilizem de recursos naturais ambientais considerando as disposições gerais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

§ 1º. Dependerá de prévio licenciamento da SEMEARH, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a localização, instalação, operação, ampliação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente caracterizadas como de impacto local. As atividades consideradas de impacto ambiental ou hostilizadoras de recursos naturais já instaladas ou em operação serão regularizadas quando possível pelo SEMEARH.

§ 2º. O procedimento para o licenciamento ambiental assim como a listagem das atividades a serem licenciadas e demais regulamentações serão regidas por lei específica a ser aprovada.

Art. 67. Compete à SEMEARH o controle e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera estadual e federal, bem como daquelas atividades cuja competência lhe forem formalmente delegadas por outros entes federativos.

§ 1º As atividades de impacto local previstas no "caput" deste artigo são aquelas cujo impacto ambiental seja considerado restrito exclusivamente à área de circunscrição territorial do Município de Marechal Floriano.

§ 2º Para que o procedimento do licenciamento ambiental possa ser concluído em prazo razoável, sem prejuízo da efetiva proteção ao meio ambiente, caberá ao Poder Executivo Municipal assegurar à SEMEARH:

- I - disponibilidade de recursos humanos com capacidade técnica para atuar na área ambiental;
- II - disponibilidade de infraestrutura operacional adequada à concessão, fiscalização e acompanhamento das autorizações e licenciamentos ambientais.

§ 3º Quando o licenciamento ambiental de um novo empreendimento se realizar por intermédio de órgão estadual ou federal, caberá ao Poder Público Municipal a verificação de conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo do Município, expedindo declaração ao requerente no caso de se encontrar regular.

Art. 68. O licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente conterá as seguintes modalidades de licença e autorização ambiental:

- I - LMS - Licença Municipal Simplificada;
- II - LMP - Licença Municipal Prévia;
- III - LMI - Licença Municipal de Instalação; IV - LMO - Licença Municipal de Operação; V - LMA - Licença Municipal de Ampliação;
- VI - LMR - Licença Municipal de Regularização;
- VII - AMA - Autorização Municipal Ambiental;
- VIII - RMCA- Relatório Municipal de Controle Ambiental.

Art. 69. A Licença Municipal Simplificada - LMS - é ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental que se enquadrem na Classe Simplificada, constantes de Instruções Normativas instituídas pela SEMEARH, bem como em resoluções do CONSEMARH.

Art. 70. As atividades potencialmente poluidoras que ainda não tiverem sido instaladas ou em operação e que não se enquadrem no licenciamento simplificado deverão realizar o processo de licenciamento em três fases distintas: Licença Municipal Prévia - LMP; Licença Municipal de Instalação - LMI; Licença Municipal de Operação - LMO.

Art. 71. A Licença Municipal Prévia - LMP - será requerida pelo interessado na fase inicial de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo as informações e requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade.

Parágrafo único. A concessão da LMP não autoriza a intervenção no local do empreendimento.

Art. 72. A Licença Municipal de Instalação - LMI - é necessária para o início da implantação ou ampliação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. A SEMEARH definirá os elementos necessários à caracterização dos planos, programas, projetos e aqueles constantes das licenças, por meio de regulamento.

Art. 73. A Licença Municipal de Operação - LMO, autoriza a operação da atividade e/ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação, sem prejuízo do acompanhamento do desenvolvimento das atividades pela SEMEARH.

Art. 74. Licença Municipal de Regularização - LAR, é ato administrativo pelo qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de termo de compromisso ambiental, emite uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, respeitando, de acordo com a fase, as exigências próprias das licenças

Prévia, de Instalação e de Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

Parágrafo único. As atividades em funcionamento que se enquadrem em licenciamento simplificado terão uma LAR com os mesmos requisitos da Licença Simplificada.

Art. 75. Autorização Municipal Ambiental - AMA - é ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.

Art. 76. As licenças ambientais poderão ser outorgadas de forma isolada, sucessiva ou cumulativamente, de acordo com a natureza, característica e fase da atividade ou serviço requerido do licenciamento.

Parágrafo único. A SEMEARH estabelecerá de forma objetiva o procedimento adequado a cada atividade ou empreendimento, ressalvadas as peculiaridades verificadas na situação concreta que, fundamentadamente, exijam outras providências à sua regularização.

Art. 77. No caso de irregularidades ligadas ao licenciamento, o empreendedor ficará sujeito a sanções e penalidades previstas neste Código, inclusive a cassação da licença ambiental, observadas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 78. O Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto o licenciamento ambiental e estabelecerá prazos para análises de projetos, procedimentos, emissão de licenças, prazo de validade das licenças emitidas e demais disposições.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Art. 79. A participação pública no processo de licenciamento ambiental tem caráter informativo e consultivo, servindo de subsídio para tomada de decisão do órgão ambiental.

Parágrafo único. São formas de participação pública no processo de licenciamento ambiental:

I - Consulta Técnica; II - Consulta Pública; III - Audiência Pública.

Art. 80. A definição das formas de participação pública e demais regulamentações serão estabelecidas em instrumento legal do Executivo Municipal, observada a legislação federal e estadual.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 81. A SEMEARH poderá requisitar a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das

instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos naturais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada.

Parágrafo único. O custo da auditoria ambiental será arcado pelo Poder Executivo Municipal, limitando-se a 01 (uma) auditoria por empreendimento, durante o ano.

Art. 82. A auditoria ambiental municipal objetiva:

I - identificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental provocados por atividades de pessoas físicas ou jurídicas;

II - analisar as medidas a serem tomadas para restaurar o meio ambiente e proteger a saúde humana;

III - capacitar os responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;

IV - verificar o encaminhamento que está sendo dado às diretrizes e aos padrões da empresa ou entidade, objetivando preservar o meio ambiente e a vida;

V - propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição dos operadores e do público a riscos que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde ou segurança;

VI - verificar o cumprimento da legislação ambiental nas atividades ou empreendimento auditados.

Art. 83. Tratando-se de atividades sujeitas à auditoria ambiental no âmbito federal ou estadual, poderá a SEMEARH dispensar a realização de auditoria ambiental municipal.

Parágrafo único. Ante a constatação de indícios de irregularidades graves nas atividades sujeitas a auditoria ambiental municipal periódica, a qualquer tempo se poderá exigir a realização de auditoria ambiental ocasional.

Art. 84. A definição das atividades sujeitas à auditoria ambiental municipal, sua frequência, método e demais regulamentações serão estabelecidas em instrumento legal do Executivo Municipal, observada a legislação federal e estadual.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 85. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 86. A política municipal de educação ambiental será implementada por meio de Plano Municipal de Educação Ambiental a ser instituído por instrumento legal, e que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias.

Art. 87. O Plano Municipal de Educação Ambiental conterá um conjunto de ações que envolva o indivíduo e a coletividade a construírem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos, e costumes, voltados à conservação, preservação e recuperação

do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 88. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- IV - o estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;
- V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;
- VI - a garantia de democratização das informações ambientais;
- VII - o fomento e fortalecimento da integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação na perspectiva da sustentabilidade;
- VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 89. O Poder Público Municipal incentivará:

- I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - a ampla participação das escolas e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;
- III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas e as organizações não governamentais;
- IV - a sensibilidade da sociedade para importância das unidades de conservação;
- V - o fortalecimento da educação ambiental nas áreas protegidas e em seu entorno, notadamente nas de proteção integral;
- VI - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligada às unidades de conservação;
- VII - a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território;
- VIII - o ecoturismo;
- IX - a criação das organizações sociais em redes, pólos e centros de educação ambiental e coletivos educadores, o fortalecimento dos já existentes, estimulando a comunicação e a colaboração entre estes, em níveis local, regional, estadual e interestadual, visando à descentralização da educação ambiental;

IX - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e projetos de intervenção.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 90. O cadastro de informações ambientais será organizado e administrado pela SEMEARH, com o objetivo de garantir o amplo acesso dos interessados às informações referentes aos profissionais, empresas e entidades que atuam na área de meio ambiente e permitir o conhecimento sistematizado das atividades potencialmente poluidoras existentes no Município.

Art. 91. O Cadastro referido no art. 90 organizará, anualmente:

- I - o registro de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área ambiental;
- II - o registro das entidades da sociedade civil com atuação na proteção ambiental no Município de Marechal Floriano;
- III - o registro de pessoas físicas e jurídicas potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental.

CAPÍTULO VIII

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 92. A compensação ambiental constitui instrumento da política municipal de meio ambiente que tem por finalidade a compensação dos impactos ambientais não mitigáveis e será feito através de repasse de recursos financeiros pelo autuado a serem utilizados na manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 93. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 92 terá como prioridade as unidades de conservação existentes ou a serem criadas e deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo Único - Caso não tenha sido implantadas essas unidades de conservação ficará critério da SEMEARH a aplicação dos recursos financeiros referentes à compensação ambiental.

Art. 94. Cabe ao órgão licenciador aprovar a avaliação do grau de impacto ambiental causado pela instalação de cada atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental, assim como aprovar estudo demonstrativo de conversão do grau de impacto ambiental em valor a ser cobrado como compensação ambiental.

Art. 95. Havendo propriedades não indenizadas em áreas afetadas por unidades de conservação

já criadas, é obrigatória a destinação de parte dos recursos oriundos da compensação ambiental para as suas respectivas indenizações.

Art. 96. A efetivação da compensação ambiental deve observar as seguintes etapas vinculadas ao licenciamento:

- I - definição do valor da compensação ambiental na emissão da Licença Municipal Prévia - LMP;
- II - apresentação pelo empreendedor e aprovação pelo órgão executor do programa de compensação ambiental e plano de aplicação financeira no processo de obtenção da Licença Municipal de Instalação - LMI;
- III - elaboração e assinatura de um termo de compromisso de aplicação da compensação ambiental, que deve integrar a própria Licença Municipal de Instalação - LMI;
- IV - início do pagamento da compensação ambiental deverá ocorrer até a emissão da Licença Municipal de Instalação - LMI, conforme o termo de compromisso.

Parágrafo único. Caberá ao órgão licenciador verificar, a qualquer tempo, o cumprimento do cronograma de aplicação da compensação ambiental, sob pena de suspensão da Licença Municipal de Instalação - LMI, ou da Licença Municipal de Operação - LMO, em caso de descumprimento.

Art. 97. Concluída a implantação da atividade ou empreendimento, os investimentos na compensação ambiental devem ser comprovados pelo empreendedor, podendo o órgão ambiental exigir auditoria para verificação do cumprimento do projeto de compensação.

Art. 98. A atualização dos valores de compensação ambiental devidos é feita a partir da data de emissão da Licença Municipal de Instalação - LMI até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 99. Os critérios para o cálculo do valor da compensação ambiental, assim como as hipóteses de seu cumprimento, serão definidos em decreto do Executivo Municipal, observado o disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE AMBIENTAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. O controle ambiental no Município será realizado através do licenciamento ambiental, fiscalização, monitoramento ambiental e em determinadas casos, auditorias ambientais de atividades e/ou empreendimentos com potencial poluidor ou de degradação do meio ambiente.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º. Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo.

Art. 101. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, estadual e federal, podendo o Município estabelecer padrões locais que justifique

estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal, fundamentados em parecer encaminhado pela SEMEARH e aprovado pelo CONSEMARH.

Art. 102. O lançamento ou a liberação nas águas, no ar, no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia que cause poluição ou degradação ambiental, está submetido às restrições estabelecidas neste Código.

SEÇÃO II DO AR

Art. 103. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 104. Quando da implantação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - a exigência de adoção das melhores tecnologias de controle de emissões relativas às atividades industriais, atividades do comércio e de fontes móveis de emissões atmosféricas, visando à gradativa redução dessas emissões no Município, especialmente aos gases que produzem o efeito estufa;
- II - otimização do balanço energético considerando a substituição ou melhoria da fonte de energia;
- III - proibição de implantação ou expansão de qualquer atividade que possa resultar na violação dos padrões fixados;
- IV - adoção de um sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem afetar, no entanto, qualquer ação fiscalizadora da SEMEARH;
- V - reunião dos instrumentos e equipamentos utilizados no monitoramento da qualidade do ar, organizados numa única rede, de forma a gerar informações confiáveis e proporcionar melhores condições para o controle feito pela SEMEARH;
- VI - adoção de procedimentos operacionais adequados, que visem, sobretudo, prevenir problemas em equipamentos de controle da poluição e gerar dados rápidos para intervenções corretivas rotineiras e de emergência;
- VII - realização do processo de licenciamento de implantação de fontes que gerem emissões, mediante a localização em áreas mais propícias à dispersão atmosférica, mantendo as distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, principalmente em hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 105. Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial o disposto neste Código.

SEÇÃO III DO SOLO

Art. 106. A proteção do solo no município visa:

- I - garantir o uso sustentável do solo, substrato natural dos ecossistemas existentes no Município e das atividades rurais;
- II - garantir a utilização do solo cultivável, por intermédio adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

- III - priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;
- IV - priorizar a utilização de controle biológico de pragas;
- V - garantir a conservação do solo em áreas com cobertura de vegetação nativa.

Art. 107. A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, observará a legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 108. Cabe à SEMEARH registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e de exploração dos recursos minerais no Município de Marechal Floriano, por meio do licenciamento ambiental dessas atividades.

Art. 109. A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo único. Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 110. A exploração de pedreiras, bem como de atividades que utilizem o emprego de explosivos dependerão do certificado de registro no órgão federal competente, sem prejuízo de outros documentos e informações exigidas pela SEMEARH para a concessão de licenciamento ambiental.

Art. 111. No exercício da fiscalização das atividades de mineração, quando o licenciamento for de competência estadual ou federal, a SEMEARH poderá exigir estudos ou ações suplementares não contempladas no licenciamento.

Art. 112. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na SEMEARH.

SEÇÃO V DO TRANSPORTE DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 113. O transporte de produtos ou resíduos perigosos no Município de Marechal Floriano obedecerá ao disposto na legislação federal, estadual e neste Código.

Art. 114. São produtos perigosos as substâncias com potencialidades de danos à saúde humana e ao meio ambiente, conforme definição e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 115. São perigosos os resíduos ou misturas de resíduos que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade, toxicidade e patológicos conforme definidas em normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e por resoluções do CONAMA - Conselho Nacional de Meio

Ambiente e demais normas pertinentes.

Art. 116. O uso de vias urbanas, férreas do Município para o transporte de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, especialmente as resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 117. A política municipal de controle de poluição e manejo dos recursos hídricos objetiva:

- I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
- II - proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, os estuários e outras, relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
- III - promover a redução progressiva das quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
- IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
- V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
- VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, subterrâneas, exceto em áreas de nascentes e outras localizadas em unidades de conservação, quando expressamente disposto em norma específica;
- VII - assegurar a eficiência do tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;
- VIII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 118. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município de Marechal Floriano, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 119. Os critérios e padrões estabelecidos na legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 120. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade da água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto nas zonas de mistura.

Art. 121. Atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras implantarão programas de monitoramento de efluentes e de qualidade

ambiental em suas áreas de influência previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMEARH.

§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseados em metodologias reconhecidas e aprovadas pela SEMEARH e realizadas em laboratórios credenciados no Município de Marechal Floriano, no Estado ou no Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º Os técnicos da SEMEARH terão acesso a todas as fases do monitoramento a que se refere o caput deste artigo, incluindo os procedimentos laboratoriais.

§ 4º Após realizado o monitoramento, deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem ao reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 122. As áreas de mistura de efluentes líquidos que estiveram fora dos padrões de qualidade ambiental, respeitadas as características do corpo receptor, receberão classificação específica pela SEMEARH, visando a sua recuperação, para atendimento dos padrões estabelecidos.

Art. 123. A captação de água, interior, superficial ou subterrânea, deverá atender os requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo das demais exigências legais, a critério técnico da SEMEARH.

Art. 124. Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotada solução individual, com a captação de água superficial ou subterrânea, observada a necessidade de outorga pelo uso da água.

§ 1º A abertura de poços artesianos, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, independentemente da destinação da água, somente poderá ocorrer após consulta prévia e autorização da SEMEARH.

§ 2º O proprietário de área onde exista captação de águas superficiais ou subterrâneas fica obrigado a cadastrar-se na SEMEARH.

Art. 125. A critério da SEMEARH, as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2º A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

SEÇÃO VII DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 126. As medidas referentes ao saneamento básico essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política

municipal de saneamento e dos planos municipais de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 127. Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SEMEARH, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pela SEMEARH.

Art. 128. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a implantação de adequadas instalações hidro-sanitárias, cabendo-lhes a necessária conservação.

Art. 129. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede coletora de esgotamento sanitário, quando existente ou de um sistema para tratamento ou destinação adequados.

Art. 130. Quando não existir rede coletora de esgoto doméstico, deverá ser construído sistema de tratamento sanitário individual, estando sujeitos à aprovação da SEMEARH, sem prejuízo da competência de outros órgãos para fiscalizar sua manutenção, vedado o lançamento de esgotos in natura a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

Art. 131. Não é permitido o lançamento de água de chuva na rede de esgotamento sanitário ou a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

Art. 132. A coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 133. É expressamente proibido:

- I - a disposição de resíduos sólidos em locais que não dispõem de licença ambiental;
- II - a queima e a disposição final dos resíduos sólidos a céu aberto;
- III - o lançamento de resíduos sólidos em águas de superfície (rios e lagoas), sistemas de drenagem, poços e áreas naturais.

Art. 134. É obrigatória a disposição final em aterro especial para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas para esse fim, bem como, sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e adminis-

trativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 135. A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem à reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2º O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 136. As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na SEMEARH ou no órgão ambiental competente.

SEÇÃO VIII DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 137. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, de lazer, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, Associação Brasileira de Normas

Técnicas - ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 138. O controle da emissão de ruídos dentro do Município de Marechal Floriano visa a garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 139. Compete à SEMEARH o controle, a prevenção e a redução da emissão de ruídos no Município de Marechal Floriano.

Art. 140. Os estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, e de prestação de serviços que emitirem ruídos nas suas atividades terão que se adequar aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 141. São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I - de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;

II - de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações,

realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III - de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças e logradouros públicos;

IV - de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V - de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI - de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII - de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitado o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VIII - de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX - de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SEMEARH; X - do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

Art. 142. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, e transportes coletivos obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável - CONSEMARH.

SEÇÃO IX DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 143. É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural de atributo cênico do meio ambiente natural, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, aos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes. Parágrafo único. Qualquer atividade ou empreendimento no Município que interfira na paisagem de monumento natural de atributo cênico estará sujeito à prévia autorização da SEMEARH.

Art. 144. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Art. 145. São considerados veículos de divulgação quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público.

Art. 146. A SEMEARH definirá, observando-se o Código Municipal de Postura, por meio de instrumento legal, os parâmetros para fixação de outdoor de acordo com a localização da área, bem como sua autorização, exceto às margens das Unidades de Conservação.

SEÇÃO X DA FAUNA E DA FLORA

Subseção I Disposições gerais

Art. 147. Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou que submetam os animais à crueldade; provoquem extinção das espécies, estimulando e promovendo o reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas, em áreas degradadas de interesse ecológico, objetivando especialmente, a proteção de encostas e dos corpos d'água superficiais;

II - preservar as espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção, que ocorrem em ecossistemas naturais;

III - a introdução e reintrodução de exemplares da fauna e da flora em ambientes naturais de interesse local e áreas reconstituídas, devendo ser efetuada com base em dados técnicos e científicos e com a devida autorização ou licença ambiental do órgão competente;

IV - adotar medidas de proteção de espécies da fauna nativas ameaçadas de extinção;

V - garantir a elaboração de inventários e censos florísticos periódicos.

Subseção II Da Fauna

Art. 148. As espécies animais autóctones, bem como as migratórias, em qualquer fase de seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos, criadouros naturais, habitats e ecossistemas necessários à sua sobrevivência são bens públicos de uso restrito, sendo sua utilização a qualquer título estabelecida pela presente Lei.

Art. 149. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - animais autóctones: aqueles representativos da fauna primitiva de uma ou mais regiões ou limite biogeográfico;

II - animais silvestres: todas as espécies, terrestres ou aquáticas, representantes da fauna autóctone e migratória da região montanhosa;

III - espécies silvestres não autóctones: todas aquelas cujo âmbito de distribuição natural não se inclui nos limites geográficos da região montanhosa;

IV - mini-zoológicos e zoológicos: as instituições especializadas na manutenção e exposição de animais silvestres em cativeiro ou semi-cativeiro, que preencham os requisitos definidos na forma da lei.

Art. 150. A política sobre a fauna silvestre do Município tem por finalidade seu uso adequado e racional, com base nos conhecimentos taxonômicos, biológicos e ecológicos, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade e compatibilização do desenvolvimento sócio-econômico com a preservação do ambiente e do equilíbrio ecológico.

Art. 151. São proibidos a utilização, perseguição, destruição, caça, pesca, apanha, captura, coleta, extermínio, depauperação, mutilação e manutenção em cativeiro ou em semi-cativeiro de exemplares da fauna silvestre, por meios diretos ou indiretos, bem como o seu comércio e de seus produtos e subprodutos, sem a devida licença ou autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida. Parágrafo único. Ficam proibidos a posse, a manutenção em cativeiro e/ou a utilização de animais silvestre ou exótico, domesticados ou não,

em espetáculos circenses ou assemelhados.

Art. 152. Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo único. A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 153. É proibida a introdução de animais exóticos em segmentos de ecossistemas naturais existentes no Município, compreendendo-se as áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação natural, unidades de conservação e corpos d'água.

Art. 154. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre, ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e demais logradouros públicos municipais.

Art. 155. É proibida a entrada de animal doméstico em unidades de conservação municipais, excetuados os cães-guia que acompanhem deficientes visuais.

Art. 156. São protegidos os pontos de pouso, reprodução e alimentação de aves migratórias.

Subseção III Da Flora

Art. 157. A flora nativa encontrada no território do Município de Marechal Floriano e as demais formas de vegetação de reconhecida importância para a manutenção e ao equilíbrio dos ecossistemas primitivos, em especial as orquídeas, são considerados bens de interesse comum a todos e ficam sob a proteção do Município, sendo seu uso, manejo e proteção, regulados por esta Lei e por legislação correlata.

Art. 158. O uso e exploração das florestas existentes no Município e demais formas de vegetação, atenderão as leis federal e estadual em vigor, ao disposto nesta Lei, bem como em sua regulamentação.

Art. 159. Por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente, um ou mais exemplares ou pequenos conjuntos da flora poderão ser declarados imunes ao corte ou supressão, mediante ato do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º A extração de exemplar pertencente a qualquer das espécies mencionadas no caput só poderá ser feita com autorização expressa da SEMEARH, com base em parecer técnico e nos limites estabelecidos neste Código.

§ 2º Além da multa decorrente do corte irregular, deverá o infrator compensar o dano com o plantio, às suas expensas, de 20 (vinte) a 500 (quinhentas) mudas, conforme o tamanho, idade, copa e diâmetro do caule, a ser determinado por laudo técnico da SEMEARH.

Art. 160. É proibido o uso ou o emprego de fogo

nas florestas e demais formas de vegetação, para atividades agrossilvopastoris, para simples limpeza de terrenos ou para qualquer outra finalidade.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo implica a aplicação da penalidade de multa no valor de 10 (dez) a 1500 (mil e quinhentas) Unidade Fiscal do Município de Marechal Floriano (UFMMF) por hectare ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e penais.

CAPÍTULO X

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161. Poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública Municipal que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a sua abstenção, nos limites estabelecidos na legislação vigente, em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação de ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer a poluição ou agressão à natureza.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 162. O poder de polícia ambiental para a fiscalização do cumprimento das disposições das normas ambientais será realizado pelos agentes fiscais e pelos demais servidores públicos para tal fim designados, nos limites da lei.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá encaminhar representação à SEMEARH informando a prática de infração ambiental, cabendo a este órgão proceder imediatamente a sua apuração.

Art. 163. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais o livre acesso e a permanência, bem como sua integridade física, pelo tempo tecnicamente necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 164. O agente fiscal no exercício de suas funções poderá, se necessário, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 165. Mediante requisição da SEMEARH, o agente fiscal poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 166. Aos agentes fiscais compete:

- I - efetuar visitas, vistorias e fiscalizações;
- II - verificar a ocorrência da infração;
- III - lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- IV - elaborar relatório de vistoria;
- V - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental preventiva ou corretiva.

VI - encaminhar a outros órgãos pertinentes relatórios de vistoria quando se tratar de outras competências.

Art. 167. A fiscalização e a aplicação de penalidades

de que trata este Código dar-se-ão por meio de:

- I - auto de notificação;
- II - auto de intimação;
- III - auto de interdição;
- IV - auto de infração;
- V - auto de embargo;
- VI - auto de apreensão;
- VII - auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

- I - a primeira, ao autuado;
- II - a segunda, ao processo administrativo;
- III - a terceira, ao arquivo.

Art. 168. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando no mínimo as seguintes descrições:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;
- II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III - o fundamento legal da autuação;
- IV - a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
- V - nome, função e assinatura do autuante;
- VI - prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda de produto, no Auto de Infração deve constar ainda a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o Auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

Art. 169. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 170. Na lavratura do Auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para a qualificação da infração e do infrator, assim como não poderá no caso de recusa da ciência por escrito alegar desconhecimento do ato administrativo, valendo-se para isso a fé pública do agente fiscal.

Art. 171. Do auto será intimado o infrator:

- I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator ou no caso de recusa pelas testemunhas da lavratura do mesmo;
- II - por via postal, com aviso de recebimento;
- III - por edital, quando o infrator se encontrar em local incerto, não sabido ou situado em região não atendida pelos Correios.

Parágrafo único. O edital referido no item III do caput, será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco)

dias após a publicação.

Art. 172. Devem ser considerados pelo autuante na classificação da infração a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente, os antecedentes do infrator, além de sua situação econômica.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 173. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
 - II - multa simples e multa diária;
 - III - interdição ou embargo temporária de obra ou atividade, até correção da irregularidade;
 - IV - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
 - V - demolição de obra;
 - VI - cassação de alvarás, licenças e, sendo o caso, a interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da Secretaria SEMEARH;
 - VII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
 - VIII - reparação, reposição, reconstituição do recurso natural danificado de acordo com suas características ou quando não for possível fazê-lo efetuar a compensação ambiental de acordo com as especificações definidas pela SEMEARH.
- § 1º Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
- § 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 174. As penalidades poderão incidir sobre:

- I - o autor material;
- II - o mandante;
- III - quem de qualquer modo concorra à prática da infração ou dela, tendo conhecimento, se beneficie.

Art. 175. A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada a irregularidade e se tratar de primeira infração de natureza leve, devendo o agente, quando for o caso, fixar prazo para que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 176. A multa simples será aplicada em decorrência da constatação de infração ambiental significativa e em caso de reincidência.

Parágrafo único. A reincidência será classificada em:

- I - específica - o cometimento de infração da mesma natureza;
- II - genérica - o cometimento de infração de natureza diversa.

Art. 177. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação do dano. A multa diária poderá ser progressiva, observados os limites de valores estabelecidos nesta Lei, até que cesse a infração.

§ 1º Reparado o dano, o infrator comunicará o fato à SEMEARH e uma vez constatada a sua veracidade, por meio de vistoria in loco ou fotos comprobatórias, retroagirá o termo final do curso diário da multa à data da celebração do referido termo de compromisso, sendo concedida redução de multa em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os valores apurados no § 1º serão recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelo infrator.

Art. 178. Os valores das multas de que trata este Código será corrigido, Periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 1º. Os valores citados acima serão corrigidos pelo VRTM - Valor de Referencia do Tesouro Municipal de Marechal Floriano.

§ 2º. O valor da multa simples ou a totalização da multa diária poderá ser convertida a pedido pela prestação de serviços ambientais no município ou através de doação de bens e serviços para a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente, a critério da SEMEARH.

Art. 179. A penalidade de interdição temporária ou definitiva de atividade poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente;
- II - a partir da segunda reincidência pelo mesmo fato gerador da penalidade;
- III - após o decurso de qualquer dos períodos de multa diária imposta.

Parágrafo único. A imposição da penalidade de interdição, se definitiva, acarretará a cassação da licença ou alvará de funcionamento e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

Art. 180. A penalidade de embargo será aplicada no caso de obras e construções sendo executadas sem a devida licença do órgão municipal competente.

Parágrafo único. O embargado deverá paralisar a obra e/ou construção, sob pena de caracterizar crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.

Art. 181. A apreensão dos materiais, equipamentos, produtos vegetais e animais, dos instrumentos e máquinas utilizadas pelas pessoas físicas ou jurídicas em desacordo com os preceitos desta Lei, poderão ser determinados sem a necessidade de precedência das penalidades de advertência e multa.

§ 1º Havendo prova ou fundada suspeita de que os materiais, equipamentos, produtos vegetais e animais, os instrumentos ou as máquinas se encontram em residência particular ou em lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

§ 2º A devolução ao infrator dos materiais,

equipamentos, produtos vegetais e animais, dos instrumentos ou das máquinas de que trata o caput deste artigo, se dará ao fim do processo administrativo e, quando lhe for desfavorável, sendo o caso, mediante a apresentação de plano para acomodação e armazenamento dos materiais potencialmente poluidores.

§ 3º No caso da impossibilidade de devolução dos itens elencados no § 2º, o órgão fiscalizador poderá realizar doações para instituições legalmente reconhecidas.

Art. 182. As penalidades de interdição definitiva, suspensão ou cassação da licença ou alvará de funcionamento, demolição de obra ou remoção de atividades serão aplicadas, após o estabelecimento do contraditório, pela autoridade competente.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 183. A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

§ 1º A impugnação será apresentada ao Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo de

15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, da intimação ou do auto de infração.

§ 2º A impugnação mencionará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os fundamentos de fato e de direito;

IV - os meios de provas que o impugnante pretenda produzir, expondo os motivos que os justifiquem.

§ 3º O prazo para análise de recursos em segunda instância que será apreciada pelo CONSEMARH é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 184. Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pela SEMEARH, que sobre ela se manifestará, no prazo de 30 (trinta) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 185. Cada recurso ou impugnação deverá ter por objeto uma única ação ou sanção fiscal, mesmo no caso de haver mais de uma versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo infrator.

Art. 186. O julgamento do processo administrativo e dos relativos ao exercício do poder de polícia será de competência:

I - em primeira instância, do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da SEMEARH, nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia observado o seguinte:

a) concluída a instrução, o processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias.

b) o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos dará ciência da decisão ao recorrente, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo que lhe for fixado, que deverá ser proporcional à complexidade da respectiva obrigação, não podendo exceder o de 06 (seis) meses, salvo justificativa excepcional a ser ratificada pelo CONSEMARH.

II - em segunda instância administrativa, do CONSEMARH, observando o seguinte:

- a) o CONSEMARH proferirá decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho;
- b) se o processo depender de diligência, inclusive produção de provas, o prazo referido na alínea anterior ficará suspenso até sua conclusão.

Art. 187. Os seguintes prazos deverão ser observados para a apuração de infração ambiental por meio de processo administrativo:

I - 15 (quinze) dias corridos para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da ciência da autuação;

II - trinta dias para julgamento do auto de infração pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da SEMEARH, contados a partir do último dia para apresentação da defesa ou impugnação pelo autuado;

III - trinta dias para o infrator recorrer da decisão ao CONSEMARH;

IV - trinta dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º O prazo para análise de recursos pelo CONSEMARH é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 2º A contagem do prazo de que trata o §1º será suspensa nos períodos de recesso do CONSEMARH, bem como para a realização de diligências.

Art. 188. Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na SEMEARH, pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito constituído.

Art. 189. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissão e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral, quando não for caso de reparação de dano ambiental.

Art. 190. O Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto os critérios gerais de graduação das infrações e penalidades aplicáveis, considerando especialmente a especificidade de cada recurso natural e sua capacidade regenerativa, a gravidade da infração, a voluntariedade da ação, a reincidência e as ações voluntárias adotadas pelo infrator para a reparação ou contenção de maiores danos, ante a degradação perpetrada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 191. Para melhor administrar as receitas decorrentes da aplicação deste Código, provenientes de multas, licenciamentos, compensação ambiental e outros atos, o Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá as normas de funcionamento, administração e aplicação dos recursos para a manutenção do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marechal Floriano- SIMARH.

Art. 192. As pessoas físicas e jurídicas existentes no Município já estão sujeitas as diretrizes constantes do Código Estadual De Meio Ambiente e Recursos Hídricos, portanto a adequação ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SEMEARH,

não serão superiores a 2 (dois) meses, a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 193. Enquanto o CONSEMARH não exercer sua competência normativa, serão adotadas as normas e regulamentos federais e estaduais, naquilo que não contrariarem o disposto neste Código.

Art. 194. Esta lei altera o artigo 1º da Lei Municipal Ordinária Nº 523/2005, de 14 de abril de 2005; todos os artigos e dispositivos da lei Municipal Ordinária Nº 782/2008, de 31 de março de 2008 e revoga a Lei Municipal Ordinária 518/ 2005 de 04 de abril de 2005.

Protocolo 774170

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N 782, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

"FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMMA MARECHAL FLORIANO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marechal Floriano - COMMA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo, paritário e tripartite, com competência para:

I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas no Município pelos órgãos e entidades diversas, municipais, estaduais, federais e/ou não governamentais, quando necessários.

II - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo quaisquer instrumentos de cooperação.

III - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis.

IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida do bem-estar da coletividade.

V - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente

VI - estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas a uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os, permanentemente, em face da lei, de inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;

VII - criar instrumentos e condições que propiciem o desenvolvimento da pesquisa e a aplicação da melhor

tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição e o uso racional dos recursos ambientais;

VIII - preservar e conservar as áreas protegidas no Município;

IX - prover sobre os meios e condições necessários ao estímulo para a preservação, conservação, melhoria e recuperação ambientais, incluindo incentivos fiscais, subvenções especiais, bem como o estabelecimento, na forma da lei, de mecanismo de compensação para prevenir e atenuar os prejuízos coletivos decorrentes de ações sobre o meio ambiente;

X - estabelecer meios indispensáveis à efetiva imposição ao poluidor, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;

XI - fixar, na forma da lei, a contribuição dos usuários pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

XII - exercer, sob todas as formas, o poder de polícia administrativa, para condicionar, passiva ou ativamente e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da manutenção do equilíbrio ecológico, essencial à sadia qualidade de vida;

XIII - criar espaços territoriais especialmente protegidos, sobre os quais o Poder Público fixará as limitações administrativas pertinentes, e unidades de conservação, objetivando a preservação, conservação, melhoria e recuperação de ecossistemas caracterizados pela importância de seus componentes representativos;

XIV - promover a educação ambiental na sociedade e na rede de ensino municipal;

XV - promover o zoneamento ambiental

Parágrafo Único - Considera-se Poder de Política Administrativa, para efeito desta Lei, a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula ou impõe a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, conservação, preservação e restauração do meio ambiente e à realização de atividades econômicas dependentes de concessão, licença ou autorização do Poder Público Municipal, no que diz respeito ao exercício dos direitos individuais e coletivos, em harmonia com o bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Meio Ambiente, que é também presidente do Conselho;

II - Um representante do Poder Legislativo designado pela Câmara Municipal de Marechal Floriano.

III - Um representante da Polícia Militar Ambiental;

IV - Um representante das organizações populares e comunitárias sediadas no Município;

V - Dois representantes da associação de comércio, clubes, serviços e sindicatos do Município.

VI - Três representantes de empreendedores do

Município, à escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1 - O COMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente que tem direito de voto em caso de empate nas decisões.

Parágrafo 2 - Os membros do COMMA, e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, com exceção dos representantes previstos no inciso VI deste artigo, e designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo 3º - O mandato para membro do COMMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Art. 3º - O COMMA poderá dispor de comissões especializadas com órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 4º O presidente do COMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Comissões Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 5º O COMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.
Art. 6º - O COMMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 7º - A estrutura necessária ao funcionamento do COMMA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º Os atos do COMMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 10º - Até o prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, 31 de março de 2008.

Protocolo 774236

LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Capítulo I - Da Natureza e Finalidades.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FMMARH, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMEARH e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II - Da Administração

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos será administrado pela SEMEARH (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-CONSEMARH, que terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo submetendo-o à apreciação do CONSEMARH, antes de seu encaminhamento as autoridades competentes na época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CONSEMARH;

III - Celebrar convenios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3- A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos CONSEMARH, que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II-Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III- Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMEARH, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEMEARH.

V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEMEARH, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

VI- Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma legislação ambiental vigente.

Da

Capítulo III Dos Recursos

Art. 4º- Constituirão recursos do FMMARH aqueles a ele destinados provenientes de:

dotações orçamentárias créditos adicionais:

II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V-doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII-recursos provenientes de compensação ambiental

IX-outros destinados por lei.

Art. 5º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMARH os planos, programas e projetos destinados a:

I- criação, manutenção e recuperação de unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II-educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas desenvolvimento científico fauna e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII-pagamento pela prestação de serviços para

execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades da SEMEARH e seus projetos;

X-contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas projetos de pesquisa e de e qualificação de recursos humanos.

XII - financiamento de programas e projetos para o desenvolvimento da qualidade dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Jucu.

XII - financiamento para criação, implantação e manutenção dos planos municipais de saneamento básico e resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMARH serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes das legislações ambientais vigentes.

Capítulo IV - Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 6º O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º. Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 8º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 03 de dezembro de 2013.

Protocolo 774239

Edital

EDITAL SECTUR Nº 03/2021

AÇÃO EMERGENCIAL - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - "LEI ALDIR BLANC".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.626, de 10 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO que desde a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020, foram estabelecidas medidas para enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19, o que imediatamente impactou todas as atividades públicas e privadas, mas, especialmente, as do setor cultural, que, em regra, ensejam aglomeração de

www.amunes.es.gov.br

público, CONSIDERANDO que por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, foi reconhecido estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, o que igualmente foi declarado em âmbito municipal, por meio do Decreto Municipal nº 10.499, de 27 de abril de 2020, em decorrência do COVID-19,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública do país, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, instituiu o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, dispensando a aplicabilidade do disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Medida Provisória nº 958, de 27 de abril de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelecem medidas visando a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia e que objetivam a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de ações efetivas para o setor cultural, por ter sido um dos setores mais atingidos pela situação ocasionada pela pandemia,

CONSIDERANDO o dever do Estado de possibilitar à sociedade o acesso à cultura, por meio da realização de atividades artísticas e culturais nas mais diversas linguagens artísticas, uma vez que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como a atual, e

CONSIDERANDO que o setor cultural deve continuar a desenvolver seus trabalhos, garantindo o sustento de seus agentes e a movimentação da cadeia produtiva, através da promoção da economia criativa e da economia solidária, as quais estimulam a geração de renda, enquanto promovem a diversidade cultural e o desenvolvimento humano,

TORNA PÚBLICO este Edital para seleção de propostas de conteúdos artísticos e culturais, na forma de oficinas de artesanato e culinária, ministradas por pessoa física qualificada, sendo aplicado de forma presencial, cumprindo todas as medidas sanitárias e administrativas impostas para precaução e prevenção ao COVID-19, conforme diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento.

1. DOS OBJETIVOS.

1.1. São objetivos deste Edital:

- 1.1.1. Criar condições para o acesso ampliado da população a bens e processos artístico-culturais;
- 1.1.2. Contribuir para a formação do público e o incremento do repertório artístico-cultural;
- 1.1.3. Criar condições para a ampla difusão da produção artística cultural;
- 1.1.4. Promover a valorização do artesanato local; e
- 1.1.5. Criar oportunidades de geração de renda para profissionais do setor, bem como contribuir

para o fortalecimento dos artesãos do município de Marechal Floriano.

2. DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas de projetos com conteúdos artísticos e culturais, na forma de oficinas de artesanato e culinária, ministradas por pessoa física, para o ensino, em caráter presencial, de artes manuais dispostas neste Edital, observado a natureza e o quantitativo disposto no item 2.2 e o seguinte enquadramento:

ÁREA: Artesanato e culinária.

EIXO: Formação técnico-cultural: realização de atividades de qualificação e/ou aperfeiçoamento de técnicas, na área artístico-cultural.

2.2. O proponente deverá enviar proposta que contemple uma das 04 (quatro) oficinas de artesanato abaixo listadas:

2.2.1. 01 (uma) oficina de bauernmalerei na Sede;

2.2.2. 01 (uma) oficina de bauernmalerei no Distrito de Santa Maria;

2.2.3. 01 (uma) oficina de biscoitos finos;

2.2.4. 01 (uma) oficina de pães;

2.3. Cada proponente poderá se inscrever em apenas 01 (uma) proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, ambas serão desclassificadas.

2.4. As oficinas ocorrerão de forma presencial, cumprindo todas as medidas sanitárias e administrativas impostas para precaução e prevenção ao COVID-19

2.5. Cada oficina terá o total de até 20 (vinte) alunos devidamente inscritos em formulário próprio fornecido na Secretaria de Cultura e Turismo.

2.6. As oficinas de bauernmalerei terão carga horária de 26 horas cada e as oficinas de biscoitos finos e a de pães terão carga horária de 17 horas cada.

2.7. É responsabilidade do proponente arcar com as despesas de necessidades técnicas, logísticas e de produção para a execução da ministração da oficina.

2.8. Fica a cargo do preponente a comprovação da ministração da oficina, bem como da participação dos alunos em cada aula por meio de lista chamada.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente Edital pessoas físicas, maiores de 18 anos, que atuam na área cultural na condição de artesão ou similar e sejam domiciliadas no Município de Marechal Floriano.

3.2. O proponente deverá se comprometer a cumprir as medidas sanitárias e administrativas impostas para precaução e prevenção ao COVID-19 e as normas que venham a ser expedidas pelos órgãos oficiais.

3.3. Cada proponente poderá enviar apenas 01 (uma) proposta para este Edital, sob pena de ambas serem desclassificadas, conforme item 2.3.

3.4. O interessado que concorrer com projeto ou proposta em outros editais relativos às ações de fomento, fundamentados no inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderá receber recurso financeiro para execução de apenas uma das propostas ou projetos aprovados, sendo que deverá informar sua opção oficialmente e por escrito.

3.5. No presente Edital estarão impedidos de se inscrever:

3.5.1. Membros da Comissão de Seleção deste edital ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco com estes até o 2º grau;

3.5.2. Servidores públicos ativos e inativos de

qualquer ente da federação.

3.5.3. Servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco estes até o 2º grau;

3.5.4. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos; e

3.5.5. Pessoas físicas não residentes e não domiciliadas em Marechal Floriano e

3.5.6. Pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. O proponente deverá se certificar que sua proposta seja plenamente realizável dentro do valor indicado considerando os descontos previstos em lei, e nos prazos estabelecidos.

3.7. Todos os produtos oriundos dos projetos selecionados ficarão à disposição para veiculação nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

3.7.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não será responsabilizada por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente à sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral.

3.7.2. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

4. DAS INSCRIÇÕES.

4.1. As propostas de que tratam o presente Edital deverão ser inscritas no período de 16/11/2021 a 18/11/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Belarmino Pinto nº 169, edifício Braço Sul, sala 304, Centro, Marechal Floriano - ES, CEP 29255-000, nos horários de 8h as 11h e de 12h as 17h:

4.1.1. Ficha de inscrição, conforme modelo do ANEXO I;

4.1.2. Declaração de participação, conforme modelo do ANEXO II;

4.1.3. Formulário de projeto, conforme ANEXO III;

4.1.4. Comprovação, no momento da inscrição, que possui sede, instalação, residência, domicílio e atuação artística, no município de Marechal Floriano/ES, há pelo menos 01 (um) ano;

4.1.5. Comprovação de atuação na modalidade de artesanato ou culinária a ser ministrada na oficina.

4.1.6. Cronograma de execução da proposta, conforme ANEXO IV.

4.2. Os proponentes deverão comprovar atuação na ministração da oficina por meio de apresentação de um dos seguintes itens, pelo menos:

4.2.1. Certificado de conclusão do curso na área da oficina;

4.2.2. Carteira de artesanato;

4.2.3. Declaração de comprovação de cursos já ministrados;

4.2.4. Portfólio e currículo.

4.3. O proponente deverá estar devidamente inscrito no cadastro cultural do município de Marechal Floriano.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do proponente

a apresentação de toda a documentação exigida no ato da inscrição.

4.5. O proponente selecionado deverá garantir o cumprimento das obrigações descritas neste Edital, incluída a responsabilidade de entregar o registro de chamadas, planos de aulas e demais documentos pertinentes.

4.6. Serão desclassificadas as inscrições incompletas ou apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

5.1. O processo de seleção, de responsabilidade do Comitê Gestor Municipal, instituído pelo Decreto Municipal n.º 10.626/2020, será composto de 3 (três) fases:

5.1.1. Habilitação;

5.1.2. Avaliação; e

5.1.3. Classificação.

5.2. A etapa de habilitação consistirá na triagem com verificação das condições de participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação apresentada.

5.3. A fase de avaliação consistirá na análise e avaliação das propostas habilitadas conforme os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

5.4. A fase classificação consistirá na elaboração de listagem classificatória, na qual as propostas avaliadas serão organizadas por ordem decrescente de pontuação total obtida.

5.5. Durante o processo de seleção, o Comitê Gestor Municipal poderá solicitar entrevistas dos proponentes e deles exigir a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

5.6. Será vedado a qualquer membro do Comitê Gestor Municipal designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

5.7. O Comitê Gestor Municipal decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas concorrentes, escolhendo as melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 6.1.

5.8. Em caso de empate, o Comitê Gestor Municipal procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no item 6.3.

5.9. O Comitê Gestor Municipal indicará, além das propostas selecionadas, também as propostas consideradas "suplentes", em ordem decrescente de classificação.

5.10. Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como de existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, por decisão exclusiva da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

5.10.1. Para todos os efeitos, o número máximo de oficinas contempladas será 04 (quatro), uma para cada tipo de artesanato e culinária previsto no item 2.2. A lista de suplentes será formada apenas a eventualidade de desclassificação, eliminação, desistência ou destinação de novos recursos orçamentários.

5.11. O resultado preliminar da classificação, apurado pelo Comitê Gestor Municipal e consignado em ata com indicação do nome do proponente e título da

proposta, será publicado no site da Prefeitura (www.marechalflorioano.es.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

5.12. Do resultado preliminar da classificação, caberá recurso ao Comitê Gestor Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação, conforme item 5.11.

5.13. O recurso deverá ser apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura, até as 17h do último dia do prazo previsto no item 5.12.

5.14. O recurso será julgado pelo Comitê Gestor Municipal e respondido por meio de ata, a ser publicada no site da Prefeitura (www.marechalflorioano.es.gov.br) e no Diário Oficial do Município, no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar do prazo máximo para recebimento dos recursos. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

5.15. O resultado final, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado no site da Prefeitura (www.marechalflorioano.es.gov.br) e no Diário Oficial do Município, acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo dos documentos exigidos para contratação.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

6.1. Os projetos habilitados serão avaliados e receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica observados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
6.1.1. Conteúdo do projeto: Avaliar a coerência entre o conteúdo e as ações propostas.	1 a 20
6.1.2. Criatividade: Avaliar projetos que proponham arranjos/reinvenção de ideias, formas, conceitos, valores estéticos ou perceptivos para indivíduos ou sociedade.	1 a 10
6.1.3. Viabilidade técnica de execução: avaliar a capacidade de execução do projeto pelo proponente a partir do cronograma apresentado.	1 a 10
6.1.4. Trajetória do proponente: avaliar o histórico de atuação cultural do proponente analisado a partir do currículo apresentado.	1 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	50

6.2. A pontuação será cumulativa e as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critérios serão desclassificadas.

6.3. No caso de empate, enquanto persistir, será considerada a maior pontuação obtida observando-se os critérios em ordem sequencial:

6.3.1. Critério do item 6.1.1;

6.3.2. Critério do item 6.1.2;

6.3.3. Critério do item 6.1.4;

6.3.4. Caso ainda persista o empate será realizado sorteio.

6.4. As propostas aprovadas serão classificadas de acordo com a pontuação em ordem decrescente, da maior para a menor, e por oficina de inscrição, dentre as descritas no item 2.2. deste Edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS APÓS A APROVAÇÃO.

7.1. O proponente selecionado será convocado na publicação do ato de homologação do resultado, e também mediante comunicação por e-mail ou telefone, para, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, preferencialmente por meio eletrônico, encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os documentos a seguir elencados:

7.1.1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou de outro documento oficial com foto (Lei Federal n.º 12.037, de 1º de outubro de 2009);

7.1.2. Cópia do comprovante de cadastro de pessoa física (CPF);

7.1.3. Cópia de comprovante de residência atualizado (máximo de 90 dias de emissão);

7.1.4. Cópia do PIS/PASEP/NIT; e

7.1.5. Dados de conta bancária em nome do proponente, sendo vedados bancos digitais, contas salário e de benefícios

7.2. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.

7.3. O proponente que não apresentar a documentação estipulada no item 7.1 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recurso financeiro para execução da proposta, sendo convocado o próximo aprovado, pela ordem decrescente de classificação.

7.4. Será celebrado Termo de Compromisso com os proponentes selecionados, conforme modelo constante do ANEXO V.

7.4.1. No ato da celebração do Termo de Compromisso, fica dispensada a apresentação de certidões e documentos de comprovação da situação de regularidade fiscal do beneficiário.

7.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável por elaborar a grade de programação e divulgação das propostas selecionadas, utilizando os canais de redes sociais dos próprios proponentes, da Prefeitura e de outros parceiros, quando for o caso.

7.5.1. Os selecionados somente poderão realizar as atividades previstas na proposta após autorização formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.6. O proponente selecionado poderá apresentar desistência em relação ao benefício deste Edital, mediante comunicado formal à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por e-mail ou correspondência.

7.6.1. Formalizada a desistência, será convocado o próximo aprovado, observada a ordem decrescente de classificação constante do ato de homologação.

7.7. Ao término da realização da proposta, o selecionado deverá encaminhar relatório detalhado da execução físico-financeira da proposta, conforme Anexo VI deste Edital.

8. DO BENEFÍCIO E FORMA DE PAGAMENTO.

8.1. O valor total destinado aos benefícios deste Edital é de R\$ 27.514,79 (vinte e sete mil quinhentos e quatorze reais e setenta e nove centavos).

8.1.2. O valor será dividido da seguinte maneira R\$ 7.497,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais) para cada oficina de bauernmalerei, R\$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais) para a oficina de pães e R\$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais) para a oficina de biscoitos finos, contemplados na forma item 2.2.

8.2. Para operacionalização do pagamento do benefício de que trata este Edital, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

8.3. O valor do benefício será pago em parcela única, depositado na conta bancária do proponente da proposta selecionada.

8.4. Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício previsto neste Edital incidirão tributos sob a responsabilidade do proponente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 01 (um) dia útil, a partir de sua publicação oficial, mediante apresentação de arrazoado no Protocolo Geral da Prefeitura, observado os horários de 8h as 11h e de 12h as 17h.

9.2. O proponente contemplado será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com a originalmente selecionada.

9.2.1. O não cumprimento das exigências deste Edital pelo proponente selecionado implicará abertura de procedimento administrativo para aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas previstas legalmente, sem prejuízo do disposto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e da possibilidade de abertura de tomada de contas especial.

9.2.2. Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e agentes políticos ou que contenham conteúdo sexual, religioso, político-partidário ou de apologia ao consumo de drogas e álcool, ou atentatórios a dignidade da pessoa humana.

9.2.3. Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: "Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc"

9.3. Não será disponibilizado equipamento da Prefeitura para a execução das atividades.

9.3.1. Todos os equipamentos e custos do projeto serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Município nenhum outro pagamento pela execução da proposta.

9.4. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do e-mail turismo@marechalfloriano.es.gov.br pelo telefone (27) 3288-1419.

9.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados no endereço eletrônico: <http://www.marechalfloriano.es.gov.br>.

9.6. O proponente selecionado autorizará a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano a difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta selecionada, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo nas redes sociais da Prefeitura.

9.7. Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

9.8. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro.

9.9. Fica reservado o direito à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente motivados.

9.10. O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais, que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive

publicidade, obrigações e direitos trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei n.º 9.610/98, se for o caso.

9.11. Constitui obrigação do proponente responder por todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.

9.12. Toda e qualquer ocorrência de infração à legislação vigente será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

9.13. O proponente se responsabiliza exclusiva e integralmente por todas as despesas decorrentes da execução/realização da proposta.

9.14. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução de proposta selecionada neste Edital no dia e horário estabelecido, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante decisão fundamentada, poderá cancelar ou autorizar a alteração, suspensão ou adiamento da realização da proposta, sem que o proponente tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

9.15. Da presente seleção não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

9.16. O proponente precisa se certificar das questões específicas para realização de sua proposta, considerando todas as especificidades técnicas.

9.17. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital bem como nas demais normas aplicáveis.

9.18. O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site da Prefeitura, <http://www.marechalfloriano.es.gov.br>, e serão processados conforme o cronograma provável, disposto na tabela a seguir:

Cronograma de Etapas	
Data / Período	Atividade
11/11/2021	Publicação do edital
12/11/2021	Impugnação do edital
11/11/2021 a 16/11/2021	Período de inscrições
17/11/2021	Habilitação
17/11/2021	Avaliação
17/11/2021	Classificação
17/11/2021	Publicação do resultado preliminar
18/11/2021 a 19/11/2021	Interposição de recurso do resultado
Até 22/11/2021	Publicação do resultado final e do ato de homologação

9.19. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

9.20. Os inscritos deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e conferir seu e-mail habitualmente enquanto estiverem participando deste Edital.

9.21. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

9.22. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou

exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.23. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.24. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1339200852.156, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.25. Toda e qualquer despesa a ser realizada para execução da proposta será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo ou de qualquer órgão da Prefeitura Municipal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

9.26. Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, quais sejam:

9.26.1. Anexo I - Ficha de inscrição;

9.26.2. Anexo II - Declaração de participação;

9.26.3. Anexo III - Formulário de projeto;

9.26.4. Anexo IV - Cronograma de execução da proposta;

9.26.5. Anexo V - Minuta do Termo de Compromisso;

9.26.6. Anexo VI - Modelo de Relatório de execução físico-financeira.

9.27. Os materiais e documentos constantes na inscrição dos inscritos não serão devolvidos.

9.28. Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.26. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo previsto no item 9.1, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Marechal Floriano - ES, 10 de novembro de 2020.

Maria Goretti Pereira Pinto Gerardt
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

Edital: Nº 03/2021	SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
-----------------------	--

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA):

Nome:			
Data de nascimento:		Idade:	
RG:	Órgão Emissor:	Estado:	
CPF:		Nº do PIS	
Sexo:			
Raça / Cor:		Estado civil:	

--	--	--	--	--

Endereço completo: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone (com DDD): _____

E-mail: _____

4. IDENTIFICAÇÃO DAS CREDENCIAIS:

Possui carteira de artesão?

Sim () nº _____

Não ()

Está inscrito no Cadastro Municipal Cultural?

Sim ()

Não ()

Forma de comprovação na atuação da área da ministração da oficina:

() Certificado de conclusão do curso na área da oficina;

() Carteira de artesanato;

() Declaração de comprovação de cursos já ministrados;

() Portfólio e currículo.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Edital: Nº 03/2021	SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
-----------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: _____

Declaro, para fins de inscrição no edital acima referenciado, que concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas no presente Edital e possuo as provas de regularidade fiscais exigidas para a contratação do projeto, caso seja selecionado.

Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso não compareça à sede da Secretaria Municipal de Cultura para apresentar toda a documentação estipulada no Edital ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

MUNICÍPIO, de de 2021

Assinatura

ANEXO III - FORMULÁRIO DE PROJETO

Edital: Nº 03/2021	SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
--------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome:	
-------	--

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:	
---------	--

APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO	
Faça uma apresentação do projeto, esclarecendo quais os resultados que o projeto pretende alcançar. O que se quer atingir com o projeto?	

DETALHAMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO	
Descreva as principais ações/atividades previstas no projeto, identificando o conteúdo, público-alvo e outras informações específicas importantes.	

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

CRONOGRAMA (O cronograma de atividades deve conter todas as atividades apresentadas no detalhamento com indicação dos meses/dias em que cada uma será iniciada e finalizada).		
ETAPA	Início	Término
CRONOGRAMA (enumere as etapas previstas no item anterior, apontando o período em que serão realizadas)		
ETAPA	Mês/Ano de início	Mês/Ano de término

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PMMF/SECTUR Nº. ____ / 2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MARECHAL FLORIANO E [NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)]

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com sede na Rua Belarmino Pinto, edifício Braço Sul, número 169, sala 304, Centro, Marechal Floriano - ES, CEP 29255-000, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, MARIA GORETTI PEREIRA PINTO GERARDT, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, e [NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)], doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, inscrito(a) no CPF sob nº ____, residente e domiciliado(a) na Rua ____, nº ____, bairro ____, na cidade de Marechal Floriano/ES, celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE PROPOSTA APROVADA PELO EDITAL SECTUR Nº XXX/2020, REFERENTE À(AO) ____, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Municipal nº 10.626, de 11 de novembro de 2020, e no Edital SECTUR nº. XXX/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº. ____, de ____, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a interação de esforços entre o(a) Beneficiário(a) e o Poder Público para ____, conforme proposta aprovada no Edital SECTUR nº. 003/2021, cujo resultado consta publicado no Diário Oficial do Município nº. ____, de ____, de acordo com Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até ____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

3.1.1. Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento do Plano de Trabalho.

3.1.2. Fazer cumprir o Termo de Compromisso.

3.2. DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

3.2.1. O(A) Beneficiário(a) se compromete a:

3.2.1.1. Promover a execução do objeto deste Termo de Compromisso na forma e prazos estabelecidos.

3.2.1.2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução das ações referentes ao objeto deste Termo, cumprindo o estabelecido no Plano de Trabalho e comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

3.2.1.3. Manter a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informada sobre a programação da proposta, incluindo dados a respeito da realização, apresenta-

ções e atividades, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

3.2.1.4. Informar alterações em seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no tocante ao número de telefone e endereço do proponente, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da sua execução, até o término da vigência deste termo.

3.2.1.5. Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: "Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc".

3.2.1.6. Apresentar o Relatório da Execução Físico-financeira até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo, de acordo com o despendido na execução do projeto.

3.2.1.7. Devolver, em valor atualizado, o saldo dos recursos não aplicados no projeto, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. Poderão ser custeadas as despesas previstas no Plano de trabalho integrantes deste Termo.

4.2. A conta bancária para depósito do valor aprovado para a execução da proposta deverá ser aberta em estabelecimento bancário credenciado pelo Município, por meio da qual o proponente efetuará a movimentação financeira dos recursos destinados.

4.3. Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos, de modo que a execução do projeto somente poderá ser iniciada após a assinatura do Termo, sendo vedada qualquer atividade ou realização de despesa anterior.

4.4. Não poderão ser pagos juros, multas e correção monetária com os recursos do projeto objeto deste Termo, devendo, neste caso, o beneficiário arcar pessoalmente com tais despesas.

4.5. Não serão admitidos pagamentos em espécie.

4.6. Ao final do prazo de vigência do Termo, o saldo remanescente de recursos, se houver, deverá ser devolvido ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

5.1. Deverá ser apresentado Relatório da Execução Físico-financeira, com referência ao uso dos recursos recebidos e à realização das atividades propostas, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Deixar de realizar o projeto sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos sujeita o(a) beneficiário(a) a sanções cíveis, penais e administrativas previstas legalmente, sem prejuízo da aplicação do disposto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e da inatuação de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL

7.1. O valor global deste Termo é de R\$ ____ (____ reais), que será repassado em parcela única, sobre a qual incidirão tributos sob responsabilidade do(a) beneficiário(a).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações

aqui consignadas, ou ainda pelo Município por razões de interesse público plenamente justificadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Beneficiário do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

9.2. O Plano de Trabalho anexo deste Termo de Compromisso considera-se parte integrante e indissociável, como se transcrito fosse.

9.3. As atividades do projeto só poderão ser executadas pelo proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro de Marechal Floriano.

10.2. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marechal Floriano - ES, ____ de ____ de 2021.

Maria Goretti Pereira Pinto Gerardt
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Beneficiário(a) _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO VI - MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
1. Nome do Proponente:
1.1 Caso tenha realizado a proposta com outro participante, informar nome e como foi viabilizada a participação na apresentação:
2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
Título:
DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROPOSTA:
DETALHAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS (Descreva as principais ações/atividades realizadas, identificando o conteúdo, tempo de duração/execução de cada atividade e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento previsto na proposta. Utilize quantas linhas precisar.)
EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO (Descreva os benefícios gerados pelo projeto. Informe, ainda, se houve um produto cultural resultante do projeto e, caso afirmativo, descreva esse produto. Informe, também qual foi a faixa etária do público-alvo atingido pela proposta.)

AVALIAÇÃO DO PROJETO

(Informe qual a sua avaliação sobre a participação no Edital, com a execução da proposta nessa situação emergencial que se encontra o Município)

Marechal Floriano - ES, (data)
Assinatura do(a) proponente

Instruções para elaboração do relatório:

- 1) Preencher este modelo de relatório ou elaborar o relatório contendo as informações do modelo.
- 2) Anexar ao relatório fotografias ou outros materiais e documentos que comprovem a execução das ações realizadas.

Protocolo 774168

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021
ID TCEES 2021.045E0700001.01.0064

A Prefeitura de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Pregão, torna público que fará realizar licitação na modalidade "Pregão" tipo "Presencial", conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SETE LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

NOVA DATA DE ABERTURA: 25/11/2021 às 09 horas e 30 minutos

LOCAL: Sala de Licitações da PMMF - Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

INFORMAÇÕES: E-mail licitacao.pmmf@gmail.com , site www.marechalfloriano.es.gov.br e telefone (27) 3288-1111/1367, no horário de 08 às 17 horas.

Marechal Floriano-ES, 11 de novembro de 2021.

MARILENE JÄHRING
Pregoeira

Protocolo 774225

Termos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 033/2021

LICITAÇÃO DESERTA

ID TCE-ES 2021.045E07.0001.01.0055

O Prefeito de Marechal Floriano, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2021, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais, referente aos processos administrativos 7119/21 SEME, 7415/21 SEMEARH, 3828/21 SEMAD e 6055/21 SEMADH, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal 8.666 de 21/06/83, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação, cujo resultado foi DESERTA.

Marechal Floriano-ES, 11 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito

Protocolo 773981

Aditivo

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

CONTRATADA: TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 07.229.773/0001-93.

OBJETO: OITAVO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS INTEGRANTES DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

PRAZO ADITIVADO : 12 (DOZE) MESES

VALOR ADITIVADO: R\$ 378.970,98 (trezentos e setenta e oito mil e novecentos e setenta reais e noventa e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021.

Protocolo 774287

Montanha

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

O Município de Montanha- ES, e por intermédio de sua Equipe de Pregão conforme DECRETO Nº 4.429, Faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2021. Objeto: Aquisição de escavadeira hidráulica para a Secretaria de Agricultura, CONVÊNIO MDR Nº28007/2020 - PLATAFORMA + BRASIL Nº 909019/2020.

Data da Sessão de Lances: 26/11/2021, às 09h:00min (horário de Brasília). Tipo: Menor Preço Por lote.

Informações: sites www.montanha.es.gov.br, www.bll.org.br e no e-mail: licitacao@montanha.es.gov.br. Telefones: (41)3097-4600 (27) 3723-2262. Locais de retirada do Edital, no referido Site. ID CIDADES: 2021.048E0700001.01.0018.

Montanha, 11 de novembro de 2021

JANE BISPO ENGELHARDT - Pregoeira

Protocolo 774075

Termos

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2021.

Pregão Eletrônico: Nº 005/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Montanha.

Contratada: B.S Supermercado Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza e afins destinados a manutenção das escolas de Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e no Ensino Fundamental do Município de Montanha-ES.

Valor: R\$ 78.756,30 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Vigência: 12 meses

Montanha, 11 de novembro de 2021.

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal

www.amunes.es.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0037/2021.
 Pregão Eletrônico: Nº 005/2021
 Contratante: Prefeitura Municipal de Montanha.
 Contratada: Boni Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
 objeto: Aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza e afins destinados a manutenção das escolas de Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e no Ensino Fundamental do Município de Montanha-ES.
 Valor: R\$ 5.316,00 (cinco mil trezentos e dezesseis reais)
 Vigência: 12 meses
 Montanha, 11 de novembro de 2021.
 André dos Santos Sampaio
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0038/2021.
 Pregão Eletrônico: Nº 005/2021
 Contratante: Prefeitura Municipal de Montanha.
 Contratada: Cda Comercial Distribuidora Armini Ltda EPP.
 objeto: Aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza e afins destinados a manutenção das escolas de Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e no Ensino Fundamental do Município de Montanha-ES.
 Valor: R\$ 5.965,00 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais)
 Vigência: 12 meses
 Montanha, 11 de novembro de 2021.
 André dos Santos Sampaio
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0039/2021.
 Pregão Eletrônico: Nº 005/2021
 Contratante: Prefeitura Municipal de Montanha.
 Contratada: Maxxi Vix Comercio Atacadista e Representação Ltda.
 objeto: Aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza e afins destinados a manutenção das escolas de Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e no Ensino Fundamental do Município de Montanha-ES.
 Valor: R\$ 157.763,13 (cento e cinquenta e sete reais setecentos e sessenta e três reais e treze centavos)
 Vigência: 12 meses
 Montanha, 11 de novembro de 2021.
 André dos Santos Sampaio
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0041/2021.
 Pregão Eletrônico: Nº 005/2021
 Contratante: Prefeitura Municipal de Montanha.
 Contratada: Roni Barbosa Produtos Alimentícios Eireli.
 objeto: Aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza e afins destinados a manutenção das escolas de Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e no Ensino Fundamental do Município de Montanha-ES.
 Valor: R\$ 26.055,00 (vinte e seis mil cinquenta e cinco reais)
 Vigência: 12 meses
 Montanha, 11 de novembro de 2021.
 André dos Santos Sampaio
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2021.
 Pregão Eletrônico: Nº 005/2021
 Contratante: Prefeitura Municipal de Montanha.
 Contratada: Zafra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
 objeto: Aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza e afins destinados a manutenção das escolas de Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e no Ensino Fundamental do Município de Montanha-ES.
 Valor: R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais)
 Vigência: 12 meses
 Montanha, 11 de novembro de 2021.
 André dos Santos Sampaio
 Prefeito Municipal

Protocolo 774191

Pancas

Termos

ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021
 5º Termo Aditivo de Equilíbrio Econômico Financeiro de valor à Ata de Registro de Preço nº 061/2021, Pregão Presencial 016/2021, Processo nº 1268/2021, para aquisição de Gás GLP 13 KG e Água Mineral, que entre si fazem o Município de Pancas - ES por meio da Secretaria de Assistência Social e a Empresa L & S COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME, na forma abaixo. Objeto: O presente termo aditivo tem como base o Equilíbrio Econômico Financeiro com o reajuste de 10% (Dez por cento), cujo objeto é futura e eventual aquisição de Gás GLP 13KG (somente líquido) para manutenção das atividades na preparação de café para os servidores em geral, preparação da merenda escolar e, aquisição de Água Mineral (somente líquido p/ garrafão de 20lts) para serem utilizadas em todas as Secretarias do Município, conforme cláusulas constantes do presente edital, descrição detalhada do Termo de Referência, Anexo I. Conforme documentos anexos ao processo nº 1268/2021. Data de assinatura: 04/11/2021.

ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2021

4º Termo Aditivo de Equilíbrio Econômico Financeiro de valor à Ata de Registro de Preço nº 060/2021, Pregão Presencial 016/2021, Processo nº 1268/2021, para aquisição de Gás GLP 13 KG e Água Mineral, que entre si fazem o Município de Pancas - ES através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa L & S COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME, na forma abaixo. Objeto: O presente termo aditivo tem como base o Equilíbrio Econômico Financeiro com o reajuste de 10% (Dez por cento), cujo objeto é futura e eventual aquisição de Gás GLP 13KG (somente líquido) para manutenção das atividades na preparação de café para os servidores em geral, preparação da merenda escolar e, aquisição de Água Mineral (somente líquido p/ garrafão de 20lts) para serem utilizadas em todas as Secretarias do Município, conforme cláusulas constantes do presente edital, descrição detalhada do Termo de Referência, Anexo I. Conforme documentos anexos ao processo

www.amunes.es.gov.br

nº 1268/2021. Data de assinatura: 04/11/2021.

ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2021

4º Termo Aditivo de Equilíbrio Econômico Financeiro de valor à Ata de Registro de Preço nº 059/2021, Pregão Presencial 016/2021, Processo nº 1268/2021, para aquisição de Gás GLP 13 KG e Água Mineral, que entre si fazem o Município de Pancas - ES e a Empresa L & S COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME, na forma abaixo. Objeto: O presente termo aditivo tem como base o Equilíbrio Econômico Financeiro com o reajuste de 10% (Dez por cento), cujo objeto é futura e eventual aquisição de Gás GLP 13KG (somente líquido) para manutenção das atividades na preparação de café para os servidores em geral, preparação da merenda escolar e, aquisição de Água Mineral (somente líquido p/ garrafão de 20lts) para serem utilizadas em todas as Secretarias do Município, conforme cláusulas constantes do presente edital, descrição detalhada do Termo de Referência, Anexo I. Conforme documentos anexos ao processo nº 1268/2021. Data de assinatura: 10/11/2021.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Protocolo 773978

Pedro Canário

Deliberação

RESCISÃO CONTRATUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, no uso de suas atribuições legais, rescinde o contrato a pedido, através do requerimento 4956/2021, da Sra. TELMA MONTEIRO VASCONCELOS, na função de CUIDADOR SOCIAL, matrícula 902105-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com efeitos a partir do dia 11/11/2021.

Publique-se.

Ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS para diligências de praxe.

Pedro Canário/ES, 11 de novembro de 2021.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Protocolo 774414

Aditivo

RESUMO DE 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2017 Processo nº: 4484/2021

Objeto: fornecimento de serviço de conexão com a internet e cabeamento estruturado nas escolas municipais.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES

Fornecedor: RG Provider Ltda-ME.

Valor: 13.632,00 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 08/11/2021

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

RESUMO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2020

Processo nº: 4475/2021

Objeto: prorrogação de prazo e valor do contrato de prestação de serviços de modernização, gerenciamento eletrônico de informações administrativas e portal oficial.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES

Fornecedor: Ágape Assessoria e Consultoria Ltda EPP.

Valor: 69.995,33 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 08/11/2021

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 774120

RESUMO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº160/2019

Processo nº 3934/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário. Contratado: Fundação de apoio e desenvolvimento ao ensino, pesquisa e extensão.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada em fornecimento de sistema de gestão escolar (licença de software).

Valor Aditivado: R\$: 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais).

Prazo: Prorrogado por igual período ao do Contrato nº 160/2019.

Recursos: 11110000000 - Receita de impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Pedro Canário - ES, 10 de novembro de 2021.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 774148

Rio Bananal

Editais

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Bananal através de sua Pregoeira torna público que realizará a seguinte licitação a ser julgada na Sala da CPL, na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções e demais serviços que se fizerem necessários. Data da Abertura: 25/11/2021. Hora: às 13:30h.

Código de Identificação da Contratação: 2021.059E0700001.02.0031

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail editais@riobananal.es.gov.br ou no site www.riobananal.es.gov.br

Lorrayne Silva Lirio Valle

Pregoeira Oficial

Protocolo 774432

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Bananal através de sua Pregoeira torna público que realizará a seguinte licitação a ser julgada na Sala da CPL, na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

www.amunes.es.gov.br

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções e demais serviços que se fizerem necessários destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal. Data da Abertura: 25/11/2021. Hora: às 15:30h.

Código de Identificação da Contratação: 2021.059E0500001.02.0004

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail editais@riobananal.es.gov.br ou no site www.riobananal.es.gov.br

Lorrayne Silva Lirio Valle
Pregoeira Oficial

Protocolo 774437

Termos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Rio Bananal/ES, 11 de Novembro de 2021

Processo: 4387/2021

Pregão Presencial nº: 019/2021

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 4387/2021 referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, especificada acima, destinada à Contratação de Empresa - INTERNET, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, HOMOLOGA o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Código Cidades de Contratação nº 2021.059E0700001.01.0013.

Processo: 4387/2021 - Secretaria Municipal de Administração.

Empresa Vencedora:

• CASAGRANDE E DE ANGELI LTDA ME, no valor de R\$ 263.910,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Novecentos e Dez Reais);

Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 774314

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021

Considerando o aceite de adesão do ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, órgão gerenciador da ata, a análise de vantajosidade da aquisição e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, POR PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021, cujo objeto interessado a Aquisição de Materiais Permanentes (BEBEDOURO), conforme as condições estabelecidas no referido edital e seus anexos, nos termos da lei 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos e Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal nº 6530/2021. No valor de R\$ 10.814,50 (Dez Mil e Oitocentos e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos). Sendo vencedora a empresa BRASIL BEBEDOURO COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.368.701/0001-

01. Autorizo à adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Rio Bananal, 11 de Novembro de 2021.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Protocolo 774376

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO /ES.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021

Considerando o aceite de adesão da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, órgão gerenciador da ata, a análise de vantajosidade da aquisição e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, POR PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021, cujo objeto interessado a Aquisição de Materiais Permanentes (ESTANTES), conforme as condições estabelecidas no referido edital e seus anexos, nos termos da lei 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos e Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal nº 2575/2021. No valor de R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais). Sendo vencedora a empresa ARTFLEX MÓVEIS ESCOLARES LTDA ME, inscrita no CNPJ: 04.008.524/0001-80. Autorizo à adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Rio Bananal, 11 de Novembro de 2021.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Protocolo 774381

Santa Teresa

Portaria

PORTARIA/CGAB/Nº 392/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 10420/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o Servidor Fábio Antônio Netto - Assessor de Turismo para atuar como fiscal do contrato firmado por esta Municipalidade na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de iluminação decorativa e cenográfica e enfeites de fibra de vidro, para atender a Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

Art. 2.º O Servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do

www.amunes.es.gov.br

fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 09 de novembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 774112

PORTARIA/SMAR/Nº 067/2021

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL EDITAL/SMAR/Nº 009/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as solicitações contidas nos processo nºs 13288 e 13306/2021;

RESOLVE

Art. 1.º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Trabalhador Braçal, Edital/SMAR/nº 009/2021, a comparecerem na Sala de Reuniões, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES, no dia 17 de novembro de 2021, nos horários abaixo, munidos dos documentos pessoais, objetivando a contratação em designação temporária.

HORÁRIO: 8:30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	DARIO LUIZ COSER
2º	JOÃO PEDRO BOLONHA DEMATTE PERINI
3º	SERGIO ZEFERINO WAGNER
4º	WAGNER PEREIRA LEITE
5º	ROSILENE SANTOS MOURA
6º	JOCELINO FERREIRA

HORÁRIO: 9:30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	DANIEL ALDINEI FERREIRA
8º	ALTAMIRO WALTER
9º	MARIA DE JESUS PINHEIRO DE SOUZA
10º	JOSE CARLOS RODRIGUES
11º	NIVALDO FERNANDES CAMPOS
12º	GENECI LUIZ DAS MATAS
13º	MARIA ANTONIETA RIBEIRO SANTANA MAJESKI

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 2021.

VANESSA PIZZIOLO COQUETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Protocolo 774362

PORTARIA/SMAR/Nº 068/2021

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EDITAL/SMAR/Nº 002/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 13104/2021;

RESOLVE

Art. 1.º Convocar a candidata abaixo, aprovada no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Edital/SMAR/nº 002/2021, a comparecer na Secretaria de Educação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES, no dia 17 de novembro de 2021, às 9:00 horas, munida dos documentos pessoais, objetivando a contratação em designação temporária.

APROVADO NO DISTRITO DE ALTO CALDEIRÃO E TABOCAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
12º	DELORME ORTOLAN LUIZ

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 2021.

VANESSA PIZZIOLO COQUETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Protocolo 774368

PORTARIA/SMAR/Nº 069/2021

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE MOTORISTA EDITAL/SMAR/Nº 003/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 13156/2021;

www.amunes.es.gov.br

RESOLVE

Art. 1.º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Motorista, Edital/SMAR/nº 003/2021, a comparecer na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES, no dia 17 de novembro de 2021, às 13:00 horas, munidos dos documentos pessoais, objetivando a contratação em designação temporária.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
22º	CARLOS ANTONIO ROQUE ROZADO
23º	NEUCIMAR PEREIRA
24º	ORLANDO BARTH

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 2021.

VANESSA PIZZIOLO COQUETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Protocolo 774372

Santa Maria de Jetibá

Decreto

DECRETO Nº 1380/2021

AFASTAPARAFINSDEAPOSENTADORIAASERVIDORAMARINALVA MOREIRA FRAGOSO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto no parecer jurídico editado no processo protocolizado sob o n.º 0168/2021 junto ao IPS/SMJ;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72, Incisos VI e IX e o Art. 90, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, com base no Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "a", e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003, e c/c com o § 7º do Art. 10 da EC 103/2019, à servidora pública municipal MARINALVA MOREIRA FRAGOSO, ocupante do cargo efetivo de Professora PA V, matrícula 52.346, a partir de 11/11/2021.

Art. 2º. Não fica concedido à servidora o instituto da paridade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 774145

Termos

O município de Santa Maria de Jetibá-ES em cumprimento ao Art. 61 § Único, e com suporte no Art. 79, I e 78, I e II, ambos da Lei Federal 8.666/93 firmou o que segue:

Rescisão Unilateral ao Contrato nº 000362/2020: Contratada: SINATEL.

Objeto: Fica rescindido de forma unilateral o Contrato nº 000362/2020, devendo ser executada a aplicação das penalidades previstas no item 10.3 do contrato e Art. 87, III, bem como o ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos financeiros ocasionados pela impossibilidade da continuação do contrato, com base na decisão e cálculos constantes no processo 6514/2020, cujo objeto foi a LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TORRES E EQUIPAMENTOS PARA INSTAÇÃO DE SISTEMA REPETIDOR E AMPLIFICADOR DE POTENCIA DE SINAL DE TELEFONIA MOVEL, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 6514/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 773767

O município de Santa Maria de Jetibá-ES Firmou os Termos de Aquisição de Ativos Culturais de Acordo com Edital de Chamamento Público 003/2021, como segue:

Resumo do Termo nº 001/2021, com ERACEMA MUTZ. Objeto: aquisição de ativos culturais a seguir discriminados: I - 15 Panos de prato 70x44cm, bordado a mão com o nome do município, acabamento em bordado inglês ou desfiado do próprio tecido; II - 09 Bonecas pomeranas feitos de tecido com enchimento, com o nome do município; III - 02 Bonecas pomeranas na bicicleta feitos com tecidos, com enchimento e fio de sisal, com o nome do município; IV - 02 Bonecos pomeranos de tecido, para crianças, com enchimento e rosto pintado; V - 10 Pesos de porta em formato de galinha/galo em tecido ou feltro com enchimento em areia; VI - 10 Porta chave feito em madeira com decoração em tecido e tema relacionado a agricultura do município; VII - 05 Embornais de etamine com fechicle e alça regulável, bordado a mão com o nome do município; VIII - 05 Toalhas de mão com pintura e bordado feitos a mão com o nome do município; IX - 02 Almofadas com enchimento e desenho relacionado a agricultura. Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais). Prazo: 11/11/2021 a 10/01/2022. Dotação: Ações emergenciais de apoio e enfrentamento ao Covid - 19 no setor cultural 3390360000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 585. Processo: 7094/2021.

Resumo do Termo nº 002/2021, com JOELMA HAESE GAIBA. Objeto: aquisição de ativos culturais a seguir discriminados: I - 15 Panos de prato 70x44cm, bordado a aquisição de ativos culturais a seguir discriminados: I - 15 Caneca de porcelana com tema relacionado ao município 300ml; II - 15 Canecas em alumínio com tema relacionado ao município 300ml III - 10 Copo canudo fosco com tema relacionado ao

www.amunes.es.gov.br

município;

IV - 22 Camisa branca 100% poliéster, tamanhos P,M,G e GG, com temas relacionados ao município; V - 10 Lixeira para carro com temas relacionados ao município; VI - 16 Chaveiro plástico com tema relacionado ao município. Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais). Prazo: 11/11/2021 a 10/01/2022. Dotação: Ações emergenciais de apoio e enfrentamento ao Covid - 19 no setor cultural 3390360000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 585. Processo: 7130/2021.

Resumo do Termo nº 003/2021, com ELIZEU BINOW. Objeto: aquisição de ativos culturais a seguir discriminados: I - 01 Concertina de 28 por 22 pontos, marca A de cor amarronzada. Valor: R\$ 10.000,00(dez mil reais). Prazo: 11/11/2021 a 10/01/2022. Dotação: Ações emergenciais de apoio e enfrentamento ao Covid - 19 no setor cultural 3390360000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 585. Processo: 7123/2021.

Resumo do Termo nº 004/2021, com APARECIDO DONIZETE DA COSTA. Objeto: aquisição de ativos culturais a seguir discriminados: I - 40 Pano de prato tamanho 70x46cm bordado computadorizado com estampas de agricultura relacionadas com a cultura do município e nome; II - 30 Pano de prato com estampa de boneca pomerana com acabamento em crochê e bordado inglês tamanho 70x46cm; III - 10 Capa para botija de gás feita de tecido relacionado a cultura pomerana. Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais). Prazo: 11/11/2021 a 10/01/2022. Dotação: Ações emergenciais de apoio e enfrentamento ao Covid - 19 no setor cultural 3390360000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 585.

Processo: 7137/2021.

Resumo do Termo nº 005/2021, com ROSALIA BRAUM SILVA. Objeto: aquisição de ativos culturais a seguir discriminados: I - 80 Sabonetes artesanais com o nome do município; II - 30 Sabonetes em forma de cacto em caixa com nome do município; III - 20 Sabonetes em forma de suculenta em caixa de papel com nome do município; IV - 50 Sabonetes em forma de casa alemã em caixa de papel com o nome do município; V - 30 Aromatizador de ambientes no frasco pet 30ml

VI - 17 Aromatizador de ambientes no frasco pet com etiqueta adesiva em nome do município, 60ml

VII - 15 Aromatizador de ambientes no frasco pet com etiqueta adesiva em nome do município, 80ml. Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais). Prazo: 11/11/2021 a 10/01/2022. Dotação: Ações emergenciais de apoio e enfrentamento ao Covid - 19 no setor cultural 3390360000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 585. Processo: 7148/2021.

Resumo do Termo nº 006/2021, com ALMA MARQUARDT BELLARDT. Objeto: aquisição de ativos culturais a seguir discriminados: I - 40 Pano de prato tamanho 70x50cm, pintado ou bordado a mão com acabamento em bordado inglês;

II - 18 Boneca pomerana em tecido, lã e flores (Peso de porta) 25cm de altura;

III - 39 Embornal em tecido cru ou branco bordado em maquina tamanho 40x33cm. Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais). Prazo: 11/11/2021 a 10/01/2022. Dotação: Ações emergenciais de apoio e enfrentamento ao Covid - 19 no setor cultural 3390360000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 585. Processo: 7106/2021.

Resumo do Termo nº 007/2021, com DALVANA DA SILVA WOLGRAM. Objeto: repasse financeiro do CONVENIENTE para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, a aquisição de ativos culturais a seguir discriminados: I - Imã de geladeira em biscoito com tema

relacionado ao município; II - chaveiro de biscoito com tema relacionado ao município; III - porta recado ou porta foto em biscoito com tema relacionado ao município. Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais). Prazo: 11/11/2021 a 10/01/2022. Dotação: Ações emergenciais de apoio e enfrentamento ao Covid - 19 no setor cultural 3390360000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 585. Processo: 7211/2021.

Resumo do Termo nº 008/2021, com ROSANIRA NAITZEL. Objeto: aquisição de ativos culturais a seguir discriminados: I - 32 Panos de prato tamanho 60x50cm, bordado a mão com acabamento de passa fita e bordado inglês; II - 32 Toalhas de mão tamanho 30x45cm, bordado a mão escrito o nome do município acabamento em bordado inglês ou crochê; III - Toalhas de rosto tamanho 50x80cm bordado a mão com acabamento em bordado inglês ou crochê. Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais). Prazo: 11/11/2021 a 10/01/2022. Dotação: Ações emergenciais de apoio e enfrentamento ao Covid - 19 no setor cultural 3390360000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 585. Processo: 7078/2021.

Resumo do Termo nº 009/2021, com CAMILLA CABRAL NOVELLI. Objeto: aquisição de ativos culturais a seguir discriminados: I - 30 Embornais de 44x32cm, em algodão, com alça e bordado computadorizado com o nome do município; II - 10 Kits lápis de cor com base em madeira e trabalho de pirografia com nome do município; III - 10 Panos de prato 75x50cm, patch aplique com o nome do município; IV - 07 Galinhas porta ovos feita com cabaça e pintada a mão ; V - 10 Enfeites galinha de cabaça pintada a mão com 15cm; VI - 32 Imãs de geladeira bonequinha pomerana

VII - 10 Porta moedas de tecido com o nome do município. Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais). Prazo: 11/11/2021 a 10/01/2022. Dotação: Ações emergenciais de apoio e enfrentamento ao Covid - 19 no setor cultural 3390360000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 585. Processo: 7197/2021.

Resumo do Termo nº 010/2021, com SELENA BOENING. Objeto: aquisição de ativos culturais a seguir discriminados: I - 20 Panos de prato tamanho 72x46cm pintado a mão com acabamento em crochê; II - 20 Portas chave em madeira tamanho 35x20cm com pintura a mão e enfeite de cabaça de galinha; III - 30 Portas chave em madeira tamanho 18x10cm com pintura a mão e enfeite de cabaça de galinha; IV - 20 Imãs de geladeira em cabaça de galinha. Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais). Prazo: 11/11/2021 a 10/01/2022. Dotação: Ações emergenciais de apoio e enfrentamento ao Covid - 19 no setor cultural 3390360000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 585. Processo: 7138/2021.

Resumo do Termo nº 011/2021, com ROSIMARI HOLZ. Objeto: aquisição de ativos culturais a seguir discriminados: I - Imã de geladeira de flor de meia com etiqueta do nome do município, tamanho 13cm de altura. II - Vaso com caneta de flor de meia com etiqueta com o nome do município, tamanho 16cm de altura. Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais). Prazo: 11/11/2021 a 10/01/2022. Dotação: Ações emergenciais de apoio e enfrentamento ao Covid - 19 no setor cultural 3390360000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 585. Processo: 7127/2021.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

JARDELL RODRIGUES MIERTSCHINK

Secretário de Cultura e Turismo - Interino

Protocolo 774084

www.amunes.es.gov.br

Contrato

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
 Contrato nº 000496/2021: Contratada: L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI - CNPJ: 17.922.286/0001-65. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO LINHA LEVE, PESADA E MÁQUINAS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO - Inexigibilidade 000014/2021. Valor total: R\$ 17.592,00. Prazo: 19 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022. Dotação: 0120012678200012.033 - Manutenção da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00369 - Fonte de Recurso - 10010000000. Processo: 4094/2021.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 773991

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
 Contrato nº 000511/2021: Contratada: TRR DO CARECA LTDA - CNPJ: 07.599.618/0001-69. Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 068/2021 - Pregão Presencial 000015/2021. Valor total: R\$ 817.600,00. Prazo: 28 de outubro de 2021 a 27 de outubro de 2022. Dotação: 0120012678200012.033 - Manutenção da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00367 - Fonte de Recurso - 10010000000. Processo: 9679/2021.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 774035

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
 Contrato nº 000510/2021: Contratada: PROJECTS 2008 COMERCIO E ASS. EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 09.241.463/0001-10. Objeto: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE AUTOCAD, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 036/2021 - Pregão Eletrônico 000007/2021. Valor total: R\$ 22.090,00. Prazo: 28 de outubro de 2021 a 27 de outubro de 2022. Dotação: 00110011512200012.006 - Manutenção das Atividades administrativas - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00316 - Fonte de Recurso - 10010000000. Processo: 9694/2021.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 774103

São Gabriel da Palha**Decreto**

DECRETO Nº 2.563/2021

NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA A SENHORA MARIA CLARA PARTELLI DO NASCIMENTO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 610 de 11 de Novembro de 2021, do Gabinete do Prefeito Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA CLARA PARTELLI DO NASCIMENTO, no Cargo Comissionado de Assessora Técnica Administrativa, Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 08 de Novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de novembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 774417

Edital

EDITAL Nº 72/2021

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, do Município de São Gabriel da Palha-ES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital N.º 004/2021, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Educador Físico, Oficineiro de Música, Entrevistador Social, Psicólogo e Orientador Social para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, nos termos das Leis Municipais nº. 2.571/2015 e nº 2.651/2017 e Decreto de Homologação do Resultado do Processo Seletivo nº 2.200/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, referente ao Edital nº 004/2021, conforme relação constante no Anexo Único do presente Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos

www.amunes.es.gov.br

desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de quarenta e oito (48) horas, no horário de 12h as 18h de segunda-feira a quinta-feira e de 07h as 13h, na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF com Comprovante de Situação Cadastral;
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão de inexistência de crime eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando

a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha-ES, 11 de Novembro de 2021.

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

Anexo Único do Edital nº 72/2021 de Convocação para Contratação Temporária

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
DAIANY LUDTKE ROSA	Assistente Social - Programa Incluir	1º
V A L D I R E N E PULICIANO	Assistente Social - Programa Incluir	2º
LAYLA SEDDA	Psicóloga - Programa Incluir	1º

Protocolo 774412

Intimação

NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS - ATA 45/2021

Ilustríssimo Senhor

EDMAR CASTELAN

Representante Legal na Ata de Registro de Preços nº 045/2021

CASTELAN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI
Avenida Padre Francisco, nº 690, Centro, Vila Valério/ES
CNPJ sob o nº. 08.849.621/0001-56

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, por meio de sua Comissão Especial de Registro de Preços deste Município, e;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 045/2021, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 041/2021, cujo objeto é Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de café torrado/móido e açúcar, na qual esta empresa figura como FORNECEDORA;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços, que em seu item 4.1, estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta da solicitação realizada pela AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 254/2021, do dia 07 de outubro de 2021, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de São Gabriel da Palha - ES, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues; Considerando que o descumprimento total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Nona da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Considerando por fim, que até o presente momento, não houve nenhuma comunicação por parte do

www.amunes.es.gov.br

Fornecedor, quanto a atrasos na entrega dos itens requisitados;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa CASTELAN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, com sua sede na Avenida Padre Francisco, nº 690, Centro, Vila Valério/ES, CEP 29.785-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.849.621/0001-56, representada pelo Senhor EDMAR CASTELAN, brasileiro, casado, lojista, residente na Rua Men de Sá, nº.43, , Glória, nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 884.211.207-00, para que cumpra o objeto do contrato, em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, não havendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 045/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo no endereço eletrônico: www.saogabriel.es.gov.br.
São Gabriel da Palha/ES, 11 de novembro de 2021.

FABRÍCIO CRISTIAN BASTO

Presidente da Comissão Especial de Registro de Preços

Protocolo 774406

Portaria

PORTARIA Nº 51/2021- SEMSUT DESIGNA SERVIDOR

Maikel Paiva, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte Interino, Nomeado através do Decreto Nº. 1.965/2021, de 04 de Fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Vigente, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR o servidor FABRICIO BEZERRA CARLOS DE SOUZA, Matrícula 004257, Cargo: Arquiteto, para atuar como Fiscal de Obra e DESIGNAR o servidor EDUARDO SILVA RONCONI, Cargo: Diretor de Urbanismo e Paisagismo, para atuar como Fiscal dos Contratos que seguem: Contrato nº 05/2020, de 14 de janeiro de 2020, firmado entre a Municipalidade e a Firma SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA, Contrato nº 115/2019, firmado com a empresa BADAL - TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

ME, contrato nº 04/2021, firmado em 26 de janeiro de 2021, CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, do contrato nº 171/2019, firmado em 17 de outubro de 2019, entre esta municipalidade e a Empresa AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, e o contrato nº 05/2018, firmada em 10 de Janeiro de 2018, entre esta Municipalidade e a empresa SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato, exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 4.º - Revogando-se as disposições em contrário em especial as Portarias nº 34/2021, 35/2021, 36/2021, 37/2021 e 38/2021 - SEMSUT

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em 10 de Novembro de 2021.

MAIKEL PAIVA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte Interino

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 774100

PORTARIA Nº 45/2021 - SEMUS

DESIGNA

SERVIDOR

VALTAMIR FARONI, Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei Nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contrato, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

R E S O L V E:

Art. 1º. - DESIGNAR, a servidora, FABIANO OST, ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO, matrícula 7253 ,para atuar como fiscal do contrato nº 032/2021, com a firma CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, cujo objeto contratual é a prestação de serviço de locação de impressoras (outsourcing), com fornecimento de equipamento e material de consumo (tôner), assistência técnica durante o período de contratação,

www.amunes.es.gov.br

incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, em 11 de novembro de 2021.

VALTAMIR FARONI
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 774102

PORTARIA Nº. 046/2021 - SEMUS
SERVIDOR

DESIGNA

VALTAMIR FARONI, Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei Nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contrato, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;
CONSIDERANDO que deverá ser designado servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

R E S O L V E:

Art. 1º. - DESIGNAR, a servidora AURINETI SCHMIDT - Agente de Serviços de Saúde, matrícula nº. 7354 para atuar como fiscal do Contrato nº 58/2018, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da Equipe de Saúde Mental, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, em 11 de novembro de 2021.

VALTAMIR FARONI
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 774104

PORTARIA N.º 19/2021 - SEMAÐA
CONDUZIR VEÍCULO

AUTORIZA

RENATO DE ASSIS COLOMBI ALMEIDA, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto N.º 1.894/2021, de 14 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar os Servidores GERSON SALVADOR CASELI, DEVANIR CAMPOSTRINI, DOUGLAS SARTORI FERRARI, IANESMARA DIAS WOLFGRAM, ALTIELYS BOSQUEVISK, ANILDO EDSON BALBINO, EDMAR GOBI, EDSON VANDER MARROQUE, ESTEVAO SALVADOR CANAL, JOCIMAR SILVERIO, JOSE NILTON GREGORIO DA LUZ, LUIZ ANTONIO PIEKARZ, NADELIO ELIAS DE SOUZA, RONALDO MATRE CARVALHO, SIVALDO FERREIRA DE SOUSA, TELIRIO ROCHA DA SILVA, WASHINGTON COCO PINTO DE OLIVEIRA, ANTONIO JOSE RAMOS, DANIEL DE LIMA TAVARES, ADEMILSON SCALFONI, DIRCEU ANTONIO BOLSONI a conduzir Veículos Oficiais de acordo com sua habilitação, a partir de 11 de novembro de 2021, na execução de suas funções, dentro dos limites e fora do Município de São Gabriel da Palha-ES.

Art. 2º - O Servidor autorizado a dirigir veículo oficial deve possuir carteira nacional de habilitação compatível com o tipo de veículo oficial que vai conduzir, e verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposos ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, em 11 de novembro de 2021.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

RENATO DE ASSIS COLOMBI ALMEIDA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário

Protocolo 774344

São José do Calçado

Lei

LEI Nº 2.326/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO

www.amunes.es.gov.br

CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o ABONO-FUNDEB, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O valor destinado ao pagamento do ABONO-FUNDEB será estabelecido de modo a assegurar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.

§ 2º. O pagamento do ABONO-FUNDEB, no exercício de 2021, será realizado em duas parcelas, a serem pagas nos meses de novembro e de dezembro de 2021.

Art. 2º - O valor a ser pago a título de ABONO-FUNDEB será destinado a todos os profissionais que fazem jus ao recebimento dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, calculado independentemente da carga horária e do tempo de efetivo exercício do ano de 2021.

Art. 3º - O ABONO-FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional do Magistério da

Educação Básica Municipal e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 774119

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

DIO/ES PASSA A PRODUIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

i IMPRENSA
OFICIAL/ES

!

A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na lei de licitações, conforme item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.

São Roque do Canaã

Decreto

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
DECRETO Nº 0005609/2021
Data 11/11/2021

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000958/2020.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R\$ 582.169,32 (quinhentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000208	0707.1545100101.007 44906100000	Ampliação e Modernização da Infraestrutura Urbana AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2530000	196.217,08
0000208	0707.1545100101.007 44906100000	Ampliação e Modernização da Infraestrutura Urbana AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2930000	385.952,24
TOTAL:				582.169,32

Art. 2º. Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro: R\$ 582.169,32 (quinhentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SÃO ROQUE DO CANAÃ, 12 novembro de 2021

MARCOS GERALDO GUERRA
 Prefeito Municipal

Termos

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2021

Processo n.º: 003467/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES.

Contratada: Posto Izaura LTDA

Objeto: O objeto do presente Termo de Apostilamento é o reequilíbrio econômico financeiro, conforme descrição abaixo:

I - Reajustar o preço unitário da Gasolina Comum, alterando o valor unitário de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) para R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos).

II - O presente Termo de Apostilamento terá seus efeitos retroativos ao dia 18 de outubro de 2021.

Valor reequilibrado: R\$ 5.708,48 (cinco mil, setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 774172

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 087/2021

Processo n.º: 003465/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã.

Contratada: Posto Izaura LTDA.

Objeto: O objeto do presente Termo de Apostilamento é o reequilíbrio econômico financeiro, conforme descrição abaixo:

I - Reajustar o preço unitário da Gasolina Comum, alterando o valor unitário de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) para R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos).

II - O presente Termo de Apostilamento terá seus efeitos retroativos ao dia 18 de outubro de 2021.

Valor reequilibrado: R\$ 790,48 (setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

KAMILA SALES ROLDI CORREIA

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 774173

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 030/2021

Processo n.º: 003466/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES.

Contratada: Posto Izaura LTDA

Objeto: O objeto do presente Termo de Apostilamento é o reequilíbrio econômico financeiro, conforme descrição abaixo:

I - Reajustar o preço unitário da Gasolina Comum, alterando o valor unitário de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) para R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos).

II - O presente Termo de Apostilamento terá seus efeitos retroativos ao dia 18 de outubro de 2021.

Valor reequilibrado: R\$ 1.054,83 (um mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 774175

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021

Processo Administrativo nº: 001783/2021.

Pregão Eletrônico nº: 018/2021.

Município: São Roque do Canaã/ES.

Compromissário Fornecedor: Arruda Comércio de Produtos de Limpeza EIRELI ME.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, copa e cozinha, com entrega parcelada, necessários para a efetivação das atividades administrativas a ser desenvolvidas pelas Secretarias Municipais do Município de São Roque do Canaã - ES, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93).

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES).

Valor: R\$ 28.820,88 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 774176

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021

Processo Administrativo nº: 001783/2021.

Pregão Eletrônico nº: 018/2021.

Município: Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã/ES.

Compromissário Fornecedor: Arruda Comércio de Produtos de Limpeza EIRELI ME.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, copa e cozinha, com entrega parcelada, necessários para a efetivação das atividades administrativas a ser desenvolvidas pelas Secretarias Municipais do Município de São Roque do Canaã - ES, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93).

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES).

Valor: R\$ 13.434,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

KAMILA SALES ROLDI CORREA

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 774177

Venda Nova do Imigrante**Edital****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL (SRP)

Nº 036/2021

CÓDIGO CIDADES: 2021.072E0700001.02.0057

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, SENDO UMA APLICAÇÃO COM PERIODICIDADE ANUAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. ABERTURA: 26/11/2021, às 12:30 horas.

www.amunes.es.gov.br

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 251, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 773928

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000037/2021

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 000037/2021.

RESULTADO

PGW LOCACAO E PAVIMENTACAO LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 579.960,00 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta reais)

Venda Nova do Imigrante-ES, 11 de novembro de 2021.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 774270

Portaria

PORTARIA Nº. 1700/2021

NOMEIA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da Lei federal nº 8.888/93 - Lei de Licitações, Decreto Municipal nº 2506/2015, que trata do Sistema de Registro de Preços e Contratos Administrativos e IN 58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou a Ata de Registro de Preços nº 140/2021, com a empresa W R ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O objeto consiste na aquisição de materiais de construção a serem utilizados em calçamentos de passarelas desta municipalidade, com vigência de 05 de novembro de 2021 a 04 de novembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o servidor PAULO SERGIO GRACIANO, matrícula nº. 964846, ocupante do cargo de Gerente de Serviços Urbanos, lotado na Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Fica nomeado o servidor MARCO ANTONIO MACHADO, matrícula nº. 810136, ocupante do cargo de Gerente de Atividades Técnicas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Urbana, como Fiscal Substituto ao Fiscal nomeado no artigo 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Titular.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Departamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 11 de novembro de 2021

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 774284

PORTARIA Nº. 1699/2021

NOMEIA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da Lei federal nº 8.888/93 - Lei de Licitações, Decreto Municipal nº 2506/2015, que trata do Sistema de Registro de Preços e Contratos Administrativos e IN 58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou a Ata de Registro de Preços nº 138/2021, com a empresa FABRICK SOLUÇÃO EIRELI, no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais). O objeto consiste na aquisição de materiais de construção a serem utilizados em calçamentos de passarelas desta municipalidade, com vigência de 05 de novembro de 2021 a 04 de novembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o servidor PAULO SERGIO GRACIANO, matrícula nº. 964846, ocupante do cargo de Gerente de Serviços Urbanos, lotado na Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Fica nomeado o servidor MARCO ANTONIO MACHADO, matrícula nº. 810136, ocupante do cargo de Gerente de Atividades Técnicas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, como Fiscal Substituto ao Fiscal nomeado no artigo 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Titular.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Departamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 11 de novembro de 2021

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 774288

PORTARIA Nº. 1698/2021

NOMEIA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da Lei federal nº 8.888/93 - Lei de Licitações e IN 58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou a Ata de Registro de Preços nº 00137/2021, com a empresa B&Z PREMOLDADOS LTDA, no valor de R\$ 122.750,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais). O objeto consiste na aquisição de materiais de construção a serem utilizados em calçamentos de passarelas desta municipalidade, com vigência de 05 de novembro de 2021 a 04 de novembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o servidor PAULO SERGIO GRACIANO, matrícula nº. 964846, ocupante do cargo de Gerente de Serviços Urbanos, lotado na Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Fica nomeado o servidor MARCO ANTONIO MACHADO, matrícula nº. 810136, ocupante do cargo de Gerente de Atividades Técnicas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, como Fiscal Substituto ao Fiscal nomeado no artigo 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Titular.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados fica garantida, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021,

versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Departamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 11 de novembro de 2021.

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 774291

PORTARIA Nº. 1701/2021

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da Lei federal nº 8.888/93 - Lei de Licitações e IN 58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou o Contrato de nº 064/2021, com a empresa SIMOAGRO MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais). O presente contrato tem por finalidade a aquisição de trator agrícola para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, e vigência de 10 de novembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o servidor LUIZ ANTÔNIO DADALTO, matrícula nº. 962680, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Agrícolas (Encarregado de Oficina), lotado na Secretária Municipal de Interior e Transporte.

Art. 2º Fica nomeado o servidor ERICO ROCHA AZEVEDO, matrícula nº. 962761, ocupante do cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Interior e Transporte, como Fiscal Substituto ao Fiscal nomeado no artigo 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Titular.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Departamento, no

www.amunes.es.gov.br

prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 11 de novembro de 2021

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 774298

PORTARIA Nº. 1.702/2021

ALTERA PORTARIA 1.696/2021 QUE NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da Lei federal nº 8.888/93 - Lei de Licitações, Decreto Municipal nº 2506/2015, que trata do Sistema de Registro de Preços e Contratos Administrativos e IN 58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou o Contrato de nº 063/2021, com a empresa ES SERVICE LTDA, no valor de R\$ 244.653,63 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), cuja finalidade é a contratação de empresa especializada para pavimentação e drenagem da Vila Barbosa, e vigência de 10 de novembro de 2021 a 03 de fevereiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Portaria Municipal nº 1.696/2021 para que se leia da seguinte maneira:

“Art. 1º Fica nomeado o servidor EDUARDO ROCHA COCCO, matrícula nº. 965030, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.”

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Venda Nova do Imigrante - ES, 11 de novembro de 2021

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 774303

Termos

TERMO DE DISPENSA Nº 00028/2021

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Venda Nova do Imigrante (MVNI) - ES, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Tesouraria, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação do imóvel cujo proprietário(a) SERGIO DELPUPO - 489.162.427-20, para a guarda e arquivo de documentos físicos pertencentes a esta municipalidade, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Venda Nova do Imigrante, 10 de novembro de 2021.

Marilene Giori
Secretaria Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00028/2021

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 00028/2021 (MVNI), referente à contratação do imóvel cujo proprietário(a) SERGIO DELPUPO - 489.162.427-20, para a guarda e arquivo de documentos físicos pertencentes a esta municipalidade, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Venda Nova do Imigrante, 10 de novembro de 2021.

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 774106

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2021 - FMS
A Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante - ES (FMS), com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Contabilidade e da Tesouraria do Município, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa, ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 05.356.421/0001-73, para a contratação do serviço de manutenção corretiva do aparelho de bioquímica BA400, do Laboratório Público Municipal. O aparelho apresentou erros nos sensores e na correia, necessitando ser trocada, bem como limpeza nos sensores que apresentaram defeito do rotor de reativos. A manutenção do Aparelho é exclusiva da empresa Alpha Importadora e Exportadora, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Venda Nova do Imigrante, 10 de novembro de 2021.

Marise Bernarda Vilela
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00031/2021 - FMS
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 00031/2021 (FMS), referente à contratação da empresa, ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 05.356.421/0001-73, para a contratação do serviço de manutenção corretiva do aparelho de bioquímica BA400, do Laboratório Público Municipal. O aparelho apresentou erros nos sensores e na correia, necessitando ser trocada, bem como limpeza nos sensores que apresentaram defeito do rotor de reativos. A manutenção do Aparelho é exclusiva da

www.amunes.es.gov.br

empresa Alpha Importadora e Exportadora, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).
Venda Nova do Imigrante, 11 de novembro de 2021.

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 774375

Contrato

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2021

RESUMO DO CONTRATO Nº000064/2021

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: SIMOAGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

VALOR TOTAL: R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 10 de novembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022

DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2021

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 774088

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2021

RESUMO DO CONTRATO Nº000065/2021

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: JOSE GUSTAVO ORTIZ MARTINS 02606391845

OBJETO: Reforma da estatua de dom bosco serviço de revitalização de toda a estátua de dom bosco incluindo as duas crianças, 04 placas de granito, recuperação da placa de inauguração, com fornecimento de matéria prima para tal atividade. estatua localizada na praça dom bosco - vila betania - venda nova do migrante .

VALOR TOTAL: R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 11 de novembro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 774425

Aditivo

PUBLICAÇÃO DO APOSTILAMENTO 01/2021 DO CONTRATO Nº 00006/2021

Conforme Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 parágrafo 8º.

Termo de Apostilamento de retificação do CONTRATO Nº 00006/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 00012/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E ACORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO VILA DA MATA - 2ª ETAPA.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do Contrato nº 00006/2021 determina pelo presente Termo de Apostilamento, a retificação da Cláusula Primeira- OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, item 1.1, onde se lê: Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO VILA DA MATA - 2ª ETAPA, tomada de preços nº00000/2021, que fica fazendo parte integrante deste contrato, leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO VILA DA MATA - 2ª ETAPA, tomada de preços nº000012/2021, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

DATA DE ASSINATURA: 09 de novembro de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 774105

Viana

Portaria

PORTARIA Nº 1001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município e, considerando os fatos narrados no processo administrativo n.º 6186/2021, que sugeriu abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR, a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 0772/2021, para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º Nos termos do estabelecido no Art. 199, da Lei 1.596/2001, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias.

www.amunes.es.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 11 de novembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 774322

PORTARIA Nº 1002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município e, considerando os fatos narrados no processo administrativo n.º 6187/2021, que sugeriu abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR, a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 0773/2021, para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º Nos termos do estabelecido no Art. 199, da Lei 1.596/2001, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 11 de novembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 774326

PORTARIA Nº 1003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município e, considerando os fatos narrados no processo administrativo n.º 6188/2021, que sugeriu abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR, a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 0774/2021, para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º Nos termos do estabelecido no Art. 199, da Lei 1.596/2001, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 11 de novembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 774328

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2021

Código CidadES: 2021.073E0500002.16.0002
Processo Administrativo nº 15505/2021.
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Anchieta/ES.
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: PLANTAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE MOSQUITOS NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Valor: R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

Vigência: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Viana/ES, 11 de novembro de 2021.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 774067

Aditivo

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2018

Processo Administrativo nº. 11350/2017.
Pregão Presencial para registro de Preços nº 048/2017.
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA.
Contratada: AZ TURISMO E VIAGENS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 222/2018 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos no Contrato e fundamento no artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Valor: O valor total do presente Termo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Vigência: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato a partir de 14 de novembro de 2021, por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 11 de novembro de 2021.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 774311

Errata

ERRATA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

Código CidadES: 2021.073E0500003.18.0002
Na publicação do DOM-ES, edição de nº 1.891 do dia 10/11/2021 do Resultado Parcial da Chamada Pública nº 003/2021,
ONDE SE LÊ: Item 9.1, alínea "a".
LEIA-SE: Item 9.1, alínea "b".

Na publicação do DOM-ES, edição de nº 1.868 do dia 06/10/2021 do Edital da Chamada Pública nº 003/2021,

www.amunes.es.gov.br

ONDE SE LÊ:

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO PREVISTO	PUBLICAÇÃO	DIVULGAÇÃO
Publicação do Edital de Chamamento	06/10/2021	Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES)	www.viana.es.gov.br
Período de Inscrição	07/10/2021 a 27/10/2021	Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES)	www.viana.es.gov.br
Publicação/Divulgação do resultado da 1ª etapa- Classificação e Habilitação	08/11/2021	Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES)	www.viana.es.gov.br
Publicação/Divulgação do Recurso (resultado da 1ª etapa- Classificação e Habilitação, caso necessário).	16/11/2021	Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES)	www.viana.es.gov.br
Publicação/Divulgação do resultado da 2ª etapa -Prova prática).	A DEFINIR	Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES)	www.viana.es.gov.br
Publicação/Divulgação do (resultado da 2ª etapa-Prova prática, caso necessário).	A DEFINIR	Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES)	www.viana.es.gov.br

LEIA-SE:

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO PREVISTO	PUBLICAÇÃO	DIVULGAÇÃO
Prazo de Recurso	Até 17/11/2021		
Publicação/Divulgação do Recurso (resultado da 1ª etapa- Classificação e Habilitação, caso necessário).	23/11/2021	Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES)	www.viana.es.gov.br
Publicação/Divulgação do resultado da 2ª etapa -Prova prática).	A DEFINIR	Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES)	www.viana.es.gov.br
Publicação/Divulgação do (resultado da 2ª etapa-Prova prática, caso necessário).	A DEFINIR	Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES)	www.viana.es.gov.br

Informações:

Através do site www.viana.es.gov.br pelo telefone (27) 2124-6731 de 09h às 18h ou pelo e-mail licitacao@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 11 de novembro de 2021.

Georgea Passos
Pregoeira

Protocolo 774267

Vila Pavão

Termos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017 / 2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 001205/2021, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2021, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revitalização e manutenção periódica, preventiva e corretiva em gramados de campos esportivos, situados na sede e no interior com aplicação de fertilizantes, controle de ervas daninhas, combate às pragas, doenças, top dressing (cobertura de areia peneirada), descompactação e aeração, com fornecimento de equipamentos, insumos, pessoal qualificado, materiais e equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços, em favor da empresa: ADEILTON VIEIRA MALAVACE ME, nos itens 01 e 02, no valor total de R\$ 72.288,00 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Vila Pavão/ES, 09 de novembro de 2021.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 773924

Vila Valério

Edital

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 0000018/2021 - PROCESSO Nº 0001392/2021

O Município de Vila Valério/ES, torna público o resultado da impugnação interposta pela Empresa VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI. O Sr. Pregoeiro, com base no Parecer da Assessoria Jurídica, DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação, permanecendo inalterado o Edital. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

MAIORES INFORMAÇÕES: TEL. (027) 3728-1000.
Vila Valério, 11 de novembro de 2021.

JAIME JULIÃO VIEIRA
Pregoeiro Oficial PMVIVA

Protocolo 774319

www.amunes.es.gov.br

Termos**RESUMO - TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/ES

DETENTORA DA ATA: M.E.G REGATIERI-ME

ADERENTE: Município de Vila Valério/ES.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2020, para contratação de serviços de empresa especializada em Prestação de serviços de armazenamento, locação e manutenção de câmeras, transmissão de dados, vídeo monitoramento, fornecimento de link de internet com locação de equipamentos e outros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão e no Edital de Pregão Presencial nº 024/2020 do Município de Água Branca/ES.

DO PREÇO: R\$ 287.250,00 global

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

200160.1912615012.036 Manutenção do Sistema VIVA Digital

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 152 - Fonte de Recurso: 15400000000

VIGENCIA: 42 (quarenta e dois) dias.

DATA DO TERMO DE ADESÃO: 09 de novembro de 2021.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

Protocolo 773992

Câmaras**Boa Esperança****Contrato****RESUMO DE CONTRATO Nº 004/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADA: MC INFORMÁTICA LTDA ME (CNPJ: 09.299.377/0001-68)

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a aquisição do item 1, conforme a(s) especificação(ões) e o(s) quantitativo(s) constantes no ANEXO I deste Instrumento, observados todos os requisitos e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência que o originou, pertinente ao Pregão Presencial nº 003/2021 (Processo Administrativo nº 9.286/2021).

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.025,00 (trinta mil e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

001001.0103100013.002 - Aquisição de Móveis e Equipamentos:

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.
Boa Esperança/ES, 08 de novembro de 2021.

RENATO BARROS

Presidente

Protocolo 774151

RESUMO DE CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADA: MAQFORT MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ: 07.354.555/0001-80)

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a aquisição dos itens 2 e 3, conforme a(s) especificação(ões) e o(s) quantitativo(s) constantes no ANEXO I deste Instrumento, observados todos os requisitos e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência que o originou, pertinente ao Pregão Presencial nº 003/2021 (Processo Administrativo nº 9.286/2021).

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 94.248,00 (noventa e quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

001001.0103100013.002 - Aquisição de Móveis e Equipamentos:

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Boa Esperança/ES, 08 de novembro de 2021.

RENATO BARROS

Presidente

Protocolo 774153

Colatina**Portaria****PORTARIA Nº 254/2021**

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulares ao servidor desta Casa, Sr. GILMAR DE OLIVEIRA NUNES, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete Parlamentar, do quadro de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Colatina, referente ao período aquisitivo 2020/2021, no período de 04 (quatro) de Novembro de 2021 a 03 (três) de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 04 de Novembro de 2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente

Protocolo 773894

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 255/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulares ao servidor desta Casa, Sr. ANDRÉ ZAGO MARINO, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, do quadro de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Colatina, referente ao período aquisitivo 2020/2021, no período de 04 (quatro) de Novembro de 2021 a 03 (três) de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 04 de Novembro de 2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente

Protocolo 773896

PORTARIA Nº 256/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulares a servidora desta Casa, Sr.ª MAGDA RUBIA BRAGATTO DE BORTOLO, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, do quadro de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Colatina, referente ao período aquisitivo 2020/2021, no período de 04 (quatro) de Novembro de 2021 a 03 (três) de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 04 de Novembro de 2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente

Protocolo 773897

PORTARIA Nº 258/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Conceder, 14 (quatorze) dias das férias concedidas pela Portaria nº 062/2020, de 29 de abril de 2020 e suspensas pela Portaria nº 067/2020, de 11 de Maio de 2020, por motivo de necessidade dos serviços, a servidora Sr.ª CRISTIANE SALUME

MARINO, ocupante do cargo de Assistente Operacional, do quadro de provimento efetivo LC35, considerando os dias 08 e 22 de Outubro de 2021 e o período de 11 a 22 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 09 de Novembro de 2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente

Protocolo 773899

PORTARIA Nº 259/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas no Inciso XIX do art. 31 da Resolução nº 279, de 06 de Julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO que as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) resultam do trabalho realizado pelo Instituto Rio Branco (IRB), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICOM) e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), com o apoio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

CONSIDERANDO que as NAG's e as NBASP contemplam princípios básicos que regem a atividade de auditoria dos Tribunais de Contas e que estas estão convergentes com as normas emanadas pela Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI), do Comitê Internacional de Práticas de Auditoria da International Federation of Accountants (IFAC), do Government Accountability Office (GAO), do Institute of Internal Auditors (IIA) e do seu congêneres brasileiro, Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA), do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia (TCCE) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC's) para o exercício de auditoria, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

CONSIDERANDO, em especial, que nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, é finalidade do controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que compete a Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adesão por parte da Câmara Municipal de Colatina/ES às Normas de Auditoria Governamental - NAG's e às Normas Brasileiras de Auditoria Aplicadas ao Setor Público - NBASP.

RESOLVE:

Art. 1º - São aplicáveis no âmbito da Câmara

www.amunes.es.gov.br

Municipal de Colatina, naquilo que não contrariarem as Leis, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as Normas de Auditoria Governamental (NAG's), expedidas conjuntamente pelo Instituto Rui Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, exceto a de número 3704.1, e as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBASP), expedidas pelo instituto Rui Barbosa - IRB.

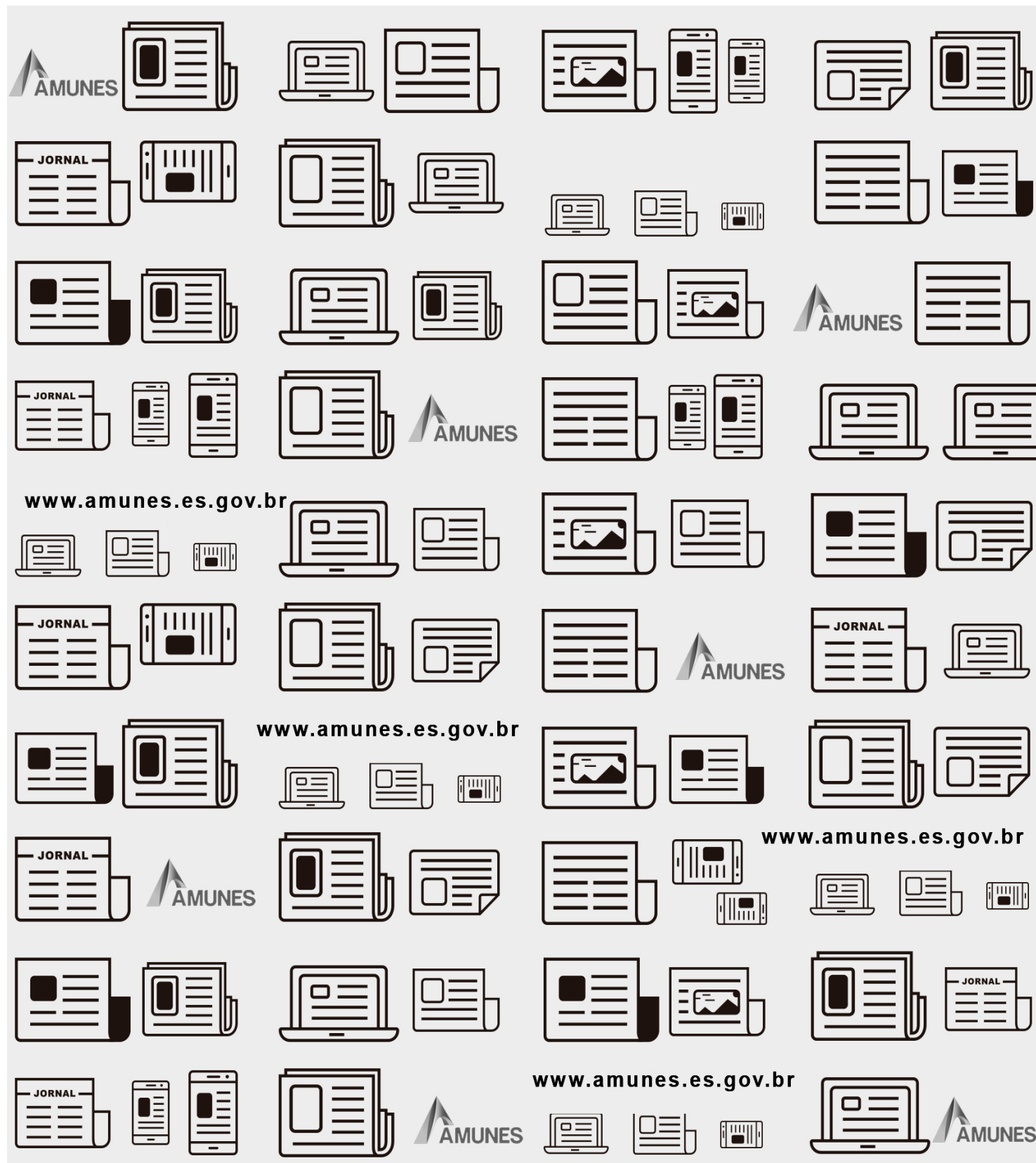
Art. 2º - A Unidade Central de Controle Interno da

Câmara Municipal de Colatina promoverá os ajustes necessários nas práticas de auditoria em vigor a fim de alinhá-las ao disposto no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colatina, 10 de Novembro de 2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Protocolo 774134



PORTARIA Nº 260/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas no Inciso XIX do art. 31 da Resolução nº 279, de 06 de Julho de 2020 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o art. 8º, §2º, também da Resolução nº 279, de 06 de Julho de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Disponibilizar no portal da transparência da Câmara Municipal de Colatina/ES o modelo padrão de formulário de solicitação para uso do Plenário, que deverá ser preenchido e protocolado pelos interessados de outras instituições, nos termos do anexo único desta portaria.

Art. 2º - Em caso de autorização pelo Presidente para o uso do Plenário (item 2.1 do formulário em anexo) por terceiros, o servidor designado pela guarda dos bens do plenário deverá realizar uma vistoria antes e depois das reuniões (itens 2.2 e 2.3 do formulário em anexo), relatando as condições do local.

§1º. O vistoriador registrará no formulário as condições do Plenário antes da realização do evento, e se for o caso de constatar alguma inconformidade, certificará o Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almoxarifado, para que tome as devidas providências.

§2º. Ao fim dos eventos, caso o vistoriador constate quaisquer ocorrências de dano ao erário, o mesmo comunicará ao Diretor Geral, que deverá contatar o requerente, para que ele possa ressarcir a Câmara Municipal de Colatina/ES, no prazo de até 72 horas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 10 de novembro de 2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

ANEXO ÚNICO**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DO PLENÁRIO****1. TERMO DE SOLICITAÇÃO¹****1.1 Local Solicitado:**

☐ Plenário Adélia Giuberti da Câmara Municipal de Colatina/ES

1.2 Dados do Solicitante:

Nome Completo do Solicitante: _____

CNPJ: _____

Nome do Responsável: _____

CPF: _____

Telefone (s): _____

¹ Os itens 1.1 ao 1.4 deverão ser preenchidos pelo requerente.

E-mail de Contato: _____

1.3 Dados Gerais do EventoPúblico ☐ Acadêmico ☐ Cultural ☐ Científico ☐ Artístico ☐ Outros ☐**Descrição do Evento:**

Data do Evento: ____/____/____ ou Período do Evento: ____/____/____ a ____/____/____

Horário de Início: _____ Horário de Término: _____

Público Alvo: ☐ Externo ☐ Interno ☐ Misto Quantidade Prevista de Pessoas: _____**1.4 Recursos Necessários:**Áudio visuais: ☐ Projetor Multimídia ☐ Tela de projeçãoSonorização: ☐ Mesa de Som ☐ Microfones ☐ NotebookInformar se haverá Coffe Break: ☐ Sim ☐ Não

Nome da Pessoa Responsável pelo Equipamento: _____

CPF: _____

2. TERMO DE COMPROMISSO²

Através do presente, declaro utilizar o espaço cedido para os fins solicitados e entregar os espaços e equipamentos, em perfeito estado, conforme foram disponibilizados, realizando todos os reparos e limpeza que porventura, forem necessários ao término do evento.

Comprometo-me, a ressarcir a Câmara Municipal de Colatina em caso de danos de qualquer natureza às dependências utilizadas, às suas instalações, móveis e equipamentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Data: ____/____/____ Assinatura do responsável do evento: _____

2.1 Autorização para Utilização (Presidente da Câmara Municipal de Colatina):☐ Deferido ☐ Indeferido

Data: ____/____/____ Assinatura do Presidente: _____

2.2 Avaliação das condições/equipamentos do plenário antes do evento:³Perfeitas Condições? ☐ Sim ☐ Não

Em caso de não, descrever as inconformidades:

Data: ____/____/____

Nome do responsável pela vistoria: _____

Assinatura: _____

2 O item 02 deverá ser preenchido pelo requerente e os itens 2.1, 2.2 e 2.3 pela Câmara Municipal de Colatina/ES.

3 A vistoria deverá ser realizada pelo responsável da guarda dos bens localizados no plenário.

2.3 Vistoria de ocorrências de dano ao mobiliário após realização do evento:**Há Ocorrências?** ☐ Sim ☐ Não

Em caso de sim, descrever a ocorrência:

Data: ____/____/____**Nome do responsável pela vistoria:** _____**Assinatura:** _____**Observações:**

1. Os recintos do Plenário somente poderão ser utilizados nas condições em que se encontram. Assim, não serão permitidas adaptações para atender as necessidades de qualquer evento.
2. Fica vedado o consumo de alimentos dentro do Plenário.

Protocolo 774184**Montanha****Contrato**

RESUMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Montanha-ES,
CNPJ: 39.795.695/0001-80.

CONTRATADA: Supermercado Peg Pag LTDA, CNPJ:
36.355.790/0001-75.

OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, itens de copa e cozinha e materiais de limpeza em geral, de consumo diário, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Montanha-ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.836,56 (oito mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.

Neilton Wanderlan da Silva Côrtes
Presidente da Câmara Municipal de Montanha
Protocolo 773937

São Roque do Canaã**Deliberação**

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 18 HORAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. PRESIDÊNCIA DO VEREADOR LEONARDO CASOTTI PERONI.
Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois

mil e vinte e um, às dezoito horas, realizou-se na sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Sétima Legislatura, sob a presidência do Vereador Leonardo Casotti Peroni. A presidência convidou o Vereador João Carlos Valadão para efetuar a leitura de um trecho bíblico, declarando, em seguida, aberta a sessão sob a proteção de Deus. Prosseguindo, a presidência solicitou a secretária, Sra. Olga Maria Dala Barba Simonelli, a proceder à chamada dos senhores vereadores, verificando-se a presença da maioria e a ausência do vereador Marcio Vago. Havendo quórum, a presidência declarou abertos os trabalhos legislativos, imediatamente o que submeteu à discussão a ata da sessão ordinária realizada no dia três de novembro de dois mil e vinte e um, que foi aprovada por todos os vereadores presentes. Em seguida, a presidência solicitou à nobre secretária para efetuar a leitura do Expediente: Indicação nº 142/2021, de autoria do Vereador Gilmar Meireles e outros, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, uma possível instalação de iluminação pública, iniciando no Beco Osvaldina Ferreira e terminando na Rua João Lani, na localidade do Bairro Vila Verde, neste Município; Indicação nº 143/2021, de autoria do Vereador Gilmar Meireles e outros, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a reforma do corrimão na Rua Anastácio Ferreira, Bairro Vila Verde (nas proximidades da residência do Sr. "Fifi Dondoni", início da referida rua); Indicação nº 146/2021, de autoria dos Vereadores Jorcelino Elias, Marcio Vago e outros, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Manutenção da ponte, próxima à residência do Sr. Alemão Margon, na Comunidade de São Francisco, em Alto Santa Júlia, neste Município; Indicação nº 147/2021, de autoria do Vereador Wescley Cazassi e outros, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, aquisição de

www.amunes.es.gov.br

containers (coletores) de lixo para o Município de São Roque do Canaã. Não havendo oradores inscritos para fazer uso da tribuna livre, na forma regimental, a presidência franqueou a palavra aos senhores vereadores: Vereador Jorcelino Elias: Senhor presidente, mesa diretora, senhores vereadores, servidores desta Casa e aqueles que nos acompanham pelo canal youtube nas redes sociais, meu boa noite! Gostaria de falar sobre a indicação, senhor presidente, eu fui solicitado no local, tirei algumas fotos e realmente aquela ponte a cada ano vem aumentando as rachaduras na cabeça e cada vez que passa um caminhão pesado ela vai aumentando o risco de desabar. As cabeças das vigas estão todas com os vergalhões expostos, e qualquer enchente maior que trazer uma pedra ou outro material que possa colidir contra ela, certamente vai cair. Sem falar que com o passar de caminhões carregados, pesados, pode ocorrer algum acidente. Por isso, fazemos esta indicação e pedimos que a secretaria possa dar uma olhada e vendo o que pode ser feito, se é só manutenção ou se tem que trocar as vigas da cabeça para que possa dar mais segurança aos moradores daquela localidade. Quero falar também, senhor presidente, às vezes ouvimos críticas a respeito do PA e do seu funcionamento, mas as pessoas esquecem de olhar os avanços que acontecem, os atendimentos que são feitos e que salvam tantas e tantas vidas. Eu passei por lá como motorista de ambulância, assim como meu compadre Junior, e trabalhei na recepção durante algum tempo. Eu vi a luta de muitos funcionários e de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, que passaram por lá em salvar vidas. Claro que cem por cento, só Deus, mas eu fiquei feliz em saber que, pela primeira vez, o PA ofereceu condições de entubar um paciente e levá-lo ao hospital. Claro que salvou muitas vidas em outras ocasiões, mas, desta forma, pela primeira vez. E ouvimos elogios do próprio hospital pela conduta e como foi feito. Um dos pouquíssimos PAs do Estado que conseguem oferecer esse tipo de segurança ao paciente. Então, meus parabéns a todos que atuam, a toda equipe da secretaria de Saúde que vem cada vez mais proporcionando esse bem estar para a população, esse atendimento de melhor qualidade cada vez mais. Vou dizer também da minha alegria. Semana passada eu fui convidado pela SEAG a acompanhar dois grupos empreendedores de agroindústria do nosso município, que vem desenvolvendo um trabalho acima dos outros grupos que estiveram lá presentes. São dezesseis municípios representados pelos grupos de agroindústria e associações, entre eles estavam as meninas de Santa Luzia, e as meninas de Tancredo, "as mulheres do Canaã", que fazem parte do circuito turístico que está sendo criado aqui em São Roque do Canaã. É uma alegria muito grande saber que essas pessoas têm condições de apresentar seus produtos, graças à parceria do poder público do município com a SEAG e o Governo do Estado. Os equipamentos que chegaram já estão em processo final de chamamento público, e outros já estão em processo de pagamento no SEAG para poderem vir para essas agroindústrias. É muito ver as coisas acontecendo, as parcerias dando certo, porque é a população que ganha com isso. E os trabalhos que estamos fazendo não são para nós, e sim para a população. E aí eu trago uma frase do evangelho que nosso amigo vereador leu agora pouco, no finalzinho dela: "Depois que fizemos tudo que temos que fazer na nossa vida, temos que dizer ainda, somos servos inúteis, não faremos mais do

que deveríamos ter feito". Boa noite, e fiquem com Deus! Vereador Gilmar Meireles: Senhor presidente, mesa diretora, colegas vereadores, vereadora, colegas de trabalho desta Casa, os internautas que estão nos assistindo, meu boa noite a todos! Senhor presidente, antes de eu falar das minhas duas indicações, das nossas indicações, feitas por mim e assinadas pelos demais colegas, eu quero voltar a um assunto. Como o colega vereador Nino falou em salvar vidas, a vida é o maior bem que nós temos, e temos que fazer de tudo para preservá-la. E nós, como representantes públicos da nossa sociedade, temos que fazer com que nossa população tenha dias melhores e as vidas sejam cuidadas. Eu digo isso porque tivemos uma semana um pouco conturbada, nós perdemos um colega de trabalho, um funcionário, e nós temos uma situação complicada no município que há muito tempo já estamos trabalhando isso. Conversando, inclusive com o procurador da Casa, para darmos um rumo adequado na situação do trânsito do nosso município. Nós temos que fazer com que o nosso trânsito flua. Nós, como representantes da população, não podemos fechar os olhos para as coisas que estão acontecendo. Já estávamos prevendo uma audiência pública aqui no município para tratar sobre o problema do trânsito aqui. Essa audiência vai envolver todos os segmentos da sociedade, Legislativo, Executivo, igrejas, associação comercial e empresarial, escolas, órgãos estaduais, Detran, principalmente, porque se não tomarmos essa atitude, a situação vai complicar cada vez mais. Como a questão da Covid-19 diminuiu muito, existe a possibilidade de estarmos fazendo essa audiência pública dentro dos padrões recomendados para prevenção da Covid-19, e tratar desse assunto. Volto a dizer, não podemos ficar parados no que diz respeito à mobilidade dentro do município de São Roque do Canaã. O senhor presidente já assinalou positivo e, provavelmente, nosso procurador estará fazendo esse requerimento para convidarmos os segmentos da sociedade e trabalharmos essa questão. E falando sobre as duas indicações, elas são relacionadas à comunidade de Vila Verde. Eu estive lá e é de suma importância que sejam vistas essas questões sobre o corrimão e a iluminação pública. Eu estive lá com o assessor do prefeito, que além de assessor também é engenheiro, responsável por estar elaborando os projetos, e ele assinalou positivo, viu a viabilidade que realmente a população que mora ali precisa ser contemplada com essas benfeitorias. Todos eles estão pagando por iluminação pública e não tem esse benefício. Claro que não é do dia para a noite que isso vai ser feito, mas tivemos o sinal positivo, tanto do assessor quanto do prefeito. Com certeza essa tão sonhada iluminação pública vai ser feita. Hoje seria somente isso. Meu boa noite a todos! Na sequência, o vereador Jorcelino Elias cumprimentou o vereador Itamar João Loss Pugnall pela passagem de seu aniversário. Nada mais havendo a tratar, a presidência agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão ordinária. Para constar, eu, Olga Maria Dala Barba Simonelli, Secretária, extraí, lavrei e assino a presente ata junto com o senhor presidente. Presentes à sessão ordinária os seguintes vereadores: Gilmar Meireles, Itamar João Loss Pugnall, João Carlos Valadão, Jorcelino Elias, Júnior Priori Perinni, Leonardo Casotti Peroni, Olga Maria Dala Barba Simonelli e Wescley Cazassi.

Leonardo Casotti Peroni
Presidente

Protocolo 774220

www.amunes.es.gov.br

Serra

Portaria

PORTARIA Nº 1347, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Luan Araújo Militão, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível II, a partir do dia 11/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11/11/2021.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 774096

PORTARIA Nº 1348, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Luan Araújo Militão, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível I, previsto na Lei nº 2.939/2006, a partir do dia 12/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 774098

PORTARIA Nº 1349, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Grazielle Pereira Gonçalves, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, previsto na Lei nº 2.655/2003, a partir do dia 12/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 774144

DIO/ES PASSA A PRODUIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS
À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS,
DISPONÍVEL NO SISTEMA DE
PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.




A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES**.

Entidades Municipais**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca****Portaria**

PORTARIA Nº 005/2021, de 11 de novembro de 2021.

"Portaria de Designação de Fiscal de Contrato".
A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por intermédio de um representante;
RESOLV E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2018, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA - ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.110.021/0001-83, com sede na RUA JORGE ELIAS HITTE, nº 276, Bairro CENTRO, ÁGUIA BRANCA - ES, CEP 29.795-000 e a E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede na Av. Koehler, nº 238, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins-ES, assinado em 11/11/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em conversão de dados, implantação, treinamento, cessão de direito de uso por prazo determinado (48 meses) de solução integrada de informática e serviços de manutenção mensal após o final da garantia.

I - Gestora: Suziany Paste Gonçalves Oliveira - matrícula: 001

Art. 2º Compete à fiscal o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII - Confrontar o preço e serviço constante da Nota Fiscal com o estabelecido no contrato;

IX - Receber e atestar a Nota Fiscal e encaminhá-la à unidade competente para pagamento;

X - Verificar se o prazo de entrega dos documentos está em conformidade com as exigências contidas

no Contrato.

Art. 3º Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca - ES, em 11 de novembro de 2021.

INES GOMES SILVA

Diretora-Presidente

Protocolo 773962

Aditivo

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATO Nº 005/2018

Termo Aditivo: 3º

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca - Águia Branca Prev
Processo Nº: 2.074/2021

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação em conformidade com Lei Federal nº 8.666/1993

Contratado: E & L Produções de Software Ltda

CNPJ: 39.781.752/0001-72

Objeto: Contratação de empresa especializada em conversão de dados, implantação, treinamento, cessão de direito de uso por prazo determinado (48 meses) de solução integrada de informática e serviços de manutenção mensal após o final da garantia, por meio do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018.

Valor: R\$ 10.149,96 (dez mil e cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Vigência: 03/12/2021 a 02/12/2022

Fonte: 013013.0412200572.077 - Manutenção das Atividades do ABPREV - 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Ficha 11 - 14300000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Águia Branca - ES, 11 de novembro de 2021.

Ines Gomes Silva

Diretora-Presidente do Águia Branca Prev

Protocolo 773966

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra São Francisco**Portaria**

Portaria nº. 001, de 01 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ALMOXARIFADO DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

No uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 106/2009 de 14 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis, Almoxarifado e Patrimônio, do BARRAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-ES, conforme segue:

- Adilson Luiz de Melos, matrícula: 010241, CPF: 705.065.587-20;
- Lenilda Maria da Silva, matrícula: 008205, CPF: 069.173.377-57;
- Omar Soares de Oliveira, matrícula: 4087, CPF: 031.453.067-31;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições encontradas.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barra de São Francisco - ES, aos um dia (01) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e (2021).

VALDINEI TEODORO DOS REIS
DIRETOR PRESIDENTE DO BARRAPREV

Protocolo 774275

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Ordem de Fornecimento

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 226/2021

Processo nº. 1168/2021.

Pregão Eletrônico Nº 42/2021.

Contratante: SAAE DE LINHARES - ES.

Contratada: HIDROGERAIS COM. E REP. EIRELI - ME

Objeto: Materiais diversos de PVC e PEAD para uso em instalações, manutenções e reposição de estoque.

Prazo de Entrega: 30 dias.

Valor Global: R\$13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Recursos: 1901.1751209882.146 - 339030 - Ficha 32.

Linhares-ES, 11/11/2021

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 774024

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 227/2021

Processo nº. 1168/2021.

Pregão Eletrônico Nº 42/2021.

Contratante: SAAE DE LINHARES - ES

Contratada: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI

Objeto: Materiais diversos de PVC e PEAD para uso em instalações, manutenções e reposição de estoque.

Prazo de Entrega: 30 dias.

Valor Global: R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Recursos: 1901.1751209882.146 - 339030 - Ficha 32.

Linhares-ES, 11/11/2021

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 774027

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 228/2021

Processo nº. 1168/2021.

Pregão Eletrônico Nº 42/2021.

Contratante: SAAE DE LINHARES - ES

Contratada: NAVODAP COM. DE MAT. HIDRÁULICOS EIRELI

Objeto: Materiais diversos de PVC e PEAD para uso em instalações, manutenções e reposição de estoque.

Prazo de Entrega: 30 dias.

Valor Global: R\$6.000,00 (seis mil reais).

Recursos: 1901.1751209882.146 - 339030 - Ficha 32.

Linhares-ES, 11/11/2021

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 774030

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 229/2021

Processo nº. 1168/2021.

Pregão Eletrônico Nº 42/2021.

Contratante: SAAE DE LINHARES - ES

Contratada: RAEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Objeto: Materiais diversos de PVC e PEAD para uso em instalações, manutenções e reposição de estoque.

Prazo de Entrega: 30 dias.

Valor Global: R\$2.049,00 (dois mil e quarenta e nove reais).

Recursos: 1901.1751209882.146 - 339030 - Ficha 32.

Linhares-ES, 11/11/2021

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 774031

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 230/2021

Processo nº. 1168/2021.

Pregão Eletrônico Nº 42/2021.

Contratante: SAAE DE LINHARES - ES.

Contratada: PIPEPLAST IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES.

Objeto: Materiais diversos de PVC e PEAD para uso em instalações, manutenções e reposição de estoque.

Prazo de Entrega: 30 dias.

Valor Global: R\$102.497,50 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Recursos: 1901.1751209882.146 - 339030 - Ficha 32.

Linhares-ES, 11/11/2021

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 774034

www.amunes.es.gov.br

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 231/2021

Processo nº. 1246/2021.

Pregão Eletrônico Nº 12/2021.

Contratante: SAAE DE LINHARES - ES

Contratada: AGNÊS COMERCIAL LTDA

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza destinados ao suprimento do estoque do almoxarifado da Sede e demais Distritos.

Prazo de Entrega: 30 dias.

Valor Global: R\$1.874,96 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Recursos: 1901.1712201002.113 - 339030 - Ficha 13.

Linhares-ES, 11/11/2021

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral do SAAE**Protocolo 774062****Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva****Edital****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº002/2021**

A Comissão de Processo Seletivo torna público o Edital nº002/2021, referente ao Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária para os cargos de Ajudante e Fiscal.

O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do e-mail atendimento@saaejn.com.br ou através do site www.saaejn.com.br.

João Neiva, 11 de novembro de 2021.

Mariana Nascimento Mota

Presidente da Comissão PSPS

Protocolo 774265**Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -****Deliberação****AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 033/2021**

O Consórcio Público da Região Polinorte, torna público o resultado final do P.E 033/2021 - Aquisição de Veículos Tipo Caminhão, Zero Km, Acoplado com Coletor Compactador de Lixo, declarando vencedora a empresa AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA (CNPJ 23.595.615/0001-03), com valor total de R\$ 510.000,00(quinhetos e dez mil) do lote 1.

Joice Nunes Bufon - Pregoeira Oficial

Protocolo 774077**Portaria**

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 39-P, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui nova portaria para nomear comissão especial para promover, supervisionar e acompanhar a realização dos processos seletivos simplificados no

âmbito do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público;

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preenchimento das vagas dos empregos públicos em caráter temporário, por excepcional interesse público;

Considerando a necessidade de conferir a maior transparência aos Processos Seletivos Simplificados de candidatos para o preenchimento de vagas para atender demandas dos projetos e ações executados por este consórcio público.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída através desta portaria a Comissão Especial de Seleção de Pessoal - CESP, encarregada de promover, supervisionar e acompanhar, através de execução direta ou indireta, os Processos Seletivos Simplificados do CIM Polinorte, destinado à seleção de candidatos para a contratação de pessoal e cadastro de reserva para preenchimento das vagas dos empregos públicos em caráter temporário, por excepcional interesse público, a qual fica composta na forma abaixo:

Presidente: Jennifer Guzzo Zambon - CIM Polinorte;
Secretário: Márcia Luzia Bottan - CIM Polinorte;
Membro: Riane da Vitoria - CIM Polinorte.

Art. 2º - A comissão instituída nos termos do artigo anterior terá o acompanhamento pela assessoria jurídica designada a responder pela área jurídica do CIM POLINORTE.

Art. 3º - Fica outorgado poderes à CESP poderes para a realização dos atos administrativos pertinentes aos Processos Seletivos Simplificados, tais como: elaborar termo de referência, acompanhar procedimentos de seleção, orientar, disponibilizar informações necessárias, publicar, supervisionar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados diretamente pela comissão ou através de empresa contratada para executar o processo seletivo.

Parágrafo único. A CESP deverá aprovar cronograma de execução do processo de seleção, minuta de edital, forma de avaliação e publicações, e ainda, adotar todas as demais providências necessárias à realização da seleção de pessoal para atender demandas de trabalho dos projetos e ações executadas pelo CIM Polinorte.

Art. 4º - A presente comissão terá duração até 31/12/2022.

Art. 5º - Fica instituído o pagamento de jeton, por processo seletivo realizado, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) para o presidente e o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) para os demais membros da referida comissão, com pagamento proporcional à participação de cada um nos procedimentos concluídos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a portaria 37-P do CIM Polinorte e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 11 de novembro de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, em 11 de novembro de 2021.

Protocolo 774003

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 189/2021 de 11 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a revogação de procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços, autuado sob o nº 002/2021.

O Presidente do CISABES, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de promover revisão no objeto e especificações da Tomada de Preços nº 002/2021, e considerando o disposto no art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º Fica revogado o procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços, autuado sob o nº 002/2021.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIESER RABELLO

PRESIDENTE

Protocolo 774292

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

Aviso

Pregão Presencial Nº 020/2021

Proc. Nº 0013192/2021

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público que às 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2021, na sede da Prefeitura, realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, EXCLUSIVO para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. Tipo menor preço lote/item, visando o Registro de Registro de Preços para contratação de

emissora de rádio para a prestação de serviços de mídia falada, objetivando a divulgação das ações e eventos desta Municipalidade. O edital está disponível no site da P. M. de Afonso Cláudio: www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (27) 3735-4005, de 07:00 às 13:00 horas, ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

Afonso Cláudio/ES, em 11 de novembro de 2021.

Keyla M. Zanetti de Oliveira

Pregoeira Oficial

Protocolo 773972

Aviso

Publicação

Pregão Eletrônico Nº 41/2021

Proc. Nº 002937/2021

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público a PUBLICAÇÃO do Pregão em epígrafe, tipo "menor preço por lote", EXCLUSIVO para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, que tem como objetivo o Registro de Preços de Material Gráfico (Banners, Folders, Envelopes, Capas de Processos e Outros), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais. I- Início do Recebimento das Propostas: Às 08h do dia 26/11/2021; Recebimento de Pedido de Esclarecimento até: às 08h do dia 03/12/2021; Recebimento de Pedido de Impugnação até: Às 08h do dia 06/12/2021; Recebimento das Propostas até: Às 08h do dia 08/12/2021 e Abertura da Sessão Pública: às 08:01 min do dia 08/12/2021. II - Disposições Gerais: O Edital está disponível no site do Município: www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitações e no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br (ID 163219). Demais informações através do Tel. (27) 3735-4005, horário de 07 às 13:00 horas ou do e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

Afonso Cláudio/ES, em 11 de novembro de 2021.

Keyla M. Zanetti de Oliveira

Pregoeira Oficial

Protocolo 774060

Resultado de Licitação

Resultado

Credenciamento Nº 002/2021

Processo Nº 009986/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES, através da Comissão de Licitação, torna público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, 8.080/90 e Lei Municipal Nº 2.272/18, bem como nas demais normas pertinentes à matéria, O CREDENCIAMENTO do: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AFONSO CLÁUDIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.869.360/0001-90, para a prestação de serviços de exame de mamografia bilateral, acompanhada do respectivo laudo, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES, conforme especificações, exigências, prazos e valores estabelecidos no edital de credenciamento em epígrafe.

www.amunes.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, em 09 de novembro de 2021.

Keyla M. Zanetti de Oliveira
Presidente da CPL

No uso das atribuições legais, HOMOLOGO o resultado em epígrafe, bem como RECONHEÇO e AUTORIZO a contratação do CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AFONSO CLÁUDIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.869.360/0001-90, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Afonso Cláudio/ES, em 09 de novembro de 2021.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 773964

Águia Branca

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2021
ID: 2021.003E0700001.01.0054
OBJETO: Contratação de empresa especializada em ornamentação natalina.
Abertura e julgamento: 25/11/2021 às 13h00min.
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES ou prefeitureadeaguiaabranca.es.gov.br.
Informações: (27)3745-1357 ou licitacao@prefeitura-deaguiaabranca.es.gov.br
Águia Branca, 11/11/2021.
JOÃO BATISTA REGATTIERI
Pregoeiro PMAB

Protocolo 774150

Anchieta

Resultado de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Anchieta/ES, através de seu Pregoeiro Oficial, vem por meio deste, RETIFICAR o Aviso de Resultado vinculado ao DOM/ES, no dia 05/11/2021, Edição nº 1.888, página 151, excluindo o lote 01, passando a vigorar com a seguinte redação:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

Processo nº 5158/2021

O Município de Anchieta/ES, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é a Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de limpeza e higienização, com itens exclusivos e cota reservada para ME/EPP, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

Empresas vencedoras:

DROGARIA SULFARMES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.441.722/0001-54

Lote 02: no valor de R\$ 116.109,00 (cento e desesseis mil cento e nove reais).

Lote 03: no valor de R\$ 38.703,00 (trinta e oito mil e setecentos e três reais).

Lote 11: no valor de R\$ 1.271,60 (hum mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

DENTAL Z ROCHA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.265.958/0001-60

Lote 04: no valor de R\$ 64.479,98 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Lote 05: no valor de R\$ 21.480,62 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

Lote 08: no valor de R\$ 339.584,36 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Lote 09: no valor de R\$ 113.182,64 (cento e treze mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Lote 15: no valor de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais).

LICITANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.610.928/0001-41

Lote 06: no valor de R\$ 191.480,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e oitenta reais).

Lote 07: no valor de R\$ 63.820,00 (sessenta e três mil oitocentos e vinte reais).

Lote 10: no valor de R\$ 2.717,00 (dois mil setecentos e dezessete reais).

Lote 12: no valor de R\$ 6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais).

Lote 17: no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

MG DE OLIVEIRA MILHORATO inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.150/0001-91

Lote 13: no valor de R\$ 9.585,00 (nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Lote 16: no valor de R\$ 6.210,00 (seis duzentos e dez reais).

J.C.P DA SILVA COMERCIAL DESKART EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.724.350/0001-54

Lote 14: no valor de R\$ 4.114,00 (quatro mil cento e quatorze reais)

Anchieta, 10 de Novembro de 2021

Jilvan Carvalho dos Santos

Pregoeiro Oficial - PMA

Protocolo 773867

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

Processo nº 8029/2021

O Município de Anchieta/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é a contratação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para eventual aquisição de materiais esportivos, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

PLACAR MATERIAL ESPORTIVO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.865.127/0001-07:

Lote 1: no valor de R\$ 15.820,00 (quinze mil oitocentos e vinte reais).

Anchieta, 11 de novembro de 2021.

Renata Santos da Costa

Pregoeira - PMA

Protocolo 774000

www.amunes.es.gov.br

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2021
PROCESSO 6767/2021

O Município de Anchieta/ES, por meio de seu(ua) Pregoeiro(a) Oficial, torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é a contratação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para eventual fornecimento de estrutura metálica (treliças, cubo 5 faces, garra clamp, etc), devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.
Empresa vencedora:

M M RURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.809.604/0001-00:
Lote 1: no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Anchieta, 11 de novembro de 2021.

Renata Santos da Costa
Pregoeiro(a) Oficial - PMA

Protocolo 774004

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2021
PROCESSO 13053/2021

O Município de Anchieta/ES, por meio de seu(ua) Pregoeiro(a) Oficial, torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, capas de processo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Anchieta, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

Empresas vencedoras:
GRAFICA VITÓRIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.199.997/0001-25:
Lote 1: no valor de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil oitocentos reais).

GRAFICA ROCHA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.552.046/0001-84:
Lote 2: no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil cem reais).
Lote 5: no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil setecentos reais).

RIO MARINHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.262.472/0001-06:

Lote 3: no valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil duzentos reais).

GRAFICA AQUARIUS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.065.614/0001-08:
Lote 4: no valor de R\$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais).

Anchieta, 11 de novembro de 2021.

Renata Santos da Costa
Pregoeiro(a) Oficial - PMA

Protocolo 774005

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2021
PROCESSO 10794/2021

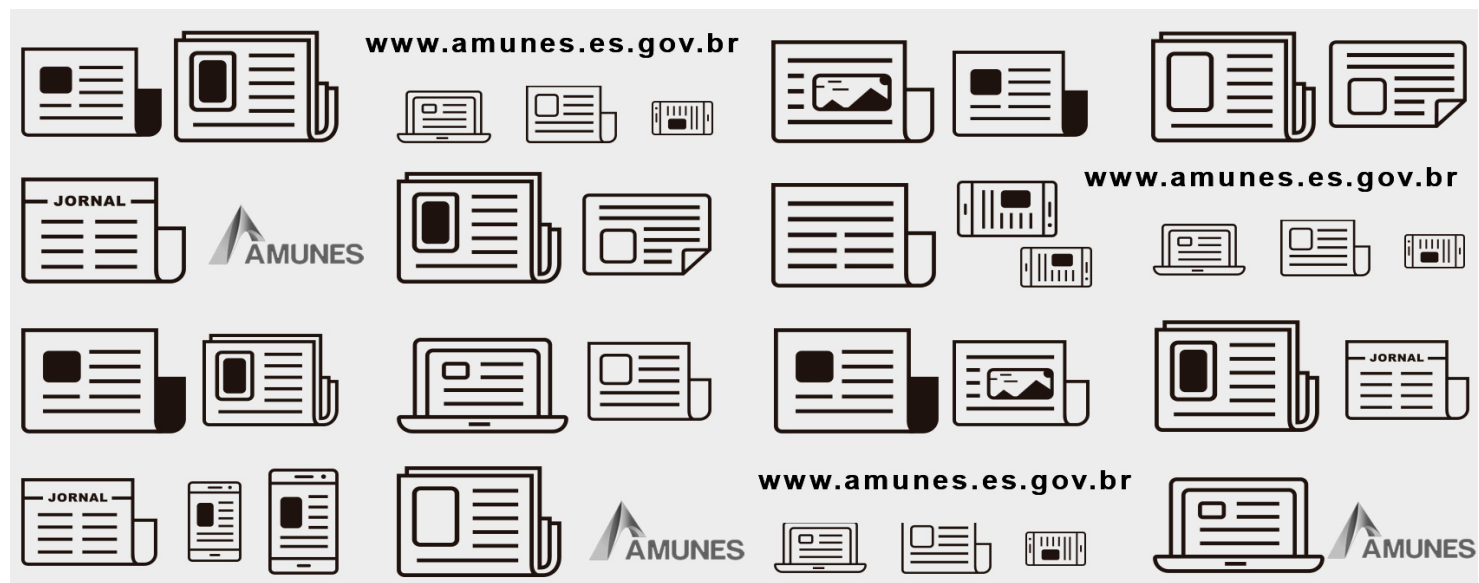
O Município de Anchieta/ES, por meio de sua Pregoeira, torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM OBJETIVO EM ATENDER AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO NA SEDE, BALNEÁRIO DE IRIRI, BALNEÁRIO DE UBU, BALNEÁRIO DE CASTELHANOS E EVENTOS REALIZADOS E/ OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO), devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

Empresa vencedora:
T.A ARAUJO SHOPPING DOS FOGOS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.108.708/0001-66:
Lote 1: no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).
Lote 2: no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Lote 3: no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais).
Lote 4: no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
Lote 5: no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil quinhentos reais).

Anchieta, 11 de novembro de 2021.

Renata Santos da Costa
Pregoeira - PMA

Protocolo 774312



www.amunes.es.gov.br

Dispensa de Licitação**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 125/2021**

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Sr. FABRICIO PETRI, inscrito no CPF n.º 080.134.247-31, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93, a Dispensa de Procedimento Licitatório, autorizando a Aquisição de motor para portão deslizante, com serviço de instalação e testes de funcionamento, através da empresa MARCOS MENDONÇA NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.966.713/0001-93, para atender solicitação da Secretaria de Meio Ambiente (Parque Sede da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Papagaio).

Conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	MOTOR PARA PORTÃO DESLIZANTE CARACTERÍSTICAS DO MOTOR: POTÊNCIA DE 0,25 OU 1/4 CV (PORTÕES ATÉ 400KG BALANCEADO)• MOTOR: MONOFÁSICO 60HZ• POTÊNCIA NOMINAL (CONSUMO): 127V - 370W / 220V - 515W• CONSUMO (A): 2,86A - 127V / 2,15A - 220V• PESO DO PORTÃO: 400KG• REDUÇÃO: 1:23• TEMPO DE ABERTURA/FECHAMENTO (4 METROS)*: 14,1 SEGUNDOS• CICLO DE ABRE E FECHA ATÉ 23 CICLOS/HORA• ROTAÇÃO DO MOTOR 1740 RPM• CAPACITOR: 127V - 25µF / 220V - 12µF• FIM DE CURSO ANALÓGICO (REED SWITCH)• ENGRENAGEM EXTERNA 18 DENTES EM ALUMÍNIO• COROA INTERNA DE NYLON COM ALMA METÁLICA• CENTRAL POP PROG: BIVOLT (127V/220V); FIM DE CURSO ANALÓGICO; RECEPTOR (RF) 433MHZ; GRAVA 50 CONTROLES; EMBREAGEM ELETRÔNICA (FORÇA); AJUSTE DE FREIO; MEMORIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE PERCURSO A/F; ENTRADAS PARA FOTOCÉLULA (UTILIZAR FONTE EXTERNA) E BOTOEIRA; SAÍDAS PARA MÓDULOS TRAVA E LUZ DE GARAGEM; RAMPA DE FIM DE CURSO SEPARADAMENTE (ABERTURA E FECHAMENTO); AJUSTE DE VELOCIDADE DE FIM DE CURSO; TEMPO DE RETARDO PARA ABERTURA COM SINAL EIRA; *A VELOCIDADE PODE VARIAR DE ACORDO COM O TAMANHO, PESO E ESTADO DO PORTÃO, ALÉM DOS AJUSTES DE DESACELERAÇÃO. ITENS INCLUSOS 01 MOTOR PPA DZ RIO 400 KL Z18 1/4HP 01 CENTRAL DE COMANDO POP PROG PPA (EXCLUSIVO: TESTADA E CODIFICADA COM OS CONTROLES) 01 CAPACITOR 01 CONJUNTO DE SENSOR FIM DE CURSO (INSTALADO) 02 ÍMÃS COM SUPORTE PARA O SENSOR FIM DE CURSO 04 METROS DE CREMALHEIRA (50CM CADA BARRA) 02 CONTROLES REMOTOS ZAP POP (EXCLUSIVO: TESTADOS E CODIFICADOS COM A PLACA) 02 CHAVES DE DESTRAVAMENTO 01 FACILIDADE EXCLUSIVA CABO DE FORÇA COM PLUGUE (2P+1T) 01 MANUAL DE OPERAÇÕES	UN	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
02	INSTALAÇÃO E TESTE DE MOTOR PARA PORTÃO DESLIZANTE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE MOTOR PORTÃO DESLIZANTE, INCLUSIVE TODOS OS TESTES DE FUNCIONAMENTO.	UN	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL GERAL		R\$ 2.900,00			

As despesas decorrentes da execução do objeto desta Dispensa de Licitação correrão a conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional : 0209.185410192.070
Natureza de despesa: 33903999000
Fonte de recurso: 20010019000
Ficha: 00629
Valor Global: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Processo Administrativo: 8680/2021

OBS: Publicado no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei orgânica Municipal.

Protocolo 774221

www.amunes.es.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2021

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, FABRICIO PETRI no uso de suas atribuições, torna público a dispensa do procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada para locação de brinquedos, realização de atividades de recreação infantil, para atender demanda da Secretaria de Assistência Social. Com fundamentação no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e cumprimento no disposto no Artigo 26 da Lei 8.666/93, através da empresa BRUNA AVELLAR COUTINHO DO COPELLO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.365.362/0001-60.

Valor Global da Contratação: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Processo Administrativo: 13038/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	SERVIÇO DE RECREAÇÃO EM BRINQUEDO TIPO CAMAELÁSTICA: com dimensão mínima de 3m e rede de proteção lateral .(estrutura de aço reforçada e galvanizado. sistema de impulsão por 64 molas muito resistentes. quatro pés em forma de ulona de salto extraforte com proteçãouv, resistente e sem emendas. proteção de molas em espuma revestida em pvc coloridas. rede de proteção de malha fina, resistente. para uso interno e externo. hastes de sustentação da rede revestidas com espuma parasegurança das crianças. porta de entrada / saída com fechamento e travas dessegurança externas. altura de trampolim: 80cm. altura total inclusa rede de proteção: 260cm. capacidade: até 150 kg. com monitor em tempo integral durante o evento.	D	03	R\$ 195,00	R\$ 585,00
02	SERVIÇO DE RECREAÇÃO EM BRINQUEDO TIPO PISCINA DEBOLINHAS medidas aproximadas (2,00 x 2,00 x 1,70maltura da tábua: 30 cmaltura da chão até a ponta do toldo: 1,70maltura da haste: 1,50mrede lateral: multicoloridacolunas: revestidas com isotubos, que proporcionam maiorsegurança). com monitor em tempo integral durante o evento.	D	02	R\$ 145,00	R\$ 290,00
03	SERVIÇO DE RECREAÇÃO EM BRINQUEDO TIPO TOBOGÁ INFLÁVEL para crianças 2 até 11 anos de idade. com telhado queproporciona total segurança, evitando que as crianças pulem ou desçam do brinquedo. inflável é multicolorido suporta até250kg. dimensões: comprimento 5.00m x largura 3.00m x altura4.20m. queda de 3.20m. com monitor em tempo integral duranteo evento.	D	02	R\$ 495,00	R\$ 990,00
04	SERVIÇO DE RECREAÇÃO EM BRINQUEDO TIPO ESCALADA INFLÁVEL escalada com dimensões: 5,60(c) x5,60(l) x 6,00(a) no mínimo . peso suportado : 125kg material confeccionado: kp 1000 (lona) .com monitor em tempo integral durante o evento	D	02	R\$ 695,00	R\$ 1.390,00
05	SERVIÇO DE RECREAÇÃO EM BRINQUEDO TIPO FUTEBOL DESABÃO INFLÁVEL futebol de sabão 12x6m dimensões do produto (cxlxa): 12 x 6,0x 2,50m produto produzido em lona - kp1000, materialresistente. suportar até 550 kg com monitor em tempo integral durante o evento	D	01	R\$ 795,00	R\$ 795,00
TOTAL GERAL R\$ 4.050,00					

As despesas decorrente para execução do Aviso de Dispensa de Licitação correrão a conta da dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social
Função programática: 082440142055
Natureza de despesa: 33903999000
Fonte de recurso: 23110000016
Ficha: 01720

OBS: Publicado no Mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 774229

www.amunes.es.gov.br

Inexigibilidade de Licitação**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 0046/2021**

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, FABRICIO PETRI, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no Artigo 25, Inciso III, 26 e 29 da Lei 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para Contratação do Grupo Musical J'ANDRADE EVENTOS, através da empresa, Jeremias dos Santos Andrade, inscrita no CNPJ Nº 17.588.535/0001-28, para se apresentar na inauguração do restauro do Santuário Nacional de São José de Anchieta, neste Município.

Valor Global da Contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo Administrativo: 15777/2021

As despesas decorrente para execução do serviço objeto da inexigibilidade de licitação correrão a conta da dotação orçamentária:

Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio

Função programática: 0217.133920312.121

Natureza de despesa: 33903969000

Fonte de recurso: 10010000000

Ficha: 2263

Conforme Cronograma abaixo:

"GRUPO MUSICAL J'ANDRADE EVENTOS "

DIA	HORA	LOCAL
18 de Novembro de 2021	19:00h	Santuário São Jose de Anchieta

OBS: Publicado no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 774445

Resultado Ata Registro de Preço**RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, através da Comissão de Pregão/Registro de Preços, em atendimento ao Decreto n.º 5.679/2017, torna público o registro das Atas abaixo citadas:

Licitação: PPRP 041/2021

Processo: 7460/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PERMANENTES PARA OFICINA.

Empresa: RFL COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.260.374/0001-09:
Atas: 137 e 138/2021.

Empresa: SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.525.362/0001-52
Ata: 139 e 140/2021

Valor unitário: os valores unitários registrados encontram-se disponíveis aos interessados nesta

Comissão de Pregão.

Anchieta, 11 de Novembro de 2021.

Renata Santos da Costa
Pregoeira Oficial - PMA

Protocolo 774165

Aracruz**Resultado de Licitação**

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2021
PROCESSO Nº: 9468/2021**

Licitantes Classificadas:

1ª- FUNDAÇÃO CONSTRUTORA LTDA

2ª- SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA

3ª- VPN SOLUTION PROVIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

4ª- MKA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

5ª- JH CONSTRUTORA LTDA

6ª- AS CONSTRUTORA EIRELI

7ª- RV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

8ª- NOVVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

9ª- CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA

Licitantes Desclassificadas:

- BEMATHEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

- UNIQUE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

- NOVA BAHIA LTDA

Fica, a partir desta publicação, aberto o Prazo Recursal em conformidade o Art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei Federal Nº 8.666/93.

Aracruz/ES, 11 de Novembro de 2021.

Ana Lucia Machado Mazzega
Presidente da CPL/SEMSU

Protocolo 774304

Adjudicação e/ou Homologação**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária de Educação de Aracruz, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2021.

Processo: Nº 8983/2021.

OBJETO: aquisição de equipamentos de Informática para atender aos Setores da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, o Polo de Apoio Presencial UAB e as Unidades Escolares Municipais

EMPRESAS VENCEDORAS:

EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETRONICO EIRELI: Lote 01 - Valor Total: R\$15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais)

MADE INFO SERVIÇOS LTDA ME: Lote 05 - Valor Total: R\$1.305.600,00 (um milhão trezentos e cinco mil e seiscentos reais)

POLI COMERCIAL EIRELLI EPP: Lote 03 - Valor Total: R\$22.796,00 (vinte e dois mil setecentos e noventa e seis reais)

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS

www.amunes.es.gov.br

GERAIS LTDA: Lotes 04 - Valor Total: R\$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)
 TOTAL GERAL - R\$1.444.246,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais)
 HOMOLOGADO EM: 10/11/2021.
 Aracruz, 11 de novembro de 2021.
 Jenilza Spinassé Morellato
 Secretária de Educação - Decreto nº 39.008, de 01/01/2021

Protocolo 774281

Chamada Pública

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDER AO ESCRITÓRIO DO PROGRAMA NOSSO CRÉDITO - DISTRITO JACUPEMBA - PROCESSO Nº 16702/2021

A Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público aos interessados, a necessidade de locação de espaço, nas mediações do distrito de Jacupemba, para funcionar as atividades diárias do Escritório do Nossocrédito pelo período de 12 meses, com as seguintes características:

- ☐ Prédio com área mínima de 30 m², contendo: espaço físico interno aberto.
- ☐ Sanitários para atendimento aos funcionários;
- ☐ Cozinha/ área de serviço;
- ☐ Instalações elétricas Bivolt;
- ☐ Instalações para ar condicionado janela/split;
- ☐ Acessibilidade para cadeirantes;
- ☐ Pontos de telefone;
- ☐ Pontos de internet.

Os interessados deverão protocolar a proposta, acompanhada da seguinte documentação:

- 1 - Documentos pessoais do proprietário (CPF, Identidade, Comprovante de Residência);
- 2 - Documentos do imóvel (escritura ou recibo de compra e venda);
- 3 - Proposta de preço de aluguel feita pelo proprietário, contendo descrição do imóvel (quantidade de ambiente) e valor da locação;
- 4 - Cópia da planta do imóvel (caso possua);
- 5 - Comprovante de endereço do imóvel;
- 6 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de contratar com a Administração Municipal;
- 7 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos;
- 8 - Declaração de não ser servidor público municipal e não possuir parentesco próximo com servidor municipal.

É imprescindível que o local esteja em perfeitas condições de uso.

Os interessados deverão protocolar a proposta citada acima, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Aracruz situada à Rua Padre Luiz Parenzi, 710, Centro, Aracruz/ES e/ou através do e-mail protocolo@aracruz.es.gov.br o qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para análise, em até 07 dias úteis a partir da publicação.

A análise e avaliação do imóvel será realizada pela

equipe técnica da Comissão Permanente Interdisciplinar de Avaliação de Imóvel da PMA.

Aracruz, 09 de novembro de 2021.

José Eduardo Faria de Azevedo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
 Decreto nº 39.089/2021

Protocolo 774197

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDER AO ESCRITÓRIO DO PROGRAMA NOSSOCRÉDITO - ORLA - PROCESSO Nº 16701/2021

A Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público aos interessados, a necessidade de locação de espaço, nas mediações da Orla (Coqueiral/ Barra do Sahy) para funcionar as atividades diárias do Escritório do Nossocrédito pelo período de 12 meses, com as seguintes características:

- ☐ Prédio com área mínima de 30 m², contendo: espaço físico interno aberto.
- ☐ Sanitários para atendimento aos funcionários;
- ☐ Cozinha/ área de serviço;
- ☐ Instalações elétricas Bivolt;
- ☐ Instalações para ar condicionado janela/split;
- ☐ Acessibilidade para cadeirantes;
- ☐ Pontos de telefone;
- ☐ Pontos de internet.

Os interessados deverão protocolar a proposta, acompanhada da seguinte documentação:

- 1 - Documentos pessoais do proprietário (CPF, Identidade, Comprovante de Residência);
- 2 - Documentos do imóvel (escritura ou recibo de compra e venda);
- 3 - Proposta de preço de aluguel feita pelo proprietário, contendo descrição do imóvel (quantidade de ambiente) e valor da locação;
- 4 - Cópia da planta do imóvel (caso possua);
- 5 - Comprovante de endereço do imóvel;
- 6 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de contratar com a Administração Municipal;
- 7 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos;
- 8 - Declaração de não ser servidor público municipal e não possuir parentesco próximo com servidor municipal.

É imprescindível que o local esteja em perfeitas condições de uso.

Os interessados deverão protocolar a proposta citada acima, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Aracruz situada à Rua Padre Luiz Parenzi, 710, Centro, Aracruz/ES e/ou através do e-mail protocolo@aracruz.es.gov.br o qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para análise, em até 07 dias úteis a partir da publicação.

A análise e avaliação do imóvel será realizada pela equipe técnica da Comissão Permanente Interdisciplinar de Avaliação de Imóvel da PMA.

Aracruz, 09 de novembro de 2021.

José Eduardo Faria de Azevedo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
 Decreto nº 39.089/2021

Protocolo 774200

www.amunes.es.gov.br

Ata Registro de Preço

PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 Fone/Fax: 32961092 Site: www.aracruz.es.gov.br				3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 / 2021 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRONICO 64 / 2020								
Fornecedor 000158 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELA VISTA LTDA EPP Endereço RUA FELISBERTO MODENESI 163 Bairro BELA VISTA Cidade ARACRUZ Estado ES Cep 29192-086 CGC.(RG) 36.305.670/0001-63 Telefone (27) 3256-6840 Fax Banco Agência Conta Condição Pagto CONFORME EDITAL Prazo Entrega CONFORME EDITAL Prazo Garantia								
Processos								
000000007751/2020								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.000.000 - GERÊNCIA DE COMPRAS								
Nro Lote 1		Descrição LOTE 1						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.04.01.0001.2	UN	LIQUEGÁS		0,000	350,000	65,5400	22.939,00
GÁS DE COZINHA GLP, CARGA COM 13 KG.								
Valor Total Lote							22.939,00	
Nro Lote 2		Descrição LOTE 2						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
2	1.07.01.0103.3	UN	LINHAGUA		0,000	7.000,000	6,8500	47.950,00
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENGARRAFADA EM GALÕES COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DO INMETRO, APÓS ENVAZAMENTO OU ESTOCAGEM, A ÁGUA DEVE APRESENTAR-SE LIMPA, SEM FLOCOS EM DEPÓSITO E SEM COPOS ESTRANHOS, O GARRAÇÃO ESTARÁ LIMPO, DEVIDAMENTE ROTULADO COM TAMPAS PLÁSTICAS SOB PRESSÃO E LACRE COM A MARCA DA ÁGUA.								
Valor Total Lote							47.950,00	
Nro Lote 3		Descrição LOTE 3						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
3	1.07.01.0374.5	UN	PEDRA AZUL		0,000	500,000	1,0300	515,00
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, VAZILHAMES DESCARTÁVEIS DE 500 ML, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DO INMETRO. A ÁGUA DEVE APRESENTAR-SE LIMPA, SEM FLOCOS EM DEPÓSITO E SEM CORPOS ESTRANHOS, A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR LIMPA, DEVIDAMENTE ROTULADO COM TAMPAS PLÁSTICAS COM A MARCA DA ÁGUA.								
Valor Total Lote							515,00	
Nro Lote 4		Descrição LOTE 4						

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
4	1.07.01.0384.2 UN		PEDRA AZUL	0,000		1.500,000	0,5100	765,00
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPOS DESCARTÁVEIS DE 200 ML, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DO INMETRO, A ÁGUA DEVE APRESENTAR-SE LIMPA, SEM FLOCOS EM DEPÓSITO E SEM CORPOS ESTRANHOS, A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR LIMPA, DEVIDAMENTE ROTULADO COM TAMPA E LACRE COM A MARCA DA ÁGUA.								
Valor Total Lote								765,00
Valor Total Ata								72.169,00
Aracruz/ES, 14 de janeiro de 2021								
DEPARTAMENTO DE COMPRAS								

Protocolo 774234

www.amunes.es.gov.br

PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 Fone/Fax: 32961092 Site: www.aracruz.es.gov.br				1ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32 / 2021 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação Unidade Gestora 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 13 / 2021								
Fornecedor 007211 ALER COMERCIO DE MOVEIS LTDA Endereço RUA TENENTES LAGOS S/N Bairro CARA-CARA Cidade PONTA GROSSA Estado PR Cep 84043-754 CGC.(RG) 82.476.144/0001-83 Telefone 42 3227-6261 Fax Banco Agência Conta Condição Pagto CONFORME EDITAL Prazo Entrega CONFORME EDITAL Prazo Garantia								
Processos								
000000000900/2021								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
010.002.000.000.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Nro Lote 14		Descrição LOTE 14						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.77.01.0448.5	UN	MARCA		0,000	48,000	1.788,990 0	85.871,5 2
ARMÁRIO DE AÇO ALTO, DIVIDIDO VERTICALMENTE EM DOIS COMPARTIMENTOS POR MEIO DE DIVISÓRIAS COM PORTAS INDEPENDENTES, DOTADO DE QUATRO PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS EM CADA COMPARTIMENTO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 900 MM +/- 10 MM; PROFUNDIDADE: 400 MM +/- 10 MM; ALTURA: 1980 MM +/- 10 MM; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS CORPO, DIVISÓRIAS E PORTAS EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 22 (0,75 MM). PRATELEIRAS E REFORÇO DAS PORTAS EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 20 (0,90 MM). BASE EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 18 (1,25 MM). BARRAS DE TRAVAMENTO DAS PORTAS Ø = 1/4" (MÍNIMO). DOBRADIÇAS INTERNAS NÃO VISÍVEIS NA PARTE EXTERIOR DO MÓVEL EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 14 (1,9 MM) COM NO MÍNIMO 75 MM DE ALTURA - TRÊS UNIDADES POR PORTA. MAÇANETA E CANOPLA INTEIRAMENTE METÁLICAS, COM TRAVAMENTO SISTEMA CREMONA. FECHADURA DE TAMBOR CILÍNDRICO EMBUTIDA NA MAÇANETA COM NO MÍNIMO DE 4 PINOS. CHAVES EM DUPLICATA PRESAS ÀS MAÇANETAS CORRESPONDENTES. PORTA-ETIQUETAS ESTAMPADO OU SOBREPOSTO, SENDO ESTE ÚLTIMO EXCLUSIVAMENTE DE LIGA METÁLICA NÃO FERROSA CROMADO. PINTURA EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/ POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.								
Valor Total Lote: 85.871,52								
Valor Total Ata 85.871,52								
FORNECEDOR				MUNICÍPIO DE ARACRUZ				
Aracruz-ES, 05 de novembro de 2021.								

Protocolo 774446

www.amunes.es.gov.br

Baixo Guandu**Aviso de Licitação****LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2021**

O Município de Baixo Guandu/ES torna público que às 09h do dia 27 de dezembro de 2021, realizará a abertura da licitação de concorrência pública nº 0002/2021 do tipo técnica e preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade de atos, programas, serviços, obras e campanhas do MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão de execução externa e a distribuição de peças e campanhas aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com as especificações e exigências constantes deste termo e seus anexos.

O edital encontra-se disponível no site: www.pmbg.es.gov.br.

Baixo Guandu/ES, 11 de outubro de 2021.

JANDERSON A.R. MATOS

Presidente da CPL

Portaria nº 598/2021

Protocolo 774444

Barra de São Francisco**Aviso de Licitação****RETIFICAÇÃO DE EDITAL****E REABERTURA DE SESSÃO**

Pregão Eletrônico 000032/2021

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco-ES, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 10.520/2002, RETIFICA O EDITAL do Pregão Eletrônico em epígrafe, que passa a vigorar com correções no TERMO DE REFERÊNCIA nos seguintes itens: 4, 6, 9, 14 e 15. Tendo em vista as alterações que se fizeram necessárias, a sessão de reabertura será no dia 26/11/2021, às 09:00 horas, no Portal BLL-www.bll.org.br, sendo que o Edital retificado encontra-se disponível no mesmo endereço eletrônico e também no site da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, <http://www.pmbfsf.es.gov.br>.

ID cidadES- 2021.012E0500001.01.0008

Barra de São Francisco, 11 de novembro de 2021.

Ilzinete Francisca Silva Coutinho

Pregoeira Oficial

Protocolo 774208

Errata**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Pregão Eletrônico 000052/2021

O Pregoeiro Municipal de Barra de São Francisco-ES, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 10.520/2002, RETIFICA O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL Do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como o critério de julgamento, constante no item 1.3 do Edital, o qual deixa de ser maior percentual de desconto ofertado e que passa a vigorar com os seguintes dizeres: O critério de julgamento adotado será a menor taxa de administração ofertada, admitindo-se taxa negativa, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

O Termo de Referência e o Edital retificados encontram-se disponíveis no Portal de Compras da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br e no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, ES - www.pmbfsf.es.gov.br

Tendo em vista as alterações que se fizeram necessárias, a audiência para recebimento, julgamento da documentação e das propostas fica remarcada para as 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2021.

Barra de São Francisco, 11 de novembro de 2021.

Roberto Ribeiro Martins

Pregoeiro Oficial

Protocolo 774452

Castelo**Adjudicação e/ou Homologação****AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 098/2021**

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE 098/2021, oriundo do processo administrativo 03.384/2021.

Objeto: Aquisição de aparelho celular tela 6.5"; android 10.

ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência fica convocada a empresa: HYPER TECHNOLOGIES COM. DE INF. E SERV. EIRELI no lote 1 no valor total de R\$ 7.177,10 (sete mil cento e setenta e sete reais e dez centavos)

Castelo-ES, 11/11/2021

João Paulo Silva Nali

Prefeito Municipal

Protocolo 773988

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 102/2021

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO

www.amunes.es.gov.br

PE 102/2021, oriundo do processo administrativo 05.966/2021.

Objeto: Aquisição de veículo tipo van sem acessibilidade (16 lugares), para a implantação de um CRAS Itinerante no território municipal, ampliando a oferta dos serviços do CRAS, aos munícipes com dificuldade de acesso a sede do CRAS no bairro Niterói.

ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência fica convocada a empresa: CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 214.900,00 (duzentos e quatorze mil novecentos reais).
Castelo-ES, 11/11/2021

João Paulo Silva Nali
Prefeito Municipal

Protocolo 774019

Colatina

Ata Registro de Preço

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATADA: FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto registrar os preços dos materiais constantes do Anexo I desta Ata, os quais se destinam a formalização de Registro de Preços para aquisição pneus destinados a manutenção da frota municipal, através da Secretaria Municipal de Administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 768.552,40 (setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2021

João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal

Protocolo 774321

Conceição do Castelo

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000032/2021
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES:2021.021E0500002.01.0006
O Município de Conceição do Castelo, ES, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, o RESULTADO

do Pregão Eletrônico nº 000032/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV, ZERO KM, atendendo à solicitação protocolizada sob o nº 9.059/2021, sendo vencedora da proposta a empresa RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA no valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Conceição do Castelo, ES, 11 de novembro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 774046

Adjudicação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000032/2021
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2021.021E0500002.01.0006

Homologo o presente processo, com base no julgamento da Pregoeira e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica Municipal que objetiva a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV, ZERO KM, atendendo à solicitação protocolizada sob o número 9.059/2021. A modalidade do certame foi definida no artigo 6º inciso III da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, sendo homologado vencedora do certame a empresa: RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA no item 1 no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Perfazendo um Valor Global de R\$ 110.000,0000 (cento e dez mil reais).

Conceição do Castelo, ES, 11 de novembro de 2021.

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

Protocolo 774041

Fundão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.009/2021
O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público que não houve interessados em participar da sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 053/2021, realizada no dia 10/11/2021, às 14h00min, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Programa de Atendimento Integral a Família (PAIF) no CRAS do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social. A licitação foi declarada DESERTA.

Fundão/ES, 11 de novembro de 2021.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial da PMF
Decreto nº 851/2021

Protocolo 773998

www.amunes.es.gov.br

Suspensão de Licitação**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.455/2021**

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES comunica aos interessados no processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2021, processo nº 1.455/2021, tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados pela municipalidade, em conformidade com as especificações técnicas para atender as Secretarias, Autarquias e Câmara Municipal de Fundão/ES, cuja sessão estava marcada para 11/11/2021, às 09h00min está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO, visto a necessidade de adequações no edital.

Fundão/ES, 11 de novembro de 2021.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS

Pregoeira Oficial da PMF

Decreto nº 851/2021

Protocolo 774007**Governador Lindenberg****Aviso de Licitação****AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS****Nº 006/2021****(EDITAL RETIFICADO)**

Protocolo dos envelopes: até as 12:00 h do dia 30/11/2021.

Abertura e julgamento: às 12:30 h do dia 30/11/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Governador Lindenberg - ES, através de seu Presidente, torna público que após resposta à impugnação realizada em face do edital acima citado foi reaberto o prazo de abertura e julgamento (conforme acima exposto) do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços de nº 006/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoramento, Orientação e Apoio Técnico para atualização de Legislação Municipal, com vistas na Revisão e Adequação do Código Tributário Municipal, Código de Posturas Municipal e Código de Obras Municipal. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, ou através do sitio eletrônico: www.governadorlindenberg.es.gov.br. Informações pelo telefone (27) 3744-5214 das 11:00h às 17:00h.

Gov. Lindenberg - ES, 12.11.2021.

Edigar Casagrande

Presidente da CPL

Protocolo 774436**Guarapari****Aviso de Licitação****AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA**

O Município de Guarapari-ES torna público a SUSPENSÃO E REABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 162/2021 - PROCESSO Nº 18842/2021, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS visando A AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIMENTO II "PEQUENO CIDADÃO" EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC, por problemas técnicos de acesso a plataforma do licitações-e (Branco do Brasil). Fica marcado a REABERTURA:

Início do acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às 08:00 horas do dia 16/11/2021

Limite para acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às 08:00 horas do dia 17/11/2021

Data e horário da abertura das propostas: às 08:00 horas do dia 17/11/2021

Data e horário de abertura da sessão pública: às 10:30 horas do dia 17/11/2021.

Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br. E-mail: copel@guarapari.es.gov.br.

Guarapari/ES, 12 novembro de 2021.

Thais Maia B. Magalhães

PREGOEIRA

Protocolo 774408**Iconha****Dispensa de Licitação****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110/2021**

Processo Administrativo n.º 010.438/2021

ID CidadES: 2021.032E0700001.09.0089

Objeto: Contratação de caráter EMERGENCIAL, de Empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível, com um motorista por veículo para atender os alunos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), matriculados na E.E.E.F.M. Cel. Antônio Duarte, Linha Estadual no Município de Iconha, residentes na zona rural de Iconha/ES.

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: GP Bindelli Transportes, CNPJ n.º 15.182.834/0001-32.

Valor total: R\$60.829,23 (sessenta mil e oitocentos e vinte e nove reais e vinte três centavos).

Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Iconha/ES, 11 de novembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

Protocolo 774405**www.amunes.es.gov.br**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
111/2021**

Referente ao Processo Administrativo n.º 011.570/2021.

ID CiudadES: 2021.032E0700001.09.0090

Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de organização e execução de torneios e campeonatos municipais de futsal e futebol, para atender as demandas da Gerência de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: S. C. FERREIRA ME, inscrita no CNPJ n.º 21.015.317/0001-71.

Valor Total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Iconha/ES, 11 de novembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 774441

Inexigibilidade de Licitação**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
035/2021**

Processo Administrativo n.º 011.997/2021.

ID CiudadES: 2021.032E0700001.10.0023

Objeto: Contratação de empresa, a fim de realizar extensão de rede de iluminação pública no início da estrada que liga a BR 101 a Vila Pascoal Carlito, próximo a mecânica MVM, para instalação de dois postes com baixa tensão e instalação de duas luminárias de led de 150 watts, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A - CNPJ n.º 28.152.650/0077-70

Valor Total: R\$ 3.808,16 (três mil e oitocentos e oito reais e dezesseis centavos).

Fundamento legal: Art. 25, II c.c. art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Iconha/ES, 10 de novembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

Protocolo 773787

Errata**TORNAR PUBLICAÇÃO SEM EFEITO - AVISO
DE REDESIGNAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 042/2021**

ID CiudadES: 2021.032E0700001.01.0028

Torna-se sem efeito a publicação feita no Diário da Amunes no dia 11 de novembro de 2021, referente a Aviso de Redesignação de Licitação Pregão Presencial Nº 42/2021 para o dia 25/11/2021 (vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um), protocolo 745713.

Iconha/ES, 11 de novembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 773976

Itaguaçu**Resultado de Licitação**

ITAGUAÇU/ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - SRP

Processo nº: 1386/2021

Pregão nº: 019/2021 - SRP

ID: 2021.034E0700001.02.0009

Eu, UESLEY ROQUE CORTELETTI THON, Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do processo nº. 1386/2021, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, especificada acima, destinada ao registro de Preços para aquisição de materiais de expediente, material de processamento de dados e outros, destinados às Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, e em face ao relatório de adjudicação da Pregoeira, HOMOLOGO o resultado da presente licitação, e autorizo a contratação da empresa WALDIR TIETZ no valor total de R\$ 152.562,43 (Cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Itaguaçu/ES, 11 de novembro de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 774228

Nova Venécia**Adjudicação e/ou Homologação**

Aviso de Homologação

PROCESSO Nº 550530/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2021.052E0700001.02.0019

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro, sem motorista, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Venécia/ES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

CONTRATADAS:

1 - AMERICA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 05.493.355/0001-83
Item 06: (R\$ 6.700,00)

Valor Total: R\$ 241.200,00

2 - MASTER AUTOMOVEIS EIRELI

www.amunes.es.gov.br

CNPJ nº 15.650.133/0001-80

Item 01: (R\$ 1.850,00)

Item 05: (R\$ 2.550,00)

Valor Total: 583.200,00

Valor Global: R\$ 824.400,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Nova Venécia - ES, 11 de novembro de 2021.

ANDRÉ WILER SILVA FAUNDES
 Prefeito Municipal de Nova Venécia
Protocolo 774139

Piúma

Aviso de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REDESIGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2021

O Município de Piúma/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do edital de CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar da Região por meio do Programa Compra Direta de Alimentos (CDA).

- Recebimento dos envelopes: Os envelopes deverão ser apresentados até as 09H (NOVE HORAS) do dia 06/12/2021 (SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM) na Sala de Reunião da Prefeitura, sediada na Avenida Felicino Lopes, nº 238, Bairro Acaiaca, Piúma-ES.

- Abertura dos envelopes: 09H10MIN (NOVE HORAS E DEZ MINUTOS) do dia 06/12/2021 (SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM).

O Edital da Chamada Pública e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Piúma/ES, devendo os interessados estarem munidos de pendrive, e no endereço eletrônico <https://www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao> ou e-mail cpl@piuma.es.gov.br.

Piúma-ES, 11 de novembro de 2021.

POLYANNA HELVÉCIO GOMES
 Presidente da CPL

Protocolo 774276

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Processo nº 8.615/2021

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em confecção de placas. A realização do certame está prevista para o dia 25/11/2021, às 13:00h. O Edital completo

está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e/ou no site da Prefeitura <https://www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao> Informações através do e-mail: pregao@piuma.es.gov.br

Piúma, 11 de novembro de 2021.

Fernanda da S. P. Parente
 Pregoeira Oficial - PMP

Protocolo 774334

Santa Leopoldina

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 030/2021

Código ID CIDADES: 2021.061E0700001.01.0037

O Município de Santa Leopoldina torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 030/2021, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 130 (CENTO E TRINTA) NOTEBOOKS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor da empresa C L COSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, vencedora do lote no valor unitário de R\$ 4.299,00 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais) totalizando R\$ 558.870,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta reais), tudo em conformidade com o Processo Administrativo 001638/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Leopoldina/ES, 11 de novembro de 2021.

MIKE MULLER STANGE
 PREGOEIRO

Protocolo 773941

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 028/2021

Código ID CIDADES: 2021.061E0700001.01.0032

O Município de Santa Leopoldina torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 028/2021, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGONETA ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor da empresa LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.476.348/0001-00 no lote 1 VEICULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA - TIPO A na quantidade de 1 no valor total de R\$ 119.990,00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa reais), tudo em conformidade com o Processo Administrativo 000315/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Leopoldina/ES, 11 de novembro de 2021.

MIKE MULLER STANGE
 PREGOEIRO

Protocolo 774196**www.amunes.es.gov.br**

Adjudicação e/ou Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021**

Código ID CIDADES: 2021.061E0700001.01.0029
O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 000777/2021, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 025/2021, destinada à AQUISIÇÃO DE SERINGAS PARA INSULINA E TIRAS REAGENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pela Equipe de Pregão e do Parecer conclusivo da Advocacia Geral do Município, HOMOLOGA o resultado da presente licitação, nos termos abaixo: Empresa vencedora: NEO HOSPITALAR LTDA no lote 1 SERINGA PARA INSULINA DESCARTÁVEL na quantidade de 57.500 com o valor unitário de R\$ 0,59 totalizando R\$ 33.925,00 (trinta e três mil novecentos e vinte e cinco reais) e FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA no lote 2 TIRA REAGENTE GLICEMIA na quantidade de 1.200 com o valor unitário de R\$ 29,60 totalizando R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais).

Santa Leopoldina/ES, 11 de novembro de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 774068

Santa Teresa**Inexigibilidade de Licitação****MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais elétricos, objetivando a extensão da rede elétrica e a extensão da rede de iluminação pública na Rua Pedro Astolpho, no Distrito de 25 de Julho e na Rua João Luchi, no Distrito de São João de Petrópolis, contratando-se a Empresa Luz e Força Santa Maria S/A, no valor global de R\$ 224.821,23 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), com amparo legal no Artigo 24 - Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Com base no que consta nos autos do processo nº 011457/2021, ratifico a presente dispensa de licitação.

Santa Teresa - ES, 09 de novembro de 2021.

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

Protocolo 773926

São Domingos do Norte**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 -PMSDN
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos diversos, para atender as necessidades da PREFEITURA Municipal de São Domingos do Norte/ES, conforme quantidades e especificações contidas no anexo I e Termo de Referência. Os envelopes deverão ser entregues até às 8h do dia 30 de Novembro, no protocolo da Prefeitura Municipal, o credenciamento ocorrerá a partir das 8h30 e a abertura dos envelopes às 9h do mesmo dia e local. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal: www.saodomingosdonorte.es.gov.br Informações através do telefone (27) 3742-0200 das 07h às 11h e das 12h30 às 16h30.

São Domingos do Norte/ES, 11 de Novembro de 2021.

Jardel Picacio Lopes Chodacki

Pregoeiro PMSDN

Protocolo 774347

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 -FMS SRP**

Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos odontológicos para os consultórios odontológicos das unidades básicas de Saúde de São Domingos do Norte -ES, conforme Termo de referência constante no anexo I. Os envelopes deverão ser entregues até às 8h do dia 26 de Novembro 2021, no protocolo da Prefeitura Municipal, o credenciamento ocorrerá a partir das 8h30 e a abertura dos envelopes às 9h do mesmo dia e local. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal: www.saodomingosdonorte.es.gov.br Informações através do telefone (27) 3742-0200 das 07h às 11h e das 12h30 às 16h30.

São Domingos do Norte/ES, 11 de Novembro de 2021.

Jardel Picacio Lopes Chodacki

Pregoeiro PMSDN

Protocolo 774366

**AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 PMSDN**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização do patrimônio do município de São Domingos do Norte, compreendendo bens móveis e imóveis, tudo conforme anexo I e Termo de Referência. Os envelopes deverão ser entregues até às 8h do dia 25 de Novembro 2021, no protocolo da Prefeitura Municipal, o credenciamento ocorrerá a partir das 8h30 e a abertura dos envelopes às 9h do mesmo dia e local O Edital completo está à disposição dos interessados no site <http://www.saodomingosdonorte.es.gov.br>.

Informações através do telefone (27) 3742- 0200 das 7h15 as 16h30.

São Domingos do Norte/ES, 11 de Novembro de 2021.

Jardel P. Lopes Chodacki

Pregoeiro PMSDN

Protocolo 774407

www.amunes.es.gov.br

São Gabriel da Palha**Adjudicação e/ou Homologação****ADJUDICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 04614/2021 de 05/07/2021.

Pregão Presencial nº 052/2021 de 15/09/2021.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente, de limpeza e utensílios de cozinha para atender as Escolas Municipais Unidocentes do Ensino Fundamental e Educação Infantil da zona rural deste município.

Empresa vencedora: ALEMPEQ EQUIPAMENTOS E ESCRITÓRIO LTDA

Valor total vencido, conforme relação constante do processo:
R\$ 8.292,35 (Oito mil duzentos e noventa e dois reais).

Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 11 de novembro de 2021.

ERLITON DE MELLO BRAZ

Pregoeiro Oficial

Protocolo 774235

São Roque do Canaã**Aviso de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público, que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços, com fornecimento de material, visando as extensões de rede em diversas localidades do Município de São Roque do Canaã, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Projeto Básico.

Prazo final para entrega dos Envelopes: 01/12/2021 às 08h00min.
Credenciamento: 01/12/2021 às 08h30min.
Abertura da Sessão Pública: 01/12/2021 às 09h00min.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

- Gratuitamente na internet no site www.saoro-quedocanaa.es.gov.br.
- Para consulta gratuita na sala de licitações - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São

Roquinho, São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã - ES, 11 de novembro de 2021.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI

Presidente da CPL

Decreto Nº 5.412/2021

Protocolo 774048

Resultado de Licitação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 010/2021, conforme parecer do Pregoeiro Oficial do Município de São Roque do Canaã, em favor de:

a) EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA, vencedora do item/lotê nº 01, totalizando em R\$ 138.620,39 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e vinte reais e trinta e nove centavos) .
Por fim, informamos que o valor total adquirido neste certame perfaz o montante de R\$ 138.620,39 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e vinte reais e trinta e nove centavos)

Desse modo, AUTORIZO a convocação do representante legal da empresa, para assinatura do contrato, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de São Roque do Canaã - ES.

São Roque do Canaã - ES, 11 de novembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 774186

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES

RESULTADO HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003053/2021

EMPRESAS HABILITADAS:

- SOBRETUDO CONSTRUTORA;
- EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA;
- CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA.

A abertura dos envelopes de Nº 02 - Proposta Comercial ocorrerá no dia 24 de novembro de 2021, às 08h30min, desde que o prazo para interposição de recursos perpassse em branco.

São Roque do Canaã - ES, 11 de novembro de 2021.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI

Presidente da CPL

Decreto Nº 5.412/2021

Protocolo 774190

www.amunes.es.gov.br

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003652/2021
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 24, INCISO XVII DA FEDERAL LEI
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

A Secretária Municipal de Saúde de São Roque do Canaã - ES, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso XVII, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação de empresa BELLE AUTOMOTOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.655.933/0001-04, ora autorizada e especializada em Manutenção e revisão de garantia de 40.000 KM (quarenta mil quilômetros) do veículo FIAT/ TORO ENDURANCE, placa QRM5J51, CHASSI 9882261N5LKC98197, no valor global de R\$ 3.726,84 (três mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (FMS). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2021.

São Roque do Canaã - ES, 11 de novembro de 2021.

KAMILA DE SALES ROLDI CORREIA
Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso XVII, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal,

São Roque do Canaã - ES, 11 de novembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 774388

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003625/2021
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 24, INCISO XVII DA FEDERAL LEI
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

A Secretária Municipal de Saúde de São Roque do Canaã - ES, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso XVII, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica

Municipal, para que se proceda com a contratação de empresa PREMIUM VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.206/0001-44, ora autorizada e especializada em Manutenção e revisão de garantia de 70.000 KM (setenta mil quilômetros) do veículo VW/GOL 1.6, placa RBA4F35, CHASSI 9BWAB45U2MT019743 no valor global de R\$ 678,68 (seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (FMS). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2021.

São Roque do Canaã - ES, 11 de novembro de 2021.

KAMILA DE SALES ROLDI CORREIA
Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso XVII, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal,

São Roque do Canaã - ES, 11 de novembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 774410

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001988/2021
AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 24, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93
E SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso II, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação da empresa CASA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.987.963/0001-02, ora autorizada e especializada em serviços plotagem e fotocópia (preta e colorida), no valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) em atendimento à Secretaria Municipal de Obas e Serviços Urbanos. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2021.

São Roque do Canaã - ES, 11 de novembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 774449

www.amunes.es.gov.br

Venda Nova do Imigrante**Ata Registro de Preço****PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2021****RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº000136/2021**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: C H ALVES DE SOUZA ELEVADORES E MONTAGEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

VALOR TOTAL: R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 05 de novembro de 2021 à 05 de novembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal

Protocolo 774095

Câmaras**Colatina****Aviso de Licitação**

AVISO DE RESULTADO DA ABERTURA DOS ENVELOPES - REFERENTE AO PROCESSO Nº429/2021 - DÍSPENSA DE LICITAÇÃO Nº055/2021.

A CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA, estado do Espírito Santo, torna público, o resultado do julgamento da Dispensa de licitação nº055/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias, incluindo todo o gerenciamento do conteúdo produzido por esta Câmara, via internet (serviço de streaming) e nas principais plataformas oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, nos meses de novembro e dezembro de 2021, de acordo com as especi-

ficações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência. Empresa vencedora: ARIEL MARÇAL DE SOUZA AMORIM - MEI - CNPJ Nº27.119.295/0001-76. Valor unitário por Sessão ordinária: R\$ 1.198,00 (hum mil, cento e noventa e oito reais, perfazendo o valor total de R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais) e no valor unitário por Sessão extraordinária: R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), considerando assim o valor total da contratação é de: R\$ 7.986,00 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais). Colatina, 11 de novembro de 2021. Setor de Compras, Licitação e Contratos - CMC/ES.

Protocolo 773969

Serra**Aviso de Licitação**

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 010/2021, PROC. ADM. Nº 1740/2021

A Câmara Municipal da Serra, por intermédio do setor de licitação e de sua Equipe de Pregão, torna público para amplo conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de nº 010/2021, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços em tecnologia da informação para promover a transparência da Câmara Municipal da Serra, através da implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de uma Solução Web/Mobile, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência. A abertura da Sessão será no dia 26 de novembro de 2021 às 10:00 horas na Sala da Sessão de Pregão sito à Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, Estado do Espírito Santo.

Informações:

Os Editais completos estarão à disposição das empresas interessadas, munidos de Pen drive, de segunda à sexta-feira das 14:00 às 17:00 horas na Sala da Sessão de Pregão/CPL, no mesmo endereço acima citado ou pelo site: <http://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia>.

Código de identificação da contratação no cidadeS - 2021.069L0200001.01.0007.

Serra, 11 de novembro de 2021

Jeferson Severino Ribeiro

Pregoeiro Oficial da CMS

Protocolo 774259

www.amunes.es.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 011/2021, PROC. ADM. Nº 1891/2021

A Câmara Municipal da Serra, por intermédio do setor de licitação e de sua Equipe de Pregão, torna público para amplo conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de nº 011/2021, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, que tem por objeto a aquisição de persianas rolo painel, tecido com blackout, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra. A abertura da Sessão será no dia 29 de novembro de 2021 às 10:00 horas na Sala da Sessão de Pregão sito à Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, Estado do Espírito Santo.

Informações:

Os Editais completos estarão à disposição das empresas interessadas, munidos de Pen drive, de segunda à sexta-feira das 14:00 às 17:00 horas na Sala da Sessão de Pregão/CPL, no mesmo endereço acima citado ou pelo site: <http://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia>.

Código de identificação da contratação no cidadeS - 2021.069L0200001.02.0004.

Serra, 11 de novembro de 2021

Jeferson Severino Ribeiro

Pregoeiro Oficial da CMS

Protocolo 774262

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
003/2021

O SAAE de Aracruz-ES, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria SAAE-ARA-023/2021, torna público aos interessados a licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANTA ROSA.

CADASTRO: até às 16h30min do dia 29/11/2021.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO: até às 16h00min do dia 30/11/2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h30min do dia 31/11/2021.

O edital está à disposição no site: www.saaeara.com.br/licitacao

Maiores informações através do e-mail licita@saaeara.com.br

Josemar Alves dos Reis
Presidente da CPL

Protocolo 774090

DIO/ES PASSA A PRODUIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS
À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS,
DISPONÍVEL NO SISTEMA DE
PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

i IMPRENSA
OFICIAL/ES



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES**.